

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS**  
**Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA**  
**Mestrado Acadêmico**

**EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO**

**POLÍTICA PÚBLICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA**  
**TRÍPLICE FRONTEIRA AMAZÔNICA – BRASIL, COLÔMBIA E PERU:**  
**REFLEXÕES SOBRE O CONTEXTO DE TABATINGA/AM.**

**Manaus – Amazonas**

**2016**

**EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO**

**POLÍTICA PÚBLICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA  
TRÍPLICE FRONTEIRA AMAZÔNICA – BRASIL, COLÔMBIA E PERU:  
REFLEXÕES SOBRE O CONTEXTO DE TABATINGA/AM.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA) da Universidade Federal do Amazonas, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia. Área: Multidisciplinar II. Área de concentração: Processos Socioculturais na Amazônia – Linha de pesquisa: 3 – Processos Sociais, Ambientais e Relações de Poder. Orientador (a): Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renilda Aparecida Costa.

**Manaus – Amazonas**

**2016**

**POLÍTICA PÚBLICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA  
TRÍPLICE FRONTEIRA AMAZÔNICA – BRASIL, COLÔMBIA E PERU:  
REFLEXÕES SOBRE O CONTEXTO DE TABATINGA/AM.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA) da Universidade Federal do Amazonas, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia. Área: Multidisciplinar II  
Área de concentração: Processos Socioculturais na Amazônia – Linha de pesquisa: 3 – Processos Sociais, Ambientais e Relações de Poder.

**Aprovada em: 24 / 05 / 2016.**

**Banca Examinadora:**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renilda Aparecida Costa – Presidente  
Universidade Federal do Amazonas

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marilene Corrêa da Silva Freitas – Membro  
Universidade Federal do Amazonas

---

Prof. Dr. Ricardo Barbosa Moraes – Membro  
Universidade Federal do Amazonas

**Manaus – Amazonas**

**2016**

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

N244p Nascimento, Edmilson Alves do  
Política pública de erradicação do trabalho infantil na tríplice  
fronteira amazônica - Brasil, Colômbia e Peru : Reflexões sobre o  
contexto de Tabatinga/AM / Edmilson Alves do Nascimento. 2016  
221 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Renilda Aparecida Costa  
Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) -  
Universidade Federal do Amazonas.

1. Amazônia e identidade. 2. fronteira e fronteira étnico-cultural. 3.  
crianças indígenas. 4. trabalho infantil. 5. direitos e políticas  
públicas. I. Costa, Renilda Aparecida II. Universidade Federal do  
Amazonas III. Título

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, por sua imensa grandeza e amor, sem o qual nada disso seria possível.

À minha esposa, Karol, pelo apoio incondicional em todos os momentos desta caminhada, sempre fiel aos nossos propósitos e à minha vocação.

À minha mãe e irmãos, os quais, mesmo distantes, sempre apoiaram minhas decisões e projetos de vida.

## AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Professora Doutora Renilda Aparecida Costa, a qual devotou total compreensão e paciência incentivando o desenvolvimento desta Pesquisa, minha eterna gratidão.

Aos Professores Doutores Francisco Jorge dos Santos, Heloísa Helena Corrêa da Silva, Gláucio Campos Gomes de Matos, João Luiz da Costa Barros, Odenei de Souza Ribeiro e Rosemara Staub de Barros, os quais, tendo abdicado, por um período, de estarem com suas famílias no conforto da Capital, se disponibilizaram a ministrar disciplinas no Instituto de Natureza e Cultura da Universidade Federal do Amazonas, em Benjamin Constant, contribuindo para o sucesso do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia.

À Professora Doutora Marilene Corrêa da Silva Freitas e a todos os idealizadores que conseguiram efetivamente colocar em prática o Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia, sobretudo, promoveram a interiorização da oferta de vagas no programa. Em especial, minha gratidão pela participação na banca de qualificação e defesa desta Pesquisa.

À Professora Doutora Pérsida da Silva Ribeiro Miki, reconhecendo o comprometimento e amor à profissão, ao ter sacrificado momentos com seu filho para participar da banca de qualificação desta Pesquisa, prestou significativa contribuição com seu conhecimento e sua experiência.

Ao Professor Doutor Ricardo Barbosa Morais, expresse minha gratidão em ter aceitado o convite para compor a banca de defesa desta Dissertação.

Aos integrantes das seguintes instituições em Tabatinga/AM, senhores: Weydson Gossel Pereira, Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Solimões (DSEI); Raimundo Araújo Campos e Antônio Jorge Tenazor Peva, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Tutelar em Tabatinga/AM, e; senhoras Marina Rodrigues de Oliveira, Chefe da Agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Sunerly Costa da Silva, Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sieile Castro Sandoval, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); Marivalda Fernandes Sangama, orientadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

(SCFV/PETI); Josina, funcionária do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SCFV/PETI).

Aos amigos que verdadeiramente conquistei durante minha jornada acadêmica e, sem os quais, meus dias seriam, com certeza, mais difíceis: Daniele, Gerson, Jarliane, Mara Rubin, Sebastião, Raimundo Mendes e Widney, pela lealdade e respeito oferecidos.

Aos amigos da Justiça Federal na Subseção de Judiciária em Tabatinga-AM, em particular, Claudenei, Sidenilto e José Gomes que, direta ou indiretamente, contribuíram para que eu conseguisse conciliar as minhas atividades profissionais e acadêmicas, durante o desenvolvimento da pesquisa.

A todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para o meu sucesso na pesquisa, seja por meio de sugestões ou pelo companheirismo no dia a dia do trabalho.

*Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo propósito debaixo do céu: há tempo de nascer e tempo de morrer; tempo de plantar e tempo de arrancar o que se plantou; tempo de matar e tempo de curar; tempo de derrubar e tempo de edificar; tempo de chorar e tempo de rir; tempo de prantear e tempo de saltar de alegria;*

***Eclesiastes, Capítulo 3, versículos 1-4***

*Em alguns períodos, aqueles de nós que estudam, trabalham ou agem como defensores das crianças sentem-se sobrepujados e pessimistas com relação ao futuro das crianças e da infância. Problemas relacionados com creches e educação infantil, acesso à assistência médica, gravidez na adolescência, abuso infantil e violência na vida das crianças parecem crescer conforme a retórica política em apoio de “nossas crianças” ou o lema “não abandonem as crianças” parece superficial e que não existe nenhuma ação política real. Ainda assim, existem motivos para ser otimista a respeito da infância e de seu futuro.*

***William A. Corsaro***

*"Não vamos desistir do Brasil. É aqui onde nós vamos criar nossos filhos, é aqui onde nós temos que criar uma sociedade mais justa."*

***Eduardo Campos – Ex-Governador do Estado de Pernambuco***



## LISTA DE FIGURAS

**Figura 1** – Tríplice Fronteira Tabatinga-Brasil, Letícia-Colômbia e Santa Rosa-Peru

**Figura 2** – Escolas da Rede Municipal de ensino de Tabatinga/AM

**Figura 3** – Faixa de fronteira, problemas, potenciais e áreas de intervenção governamental

**Figura 4** – Situações de violência atendidas no serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias (PAEFI) no ano de 2013

**Figura 5** – Crianças ticunas realizando a travessia de pessoas em canoas

**Figura 6** – Crianças ticunas resgatando peixe no lago que secou

**Figura 7** – Criança ticuna no lixão municipal de Tabatinga/AM

**Figura 8** – Criança na companhia dos pais na venda ilegal de combustível

**Figura 9** – Criança desacompanhada dos pais na venda ilegal de combustível

**Figura 10** – Criança ticuna desacompanhada dos pais na venda ilegal de combustível

**Figura 11** – Trabalho infantil indígena na atividade extrativista

## **LISTA DE QUADROS E TABELAS**

**Quadro 1** – Síntese do cenário normativo de proteção à infância internacional e nacional

**Quadro 2** – Lista das piores formas de trabalho infantil identificadas em Tabatinga/AM

**Quadro 3** – Problemas para a cidadania na região ou zona de fronteira / cidades-gêmeas

**Quadro 4** – Trabalho infantil e cooperação na fronteira MERCOSUL

**Quadro 5** – Trabalho infantil e cooperação na fronteira Brasil-Peru

**Quadro 6** – Mecanismos de cooperação Brasil-Colômbia sobre crianças e adolescentes na fronteira

**Quadro 7** – Focos de trabalho infantil em Tabatinga/AM – fiscalização 2008-2012

**Quadro 8** – Normativos correlacionados à discussão do trabalho infantil indígena

**Tabela 1** – Longevidade, mortalidade e fecundidade em Tabatinga/AM

**Tabela 2** – Vulnerabilidade social em Tabatinga/AM

**Tabela 3** – Indicadores das cidades-gêmeas da fronteira Sul (Brasil-Argentina-Uruguai) versus cidades da fronteira Norte (Brasil-Colômbia-Peru)

**Tabela 4** – Ranking dos dez Estados com maior população indígena no Brasil

**Tabela 5** – Ranking dos dez Municípios com maior população indígena no Brasil

**Tabela 6** – População indígena em Tabatinga/AM por faixa etária

**Tabela 7** – Comunidades indígenas rurais do município de Tabatinga/AM

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADITAL – Agência de Informação Frei Tito para a América Latina  
AM – Amazonas  
CADÚNICO – Cadastro Único  
CEPAL – Comissão Econômica para América Latina  
CF/1988 – Constituição Federal de 1988  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público  
CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil  
CT – Conselho Tutelar  
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social  
CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social  
DANE – Departamento Administrativo Nacional de Estatística  
DNUDPI – Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
FJP – Fundação João Pinheiro  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IPEC – Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil  
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
MEC – Ministério da Educação e Cultura  
MG – Minas Gerais  
MS – Ministério da Saúde  
MT – Mato Grosso do Sul  
MP – Ministério Público  
MPT – Ministério Público do Trabalho  
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONG – Organização Não Governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família  
PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos  
PBF – Programa Bolsa Família  
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PDFF – Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
RS – Rio Grande do Sul  
SCFV – Serviço de convivência e Formação de Vínculos  
SITI – Sistema de Informação sobre Focos de Trabalho Infantil  
SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TRT11 – Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a infância

## RESUMO

Este estudo é uma investigação que apresenta reflexões sobre a política pública de erradicação do trabalho infantil no município de Tabatinga/AM, situado na tríplice fronteira amazônica Tabatinga/Brasil, Letícia/Colômbia e Santa Rosa/Peru. Sem desconsiderar os aspectos étnicos, multiculturais e territoriais envolvidos, visa sugerir respostas capazes de atacar os fatores que ensejam a perpetuação e permanência de tal prática que constitui uma violação aos direitos humanos. A razão em pesquisar o trabalho infantil e sua política pública de erradicação em Tabatinga/AM reside no fato de se configurar este, o problema comum aos três países da tríplice fronteira amazônica. O presente instrumento objetivou identificar os moldes de desenvolvimento das ações institucionais na busca da efetivação da política pública de erradicação do trabalho infantil no Município de Tabatinga/AM, na tríplice fronteira – Brasil, Colômbia e Peru, considerando a relevância do fator fronteira em sua dimensão geopolítica de relação institucional com os países vizinhos e, simbólica, ante os aspectos étnico-culturais das crianças indígenas –, na consideração da pesquisa sobre o trabalho infantil e sua política pública de erradicação, em complemento ao que já se apontou em pesquisas desenvolvidas por diversos autores (DI GIOVANI, 2004; KASSOUF, 2004; KÜMMEL, 2010; MARQUES, 2001 *apud* OLIVEIRA, 2014) que procuraram analisar as causas do trabalho infantil sob a ótica das desigualdades socioeconômicas, bem como dos arranjos familiares em que se percebe a ausência de um dos provedores, em geral o pai. Nessa última perspectiva, as crianças ingressam no mercado formal ou informal de trabalho para garantir a complementação da renda familiar, tornando-se até, em muitos casos, arrimos de família. A relevância da abordagem destaca-se pelo caráter inédito que representa no cenário atual, tendo em vista a escassez de debates sobre a referida problemática. Como subsídios para a compreensão da política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM, diversos aspectos foram abordados, correlacionando aspectos étnico-culturais e interdisciplinaridade, dentre estes: história, economia, direito, sociologia, antropologia, sociologia, geopolítica, relações internacionais, políticas públicas e política. Nesse sentido, preocupou-se em: analisar a infância das crianças de Tabatinga/AM e da tríplice fronteira; descrever a identidade da criança brasileira da tríplice fronteira; investigar a política pública de erradicação do trabalho infantil implantada em Tabatinga/AM e a contemplação da fronteira nessa questão, em termos de cooperação e/ou assistência, no âmbito das relações entre Brasil-Colômbia-Peru; destacar os aspectos étnico-culturais que colocam a criança indígena como uma fronteira simbólica frente à política pública de erradicação do trabalho infantil no contexto de Tabatinga/AM; e, evidenciar a concepção de uma política pública para erradicação do trabalho infantil no município, considerando a fronteira étnico-cultural a partir das crianças indígenas.

**Palavras-chave:** Amazônia e identidade; fronteira e fronteira étnico-cultural; crianças indígenas; trabalho infantil; direitos e políticas públicas.

## ABSTRACT

This thesis is an investigation representing reflections about the public politics for the eradication of child labor in Tabatinga municipal district/AM, located in the triple Amazon frontier, Tabatinga/Brazil, Leticia/Colombia and Santa Rosa/Peru. Disregarding the ethnic, multicultural and territorial aspects involved during its proceeding, it intends to suggest answers to suppress the opportune ceaseless durability of such activity against human rights. The reason for this topic was selected was because it is a very common and recurring subject in the research area. This investigation intended to seek knowledge on institutional actions that had been developed to reach any result from the public politics for the eradication of child labor in Tabatinga municipal district, in triple Amazon frontier – Brazil, Colombia and Peru, considering the relevance of a “frontier” conditional factor – in its political dimensions of international relations among the three countries and, in view of ethno cultural aspects from the indigenous children – in consideration of this topic about child labor and its eradication public politics, as complementary data to other accomplished works by many other authors (DI GIOVANI, 2004; KASSOUF, 2004; KUMMEL, 2010; MARQUES, 2001 *apud* OLIVEIRA, 2014) who have analyzed the causes of child labor seen from the point of view of economic inequality and/or family settings, in which a missing provider, generally the main male figure is the one who brings with himself, consequently, poverty and necessity of his child to be into the labor market. Either formally or in an informal way, just in guarantee of any family financial gain and, in other cases, the child becomes their main support. This research has unpublished results as relevant content due to the lack of other debates, conclusions and actions according to the proposed topic in this thesis. Many aspects have been included in this dissertation, based on the comprehension points that these studies are about eradication politics against child labor in Tabatinga’s contexts, and it relates with ethno cultural aspects together with the interdisciplinarity involved, like: history, economy, laws, sociology, geopolitics, international relations, public politics and politic. Therefore, with this dissertative material, questions like knowing how childhood in Tabatinga’s contexts is lived within the triple Amazon boarder area and understand its features; it is identified in an amazon child, the composing personality elements of who lives in the triple Amazon boarder, it was also identified the public politics against child labor that are applied and the local contemplations about the present topic, in terms of cooperation and/or assistance, inside the relations among Brazil, Colombia and Peru; in this present article is also emphasized the social and cultural visions that make the indigenous child as a “symbolic frontier” in the face of public politics for the child labor and its eradication in the municipal district, having in consideration the ethno cultural profile from the indigenous children.

**Keywords:** Amazonia and identity; frontiers and ethno cultural boarders; indigenous children; child labor; public politics and rights.

## RESUMEN

Este estudio es una investigación que presenta reflexiones acerca de la política pública de erradicación del trabajo infantil en el municipio de Tabatinga / AM, situado en la triple frontera amazónica Tabatinga / Brasil, Leticia / Colombia, Santa Rosa / Perú, sin desconocer los aspectos étnicos, multiculturales y territoriales involucrados, con miras a sugerir respuestas idóneas y atacar los factores que encierran la perpetuación y permanencia de tal práctica contra los derechos humanos. La razón de esta investigación con respecto al trabajo infantil y sus políticas públicas de erradicación en Tabatinga / AM, en esta triple frontera amazónica, radica en el hecho de que es un problema común para los tres países que la componen y sus respectivos municipios. En la investigación se buscó conocer cómo se desarrolla las acciones institucionales en la búsqueda efectiva de la política pública de erradicación del trabajo infantil en el municipio de Tabatinga / AM, en la triple frontera. Brasil, Colombia y Perú consideran la importancia del factor frontera – en su dimensión geopolítica de relaciones institucionales con los países vecinos, y simbólica, ante los aspectos étnicos–culturales de los niños indígenas – en consideración de la investigación sobre el trabajo infantil y su política pública de erradicación. En complemento a lo que ya se mencionó en la investigación desarrollada por diversos autores (DI GIOVANI, 2004; KASSOUF, 2004; KUMMEL, 2010; MARQUES, 2001; APUD OLIVEIRA 2014) que busca analizar las causas del trabajo infantil sobre la óptica de desigualdad socio-económica o los arreglos familiares en ausencia de uno de los proveedores en el hogar por lo general el padre es quien casi siempre está ausente y esto genera en los niños como consecuencia la necesidad de entrar al mercado laboral formal o informal, para garantizar el sustento familiar, en muchos casos convirtiéndose en arrimados en las familias. La investigación es relevante y de carácter inédito pues son pocos, escasos o casi no hay acción con este tema, siendo pocos los debates encontrados acerca del problema. Diversos aspectos fueron abordados en esta investigación a partir de la comprensión que el estudio de la política de erradicación del trabajo infantil en el contexto de Tabatinga / AM, se correlacionan con aspectos étnico – culturales y con la interdisciplinariedad involucrada, historia, economía, derecho, sociología, antropología, geopolítica, relaciones internacionales, políticas públicas y política. Con eso, se buscó conocer el desarrollo y crianza de los niños de Tabatinga / Amazonas y de la triple frontera teniendo en cuenta sus aspectos; se reflexionó sobre la identidad de los niños Amazonenses brasileños en la triple frontera; se identificó la política pública de erradicación del trabajo infantil en Tabatinga / Amazonas y la complementación en la frontera acerca de lo mencionado anteriormente, en términos de cooperación y o asistencia, en el ámbito de las relaciones entre Brasil, Colombia y Perú; resalta el aspecto étnico-cultural que pone el niño indígena como una frontera simbólica ante la política pública de Tabatinga Amazonas; se evidenció la perspectiva de una política pública para la erradicación del trabajo infantil en el municipio considerando la frontera étnico – cultural a partir de los niños indígenas.

**Palabras clave:** Amazonia e identidad; frontera y frontera étnico-cultural; niños indígenas; trabajo infantil; derechos y políticas públicas.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>SEÇÃO I – FUNDAMENTOS E RELEXÕES SOBRE A PESQUISA</b> .....	<b>28</b>
1.1 Reflexões teórico-metodológicas .....	28
1.2 Criança, infância e o trabalho infantil na história mundial .....	44
1.3 Histórico do trabalho infantil no Brasil e na tríplice fronteira amazônica Brasil-Colômbia-Peru .....	50
<b>SEÇÃO II – TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL-COLÔMBIA-PERU: ASPECTOS DA INFÂNCIA VIVIDA EM TABATINGA/AM</b> .....	<b>58</b>
2.1 Contextualização histórica e geopolítica da Tríplice Fronteira .....	58
2.2 Normas de proteção à infância no âmbito internacional e nacional .....	63
2.3 Rede institucional de proteção infanto-juvenil em Tabatinga/AM .....	68
2.4 Percepção do acesso ao direito à vida e à saúde na infância .....	69
2.5 Do acesso à educação na infância tabatinguense .....	71
<b>SEÇÃO III – IDENTIDADE DA CRIANÇA AMAZÔNIDA BRASILEIRA NA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL-COLÔMBIA-PERU</b> .....	<b>75</b>
3.1 A identidade da criança amazônida brasileira na Tríplice Fronteira .....	75
3.2 Infância na Tríplice Fronteira: desigualdade e exclusão .....	79
3.3 Infância e trabalho na Tríplice Fronteira .....	81
3.4 Direitos, políticas públicas e a infância na fronteira .....	83
<b>SEÇÃO IV – POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TABATINGA (AM) E A FRONTEIRA BRASIL, COLÔMBIA E PERU</b> .....	<b>86</b>
4.1 A fronteira e os efeitos do lugar .....	86
4.2 Socialização e trabalho na tríplice fronteira .....	89
4.3 Piores formas de trabalho infantil no urbano e no rural de Tabatinga/AM .....	93
4.4 Fronteira e políticas públicas .....	95
4.5 Política pública de erradicação do trabalho infantil e fronteira .....	102
4.5.1 Percepção da questão a partir da fronteira MERCOSUL .....	109
4.5.2 Percepção da questão na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru .....	112
4.5.3 Percepção da questão em mecanismos da ordem interna brasileira .....	118
4.6. Órgãos e programas da política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga .....	120



4.6.1 Órgãos do Sistema Único de Assistência Social: CRAS e CREAS .....	121
4.6.2 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar .....	126
4.6.3 Poder Judiciário .....	130
4.6.4 Ministério Público .....	133
4.6.5 Ministério do Trabalho e Emprego – MTE .....	137
4.6.6 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI .....	141
4.6.7 Programa Bolsa Família .....	144
<b>SEÇÃO V – INDÍGENAS CRIANÇAS: UMA FRONTEIRA SIMBÓLICA NA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TABATINGA..</b>	<b>148</b>
5.1 A população indígena em Tabatinga/AM na primeira década do século XXI .....	148
5.2 Trabalho infantil e a contemplação das crianças indígenas nas políticas públicas .....	152
5.3 Povos indígenas: proibição do trabalho infantil, reconhecimento étnico-cultural e o direito à diferença .....	155
5.4 Crianças indígenas: uma fronteira étnico-cultural na política de erradicação o trabalho infantil em Tabatinga/AM .....	162
5.4.1 A fronteira simbólica expressa nos modos de aprendizagem das crianças indígenas .....	164
5.4.2 Crianças indígenas e seus processos próprios de aprendizagem .....	166
5.4.3 Crianças indígenas em Tabatinga/AM: entre os processos próprios de aprendizagem e o trabalho infantil? .....	168
<b>SEÇÃO VI - INDÍGENAS E TRABALHO INFANTIL: DA FRONTEIRA ÉTNICO-CULTURAL À PERSPECTIVA DE UMA AÇÃO INSTITUCIONAL DIFERENCIADA EM TABATINGA.....</b>	<b>177</b>
6.1 Exploração da infância e da mão de obra das crianças indígenas: da colonização à vulnerabilidade social no século XXI .....	178
6.2 Trabalho da criança indígena: da fronteira étnico-cultural à inserção no trabalho infantil .....	186
6.3 O trabalho infantil reconhecido nas normas internacionais e juridicamente vedado na ordem jurídica brasileira .....	190
6.4 Proteção Plural: o novo paradigma para os indígenas crianças do Brasil .....	193
6.5 Trabalho infantil e crianças indígenas: caminhos para uma ação institucional diferenciada em Tabatinga/AM .....	196
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>202</b>

<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>208</b>
<b>ANEXO</b> – Único – Localidades do Município de Tabatinga/AM .....	<b>220</b>
<b>APÊNDICE</b> – Único – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido a Instituição .....	<b>221</b>

## INTRODUÇÃO

A pesquisa, ora apresentada, revela-se como uma proposta para analisar a política pública de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, município do Estado do Amazonas situado na Tríplice Fronteira Amazônica, a qual é composta por Tabatinga/Brasil, Letícia/Colômbia e Santa Rosa/Peru.

Sem desconsiderar os aspectos étnicos, multiculturais e territoriais envolvidos, pretende-se, por meio deste estudo, sugerir respostas capazes de atacar os fatores que ensejam a perpetuação e permanência de tal prática contra os direitos humanos.

A mundialização do capital e a globalização da economia criaram, segundo Menezes (1999), um ambiente de constante questionamento a uma série de fenômenos mais localizados como a situação de grupos étnicos, as questões de gênero do indivíduo, da sexualidade, das profissões e do trabalho infantil e outros que conformam atualmente um campo de estudo vasto dentro das Ciências Sociais. A Amazônia tem sua geopolítica alterada radicalmente pela globalização, permitindo que “uma nova caracterização geográfica” sobrepuje “as condições naturais e tradicionais da Amazônia Continental” (SILVA, 2013, p. 16).

Nesse contexto de questionamentos advindos das repercussões da mundialização do capital e da globalização se insere o Brasil, que além de sua imensa extensão territorial, estabelece fronteira com diversos países da América do Sul. Na fronteira do Estado brasileiro do Amazonas, localiza-se a área de tríplice fronteira composta pelos municípios limítrofes de Tabatinga/Brasil, Letícia/Colômbia e Santa Rosa/Peru.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2010), Peru e Bolívia lideram os índices elevados de trabalho infantil na América do Sul, com 25% a 35% das crianças trabalhando. Seguindo ainda essa classificação, os dados dão conta que 10% a 17% das crianças na Colômbia, no Equador e Paraguai, trabalham.

O Departamento Administrativo Nacional de Estatística (DANE), que debruça a atenção sobre o tema, tratando das causas, consequências e possíveis soluções para erradicar o trabalho infantil, com base em um relatório especial preparado pela Agência de Informação Trabalhista, advertiu que na Colômbia os índices de trabalho infantil seguem alarmantes:

No último trimestre de 2012 foram registrados 1.111.000 meninos e meninas trabalhadores, muitos deles em atividades realizadas diante dos olhos de toda a sociedade, em lugares públicos e concorridos. Outros, em piores condições, se dedicam a atividades como o trabalho doméstico e a exploração sexual, sem deixar de lado aqueles que começam a realizar atividades para grupos à margem da lei, atividades estas catalogadas como as piores formas de trabalho infantil (ADITAL, 2013).

De forma mais contundente, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) revelou que na região norte do Brasil, com exceção de Rondônia, no período compreendido entre 2000 a 2010, houve um aumento do número de crianças e adolescentes que trabalhavam. E, a PNAD realizada no ano de 2011, atentou que 3,5 milhões de crianças e adolescentes entre 05 e 17 anos de idade continuavam sendo vítimas do trabalho infantil.

Sobre o aumento do índice de trabalho infantil na Região Norte, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios aponta como justificativa para tal problemática “a dificuldade de acesso dos instrumentos da política pública federal, com municípios longínquos, escolas mais distantes dos domicílios, períodos de chuva, transporte difícil, fazendo-se necessário uma contextualização melhor.” Identificou-se ainda, por meio da PNAD que “nesta região predomina o trabalho de crianças no extrativismo, agricultura e no trabalho doméstico”.

O trabalho infantil afeta a todos os países indistintamente, sendo problema comum ao Brasil, à Colômbia e ao Peru, pois estes são membros da Organização Internacional do Trabalho e ratificaram as Convenções nº 138 e 182 que tratam da temática do trabalho infantil (ANTÃO DE CARVALHO *et al.*, 2003, p. 11).

Isto posto, sabe-se que o trabalho infantil, independentemente de onde haja sua incidência, demanda uma atenção especial materializada por meio de políticas públicas de assistência social e dos órgãos especializados comprometidos com a causa.

No entanto, o que se nota, é uma lacuna no tocante a ações institucionais, especialmente, em áreas fronteiriças e distantes dos governos centrais. De forma tal, que a ausência ou insuficiência de políticas públicas e órgãos especializados nas questões do trabalho infantil configuram-se obstáculos a serem superados, principalmente nas regiões longínquas dos governos centrais de cada país.

Nesse diapasão, a percepção do elemento fronteira pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelos países fronteiriços, desponta como fator a ser estudado e considerado nas ações contra o trabalho infantil, pois envolve peculiaridades territoriais e culturais.

Destarte, a cooperação, o diálogo articulado e comprometimento da estrutura institucional de combate ao trabalho infantil são fatores cruciais para que se possa obter êxito nas ações institucionais de enfrentamento ao trabalho infantil em área de fronteira.

Hodiernamente, apesar das fronteiras não terem perdido funções políticas, de defesa da soberania, delimitadoras de espaços geográficos, de zona (termo mais abrangente) ou de linhas divisórias (termo mais restrito e visível cartograficamente), passaram a ter atributos de integração, interação e coabitação pacífica e desconectada do limite político-administrativo.

Adotando esse raciocínio, Pereira e Montenegro (2007, p. 40) destacam que é consenso entre os estudiosos do assunto, que a zona de fronteira “é diferenciada quanto ao modo de ser e de viver de sua população, de suas cidades, dos organismos econômicos e políticos”. As fronteiras, vistas sob esse prisma, possuem “identidades próprias que as distanciam do restante dos Estados-Nação a que pertençam político-administrativo e juridicamente”.

Tal constatação exige também tratamento diferenciado quanto à questão das relações de trabalho na fronteira, mormente no que atine ao trabalho infantil incidente em Tabatinga/AM, objeto da pesquisa e, nos demais municípios da Tríplice Fronteira, Letícia/Colômbia e Santa Rosa/Peru.

A razão em pesquisar o tema proposto, reside no fato de ser o trabalho infantil um problema nocivo e recorrente aos países da Tríplice Fronteira, bem como de seus municípios. Diante disso, importa a seguinte questão norteadora: como têm se desenvolvido as ações institucionais relacionadas às políticas públicas para erradicação do trabalho infantil no Município de Tabatinga/AM, na tríplice fronteira – Brasil, Colômbia e Peru, considerando o fator fronteira?

A compreensão sobre como tem sido a atuação dos órgãos especializados na erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM, faz-se necessária para compreender se existem políticas públicas focalizadas na prevenção e combate da referida problemática, sobretudo na promoção da proteção à criança enquanto sujeito de direitos no contexto da fronteira na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, tendo em vista que, constituem estas ações, elementos que conduzem à formação de cidadania do ser criança, repercutindo mudanças ideológicas, proporcionando o desenvolvimento dos valores de justiça social, igualdade e cidadania.

A pesquisa “Política Pública de Erradicação do Trabalho Infantil na Tríplice Fronteira Amazônica – Brasil, Colômbia e Peru: reflexões sobre o contexto de Tabatinga/AM”, desenvolvida no Instituto de Natureza e Cultura – INC, *Campus* da UFAM, em Benjamin Constant, sob a orientação da Professora Doutora Renilda Aparecida Costa, tem seu marco inicial no período de março de 2014 a fevereiro de 2016, com o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), ganhando contornos também, com aspectos da biografia pessoal, profissional e acadêmica deste autor.

Igualmente a um grande número de nordestinos, potiguares e sertanejos, comungam-se experiências da infância e adolescência, vividas no Distrito Palma, zona rural do município

de Caicó, no Rio Grande do Norte, fato que possibilitou o enfrentando de desafios e vicissitudes do trabalho infantil.

Resgatando o percurso de vida infanto-juvenil as recordações trazem à tona a prática do trabalho infantil. No passado, era natural a inserção de crianças no desenvolvimento de trabalhos de subsistência na agricultura e na pecuária, em decorrência do contexto cultural e da estrutura socioeconômica familiar. Figurava o trabalho infantil, uma alternativa de colaborar com o sustento familiar e com formação do “menino-homem” e “cabra macho do sertão”.

Na caatinga do sertão nordestino, havia brincadeiras e labor. Vivencia-se a realidade de ter que trabalhar transportando água em barris, postos sobre o lombo de jumento, para abastecer as residências do povoado; na agricultura, plantando e colhendo arroz, feijão e milho; na pecuária, pastoreando, cortando e assando cactos, nos períodos de seca, para o gado; na pesca; caçando tatupeba, teju e preá<sup>1</sup>, etc.

Na trajetória acadêmica anterior ao ingresso no PPGSCA, restou-se estabelecido o primeiro contato com a temática do trabalho infantil, no ano de 2007, quando na graduação em Ciências Sociais e Jurídicas, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e, durante a participação do I Seminário de Direitos Humanos relativos à Criança e ao Adolescente, realizado em João Pessoa, ocasião em que os Procuradores do Trabalho, presentes no evento, relataram a atuação do Ministério Público do Trabalho contra a exploração sexual de crianças – uma das piores formas de trabalho infantil – na cidade de Sapé/PB.

No ano de 2012, a investidura do cargo de Oficial de Justiça (Avaliador da Justiça Federal), em Tabatinga, permitiu um olhar singularizado sobre a incidência do Trabalho Infantil nos três municípios da Tríplice Fronteira Amazônica, sobretudo incitou o desejo em elaborar um estudo dedicado ao trabalho infantil.

Partindo desta identificação com a temática do trabalho infantil paralelamente à formação em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), com especialização em Direito do Trabalho e a residência em Tabatinga/AM, na conjuntura da Tríplice Fronteira com

---

<sup>1</sup> O tatupeba, também conhecido como peba, papa-defunto, tatupoiú, tatu-de-mão-amarela, tatu-cascudo, tatu-peludo e peludo, é um tatu encontrado do Suriname ao Norte da Argentina e Região Nordeste do Brasil. *O teju* ou teiú-gigante, ou teiú-comum, também conhecido como lagarto-marau, é uma espécie de lagarto onívoro que habita grande parte do Brasil (com exceção da floresta amazônica) e norte da Argentina e Uruguai. Habitam desde florestas até cerrados e a caatinga nordestina. Tais répteis chegam a medir até 1,4 metro de comprimento e pesar quase 5 quilos. *O preá* ou bengo é o nome popular atribuído a um roedor de ampla distribuição na América do Sul. Mede cerca de 25 cm de comprimento, com pelagem cinzenta, corpo robusto, patas e orelhas curtas, incisivos brancos e cauda ausente. É parente do porquinho-da-índia. Em algumas regiões do Brasil é usado como alimento. (Wikipédia, a enciclopédia livre).

Letícia/Colômbia e Santa Rosa/Peru, refletiu-se sobre aspectos da infância vivida neste contexto, qual seja, o trabalho infantil.

Considerando a vivência pessoal com trânsito no ambiente sociocultural e territorial da fronteira, desenvolveu-se a presente pesquisa, evidenciando a política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM, na Tríplice fronteira, com a finalidade de contribuir com a comunidade acadêmica e a sociedade brasileira, em particular a amazonense.

A pesquisa guarda pertinência com a Linha de Pesquisa de interesse 3 – Processos Sociais, Ambientais e Relações de Poder, nas áreas de Políticas públicas e trajetórias institucionais, problemas de ordem filosófica, sociológica, política e jurídica e Relações internacionais, relações de gênero, lutas contra as formas de exclusão e pelo reconhecimento de direitos e garantias individuais e coletivas.

Desse modo, a compreensão da política pública de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM, no encontro com os municípios limítrofes da Tríplice Fronteira Amazônica Letícia/Colômbia e Santa Rosa/Peru, foi escolhida como objeto de investigação, pautando-se na vivência pessoal e experiência profissional como Oficial de Justiça (Avaliador da Justiça Federal), em Tabatinga/AM, quando então se deparou com a constatação de que a maioria das petições pleiteando benefícios previdenciários, apresentadas à Justiça, registrava que o peticionante havia começado a trabalhar desde criança.

Na vivência pessoal e no trânsito do ambiente sociocultural e territorial da fronteira, denotam-se casos explícitos de trabalho infantil no município de Tabatinga/AM, tais como, crianças: comercializando mel, frutas, verduras e peixes no Mercado Público; realizando atividade de pesca e venda ilegal de combustível; no trabalho doméstico; trabalhando em posto de lavagem de veículos; no extrativismo, catação de lixo e agricultura.

Observa-se ainda que a ocorrência dessas atividades praticadas por crianças também incide, com maior ou menor intensidade, no município vizinho de Letícia/Colômbia e na Comunidade de Santa Rosa/Peru.

Adota-se como tronco desta pesquisa o conhecimento empírico, profissional e científico, para compreender o trabalho infantil e as políticas públicas de erradicação desta problemática na tríplice fronteira amazônica Brasil-Colômbia-Peru.

Dessa forma, aliando a experiência e apoiando-se em uma literatura específica e metodologia adequada, se buscará propiciar uma reflexão sobre a realidade vivida pelas crianças, as possibilidades mais eficazes nesse contexto, sobretudo compreender de que modo tem sido efetivada as políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil no município de Tabatinga/AM, região da Tríplice fronteira.

Campos (2012, p. 176) discorrendo sobre o trabalho infantil no Brasil e a dificuldade em combater esta mazela social destaca que: “o Estado, ao se cuidar da regulação flexibilizadora do labor de crianças e adolescentes, acabou por permitir, inevitavelmente, o ingresso destes indivíduos no mercado de trabalho”.

No oportuno, convém lembrar que os motivos que justificam a pesquisa, ora apresentada, derivam de duas premissas: tanto Tabatinga, no Brasil, quanto a comunidade de Santa Rosa, no Peru e Letícia na Colômbia, tratam-se de municípios longínquos, com dificuldade de acesso aos instrumentos de política pública federal para as populações, tendo em vista que as escolas são distantes dos domicílios, o acesso a esses locais é precário e piora nos períodos de chuva; e, Brasil, Colômbia e Peru são países que ratificaram as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as quais versam, respectivamente, sobre a idade mínima para admissão ao emprego e sobre as piores formas de trabalho infantil.

Ademais, vale citar que a pesquisa sobre o trabalho infantil apresenta relevância teórica, social e pessoal, devido ao contexto sociocultural e territorial imbricado neste encontro fronteiro que envolve as cidades de Tabatinga-Brasil, Letícia-Colômbia e Santa Rosa-Peru, visto que se trata de uma fronteira com um intenso fluxo de fatores econômicos, culturais e de criminalidade.

A pesquisa sobre o trabalho infantil e a política pública de erradicação deste problema em Tabatinga/AM, na Tríplice Fronteira Amazônica Brasil-Colômbia-Peru, pretende contribuir para reflexão social, em especial sobre as crianças enquanto sujeitos de direitos, que se notabilizam como vítimas desse cenário que ceifa a possibilidade de um desenvolvimento integral.

Notabiliza-se este estudo pela necessidade da compreensão sobre como são efetivadas as ações pelas instituições e órgãos especializados, viabilizando o combate ao trabalho infantil nesse contexto da Tríplice Fronteira.

Do ponto de vista teórico, esta pesquisa torna-se imprescindível, pois é a partir da compreensão sobre a efetividade das políticas públicas contra o trabalho infantil em Tabatinga/AM, na Tríplice Fronteira Amazônica e, analisando possíveis acertos e desacertos, que se poderá contribuir com o aperfeiçoamento destas ações de combate ao trabalho infantil neste contexto.

Segundo Bauman (2010, p. 286) “é salutar considerarmos que a maneira como enxergamos os problemas influenciará o que é considerado a solução apropriada”. Extrai-se dessa lição que em meio às expectativas do ser humano para o futuro e as experiências que ele



carrega do passado, bem como do momento presente, expõe que o pensar sociologicamente torna possível a incidência de luz sobre a escuridão, possibilitando com isso, aprender mais sobre si mesmo, os outros e as relações entre suas aspirações, ações e as condições sociais que são criadas e nas quais é vivida a infância nestas *urbes* fronteiriças.

Sob o ponto de vista social, este estudo é formatado imbuindo como escopo contribuir com uma reflexão sobre aspectos que devem ser considerados pelas políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil em Tabatinga/AM, ao mesmo tempo, em que sugere melhorias no patamar civilizatório para as crianças da fronteira.

Nesse sentido Zygmunt Bauman (2010, p. 270) aponta que “qualquer tipo de conhecimento que aspire obter o reconhecimento público por meio de um espaço no mundo acadêmico e de uma parcela dos recursos públicos precisa demonstrar-se capaz de apresentar um modelo útil”.

No tocante ao aspecto pessoal, expõe-se aqui uma realidade que merece atenção especial no contexto fronteiriço amazônico, instigando que se direcione uma maior atenção para o fator social e humano, como forma de reação às constantes violações de direitos das crianças e adolescentes.

Ressalta-se assim que, conhecer como é vivenciada a infância e as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM, tendo em consideração a dinâmica da tríplice fronteira amazônica Brasil, Colômbia e Peru, configura-se o objetivo deste estudo.

Imperativo, portanto, que se reconheçam os aspectos da infância vivida em Tabatinga/AM, tendo em consideração a dinâmica da Tríplice Fronteira Amazônica Brasil, Colômbia e Peru; reflita sobre a identidade da criança amazônica brasileira na Tríplice Fronteira; identifique a política pública de erradicação do trabalho infantil implantada em Tabatinga/AM e a contemplação da fronteira sobre a questão, em termos de cooperação e/ou assistência, no âmbito das relações entre Brasil-Colômbia-Peru; destaque os aspectos étnico-culturais que põem a criança indígena como uma fronteira simbólica ante a política pública de erradicação do trabalho infantil no contexto; evidencie a perspectiva de uma política pública para erradicação do trabalho infantil no município, considerando a fronteira étnico-cultural<sup>2</sup>.

Como aporte na construção desta pesquisa, que foi desenvolvida no período de março/2014 a fevereiro/2016, instrumentaliza-se como meio de investigação: a pesquisa bibliográfica em fontes nacionais e internacionais, como fundamento conceitual e científico, recorrendo-se a livros, teses, monografias e artigos escritos e publicados por autores

---

<sup>2</sup> Exposta pelas crianças indígenas, considerando seus costumes, práticas tradicionais e cultura.

brasileiros e estrangeiros, que guardam pontos de conexão com a abordagem das categorias da pesquisa; a pesquisa documental, circunscrevendo documentos nacionais e internacionais, tais como: mecanismos de cooperação entre países do MERCOSUL, por envolver a questão da fronteira; tratados, convenções, termos e acordos internacionais em que o Brasil, Peru e Colômbia sejam signatários; Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho; Plano Regional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do MERCOSUL; Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil – SITI; Convenção nº 169, da OIT, Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas; pesquisas, estatísticas e matérias produzidas pelo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo CRAS / CREAS<sup>3</sup> em Tabatinga/AM; Legislação geral (Constituição, Leis, Projetos de Leis, Decreto, etc.) e comentários sobre legislação.

Vale pontuar que tais documentos foram coletados junto às instituições públicas municipais, estaduais e federais, que lidam na formulação e execução das políticas públicas para erradicação do trabalho infantil no Brasil, bem como em *sites* especializados.

Nessa interação metodológica, tem-se que as fontes bibliográficas subsidiaram as formulações por meio de reflexões e, as documentais foram analisadas confrontando teoria e a realidade, ou seja, o Plano Normativo idealizado pela política pública para erradicação do trabalho infantil e o contexto territorial e sociocultural que revela a fronteira.

Como parte da metodologia de elaboração da pesquisa, aplicou-se a técnica de observação direta, como forma empírica de aquisição de conhecimentos sobre a Tríplice Fronteira Amazônica. Isso confere à pesquisa um caráter exploratório, descritivo e explicativo do ponto de vista de sua finalidade, dando ênfase ao seu teor científico e social, visto que não só restringiu-se ao tema, mas também descreveu o contexto local do trabalho infantil na Tríplice Fronteira.

Dentro dessa abordagem, é propiciado ao final um rol de apontamentos e reflexões que possibilitem aperfeiçoar as ações para erradicação do trabalho infantil na fronteira, levando em conta as questões políticas, econômicas, socioculturais e geográficas do município de Tabatinga-Brasil, na fronteira com Letícia-Colômbia e Santa Rosa-Peru, com as devidas ressalvas aos entes soberanos imbricados.

Desenvolvendo a investigação com base no método científico crítico-dialético, a pesquisa almeja a compreensão da realidade das ações institucionais, envolvendo órgãos que

---

<sup>3</sup> Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

desenvolvem políticas públicas para erradicação do trabalho infantil no município de Tabatinga/AM.

A adoção do método supracitado permitirá que o referencial teórico que embasa a pesquisa possa ser confrontado com o contexto das políticas públicas para erradicação do trabalho infantil na fronteira, permitindo assim a compreensão do objeto decomposto em partes, dando relevo à questão sobre a efetividade das ações no contexto do município de Tabatinga/AM, levando em consideração a fronteira em sua dimensão de relação institucional internacional e simbólica estabelecida, em termos espaciais e étnico-culturais.

A análise e interpretação de dados se dedicaram ao enfoque precisamente do contraste entre teoria, normas e ações institucionais das políticas públicas para erradicação do trabalho infantil inseridas no município de Tabatinga/AM, que expõem a realidade da fronteira, em seu aspecto geográfico e político, bem como simbólico, no que diz respeito ao componente humano indígena e suas crianças.

As informações foram recolhidas e inseridas nos capítulos pertinentes à abordagem, buscando oferecer respostas para os eixos temáticos, conforme os objetivos determinados inicialmente. Estruturalmente, a pesquisa segue composta da seguinte forma:

A seção I reporta-se aos fundamentos e reflexões teórico-metodológicas deste instrumento; às distinções entre categorias criança e infância; ao percurso da prática de exploração da mão de obra infantil na história mundial, brasileira e amazônica. Apontam-se ainda neste, os aspectos da infância no cenário de Tabatinga/AM e da Tríplice Fronteira, realçando o fator fronteira – em sua dimensão geopolítica de relação institucional com os países vizinhos e, simbólica, frente aos aspectos étnico-culturais das crianças indígenas – na consideração da pesquisa sobre o trabalho infantil e as políticas públicas de erradicação deste, em complemento aos fatores de desigualdades socioeconômicas e desarranjos familiares reconhecidos nas pesquisas de Di Giovanni (2004), Kassouf (2004), Kummel (2010) e Marques (2001).

A seção II trata da contextualização histórica e geopolítica da Tríplice Fronteira, o surgimento do município de Tabatinga/AM, situando a infância dos cidadãos tabatinguenses em observância às normas internacionais e nacionais, à Rede de Proteção Infância-Juvenil do referido município, bem como à percepção do acesso a direitos básicos dessa população, tais como: direito à vida, à saúde e à educação. Nesse diapasão, acentua além da historicidade local e da Tríplice Fronteira, observações e constatações da realidade social atual de Tabatinga/AM, conjecturando o ser criança e o viver a infância, inseridos no ambiente de

acentuadas vicissitudes quando confrontado o Plano Normativo e os índices de desenvolvimento social na localidade.

A seção III direciona-se ao processo de construção da identidade da criança amazônica brasileira na Tríplice Fronteira, atentando às especificidades regional e nacional, esta última, proposta a partir das posturas e ideologias dos pensadores no final do século XIX e início do século XX. Retrata-se, neste momento, sobre as peculiaridades da criança amazônica, envolta em uma diversidade étnico-cultural e social, o que aponta para o multiculturalismo (HABERMAS, 2004, p. 238; SANTOS, 2003, p. 62) como caminho de afirmação e luta pela pluralidade de valores dessa construção social. Apropriadamente, discorre-se ainda sobre desigualdade e exclusão, a relação infância e trabalho, direitos e políticas públicas para a infância na fronteira e a ausência de políticas públicas específicas.

Na seção IV identifica-se a efetividade das políticas públicas dos órgãos/programas de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM e, a contemplação da fronteira, em termos de cooperação e/ou assistência, no âmbito das relações internacionais entre os países da Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru, bem como das instituições brasileiras atuantes. Por conseguinte, considerando que Tabatinga/AM encontra-se inserida como área de fronteira a abordagem volta-se aos efeitos do lugar (BOURDIEU, 2008, p. 159) e os problemas comuns da realidade que envolve os países da Tríplice Fronteira, dentre estes estão: o trabalho infantil como intersecção entre os Estados soberanos na pretensão de erradicação; a postura do Brasil na erradicação do trabalho infantil e a intensidade com que é tratada a questão com os países do MERCOSUL (especialmente, Argentina, Paraguai e Uruguai); os aspectos da socialização e trabalho na tríplice fronteira e as piores formas de trabalho infantil em Tabatinga/AM; a relação fronteira e políticas públicas; a política de erradicação do trabalho infantil e fronteira. Finalizando, expõe-se a estrutura de órgãos/programas das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM e a contemplação da fronteira na ação institucional.

Na seção V são destacados aspectos étnico-culturais em que a criança indígena representa a fronteira simbólica face à Política Pública Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil no contexto do município de Tabatinga/AM. Salienta-se no primeiro momento o expressivo contingente populacional indígena desse município registrado na primeira década do século XXI; em seguida, discute-se sobre o trabalho infantil e a contemplação das crianças indígenas com políticas públicas específicas; posteriormente, reflete-se sobre a proibição do trabalho infantil, reconhecimento ético-cultural e o direito à diferença, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em convenções internacionais;

fechando a seção, a discussão passa à criança indígena reconhecida como uma fronteira simbólica no âmbito da política de erradicação do trabalho infantil, em observância aos seus processos próprios de aprendizagem, inclusive alerta para contextos evidenciadores de rupturas e transições que descambam às práticas mais explícitas de exploração da mão de obra da criança indígena no contexto das formas das sociedades e economias circundantes.

Na seção VI apresenta-se uma reflexão que conduz à perspectiva de uma política para erradicação do trabalho infantil no município de Tabatinga/AM de forma diferenciada e específica, levando em conta o respeito e o reconhecimento étnico-cultural da criança indígena como fronteira simbólica, de modo que sejam preservados seus costumes, suas práticas tradicionais, cultura e processos próprios de aprendizagem. Então, inicialmente, volta-se a abordagem para a exploração da infância e da mão de obra das crianças indígenas desde o processo de colonização à vulnerabilidade social no século XXI; em seguida, suscita-se o debate entre o trabalho infantil reconhecido nas normas internacionais e juridicamente vedado na ordem jurídica brasileira; encerrando, propõe-se a perspectiva de uma proteção plural (SANTOS, 2007; OLIVEIRA, 2014) como alternativa de novo paradigma para as crianças indígenas do Brasil, sobretudo caminho para uma ação institucional diferenciada em Tabatinga/AM, no âmbito da Política de Erradicação do Trabalho Infantil envolvendo as crianças indígenas.

## SEÇÃO I – FUNDAMENTOS E RELEXÕES SOBRE A PESQUISA

Curiosidades e questionamentos germinaram as condições para a pretensão de desenvolvimento desta pesquisa, sob uma perspectiva interdisciplinar, a partir da inquietude sobre como têm se desenvolvido as ações institucionais na busca da efetivação da política pública de erradicação do trabalho infantil no Município de Tabatinga/AM, na Tríplice Fronteira – Brasil, Colômbia e Peru, considerando a relevância do fator fronteira?

[...] a fronteira de modo algum se reduz e se resume à fronteira geográfica. Ela é a fronteira de muitas e diferentes coisas: fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnias, fronteira de história e da historicidade do homem. E, sobretudo, fronteira do humano. Nesse sentido, a fronteira tem um caráter litúrgico e sacrificial, porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem domina, subjuga e explora. [...] É na fronteira que encontramos o humano no seu limite histórico. (MARTINS, 2014, p. 11).

### 1.1 REFLEXÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS

A provocação do tema surge em decorrência da vivência como cidadão e profissional atuante no contexto territorial, social e cultural diferenciado no município de Tabatinga/AM. Neste sentido, coloca-se em evidência o fator fronteira, a ser pesquisado e considerado na relação trabalho infantil e a política pública de erradicação a este, como complemento ao que se apontou em pesquisas desenvolvidas por diversos autores, como Di Giovanni, 2004; Kassouf (2004); Kummel (2010); e, Marques (2001) *apud* Oliveira (2014) que procuraram analisar as causas desta problemática sob a ótica das desigualdades socioeconômicas e/ou dos arranjos familiares desprovidos da presença de um dos provedores, em geral o pai, o que traz como consequência o ingresso das crianças no mercado formal ou informal de trabalho diante da necessidade de subsistência, ou seja, para garantir a complementação da renda familiar e, em muitos casos, tornam-se até arrimos de família.

É importante se questionar se o processo de efetivação das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM considera o fator fronteira em dois aspectos, sendo o primeiro deles direcionado à questão geopolítica de relação institucional com as cidades dos países vizinhos; e, o segundo, o aspecto simbólico, que se refere à questão étnico-cultural no tocante às crianças indígenas como objeto das ações neste município.

Sabe-se que, no mundo atual a sociedade atravessa muitos dilemas e dentre estes se destaca o trabalho infantil. Como forma de erradicá-lo torna-se imprescindível o

desenvolvimento de políticas públicas. De outra parte, tem-se também, que os modos de organização, produção, as atividades econômicas, a cultura e a sociedade, já sofreram e passam por intensas transformações como decorrência da globalização.

A história revela que ao longo do processo de desenvolvimento brasileiro, as desigualdades sociais sempre estiveram presentes no processo de formação humana da Amazônia. Embora a Revolução de 1930 tenha sido um marco histórico do processo de desenvolvimento do Brasil, em razão da industrialização, a inquietação e o desespero dos sujeitos amazônicos não cessaram aí, posto que durante toda a década de 30, eles continuavam a viver no mesmo abandono, atraso e sem perspectivas de dias melhores.

Segundo Batista (2007, p. 35), se de um lado era perceptível que “o trabalho passou a ser valorizado”, de outro era latente que “a vigência das leis de proteção não atingiu bem a área amazônica, fora das capitais”. Corrêa da Silva (2012, p. 86) relembra que “o trabalho infantil torna-se prática frequente nos seringais da década de 1940”. As crianças compuseram a engrenagem social, entranhadas na vasta *hileia*, foram atores e vítimas no transcorrer dos ciclos econômicos da borracha.

Para compreensão dos fenômenos que ocorrem na sociedade contemporânea, é preciso que se tenha consciência de que estes não podem ser elucidados por meio da adoção de conceitos orientados pelos clássicos da sociologia<sup>4</sup> – Karl Marx, Durkheim e Max Weber – em determinado momento de desenvolvimento da era moderna.

Contudo, não se pode esquecê-los ou abandoná-los, é relevante considerar que foram esses sociólogos os pioneiros na interpretação do mundo moderno, por isso, deve-se aproximar deles com consciência histórica para refletir sobre os fatores epistemológicos responsáveis pela origem da sociologia e relê-los de forma crítica.

Esses pensadores deixaram um legado de conhecimentos que ajudaram, segundo Sell (2006, p. 21), “a entender que a modernidade implica uma profunda ruptura com o passado, trazendo novas formas de organizar a produção (economia), distribuir o poder (política) e compreender a existência (cultura)”.

Os debates dos fundadores da sociologia sobre os problemas sociais à época revelam que eles procuraram de modos distintos, identificar possíveis soluções para as demandas surgidas na ordem social moderna. Exemplo disto é toda obra de Karl Marx, que a partir de

---

<sup>4</sup> Segundo Sell, a sociologia nasceu da consciência da intensidade das mudanças em curso e da necessidade de buscar respostas para perguntas originadas do conjunto de transformações geradas pela revolução industrial, francesa e pelo iluminismo. Diante deste quadro, precisava ser explicado e compreendido pela razão humana: Quais as causas destas transformações? Para onde elas apontam? De que modo elas alteram as formas de sociabilidade humana? O que fazer diante destes novos fatos? De que forma as forças sociais em luta podem se posicionar diante destes fenômenos? (2006, p. 21-22).

um estudo profundo e cuidadoso da vida social, ofereceu à classe operária um entendimento a respeito da possibilidade de supressão e transcendência dos mecanismos de exploração e alienação do modo de produção capitalista.

Além disso, a obra de Marx exerceu uma importância decisiva para o desenvolvimento da sociologia que incorporou boa parte de suas teses para o entendimento da sociedade moderna, ensejando, inclusive, o desenvolvimento na sociologia de “uma vertente intitulada ‘teoria crítica’, cujo objetivo é vincular a compreensão da realidade com as possibilidades de emancipação social” (SEEL, 2006, p. 55).

Por outro lado, a epistemologia sociológica de Durkheim se desenvolve sob a influência do positivismo e é norteadada pelo método funcionalista. A teoria da modernidade de Durkheim se desenvolve tendo como centro de sua preocupação entender os efeitos gerados pela revolução industrial, sob os quais ele não tinha uma visão pessimista.

Por meio do emprego do conceito de “divisão do trabalho social”, Durkheim procurou demonstrar como o surgimento da máquina propiciava a fragmentação social, ensejando a divisão de tarefas que era a fonte de novas formas de relação e integração social. Adotando a tese de que a sociedade passa por um processo de evolução provocado pela diferenciação social, composto por duas etapas<sup>5</sup>, a etapa inicial do processo de evolução social, denominada de “sociedade de solidariedade mecânica”<sup>6</sup> e, a segunda etapa “sociedade de solidariedade orgânica”<sup>7</sup> (SELL, 2006, p. 139).

Weber, semelhante a Karl Marx e Émile Durkheim, procurando interpretar a realidade social de seu tempo também desenvolveu uma teoria sociológica. Entretanto, enquanto crítico do marxismo e dos pressupostos epistemológicos do positivismo, Weber firmou em novos instrumentos de compreensão dos fundamentos da sociologia e em método de interpretação distinto para compreender o mundo moderno, “inaugurou na sociologia um novo caminho de interpretação da realidade social: a teoria sociológica compreensiva” (SELL, 2006, p. 172), adotando o indivíduo como ponto de partida da explicação sociológica.

---

<sup>5</sup> Para Durkheim, o que distingue cada um dos momentos da evolução da sociedade são os mecanismos que geram a solidariedade social: a consciência coletiva e a divisão do Trabalho. Segundo ele, as formas de solidariedade são diferentes estratégias de integração dos indivíduos nos grupos ou nas instituições sociais; diferentes formas de organização da sociedade (segmentadas ou diferenciadas) e podem ser percebidas de acordo com o tipo de organização jurídica predominante (repressivo ou restitutivo).

<sup>6</sup> Na concepção de Durkheim, nas sociedades de solidariedade mecânica, os indivíduos vivem em comum porque compartilham de uma “consciência coletiva”, definida por um conjunto de crenças comuns à média dos membros de uma mesma sociedade, sistematizado e com vida própria. Aqui, existe um total predomínio do grupo sobre os indivíduos.

<sup>7</sup> Na sociedade de solidariedade orgânica, os indivíduos estão integrados na coletividade porque cada um passa a depender um do outro, em decorrência do fenômeno da especialização de funções ou a divisão do trabalho social, característicos, portanto, das sociedades modernas que são altamente diferenciadas, com cada indivíduo exercendo funções bem específicas e vitais para o funcionamento do todo social.



Weber, em termos metodológicos, além de definir o que é a sociologia, também apontou que o seu objeto de estudo é a ação social, e o seu método de análise, que consiste em compreender e explicar o “sentido” ou “significado” da ação. “É por isso que a teoria sociológica de Weber<sup>8</sup> é chamada de “metodologia compreensiva”: seu objetivo é compreender o significado da ação social” (SELL, 2006, p. 172).

Registre-se que, mesmo antes do surgimento da ciência sociológica no século XIX, desde tempos remotos, o ser humano sempre se preocupou e tentou de algum modo compreender e explicar a realidade social (a vida, a morte, o lugar dos indivíduos na organização social, seus mecanismos de poder, controle e reprodução etc.).

Na sociedade ocidental, a ciência, embora apontada por alguns como mais um mito, por sua pretensão de ser a única promotora e critério de verdade, é a forma hegemônica, por meio da qual se busca respostas para inúmeras perguntas sobre a construção da realidade. Entretanto, destaca Minayo (2009, p. 9-10) “continuamos a fazer perguntas e a buscar soluções para problemas.” E, a ciência, almejando colaborar, continua sua incessante busca por respostas e propostas que ensejem mudanças sociais sustentáveis para o século XXI, para problemas como a pobreza, a miséria, a fome, a violência, o trabalho infantil etc.

Considerando o argumento de que a teoria não pode ser pensada de forma desligada da prática, bem como os pressupostos epistemológicos da teoria sociológica crítica desenvolvida por diversos autores (Max Horkheimer, Theodor Adorno, Herbet Marcuse, Jürgen Habermas), a partir de Marx, que vinculam a compreensão da realidade com as possibilidades de emancipação social, adotando a dialética como método de orientação científica para explicar a realidade social, se buscará conhecer as políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil em Tabatinga/AM, na Tríplice Fronteira Amazônica (Brasil, Colômbia e Peru).

Para tanto, torna-se relevante investigar e encontrar respostas, sob uma metodologia dotada de cientificidade, sobre como têm se desenvolvidas as ações institucionais e em que medida tem se atribuído relevância ao fator fronteira no desenvolvimento da política pública de erradicação do trabalho infantil no contexto de Tabatinga/AM.

---

<sup>8</sup> Embora Weber adote o fenômeno religioso como um de seus temas principais, sua teoria da modernidade não pode ser reduzida a um estudo que se restringe a interpretação da religião em si mesma, pois o pensador alemão traça o quadro do nascimento e desenvolvimento da modernidade, perpassando pelo estudo da relação entre o protestantismo e a conduta econômica capitalista, bem como da cultura ocidental, sua originalidade e, também, os seus problemas, culminando no que ele apontou ser um das mais importantes características da sociedade moderna: o racionalismo da dominação do mundo.

Nesse sentido, adotar-se-á como ponto de partida, a concentração da investigação em categorias que demandam reflexões, a saber: Amazônia, identidade, fronteira, crianças indígenas, trabalho infantil e políticas públicas.

Essa delimitação tem sua razão estratégica, pois, a primeira das categorias, a Amazônia, é a área onde está situado o município de Tabatinga, no Estado do Amazonas; a segunda, a identidade, que requer uma discussão sobre o componente humano habitante da região; a terceira, a fronteira, revelando o contexto no qual se insere a cidade brasileira de Tabatinga/AM e sua circunvizinha, Letícia/Colômbia e a Comunidade Santa Rosa/Peru; a quarta, o trabalho infantil, uma realidade social que demanda atenção especial do Estado, da sociedade em geral e de pesquisa no âmbito do PPGSCA, por ser um processo sociocultural, que afeta fases de desenvolvimento da infância e a criança enquanto sujeito de direitos; e, por último, a categoria políticas públicas, enquanto instrumento de intervenção governamental e não governamental para mudança da realidade social.

Dentro desse retrospecto, não se pode duvidar que a Amazônia representa:

[...] um celeiro de incógnitas, a justificarem um dos conceitos célebres de Euclides da Cunha, de que a região é conhecida apenas aos fragmentos, devendo constituir, algum dia, com o descobrimento de todos os segredos, a última página da História Natural. [...] a importância decorre do mundo diferente que é Amazônia, onde a ciência do homem e a tecnologia dela decorrente terão campo aberto para estudos e revelações.

Sob essa perspectiva cotejada e adotando uma metodologia crítico-dialética, é que se propôs o desafio de pesquisar, concretizar e oferecer à comunidade acadêmica e à sociedade em geral uma reflexão sobre o problema do trabalho infantil e as políticas públicas de erradicação deste problema no município de Tabatinga/AM, na Tríplice Fronteira (Brasil-Colômbia-Peru), que possa contribuir com a avaliação de proposta que melhor atenda às peculiaridades da localidade.

Inicia-se a construção deste estudo, parafraseando Djalma Batista (2007, p. 379) “nada mais sou que um dos que muito desconhecem a Amazônia, pertencendo, no entanto, ao grupo dos que almejam entendê-la e defendê-la”.

Nesse sentido, como já exposto, a aproximação do objeto da proposta desta pesquisa foi construída a partir de aspectos da biografia pessoal, profissional e acadêmica deste autor. Experiências de infância e adolescência, vivida no Distrito Palma, zona rural do município de Caicó, no Rio Grande do Norte, local de origem, superação de desafios e vicissitudes do labor desde criança, isto que, à época, na concepção popular, nada havia de anormal.

Era natural, e é ainda hoje, um entendimento dominante, em decorrência do contexto cultural e da estrutura socioeconômica familiar da maioria das famílias, a inserção desde a infância no desenvolvimento de trabalhos de subsistência na agricultura e na pecuária, como forma de colaborar com o sustento familiar e a formação do “menino-homem” e “cabra macho” do sertão.

É indubitável que, tanto para os empreendedores do capitalismo quanto para os pesquisadores e cientistas de diversas áreas, do Brasil e do Planeta, a Amazônia, continua sendo um enigma, um celeiro de incógnitas, a ser desvendado em pleno século XXI. No entanto, é necessário se despedir de preconceitos e visões erráticas sobre a hileia.

Gondim (1994) corrobora com esse raciocínio asseverando que “Amazônia desvenda e esconde a utopia do Novo Mundo. Desde o século XVI até o fim do século XX, quando já se anuncia o XXI, há muito de utopia no que se pensa e diz sobre a Amazônia.” Segundo a autora, são muitos, em todo o mundo, que ainda sonham com a ilusão de que na Amazônia se escondem exotismos, deslumbramentos, maravilhas.

Ainda seguindo Gondim (1994), é preciso que se tenha consciência que “muito do que se diz sobre a Amazônia, em prosa e verso, nas mais diversas línguas, expressa a ilusão do outro mundo. Ocorre que a Amazônia tornou-se o emblema de uma utopia situada na natureza”.

Essas concepções fincam suas raízes na Amazônia selvagem que sempre teve o dom de impressionar a civilização distante, como dizia Euclides da Cunha, posto que “ele mesmo, no entanto, deixou-se envolver pela esfinge, extrapolando que, realmente, a Amazônia é a última página, ainda a escrever-se, do Gênesis” (GONDIM, 1994, p. 139).

No campo das ciências naturais e sociais, embora já tenha havido muitos avanços no intento de compreender profundamente a esfinge que é a Amazônia, acredita-se que ela continua carregando muitas incógnitas em questões ambientais, econômicas, sócias, culturais etc. Aqui, vale citar questões atinentes à infância e o trabalho infantil que são parte do cenário social da Amazônia, do Estado do Amazonas, e particularmente, no caso da pesquisa, do município de Tabatinga.

Cientistas, empresas e governos não lograram êxito em decifrar os enigmas da Amazônia e, ainda hoje, pode-se constatar, mais do que antes, a perceptível e contínua busca e desejo, com acertos e desacertos, em possuir a Amazônia, dominá-la, utilizar adequadamente seu subsolo e aproveitar racionalmente suas riquezas, como forma de um dia, quem sabe, possa isso refletir a decisão de um povo.

Na explicação sobre o povo amazônico, apontou Artur Cézar Ferreira Reis *apud* Batista (2007, p. 27), em prefácio à primeira edição da obra *O Complexo da Amazônia – análise do processo de desenvolvimento*<sup>9</sup>, “deixou a condição subalterna de povo subdesenvolvido para enquadrar-se na linha das nações que venceram as restrições da natureza e as que os homens têm criado, sabendo impor-se para promover a etapa da civilização material e espiritual que dignifica”.

A jornada de se desenvolver pesquisa na Amazônia requer a compreensão de sua história social, da cultura e suas bases econômicas, pois enfrentar o desafio da esfinge, como bem citou Djalma Batista (2007, p. 390), “não pode constituir apenas na aplicação de recursos públicos e privados, aventureiramente ou sem objetivo definido”, mas:

[...] bases econômicas realmente estáveis, simultâneas a bases culturais, que permeiam o progresso da terra e representem boas condições para sua gente, sem que se destruam as potencialidades da terra e sem que o homem seja tentado a migrar por se sentir abandonado e sem horizontes.

No campo da pós-graduação e pesquisa em ciências humanas, evidencia-se o PPGSCA, que desempenhando o papel de desvendar a Amazônia, muito tem contribuído por meio de inúmeros estudos interdisciplinares, desenvolvidos em dissertações de mestrado com conhecimentos rigorosamente sistematizados, coletados e problematizados, em um momento de pesquisa determinado, não único, nem derradeiro, mas que expressam por meio de trabalhos dotados de cientificidade da lavra de quem se dispôs a enfrentar o desafio lançado por intelectuais como Samuel Benchimol, Djalma Batista e Márcio Souza.

Libertar-se da pomposidade dos discursos oficiais sobre a Amazônia e empreender uma espécie de radiografia das formas históricas da existência humana na região a fim de demonstrar as contribuições que os povos amazônicos deram à cultura nacional, os processos que efetivamente ocorreram e ocorrem em decorrência do encontro entre etnias tão diversas, gerando conflitos e linhas de tensão. (NORONHA, 2008, p. 27).

Na obra *Metamorfoses da Amazônia*, a cientista social Marilene Correa da Silva (2013, p. 5) reforça o chamado para a pesquisa assinalando que a “Amazônia ainda é um lugar do mundo capaz de surpreender” e que “suas metamorfoses propiciam às ciências da natureza e da sociedade constantes desafios”.

---

<sup>9</sup> A primeira edição da obra ocorreu em 1976. Na apresentação da segunda edição desta obra, ocorrida no ano de 2007, o Professor da Ufam Renan Freitas Pinto, doutor em Sociologia pela Usp, destacou que “É desnecessário dizer da atualidade e da importância do Complexo da Amazônia para todos os que se preocupam com a história e o destino da região e que necessitam conhecê-la e compreendê-la melhor”.

Na área de pesquisa Sociedade e Cultura na Amazônia, com humildade e precauções, ousa-se adentrar no caminho do desafio do trabalho de investigação, mediado pelo diálogo com uma bibliografia atualizada e documentos sistematicamente selecionados, por recurso ao método adequado para coleta e análise dos dados, a fim de pesquisar sobre como têm se desenvolvido as ações institucionais na busca da efetivação das políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil no Município de Tabatinga/AM, na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), considerando a relevância do fator fronteira.

Na identidade da criança da fronteira, convencionou-se dizer que os debates sobre as construções das identidades regionais perpassam pela problemática da identidade nacional. No caso da Amazônia, o percurso da história nacional exposto pela tríade da Amazônia – portuguesa, indígena e brasileira – retratadas na obra *O País do Amazonas* (SILVA, 2012), revelam o processo de formação da identidade nacional e regional amazônica, que “não nasce direta e limpidamente brasileira. Começa por ser principalmente indígena, nativa. Aos poucos, revela-se portuguesa, colonial, Em seguida, afirma-se cabana, revolucionária. Depois, é defendida como brasileira, nacional” (IANI *apud* SILVA, 2012, p. 7) .

A criança amazônica brasileira da Tríplice Fronteira singulariza-se por suas origens, nascida de povos tradicionais e não tradicionais, de indígenas e não indígenas, peruanos ou colombianos imigrantes, ou ainda, brasileiros que para a região migraram, de citadinos ou ribeirinhos, urbanos ou rurais.

A infância da criança amazônica é vivida entre a grandeza dos rios e da floresta, dos mitos, das lendas, dos saberes tradicionais e da diversidade cultural. Para elas, os rios são suas estradas e suas estradas são seus rios, margeados por paredões de florestas ricas em biodiversidade.

Desenvolvendo um espírito de superação da escassez e limitações da presença do Estado na efetivação de direitos e promoção de políticas públicas que atendam a realidade das crianças amazônicas, são portadoras de uma identidade que lhes é particular.

Isso é o Brasil da Tríplice Fronteira, com sua expressão multicultural, uma feição de mais um Brasil que carrega em sua genética parte do Brasil Caboclo Amazônico somando-se aos demais “Brasis” identificados por Darcy Ribeiro (1995).

Os aspectos étnicos singularizam a infância amazônica brasileira na Tríplice Fronteira pelo ajustamento às condições locais, tanto ecológicas, culturais, econômicas e sociais. É, pois a infância amazônica parte e continuação daquilo que Ribeiro (1995, p. 268) chamou de “etnia embrionária, multiplicada e difundida em vários núcleos – primeiro ao

longo da costa atlântica, depois se trasladando para os sertões interiores ou subindo pelos afluentes dos grandes rios –, é que iria modelar a vida social e cultural das ilhas-Brasil”.

Hodiernamente, em Tabatinga/AM são diversas as infâncias vivenciadas, perpassando por diferentes realidades que se pode perceber no cenário social que envolve: crianças indígenas e não indígenas; crianças nacionais (brasileiras) e estrangeiras (colombianas e peruanas); crianças urbanas e rurais; crianças vítimas de violências físicas ou sexuais.

Como se não bastasse, crianças com dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao lazer; abandonadas para adoção na emergência hospitalar; que catam lixo no Aterro Sanitário Municipal; sem Certidão de Nascimento; que fazem parte do labor diário nas feiras dos Mercados Públicos e nos Portos Municipais; que atravessam rios e fronteiras para trabalhar; enfim, crianças com os mais básicos direitos violados.

Entre nações e florestas, o rio Amazonas/Solimões e seus afluentes ditam as regras da interação entre os sujeitos e a natureza neste contexto territorial e sociocultural da Tríplice Fronteira.

Dos centros urbanos – Tabatinga, Letícia e Santa Rosa – às comunidades rurais e outras cidades circunvizinhas, rio abaixo e rio acima, o fluxo é contínuo. Barcos, catraias, “pec-pec” e outras embarcações propiciam o transporte de pessoas, mercadorias, animais, mas também, as atividades lícitas e ilícitas e até mesmo o narcotráfico.

Como atores sociais de espetáculo da vida, juntamente com adultos e idosos, as crianças e adolescentes tem o seu espaço nesta teia social. É comum observar que desde logo cedo, após o raiar da aurora, crianças juntamente com seus pais nos Portos Municipais, Mercados Públicos, estabelecimentos comerciais, barracos de lona improvisados para vender a produção da agricultura (banana, abacaxi, macaxeira, melancia etc.), do pescado e da caça.

É desse modo que filhos de comerciantes, agricultores e pescadores (peruanos, colombianos e brasileiros, indígenas e não indígenas), filhos da selva e do rio, amazônidas destes rincões de fauna e flora singulares, desenvolvem suas infâncias, vivenciam e superam os desafios próprios daqueles que nasceram em famílias humildes e nas classes sociais vítimas das desigualdades.

Com relação à fronteira e política pública para erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM, diversos teóricos e pesquisadores analisam a problemática sob a ótica das desigualdades socioeconômicas e/ou dos arranjos familiares sem a presença de um dos provedores e da necessidade do ingresso das crianças no mercado formal ou informal de trabalho para garantir a complementação da renda familiar.

Todavia, no desenvolvimento desta pesquisa, procurar-se-á problematizar a questão da fronteira no debate das pesquisas envolvendo o trabalho infantil e sua política pública de erradicação. Esta intenção é decorrência do contexto em que se situa o município objeto do estudo.

A realidade de Tabatinga é reveladora da influência da fronteira, pois, nota-se constantemente nos Mercados Municipais, feiras livres, lixão, estabelecimentos comerciais e em postos de lava-rápido, a presença de crianças e adolescentes trabalhando, não são somente descendentes de brasileiros (indígenas e não indígenas), mas também filhos de não nacionais (peruanos e colombianos) que ali residem ou trabalham e retornam, tendo em vista, que é um município situado na fronteira com Letícia, na Colômbia e Santa Rosa, no Peru.

Nota-se que a questão da fronteira expõe e coloca em evidência, não apenas as crianças brasileiras (indígenas e não indígenas), mas e, com mais intensidade, as crianças e adolescentes descendentes de imigrantes e indígenas. Estes últimos, em face do contato direto com a cultura circundante, pautada por valores econômicos e sociais distintos dos seus.

A Amazônia é complexa em seu espaço e em sua humanidade. Da Pan-Amazônia à Amazônia brasileira, do Estado do Amazonas ao município de Tabatinga, a fronteira se evidencia tanto em aspectos de delimitação espacial como no aspecto simbólico étnico-cultural, revelando a grande influência que exerce no processo de formação da identidade nacional do ser humano regional.

No município de Tabatinga é de grande relevância considerar no desenvolvimento de toda e qualquer política pública e, em especial na questão do trabalho infantil, que do total de sua população estimada em 58.314 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 3.224,875 km<sup>2</sup>, em torno de 1/4 são de origem indígena, a maioria residindo no meio rural, em suas atividades de pesca, caça e agricultura, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013).

O desenvolvimento de uma política pública tem como pressuposto a existência de um problema e suas causas. A política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público (SECCHI, 2013, p. 2). Assim, se procede em relação a diversas demandas sociais que desencadeiam o surgimento das políticas públicas. Exemplo disto é a política pública para erradicação do trabalho infantil desenvolvida no Brasil e em diversos países signatários da Organização Internacional do Trabalho.

Ocorre que o Brasil é um país que apresenta dimensões continentais, estabelecendo um total de 15.179 km de fronteira territorial com os países da América do Sul, excluindo-se apenas Chile e Equador que não têm confrontações territoriais com o território nacional.

Interessa, no oportuno, destacar que o território do Estado do Amazonas, estabelece um total de 644 km de fronteira com a Colômbia e 1.565 km com o Peru. Nestas confrontações, insere-se a Tríplice Fronteira (Brasil-Colômbia-Peru), representada, respectivamente pelas cidades de Tabatinga no Brasil, Letícia na Colômbia e a Comunidade de Santa Rosa no Peru.

Embora se desenvolvam políticas públicas específicas para resolução de problemas sociais, nem sempre estas são desenvolvidas levando em conta as particularidades dos contextos.

Porém, não se quer neste instrumento, apontar um modelo de política pública “ideal” ou “correta”, já que são respostas contingentes à situação de uma cidade, região ou país, ou seja, o que pode funcionar em dado momento da história, em determinado país, pode não dar certo em outro lugar, ou no mesmo lugar em outro momento (DIAS, p. 15, 2012).

No caso em estudo, tomando como base o município de Tabatinga, localizado em um contexto social e cultural amazônico, ilhado e distante dos centros decisórios de poder, com uma identidade que o particulariza, além de estar situado em uma área de contato direto com as populações fronteiriças de dois outros países, onde aproximadamente 25% de sua população se autodeclara indígena.

A OIT por meio de duas Convenções, visando potencializar a luta contra o trabalho infantil, editou a Convenção n° 138, que trata da idade mínima para o emprego<sup>10</sup> e a Convenção n° 182 que traz as piores formas de trabalho infantil<sup>11</sup>.

Todavia a meta de combater o trabalho infantil não se restringe ao âmbito normativo das Convenções ratificadas, mas são necessárias conscientização e políticas sociais de forma integrada para erradicar o trabalho infantil. Então, neste momento, pergunta-se: Como será que se desenvolvem as formas de integração e/ou cooperação internacional, em termos de política pública para a erradicação do trabalho infantil no município como Tabatinga, em uma conjuntura de tríplice fronteira?

Cada Estado como ente soberano possui sua maneira de exercer o poder legitimamente dentro do seu território, promovendo a própria organização social e perseguindo o alcance do bem comum.

---

<sup>10</sup> A idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho varia entre as nações. No Brasil só é permitido aos 16, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. No Peru e na Colômbia ocorre aos 14 anos.

<sup>11</sup> Segundo esta Convenção, é considerada como uma das piores formas de trabalho infantil todos os modelos de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados, as atividades ilícitas (tais como tráfico de drogas), a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e o trabalho em atividades perigosas, insalubres e degradantes.



Inserindo o fator fronteira na investigação sobre o combate ao trabalho infantil, há a necessidade de percebê-la desenvolvendo uma visão integrada, sem afrontar a soberania de nenhum Estado, considerando ainda a construção histórica e o constante processo de transformação, pois, a Amazônia, segundo Silva (2013, p. 16-17), “carrega, historicamente, as segmentações referentes às fronteiras e espaços das independências sul-americanas, a questão amazônica continental”, acrescentando “outros ingredientes às relações internacionais, aos acordos e tratados de cooperação amazônica”.

A conceituação de fronteira não é uma, ao contrário, apresenta múltiplas formas, visto que transpõe aspectos político-econômicos, sócio-históricos e geográfico-culturais. Analisando a fronteira, é possível observá-la em três formas:

- a) fronteira controlada, vista pelo Estado e alimentada pelo controle de quem entra e quem sai, pela vigilância civil e militar do território;
- b) fronteira percebida, própria da sociedade do interior, bastante motivada pela ideologia do Estado-Nação, de como ele percebe a fronteira, e;
- c) fronteira vivida, com significado para a sociedade que está na fronteira. (NOGUEIRA *apud* COSTA, 2009, p. 67-68).

É salutar esclarecer que o termo fronteira comporta diversas significações, e neste estudo, será dada a ênfase para o viés geopolítico de cooperação institucional no espaço geográfico da fronteira<sup>12</sup> e, simbólico, comportando aspectos étnico-culturais das crianças indígenas, no âmbito da política pública para erradicação do trabalho infantil, no município de Tabatinga.

De acordo com Menezes (1999), a abordagem antropológica reconhece a linha de fronteira, isto é, o limite se insere na vida social de tal forma que produz uma construção social característica e, também, representa um simbolismo que pode ser apreendido de diferentes maneiras.

As cidades de Tabatinga (Brasil), Letícia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru), apresentam uma dinâmica territorial abrigando diversos fluxos. Constata-se isso por meio da mobilidade de pessoas, bem como das transações comerciais e culturais existentes entre as cidades conurbadas<sup>13</sup> de Tabatinga e Letícia e, a cidade de Santa Rosa, com acesso via barco pelo rio Solimões-Amazonas.

Com esse raciocínio, Mota (2011, p. 202) enfatiza:

<sup>12</sup> De acordo com Martin (1992, p. 47) é a esfera política que decidirá se o Estado vai dificultar ou incentivar o intercâmbio com os vizinhos.

<sup>13</sup> Conurbação é um termo usado para designar um fenômeno urbano que acontece a partir da união de duas ou mais cidades/municípios, constituindo uma única malha urbana, como se fosse somente uma única cidade. A partir da unificação, as cidades envolvidas começam a utilizar de maneira conjunta os mesmos serviços de infraestrutura, formando uma malha urbana contínua.

*Leticia e Tabatinga son reflejo del complejo proceso de fronterización entre Brasil, Colombia y Perú en La Amazonia, generando un área de triple frontera sobre el río Amazonas. Las dos ciudades no nacieron juntas: se encontraron en el límite como resultado del crecimiento económico y demográfico de la década de 1980, que aceleró el enlace entre ellas, configurando hoy un continuo urbano tranafronterizo.*

O território faz parte do processo de entendimento que propõe esta pesquisa. Neste sentido, para Santos (2007, p. 13) “o território é o lugar que desembocam todas as ações, as paixões, os poderes, as forças, as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência”. Compreendendo as áreas de fronteiras que envolvem os três países: Brasil, Colômbia e Peru.

Ao se referir às sociedades humanas, Bonnemaïson (2002) considera que estas têm uma concepção diferente de território, na qual este não é obrigatoriamente fechado, nem é sempre um tecido espacial unido, tão pouco induz a um comportamento necessariamente estável. Os estudos insulares desenvolvidos por este geógrafo tropicalista revelam que antes de ser uma fronteira, o território é um conjunto de lugares hierarquizados, conectados a rede e itinerários.

Conceituando o território, Bertha K. Becker (1983) traz à tona a crítica ao conceito deste com vinculação exclusiva no poder do Estado-Nação, como única realidade representativa dos aspectos políticos, utilizando-se explicitamente da obra de Raffestin.

Nesse sentido, Becker (1983, p.7) declara que “face à multidimensionalidade do poder, o espaço reassume sua força e recupera-se a noção de território. Trata-se, pois, agora de uma geopolítica de relações multidimensionais de poder em diferentes níveis espaciais”.

Em Claval (1979, p. 24) tem-se que o limite e a fronteira seriam, assim, a expressão de uma interface biossocial, que não escapa à historicidade e que pode ser modificada ou até ultrapassada.

Por outro lado, Hissa (2006, p. 41) explica que a marcação do território está associada à propriedade. O limite pode ser transformado em muro, mas também, pode ser apenas uma insinuação – trata-se de um exercício de poder. E, no que tange às redes e ao poder, Raffestin (1980, p. 83) esclarece que toda estratégia integra a mobilidade e, por consequência, elabora uma função circulação-comunicação – é uma função de poder, onde: “A circulação imprime a sua ordem”. Nesse caso, o poder não consegue evitar o que pode ser visto ou controlado.

A fronteira é vivida como uma área em que há uma intensidade de relações entre os atores desse cenário, pois é muito mais que uma linha divisória, ou seja, é também um lugar

de comunicação entre pessoas de todas as faixas etárias: crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Contudo, com os avanços da globalização, deixaram as fronteiras de ter um papel de barreiras separadoras para se converterem em lugares de passagem e de intercomunicação, e muitas vezes, de criminalidade e atentados contra os direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no artigo 4º, dispõe que o Brasil deve se reger nas suas relações internacionais, dentre outros princípios, pelos seguintes independência nacional, igualdade entre os Estados, não-intervenção, pela prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dispondo sobre a proteção à criança e ao adolescente, prescreve a Constituição no artigo 7º, inciso XXXIII: “Trabalho noturno e perigoso à saúde é proibido para crianças menores de 18 anos de idade, enquanto qualquer forma de trabalho, com exceção de estágios e treinamentos, está proibida para menores de 14 anos”.

Valendo-se ainda da Carta Magna, o artigo 227 determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.  
Parágrafo 3º, I: Observado o disposto no artigo 7º, XXXIII, a idade mínima para admissão no trabalho é de 14 anos.

Consoante o disposto acima, nota-se um respaldo constitucional para que o Brasil, em suas relações internacionais, confira especial atenção aos direitos humanos, particularmente nos direitos de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil na área de fronteira, devendo estabelecer meios de cooperação com os países vizinhos sobre o problema em foco, pois o progresso humano das populações fronteiriças depende intensamente da maneira como se desenvolve a integração econômica, política, social e cultural nessas áreas, ante o fato de que geralmente estão afastadas dos centros de poder dos países.

Nesse pensamento, o artigo 337 da Constituição Colombiana (1991) esclarece que avança e facilita a execução de projetos na faixa, quando estabelece que:

*Por mandato de la ley, los departamentos y municipios ubicados en zonas fronterizas podrán adelantar directamente con la unidad territorial limítrofe del país vecino, de igual nivel, programas de cooperación e integración, dirigidos a fomentar el desarrollo comunitario, la prestación de servicios públicos y la preservación del ambiente.*

As características particulares da área de Tríplice Fronteira apresenta uma visível heterogeneidade nas condições socioeconômicas, assim como na diversidade das culturas, com fluxos de pessoas, bens e capitais. Neste contexto, os direitos de crianças e adolescentes são frequentemente violados por diferentes formas de exploração e por dificuldades de acesso a serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade.

As especificidades da Tríplice Fronteira apontam para a necessidade de maior empenho do Brasil, Colômbia e Peru, em termos de cooperação e integração na execução das políticas públicas para a infância, em especial do trabalho infantil, objeto da pesquisa deste projeto.

A Amazônia apresenta características próprias que não podem ser ignoradas pelo Governo brasileiro no fomento das políticas públicas para a região, em especial na questão relativa ao trabalho infantil. Esta premissa também deve ser considerada pelos países fronteiriços do Brasil que compõem a Pan Amazônia.

No contexto amazônico, geralmente o emprego da mão de obra infantil está associado a peculiaridades regionais e o modo de vida e cultura das populações etc. Nesse sentido corrobora os apontamentos de Scherer (2004, p. 5) destacando que “os planos governamentais para a Amazônia, nos últimos 35 anos, tem ignorado a diversidade de seus ecossistemas e a diversidade dos grupos humanos”.

Diante desses apontamentos, faz-se necessário compreender o molde da política pública de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, uma vez que se questiona sobre a efetivação desta dentro do cenário delineado, sendo fundamental perquirir como têm sido desenvolvidas as ações institucionais e em que medida tem se atribuído relevância ao fator fronteira.

Ademais, vale citar que a Convenção n° 182 da OIT, ao tratar sobre as piores formas de trabalho infantil definiu no artigo 8° que:

**Os Membros deverão tomar medidas apropriadas para apoiar-se reciprocamente na aplicação dos dispositivos da presente Convenção por meio de uma cooperação e/ou assistência internacionais intensificadas, as quais venham a incluir o apoio ao desenvolvimento social e econômico, aos programas de erradicação da pobreza e à educação universal. (Grifos nossos)**

No que diz respeito à política pública para erradicação do trabalho e o contexto do município de Tabatinga/AM, outra fronteira se evidencia, ou seja, o aspecto étnico-cultural decorrente das práticas laborais pelas crianças indígenas. Assim, será que o modo como se efetiva a política pública no contexto de Tabatinga considera trabalho infantil todo e qualquer trabalho realizado por crianças indígenas? Será que a concepção de trabalho infantil tem levado em conta o modo de educar e apreender próprios da cultura indígena?

Segundo Pereira (2007, p. 62), atualmente, “a questão de como tratar a cultura dos povos indígenas chegou ao modelo paradigma de interação”. Por esse paradigma, “os índios e as comunidades indígenas têm uma história e uma cultura próprias, nem superiores nem inferiores à da comunidade envolvente, cujas ‘diferenças’ devem ser respeitadas como limites da própria identidade étnica” (BARRETO *apud* PEREIRA, 2007, p. 62).

Importa ainda, problematizar a inserção da pluralidade de concepções e funções culturais do trabalho, em um momento em que a atuação internacional da OIT globaliza a condenação do trabalho infantil. Trata-se de abrir espaço de diálogo sobre:

[...] diferentes modos de entender e construir a educação, não necessariamente assemelhada à lógica ocidental de separação entre espaço-tempo educacional e espaço-tempo laboral, mas colocando-a em relevo político para discutir os limites e as condições de tradução intercultural (OLIVEIRA, 2014, p. 180).

Na Constituição vigente no Brasil, enquanto por um lado se tem a proibição de qualquer tipo de trabalho para menores de 14 anos (art. 227, §3º, I), de outro, sem fazer distinção entre crianças e adultos, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231, caput).

Paralelamente, são reconhecidas juridicamente as práticas tradicionais de trabalho, sejam as realizadas por crianças ou adultos, definidas no artigo 23, inciso I, da Convenção nº 169 da OIT, que dispõe:

[...] artesanato, indústrias rurais e comunitárias e atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência desses povos, como caça, pesca, armadilhas e colheita extrativa, deverão ser reconhecidos como importantes fatores na manutenção de sua cultura e de sua autossuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades (OIT, 1989).

Em outra vertente, a Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas, no artigo 17, estipula que os Estados, em consulta com os povos indígenas, adotem

medidas contra atividades laborais de caráter exploratórias desenvolvidas por crianças indígenas<sup>14</sup>.

Nota-se que há uma tensão, uma fronteira estabelecida simbolicamente. E, como se conciliam as disposições legais no contexto da política pública efetivada para erradicação do trabalho infantil em Tabatinga? É necessário situar e precisar a fronteira na realização das práticas laborais pelas crianças indígenas, levando em consideração, de um lado, as práticas tradicionais de relevância sociocultural e econômica e, de outro, as formas de trabalho de caráter exploratório.

Desta feita, para alcançar a proposta da pesquisa, que é compreender como têm se desenvolvido as ações institucionais na busca da efetivação da política pública de erradicação do trabalho infantil no Município de Tabatinga/AM, na Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), considerando a relevância do fator fronteira, é relevante conhecer como é vivenciada a infância no município em questão; identificar a política pública de erradicação do trabalho infantil implantada na localidade e a contemplação da fronteira sobre a questão na cooperação e/ou assistência internacionais com Letícia/Colômbia e Santa Rosa/Peru, pelos países e instituições atuantes no problema; destacar aspectos étnico-culturais que colocam a criança indígena como uma fronteira simbólica frente à política pública de erradicação do trabalho infantil no contexto; e, analisar a perspectiva de uma política pública para erradicação do trabalho infantil na referida área, pautando-se em uma ação institucional diferenciada no município, com observância à fronteira étnico-cultural das crianças indígenas.

## 1.2 CRIANÇA E INFÂNCIA: O TRABALHO INFANTIL NA HISTÓRIA MUNDIAL

Neste tópico, é salutar apontar as distinções entre as categorias criança e infância, considerando a diversidade sociocultural e territorial do contexto da fronteira amazônica em que está inserido o município de Tabatinga, frente à política institucionalizada para erradicação do trabalho infantil, visto que não há universalidade na concepção do que é ser criança e o que é infância, por conta da diversidade de culturas existentes.

Segundo Cohn (2005, p. 21) “a infância é um modo particular, e não universal, de pensar a criança”. Philippe Ariès, tendo desenvolvido um estudo histórico sobre *A criança e a*

---

<sup>14</sup> Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou inferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos (ONU, 2007)

*vida familiar no Antigo Regime*, apontou que a ideia de infância é uma construção social e histórica do ocidente, pois:

[...] até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo (ARÍES, 1981, p. 39).

Até então, não se vislumbrava no mundo das fórmulas românicas as crianças, não eram estas caracterizadas por uma expressão própria, mas sim como homens em miniatura em face de seu tamanho reduzido.

A infância, para Ariès (*apud* Cohn, 2005, p. 210) não existe desde sempre como algo dado, pois o que se concebe hoje como infância foi sendo elaborado ao longo do tempo na Europa, durante um processo simultâneo e contínuo de mudanças na composição familiar, nas noções de maternidade e paternidade, bem como no cotidiano e na vida das crianças, inclusive por sua institucionalização pela educação escolar.

Estudos apontam para o surgimento de um sentimento de infância construído historicamente, que não deve compreendido como uma sensibilidade mais intensa à infância onde antes não existia, mas sim, como “uma formulação sobre a particularidade da infância em relação ao mundo dos adultos, como cisão da entre essas experiências sociais” (ARÍES *apud* COHN, 2005, p. 22).

Complementa ainda, Clarice Cohn (2005, p. 22) que a percepção de que a criação e a efetivação de direitos e políticas para crianças e adolescentes não pode se dar sem o entendimento dessa formação de sentimento e de uma concepção de infância ou infâncias, tendo em conta que “em outras culturas e sociedades, a ideia de infância pode não existir, ou ser formulada de outros modos”, pois “o que é ser criança, ou quando acaba a infância, pode ser pensado de maneira muito diversa em diferentes contextos socioculturais”.

Traçando distinções entre criança e infância, os apontamentos de William A. Corsaro apontam as categorias como conceitos centrais da sociologia das crianças. Assim, segundo ele, as crianças “são agentes sociais, ativos e criativos, que produzem suas próprias e exclusivas culturas infantis, enquanto, simultaneamente, contribuem para a produção das sociedades adultas” e a infância “é um período construído em que as crianças vivem suas vidas – é uma forma estrutural” (CORSARO, 2011, p. 15).

Neste prisma, como parte estrutural, a infância é uma categoria/parte da sociedade, assim como as classes sociais e os grupos de idade, sendo as crianças os membros ou

protagonistas operadores de suas infâncias. Assim, se por um lado, para as crianças a infância se evidencia como um período temporário de vivências e experimentações, de outro, para a sociedade, a infância é um período ou categoria que não se exaure com o tempo, muito embora seus membros passem por contínuas mudanças de natureza e concepções no percurso da história.

E, como forma estrutural, a infância inter-relaciona-se com as outras categorias – classe social, gênero, grupos de idade, família, trabalho –, exercendo estas seus efeitos na natureza da infância<sup>15</sup>. Por esse raciocínio:

A infância é reconhecida como uma forma estrutural e as crianças, como agentes sociais que contribuem para a reprodução da infância e da sociedade, por meio de negociações com adultos, e de sua produção criativa de uma série de culturas de pares com outras crianças. Essa nova visão da infância como um fenômeno social substitui a noção tradicional de socialização pelo conceito de reprodução interpretativa (CORSARO, 2011, p. 56).

Estabelecidas as distinções fundamentais entre criança e infância, a partir dos estudos analisados, observa-se que a criança enquanto protagonista da infância foi por muito tempo vista como um adulto em miniatura.

A utilização da mão de obra infantil é perceptível em todas as fases da história da humanidade (SILVA, 1996, p. 80). Desde a antiguidade a mão de obra infanto-juvenil comumente fazia parte do dia a dia do contexto do processo civilizatório e cultural. Era algo natural e como parte do processo civilizador, correspondia ao percurso de aprendizagem involuntária pelo qual passava e, ainda passa, a humanidade, como algo que começou nos primórdios e continua em marcha, com inúmeras vicissitudes, no presente momento (ELIAS, 2006, p. 36-37).

Ferreira (2001, p. 11) assevera que no processo de desenvolvimento das civilizações antigas como Egito, Mesopotâmia, Grécia, Roma, Império Médio (hoje China) e Japão, as crianças semeavam e colhiam, eram, pois, incluídas nos trabalhos artesanais, de carpintaria, marcenaria e guarda de rebanhos.

As tribos de Israel escravizadas pelos egípcios, os babilônios dominados pelos persas e as comunidades gregas que foram inteiramente tomadas pelos romanos sabiam que suas crianças também teriam de ceder com uma substancial parte de sacrifício para o engendramento da nação conquistadora. E, como povos sujeitados, assistiam a meninos e meninas, muitas vezes subnutridos, feridos e doentes, em penosas jornadas de trabalho (FERREIRA, 2001, p. 11).

---

<sup>15</sup> Segundo Corsaro, nas sociedades modernas, é exemplo disso, segundo, que “muitas mães trabalhando fora de casa, enquanto seus filhos pequenos passam grande parte de seu tempo em contextos institucionais como creches e programas de educação infantil, os quais não existiam no passado” (2011, p. 15).



Na Antiguidade, as meninas romanas não tinham destino melhor, pois caso fossem filhas mais novas de uma família e sendo escolhidas pelo pontífice máximo, tornavam-se vestais e entregavam sua infância e juventude a serviço do templo, onde mantinham aceso o fogo santo de Vesta <sup>16</sup> (FERREIRA, 2001, p. 12-13).

Em relação ao Império Médio (hoje China), nem os bem mais novos escapavam de ter que trabalhar rigorosamente nas terras do Estado. Ferreira (2001, p. 14-15) rememora que:

Na China, os camponeses e seus filhos, mesmo os mais novos, trabalhavam nas terras do Estado, enfrentando os rigores do inverno e sufocante calor, na construção de diques, estradas e nas minas de ferro e sal. Em épocas de inundações, suas condições de vida eram simplesmente miseráveis.

A sociedade japonesa antiga também deixou seu registro na história da exploração do trabalho de crianças nas plantações de arroz das comunidades. Existiam manuscritos e desenhos em tábuas de bambu e rolos de seda nos quais a infância apresenta-se economicamente ativa nos campos de cultivo de arroz (FERREIRA, 2001, p. 15).

Já na Índia, a legitimação do trabalho de crianças calcou-se no vedismo, filosofia religiosa que pregava a predestinação do indivíduo em pertencer a uma determinada classe social. Destarte, sob esse fundamento religioso, Ferreira (2001, p. 15) leciona que às crianças eram impostos os trabalhos menos qualificados, como limpar fossas, dejetos humanos e de animais, ajudar a queimar defuntos ou consertar sapatos.

No período do impiedoso sistema feudal, o emprego do trabalho de crianças ocupa espaço com naturalidade, como resultante da dependência entre os servos e seus senhores, pois os camponeses agrupavam-se junto a um castelo fortificado e para ali fugiam em caso de ataque. Desse modo, vivendo da agricultura, do artesanato e sustentando a ociosidade dos nobres, homens, mulheres e crianças, estas desde os cinco anos de idade, trabalhavam nas plantações de trigo, centeio e cevado, limpando o terreno, arando, lançando sementes, cuidando do cultivo e fazendo colheita, além do pastoreio de cabras e ovelhas.

Durante o período feudal, Ferreira (2001, p. 20) afirma que a confecção das vestimentas e sapatos pertencia ao grupo familiar, que, graças às crianças, logo começou a produzir mais do que o necessário para viver, iniciando assim a exploração do trabalho infantil para fins comercial.

Os primeiros sinais do capitalismo comercial já se faziam evidentes na baixa Idade Média (século XII-XV), colocando em crise o sistema feudal. Existia produção para consumo

---

<sup>16</sup> Vesta era a deusa da chama que simboliza o Estado romano.

próprio e para ser colocada à venda, trocas em dinheiro e prestação de serviços visando ao lucro.

Com o advento da Revolução Industrial, a partir da segunda metade do século XVIII, propicia-se um solo fértil à introdução da criança e da mulher no trabalho, fora do âmbito familiar, tendo em vista que a mecanização passou a exigir apenas a repetição dos mesmos movimentos, dispensando a prévia aprendizagem. “Com a chegada das máquinas, amortiza a necessidade da força, empregando-se o trabalho das mulheres e das crianças” (MARX, 1867, p. 452).

De acordo com Marx, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, “colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção do sexo e de idade, sob o domínio direto do capital”. (MARX, 1867, p. 449).

Silva (1996, p. 80) destaca que as chamadas meias forças (a mulher e a criança), significavam mão de obra barata. Inexistia preceito moral ou jurídico para impedir a exploração dessa nova mão de obra, já que em voga o liberalismo econômico, resumido na expressão “*laissez faire, laissez passer*”.

Com as novas tecnologias a sociedade passou a ter outra configuração. As crianças, muitas delas a partir dos 04 (quatro) anos, estavam sujeitas a jornadas exaustivas, de até 15 (quinze) horas diárias, trabalhando em ambientes nocivos à saúde e em atividades perigosas, sendo comum a ocorrência de acidentes provocados pelas máquinas, além de mutilações e doenças pulmonares, escarro de sangue, dores no peito, tosse e insônia.

Embora a utilização da mão de obra infantil tenha se verificado em todas as fases da história da humanidade, Silva (1996, p. 80), sobre o trabalho na infância, assinala: “ganhou caráter especial com o advento da Revolução Industrial, que deu lugar a um novo modelo de produção, em contraste com o anteriormente existente, que configurava um sistema de produção familiar, eminentemente de subsistência”.

Nesse período era comum o uso da brutalidade por parte dos supervisores das crianças nos locais de trabalho. A família, célula *mater* da sociedade, bem como a Igreja, sob a benevolência do Estado, admitiam a tortura como necessária à disciplina.

No contexto social da época, o filósofo Jean-Jacques Rousseau, escandalizou a sociedade, causando profunda impressão entre os pensadores e humanistas por se tornar a primeira voz a levantar-se em defesa da infância, quando publicou a obra *Émile*, em 1762, um tratado que denunciava a perversidade como eram tratadas as crianças e, além disso, tentava conscientizar os adultos sobre a situação de vulnerabilidade em que elas viviam frente à exploração do trabalho infantil.

No ano de 1802 foi aprovado o primeiro ato parlamentar na Inglaterra para regular o trabalho de crianças oriundas de asilos para a pobreza, denominado *Peel's act*<sup>17</sup>, no entanto, a norma jamais foi cumprida. Em 1833, depois de uma agitação radical promovida por cristãos evangélicos contra o não cumprimento da norma, é que foi criada uma comissão pelo governo e ficou estabelecido um novo Regulamento em que “menores entre a idade de 11 e 18 anos deveriam trabalhar no máximo 12 horas por dia. [...] os situados entre 09 e 11 anos teriam jornada máxima de 8 horas de atividade e os que contassem menos de 09 anos não poderiam executar qualquer tarefa” (FERREIRA, 2001, p. 31).

Entretanto, a mudança de postura social em relação à questão da exploração da mão de obra infantil era lenta e inversamente proporcional ao avanço galopante da Revolução Industrial, em especial entre os anos de 1850 a 1900, que já havia se expandido pela Ásia, África e outros países da Europa – além da Inglaterra – como Alemanha, Bélgica, França, Itália e Rússia. Ferreira (2001, p. 32) relembra que nesse tempo “meninos e meninas desses países são convocados a listar-se no enorme contingente de empregados mal remunerados, subnutridos e com a vida abaixo do nível considerado razoável”.

De todo esse breve cenário, nota-se que a Revolução Industrial foi o marco, a ponta do *iceberg* que motivou avanços e retrocessos direta e inversamente proporcionais, pois se por um lado proporcionou o desenvolvimento econômico de muitos países, por outro, promoveu o retrocesso social em algumas áreas, acelerando em sentido inverso e maneira brutal.

O incremento acentuado do emprego de mão de obra infantil apresentou-se como uma das faces horrorosas desse processo e lentamente cooperou para a formação de novas concepções nos planos da moral e do direito.

Na concepção de Claudia Coutinho Stephan (2002, p. 15):

[...] o verdadeiro marco da proteção ao trabalho da criança e do adolescente é a Revolução Industrial, por que até então inexistiam preceitos morais e jurídicos capazes de impedir o empregador de admitir mão de obra feminina e infantil, por ele barbaramente explorados.

Até este momento, os esforços visaram, ainda que espaçadamente, em destacar algumas evidências da prática social da exploração da mão de obra infanto-juvenil ao longo do percurso histórico da humanidade, desde a antiguidade até o advento da Revolução Industrial.

---

<sup>17</sup> A Lei foi feita por um industrial inglês sensibilizado com a condição nefasta a que eram submetidos os menores. (SILVA, 2009, p. 36)

A partir deste momento, se pretende delinear um breve histórico das reminiscências do trabalho infantil no Brasil e direcionar um olhar com ênfase em Tabatinga/AM e no contexto citadino da Tríplice Fronteira Amazônica.

### 1.3 HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E UM OLHAR SOBRE A TRÍPLICE FRONTEIRA

No Brasil, a prática do trabalho infantil é um problema antigo que teve sua origem na época do Brasil Colônia. Com isso, não se quer dizer em absoluto que não possa ter havido alguma prática do trabalho infantil entre os cidadãos originários que já habitavam essas terras antes dos colonizadores, mas sim, apontar que o modo de vida dos “índios,” cultural e socialmente, em muito se diferia e, difere-se ainda hoje, das concepções eurocêntricas e capitalistas, não se podendo confundir com a concepção do termo trabalho infantil.

Nesse sentido, por si só, a situação de trabalho como parte do processo de socialização “não deve ser confundida com aquelas em que as crianças são obrigadas a trabalhar, regularmente ou durante jornadas contínuas, para ganhar seu sustento ou o de suas famílias, com consequentes prejuízos para seu desenvolvimento educacional e social” (OIT, 2001, p. 13-14):

Em muitas sociedades indígenas brasileiras, trabalhar é aprender a fazer junto, pois o trabalho se caracteriza como momento de troca de experiência entre os membros do grupo. [...] Dessa forma, o aprendizado para o trabalho é incorporado nas práticas coletivas que são, em si, educativas; em outras palavras, integra o processo de socialização das crianças e jovens indígenas.

Na “descoberta” do Brasil em 1500 e o início do povoamento, a partir de 1530, estiveram as crianças compondo esta história, em especial os grumetes e pajens que chegaram com as embarcações portuguesas na condição de trabalhadores (RAMOS, 1999, p. 19).

Conforme a leitura de Custódio (2007, p. 17), os grumetes eram crianças que realizavam as tarefas mais perigosas e penosas, sendo submetidas a diversos castigos, bem como aos abusos sexuais de marujos, além da péssima alimentação que lhes era imposta e dos riscos percorridos em alto mar.

Em um breve recorte da história nacional, nota-se que entre os séculos XVI e XIX, as crianças filhas de escravos e indígenas foram exploradas pela escravidão juntamente com seus familiares.

Destino diverso, porém tangencial também foi dado aos filhos de trabalhadores livres que ingressavam precocemente na cadeia das variadas atividades produtivas dos cenários urbanos e rurais do Brasil.

As principais atividades econômicas da época do Brasil Colônia, seja na agricultura ou na mineração, foram desenvolvidas com o emprego da mão de obra de crianças, filhos de escravos e indígenas, que eram explorados exaustivamente nas lavouras de cana-de-açúcar, tabaco e milho, além de servirem, também, como empregados domésticos ou vendedores ambulantes nos vilarejos.

Posteriormente, com a concentração da fonte de riqueza do país na agricultura cafeeira, a mão de obra de crianças, filhas dos escravos e imigrantes europeus, era, comumente, empregada nas plantações de café e nas cidades que logravam progresso econômico em virtude dessa atividade.

Maria Luiza Ugarte Pinheiro aponta que em Manaus no Amazonas, durante a República Velha, o trabalho infantil:

[...] também foi utilizado como alternativa estratégica para a manutenção da acumulação de capitais. Mesmo nas tarefas ligadas à estiva, (trabalho que exigia força e robustez), as firmas locais e a poderosa *Manáos Harbour*, firma que arrendou o porto de Manaus, utilizava-se da contratação da mão de obra infantil. Assim como no trabalho feminino, a baixa remuneração foi também regra, sendo quase sempre paga à razão da metade ou até mesmo a terça parte do salário pago aos homens (UGARTE, 2007, p. 6 *apud* MIKI, 2014, p. 11).

Com a chegada da industrialização ao Brasil, no século XVIII, as crianças foram inseridas na cadeia de produção como alternativa de mão de obra de barata, igualmente como ocorreu nos países europeus, quando passaram a trabalhar nas fábricas, principalmente nas de tecido.

Na explicação de Silva (1996, p. 80), a inserção de crianças no mercado de trabalho, se deu por conta do baixo salário que era oferecido aos homens na época, o que forçou mulheres e crianças a trabalharem para ajudar no sustento da família. Para os industriais, esse tipo de mão de obra era bem conveniente, já que crianças e mulheres aceitavam trabalhar por salários ainda menores.

[...] as crianças entravam nas fábricas muito cedo, por volta de seis horas da manhã. Tinham intervalo de quinze minutos para o café e de uma hora para o almoço – em geral, das onze ao meio-dia. Depois trabalhavam do meio-dia às quatro da tarde, com outro intervalo de quinze minutos para um lanche. Essa rotina ocorria de segunda a sábado e, quando havia muitas encomendas, também aos domingos (SILVA, 1996, p. 80).

Nesse cenário, muitas crianças e adolescentes eram vítimas de graves acidentes de trabalho, pois grande parte das fábricas funcionava em galpões inapropriados, sem condições de higiene, com iluminação e ventilação inadequadas, que ensejavam o acometimento de doenças.

A população brasileira até meados do século XIX, era em sua maioria rural e o trabalho de crianças e adolescentes como mão de obra familiar, era comum. Nesse mesmo período, com o início da primeira experiência de industrialização no Brasil, houve um significativo número de crianças trabalhando nas fábricas, acarretando uma infinidade de sequelas físicas irreversíveis e, até a morte prematura devido à falta de cuidados em relação a meninos e meninas (MOURA, 1999, p. 259).

Tratando especificamente sobre a Amazônia, a questão do emprego da mão de obra infantil está diretamente associada ao processo de povoamento e aos planos de exploração e de desenvolvimento econômico da região. Fonseca (2011, p. 77) aponta que o povoamento da Amazônia foi e, ainda é um elemento importante do modelo de conquista do território que se efetiva pela passagem da posse da terra dos povos autóctones para os colonizadores (antigos e atuais) que visam apenas à exploração sem limites dos recursos naturais.

Desse modo, para além do contingente dos indígenas habitantes originários da região, foi introduzida na Amazônia no século XVIII, entre 1766 e 1788, a etnia negra, com 28.647 escravos comprados pela Companhia Geral Grão-Pará e Maranhão. Nessa fase do povoamento da Amazônia, o trabalho de crianças escravas e indígenas, faz-se notar nas ordens religiosas enviadas para “catequizar” como aliadas do colonizador e nas fazendas em que se realizava o extrativismo florestal. Nesse sentido Fonseca (2011, p. 276) leciona que:

Essa etapa inicial da economia, conhecida como das especiarias e drogas do sertão, foi totalmente alicerçada no comércio de espécies vegetais e animais, como as espécies nativas sendo extraídas predatoriamente da floresta, enquanto as exóticas (e alguns autóctones) eram cultivadas nas fazendas que contavam com a força de trabalho indígena.

Sucedendo o ciclo das drogas do sertão e das especiarias, o modelo extrativista da borracha, foi planejado e imposto ao Governo brasileiro pelas potências econômicas da época que viam na “selva amazônica”, superabundante de seringueiras nativas, a solução mais simples e barata para atender a demanda expansionista fabril oriunda da Revolução Industrial.

Para atender tal desiderato<sup>18</sup>, é que nas últimas décadas do século XIX, apresenta-se como a principal marca do povoamento, a migração maciça de nordestinos, principalmente para o *hiterland* amazônico; com esse êxodo sendo incrementado pela seca de 1879. A migração chegou a atingir um total estimado em 300.000 (trezentos mil) sertanejos quase todos enviados para os altos rios, incorporando-se às duras tarefas do látex, com a promessa de enriquecer em um local onde água e trabalho eram abundantes e encontrar outro destino e melhor condição de vida (FONSECA, 2001, p. 75).

Segundo Batista (2007, p. 171) a produção, à medida que se valorizava, ia crescendo, graças ao trabalho dos novos seringueiros, “brabos que se amansavam” por força da ambição. Os nordestinos vinham deslocados por um fenômeno climático incontrolável e traziam fome física e sonhos de riqueza.

Fazendo despontar na Amazônia, em 1879, o Ciclo da Borracha, que constituiu uma parte importante da história econômica e social do Brasil, com a extração e comercialização da borracha na região amazônica. O ano de 1910 entrou para a história registrando o ponto mais alto e o começo do declínio da economia do látex. No entendimento de Fonseca (2011, p. 277-288) “teve um curto acalanto durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando aumentou a demanda por borracha, tanto pelas exigências do conflito como pela invasão da Malásia pelos japoneses que cortaram o suprimento mundial do látex”.

O modelo sustentado na exploração da borracha proporcionou grande expansão no processo de povoamento da Amazônia, atraindo riqueza e causando transformações culturais e sociais, dentre as quais se destaca o emprego da mão de obra infante-juvenil, que indubitavelmente se fez presente e com muita naturalidade nas atividades desenvolvidas nos seringais, pois desde tenra idade os pequeninos acompanhavam os pais.

Segundo Ribeiro (2012, p. 8):

Os ciclos dialéticos de expansão/contração do capitalismo na Amazônia durante o século XX deixaram marcas indeléveis na esfera cultural e social. O período da borracha constituiu um dos momentos mais significativos desse processo, os valores econômicos transacionados no apogeu da exploração borracha.

Dentre as marcas deixadas pelo período da borracha na esfera social e cultural de Manaus, é que o trabalho e a exploração infantil “andaram de mãos dadas”, ou seja, a mão de

---

<sup>18</sup> Aliado ao interesse em ter mão de obra para trabalhar nos seringais, havia também o interesse do Estado brasileiro em “povoar” a região amazônica com os nordestinos fortes e mansos, que cruzando com os índios dariam um novo povo (BATISTA, 2007; BENCHIMOL, 2010).

obra infantil foi utilizada, resguardando as particularidades da região, mas havendo o uso da força de trabalho de crianças.

Em Manaus, Pessoa (2010, p.124-125) recorda os jornais da época que noticiavam:

[...] as crianças pobres são notícias em reportagens sobre espancamentos, acidentes de trabalho, furtos e fugas, o que nos leva a afirmar que a imagem da criança pobre retratada na imprensa manauara estava relacionada ao trabalho infantil, ao vício, aos pequenos delitos, a ociosidade e vadiagem.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o Brasil apresenta uma economia fragilizada em decorrência da aventura bélica, foi quando o Governo brasileiro transplantou na Amazônia, por sugestão da CEPAL (Comissão Econômica para América Latina), o modelo de substituição de importação como forma de tirar a região do atraso social, econômico e político decorrente do fim da Era de ouro da borracha.

Como resultante da postura adotada pelo Estado do Amazonas, em 12 de maio de 1967, foi instalada, na cidade de Manaus, a Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus), que promoveu um significativo impacto na economia local com a criação de emprego e renda na indústria e no comércio.

Nesse ponto, vale citar que, ressalvadas as particularidades de cada região, em maior ou menor escala e, em funções diversificadas, a força de trabalho infantil foi usada nos processos de industrialização das cidades brasileiras.

Para se compreender o trabalho infantil no contexto amazônico do Alto-Solimões, faz-se necessário entender como se formou a Tríplice Fronteira (Brasil, Colômbia, Peru) para atender aos anseios do capitalismo na sociedade globalizada.

Um Estado-Nação é formado essencialmente de três elementos: “1. Território; 2. Povo; 3. Soberania. A soberania do território pelo povo cria o espaço. As relações entre o povo e seu espaço e as relações entre os diversos territórios nacionais são reguladas pela função da soberania” (SANTOS, 2002, p. 233).

Fronteira e Amazônia são assuntos que estão umbilicalmente interligados, pois a *hileia* confina em sua amplitude os elementos constitutivos de nove Estados-Nação. Depreende-se neste estudo, que a Tríplice Fronteira se formou a partir da acomodação dos limites territoriais dos Estados-Nação, como resultado do processo de colonização portuguesa e espanhola na América Latina.

Múltiplos fenômenos atuaram na definição desse espaço territorial nos referidos países, tais como: a atividade de extrativismo e o processo de articulação global iniciado no



século XVI e, que ainda não terminou; no Período Colonial, o empenho dos impérios hispano e lusitano pelo controle dos acessos fluviais nas terras interiores da América do Sul; a atuação dos missionários espanhóis e portugueses para impor a fé cristã às sociedades indígenas; no século XIX, a atuação política dos Estados-Nação e suas sociedades através das frentes de expansão depois da independência.

Nessa trama, se insere a história do trabalho infantil na Tríplice Fronteira nos rincões amazônicos do Alto Solimões que, considerando o contexto do processo de povoamento e exploração desse espaço territorial, é possível asseverar que a prática de exploração de mão de obra de crianças ocorreu com os filhos de indígenas, escravizados pelos colonizadores e nas missões<sup>19</sup> religiosas jesuítas; com os filhos de ribeirinhos, nas atividades de viração e o fabrico da manteiga ou óleo de tartaruga, na atividade de coleta das drogas do sertão e especiarias; bem como durante o Ciclo da Borracha.

As crianças sofreram duramente nessa região no percurso desses cinco séculos de história. A título de exemplo, Ferrarini (2013, p. 126) abordando sobre Tabatinga e a economia amazônica, aponta que no Alto Solimões havia um comércio arraigado e costumeiro da prática de venda de crianças por meio do Regatão que “muitas vezes, trocavam um índio por um machado” e diz ainda que “era comum o regatão trocar mercadorias por crianças nativas”.

Este apontamento é corroborado com o narrado por Melatti (2011, p. 3) ao relatar que “os governos de D. João, como regente e como rei, e de D. Pedro I deixaram os índios praticamente ao léu”, pois “o primeiro inclusive chegou assinar Cartas-régias que permitiam a escravidão temporária dos índios em certas partes do Brasil, mas que não incidiram sobre a área de que aqui se trata”.

[...] havia a escravidão ilegal, e o rio que por mais tempo forneceu escravos indígenas deve ter sido o Japurá, pois os cronistas se referem a esse tráfico até meados do século XIX, quando ainda ali se fazia a aquisição de crianças. Os miranhas foram particularmente objeto desse tráfico. O transporte era feito por batelões remados ou impulsionados com varas por remadores indígenas (MELATTI, 2011, p. 3).

Era prática comum à aquisição de indígenas como escravos durante todo século XIX no Japurá, adotando Tefé como ponto de partida. Grande parte destes escravos eram crianças e foram incorporados à população de Tefé, trazidos em expedições promovidas por comerciantes, funcionários, militares e até por diretores de índios, que os compravam de seus

---

<sup>19</sup> Cabe frisar, no oportuno, que os jesuítas mantinham grandes negócios com o cacau, meio pelo qual adquiriam os recursos para as missões.

aprisionadores indígenas, que não raro também negociavam membros de seu próprio povo, como acontecia entre índios miranhas (MELATTI, 2011, p. 12).

Pode-se afirmar que a extração da borracha influenciou diretamente a Tríplice Fronteira, nos dois últimos séculos, como destaca Carlos Zárate (2008, p. 99):

La suerte de Tabatinga y de Leticia, así como la de muchos asentamientos fronterizos binacionales y trinacionales, a lo largo de la inmensa frontera en trance de delimitación de Brasil con los países andino-amazónicos, en la segunda mitad del siglo XIX y la primera del siglo XX, estuvo determinada por el auge en la extracción, transporte y comercio de gomas elásticas y por sus dramáticos efectos sobre toda la región.

A narrativa sobre a vida do ex-seringueiro Manoel Juvenal Dias, de 59 anos, que trabalha há treze anos, como canoeiro na balsa “Três Fronteiras”, no Porto dos Peruanos, situado no rio Solimões, levando pessoas de Tabatinga para a ilha de Santa Rosa, no Peru, é possível se notar a influência do Ciclo da Borracha no processo de povoamento, exploração de mão de obra e acomodação dos limites dos Estados-Nação que compõe a Tríplice Fronteira. No exemplo prático, o canoeiro:

[...] é um dos muitos brasileiros com o “pé” no Peru. Ele deixou de ser seringueiro, atividade que exercia desde a adolescência, porque a extração da seringa na região de Benjamin Constant e Atalaia do Norte passou a ser restringida. Ele fala com nostalgia dos tempos de seringueiro e do processo de extração e produção da borracha. O material foi responsável pelo crescimento de Manaus, Porto Velho e Belém no que até hoje é chamado de “ciclo da borracha” (MESQUITA, 2013).

Tratando sobre o modo de vida da população ribeirinha amazônica nos dias atuais, a pesquisadora Elenise Scherer (2004, p. 04), em artigo intitulado: *O mosaico terra-água: a vulnerabilidade social ribeirinha no Amazonas-Brasil*, destaca o envolvimento das crianças no processo de trabalho.

Noda (2001, p. 194) corrobora afirmando que todos os membros das famílias estão envolvidos no processo de trabalho, que são executados prioritariamente por mulheres e crianças de ambos os sexos, sendo que a participação do trabalho masculino restringe-se a eventuais capinas. No mesmo sentido, Ribeiro *et al.* (2003), anota que muitas vezes as crianças deixam de frequentar a escola pelo fato de terem de ajudar aos pais na “lida”.

Hodiernamente, embora haja lei proibindo o trabalho infantil no Brasil, ainda há muitas crianças e adolescentes com idade inferior a permitida trabalhando. Muitas realizam atividades que prejudicam sua saúde e seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

Na Tríplice Fronteira do Alto Solimões não é diferente das grandes cidades, pois tanto em Tabatinga quanto em Letícia e na Comunidade de Santa Rosa há muitas crianças trabalhando para ajudar no sustento da família, seja na zona rural ou urbana, no comércio em estabelecimentos particulares ou nos mercados públicos, na pesca, na agricultura, em pequenas oficinas ou mesmo em atividades degradantes e perigosas, como a venda ilegal de combustíveis.

Assim, tratando sobre o trabalho infantil no Alto-Solimões com enfoque em Tabatinga/AM e na Tríplice Fronteira, nada é tão atual quanto o texto de Djalma Batista (2007, p. 35), escrito no ano de 1976, em sua obra *O Complexo da Amazônia – Análise do processo de desenvolvimento*, em que afirma “o trabalho passou a ser valorizado, mas a vigência das leis de proteção não atingiu bem a amazônica fora das capitais”.

## SEÇÃO II – TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL-COLÔMBIA-PERU: ASPECTOS DA INFÂNCIA VIVIDA EM TABATINGA/AM

### 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E GEOPOLÍTICA DA TRÍPLICE FRONTEIRA E O SURGIMENTO DE TABATINGA

A ocupação e o domínio da região do Alto Amazonas pelo homem branco decorreram de intensas lutas, muitas das vezes sangrentas e dizimadoras de índios, que eram os originários donos das terras e foram expropriados de seus territórios, além de muito escravizados.

As disputas eram perpetradas ora pelos portugueses, ora pelos espanhóis, ambos procuravam cada vez mais expandir seus domínios territoriais. Foram quatro ou cinco séculos de marcantes disputas para se estabelecer os limites que determina, atualmente, as fronteiras.

De acordo com o direito dos brancos, expresso nas normas do Tratado de Tordesilhas, as terras cabiam em sua integralidade à Espanha. Entretanto, em 1639, uma expedição comandada por Pedro Teixeira se empenhou em empurrar a fronteira para oeste, erigindo, segundo alguns, o marco português na foz do Aguarico, afluente do Napo. Nesse contexto, enquanto jesuítas espanhóis desciam o Solimões criando missões, os colonos portugueses em direção contrária destruíam aldeias indígenas e escravizavam seus habitantes (MELATTI, 2011, p. 1).

Por meio dos Tratados de Madrid (1750) e de Santo Idelfonso (1777) as fronteiras foram reformuladas entre os domínios espanhol e português para uma configuração semelhante aos atuais limites territoriais do Brasil. Mas, ainda assim, de 1781 a 1791, as tropas espanholas insistiam em manter sua posição em Ega, atualmente Tefé/AM, na expectativa de que os portugueses abandonassem o espaço territorial onde hoje é Tabatinga, o que não aconteceu.

A esse respeito, pontua Zárate Botía (1998, p. 94):

*Tabatinga debería ser devuelto a España según disposición del Tratado de San Ildefonso de 1777; sin embargo, esta entrega no se hizo, según el comisario español Requena, porque los comisionados portugueses exigían previamente el pago por un edificio perteneciente a la Compañía de Comercio del Para y la devolución de los fuertes que estaban bajo dominio español en el río Negro (en Requena 1991 [1782], p. 32). En síntesis, el siglo XVIII terminó sin la definición de los dominios territoriales de España y Portugal, situación que heredaron las nacientes repúblicas de Brasil, Perú y Colombia y que sólo podrían dirimir casi siglo y medio más tarde.*

Segundo Melatti (2001, p. 1) “um século depois, a intensificação da extração da borracha tornou premente a definição das fronteiras entre Peru e Colômbia, entre Peru e Equador e, de um deles, aquele que viesse a tocar a linha geodésica entre a foz do Apapóris e a do Javari com o Brasil”.

A definição quanto aos limites fronteiriços entre Equador e Peru foi objeto do Protocolo do Rio de Janeiro de 1942, que embora tenha posto fim ao conflito armado entre Equador e Peru, não resolveu de modo completo suas fronteiras. Já sobre a resolução da definição dos limites das fronteiras Brasil-Colômbia-Peru, esclarecedores são os apontamentos de Euzébio:

O primeiro marco normativo que afetou ao subespaço em questão foi o próprio estabelecimento dos atuais limites internacionais entre os três países limítrofes. O Tratado de Bogotá definiu a linha divisória entre a Colômbia e o Brasil em 1907. O Tratado Lozano-Salomón de 1922, depois ratificado em 1928, concedeu o Trapézio Amazônico à Colômbia, estabelecendo os limites entre a Colômbia e o Peru. A partir daí vários acordos foram sendo firmados envolvendo os três países vizinhos no sentido de aumentar a porosidade territorial fronteiriça viabilizando maiores fluxos (EUZÉBIO, 2013, p. 112).

Como parte destes processos de definição de limites fronteiriços surgiram fortificações, comunidades, povoados e até cidades. Foi desse modo que, a partir de um povoado estabelecido nos arredores do Forte de São Sebastião de Xavier, instalado em 1776, na confluência dos rios Javari e Solimões, originou-se Tabatinga.

A fortificação tinha o objetivo fiscalizar o tráfego de embarcações na fronteira. Embora já não exista mais o forte desde o início do século XX, o pequeno povoado em seus arredores se desenvolveu, fazendo parte até o ano de 1981 do município de São Paulo de Olivença e, posteriormente, de Benjamin Constant, até conseguir autonomia municipal em 1986.

Nos dias de hoje, Tabatinga juntamente com a cidade colombiana de Letícia, formam o que se convencionou denominar de cidades gêmeas, pois estão unidas em decorrência de processo de conurbação, constituindo uma única malha urbana, como se fossem somente uma única cidade e compartilhando serviços de infraestrutura.

Tabatinga e Letícia destacam-se em termos populacionais, pois, juntamente com as cidades de *Caballo Cocha* e *Islândia*, no Peru; *Puerto Nariño*, na Colômbia; e, *Atalaia do*

Norte e Benjamin Constant, no Brasil são as aglomerações urbanas centrais e estratégicas do contexto do Trapézio Amazônico<sup>20</sup>.

Trata-se de uma expressiva heterogeneidade populacional, decorrente da diversidade étnica indígena (*ticuna, cocama, yasha-mishara, uitoto e ocaina*), bem como de migrantes andinos, mestiços de origem local e de outros territórios amazônicos (CHAUMEIL, 2010).

Hodiernamente, o Brasil, em sua configuração territorial possui fronteira com diversos países da América do Sul, devido a sua grande extensão territorial. Na Mesorregião Sudoeste do Estado do Amazonas, na Microrregião do Alto Solimões<sup>21</sup>, localiza-se a cidade de Tabatinga em uma área de Tríplice Fronteira, estando conurbada com a cidade de Letícia, no Departamento da Amazônia colombiana e fazendo limite com a Comunidade de Santa Rosa, localizada no Departamento peruano de Loreto, da qual é separada apenas pelo Rio Amazonas-Solimões.

**Figura 1** - Tríplice fronteira Tabatinga-Brasil, Letícia-Colômbia e Santa Rosa – Peru



Fonte: INPE, 2013.

<sup>20</sup> Trata-se de nomenclatura adotada para definir a região que envolve a área de interseção da Tríplice Fronteira Brasil, Colômbia e Peru, bem como os territórios circunvizinhos em um raio de aproximadamente sessenta quilômetros, entre os três países, abrangendo assim, parcialmente, o Estado do Amazonas no Brasil, o Departamento colombiano do Amazonas e o Departamento de Loreto, na Amazônia Peruana.

<sup>21</sup> O Território Mesorregião Alto Solimões - AM abrange uma área de 214.217,80 Km<sup>2</sup> e é composto por 9 municípios: Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins.

Demograficamente, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2013, Tabatinga possui uma população estimada de 58.314 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 3.224,875 km<sup>2</sup>.

Em torno de um quarto da população é de origem indígena e reside no meio rural. Do total de habitantes do município, aproximadamente 70% reside na área urbana. Quanto à estrutura etária, o censo do ano de 2010 apontou que 38,76% da população compõem-se de jovens com menos de 15 anos de idade (PNUD, 2013).

A cidade de Tabatinga localiza-se a uma distância de 1.105 quilômetros de Manaus (em linha reta) e 1.607 quilômetros (em via fluvial). Destaca-se como ponto de maior movimentação migratória, concentrando uma porcentagem significativa de migrantes colombianos e peruanos e se apresentando também como porta de entrada no território brasileiro (OLIVEIRA, 2006, p. 186).

Já Santa Rosa, é uma comunidade peruana, situada em uma ilha no Rio Amazonas-Solimões, como vista para as cidades conurbadas de Letícia e Tabatinga. A comunidade possui uma população de aproximadamente 2000 mil habitantes, que vivem em casas construídas em sua maioria de madeira.

O vilarejo não têm saneamento básico e infraestrutura aptos a oferecer um padrão mínimo de dignidade aos moradores e a maior parte da população é de crianças e jovens. As atividades econômicas desenvolvidas na localidade compreendem a agricultura familiar de subsistência e o comércio de produtos exportados da cidade de Iquitos. A ilha também é um reduto da criminalidade e do tráfico no Peru, bem como base do contrabando de mercadorias para os países vizinhos, tais como bebidas, combustíveis etc.

Chama-se a atenção para o fato de ser intensa a presença de crianças desenvolvendo trabalhos de adulto no território, como decorrências da extrema pobreza, dos fatores culturais e do abandono do Estado. Diante disso, “será que podemos afirmar que as crianças de hoje vivem em melhores condições do que as de ontem?” (RIZZINI, p. 17, 2011).

A cidade colombiana de Letícia possui uma população de aproximadamente 80 mil habitantes e se distingue de Tabatinga e Santa Rosa, por se apresentar melhor estruturada em razão de ser a cidade capital do Departamento da Amazônia, no Estado da Colômbia. A cidade tem seus pilares econômicos, centrados na atividade comercial, no turismo e, principalmente, no ramo da pesca.

Segundo Oliveira (2006, p. 186), o narcotráfico impera na Tríplice Fronteira com proporções diferentes em cada uma das três cidades. O desemprego e o trabalho informal também são característicos do trio. Nesse contexto, o elemento fronteira está atrelado ao

estudo da vivência da infância e do trabalho infantil nesse encontro amazônico das cidades de Tabatinga-Brasil, Letícia-Colômbia e da comunidade de Santa Rosa-Peru, em decorrência das constantes trocas que se processam entre as cidades nos aspectos culturais, econômicos e territoriais. A abordagem antropológica reconhece que a linha de fronteira, isto é, o limite se insere na vida social de tal forma que produz uma construção social característica e, também, representa um simbolismo que pode ser apreendido de diferentes maneiras (MENEZES, 1999).

As cidades gêmeas Letícia e Tabatinga formam uma ilha urbana cercada pela imensa Floresta Amazônica, separadas do vilarejo de Santa Rosa apenas pelas águas do Amazonas-Solimões. As delimitações territoriais são muitas vezes encobertas pela densa vegetação e as fronteiras se confundem nos corpos e rostos de seus moradores: brancos, negros, índios, pardos ou mestiços; nacionais ou estrangeiros; brasileiros, peruanos ou colombianos; falantes do português; do espanhol, da língua *tikuna* ou *kokama*.

O contexto da fronteira tríplice revela um amplo campo de riqueza multicultural, a serem observados e desvendados sob profunda reflexão das ciências humanas e sociais, tendo em conta a grandeza das características da construção social que se apresenta, fazendo por merecer atenção especial à questão da infância no que atine à relação com o meio ambiente natural, de trabalho e social, além do acesso à direitos, políticas públicas e o processo de construção da identidade da criança amazônica brasileira nesse encontro étnico e intercultural, frente aos “processos contemporâneos de reetnização das identidades políticas de construção de uma nova identidade nacional” (LIZ, 2002, p. 1), que considere a pluralidade cultural dos sujeitos da Amazônia.

O delineamento do contexto onde se localiza Tabatinga, em uma faixa de fronteira propicia um retrato das condições de desenvolvimento socioeconômico e do abandono desse espaço amazônico, consoante aponta o Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF, da Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional, no qual se reconhece que:

O desenvolvimento da Faixa de Fronteira por configura-se em uma importante diretriz da política nacional e internacional brasileira, considerando que, apesar de estratégica para a integração sul-americana, a região apresenta-se como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso aos bens e aos serviços públicos, historicamente abandonada pelo Estado e, pela falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania (PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA – PDFF, 2009, p. 11-12).



Nota-se que os próprios órgãos do aparelho estatal admitem o abandono histórico dos cidadãos residentes na faixa de fronteira. Assim, reforça-se a relevância da pesquisa sobre as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, tendo em conta o elemento fronteira, que envolve as *urbes* amazônicas da tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru.

Incontestável é o fato de que nenhum país pode cogitar o desenvolvimento da faixa de fronteira e melhoria das condições de cidadania dessas cidades, sem que o Poder Público se faça plenamente presente, através de órgãos atuantes na efetivação da proteção das crianças e adolescentes em todas as dimensões e por meio de políticas públicas efetivas e adequadas ao contexto da prática do trabalho infantil.

## 2.2 NORMAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A consolidação da proteção à infância no âmbito internacional foi fruto de grandes lutas calcadas no inconformismo com a realidade cruel de injustiças e agressões a que eram submetidos esses sujeitos em desenvolvimento durante suas infâncias.

Como frutos dessas lutas destaca-se como instrumento normativo que permeia a história de reconhecimento de direitos humanos, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, resultante de uma série de precedentes históricos no percurso do século XX.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1989 e ratificada por 193 Estados Partes, segundo PIOVESAN (2012, p. 281) é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, representando assim, o consenso de diferentes culturas e regimes jurídicos em prol do reconhecimento dos direitos das crianças.

Flávia Piovesan (2012, p. 282), destacando a relevância da Convenção, cita Henry Steiner e Philip Alson, para os quais:

[...] a Convenção é extraordinariamente abrangente em escopo. Ela abarca todas as áreas tradicionalmente definidas nos campos dos direitos humanos – civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Ao fazê-lo, contudo, a Convenção evitou a distinção entre essas áreas e, contrariamente, assumiu a tendência de enfatizar a indivisibilidade, a implementação recíproca e a igual importância de todos os direitos.

A referida Convenção assenta seu fundamento no princípio de que a criança necessita de proteção especial, em razão de sua falta de maturidade física e mental. Outro princípio que fundamenta a Convenção é o de que todas as ações relativas à criança, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, devem considerar, primordialmente, os interesses superiores da criança (art. 3).

Retomando Flávia Piovesan (2012, p. 281) considera-se que a Convenção acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, a exigir proteção especial e absoluta prioridade.

Sob a percepção da Convenção sobre os Direitos da Criança (artigo 1º), “considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”.

Portela (2013, p. 865) esclarece que o fato dessa Convenção não distinguir crianças de adolescentes, não implica, entretanto, que suas normas não protejam os menores de dezoito anos ou crianças e adolescentes.

Os direitos enunciados na Convenção propriamente dita devem ser respeitados pelos Estados que a ratificaram. Desse modo, assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção das crianças (art. 2º). Soma-se a isso, que “é dever dos Estados assegurarem a todas as crianças o direito à vida, a uma nacionalidade, a um nome e ao registro civil” (art. 6º e 7º).

De acordo com a referida Convenção, o dever do Estado de conferir proteção especial às crianças não pode desconsiderar os direitos e deveres que os pais, os responsáveis e a família têm com a educação das crianças (art. 5º). Isto posto, os pais ou representantes legais têm obrigações e responsabilidades comuns e primordiais com relação à educação e ao desenvolvimento dos filhos e de orientação quanto a suas opiniões e crenças, salvo, unicamente, às limitações prescritas pela lei e necessárias para proteger a segurança, a ordem, a moral, a saúde pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais (art. 14).

É incumbência dos Estados prestarem assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação das crianças e assegurara criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças, a fim de que aquelas cujos pais trabalhem tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus (art. 18).

Além dos direitos retrocitados, o instrumento assegura outros, como: a proteção contra pena capital; a proteção ante a separação dos pais; o direito de deixar qualquer país e de entrar em seu próprio país, o direito de entrar e sair de qualquer Estado Parte para fins de

reunificação familiar; a proteção para não ser levada ilicitamente ao exterior; a proteção de seus interesses no caso de adoção; o direito ao acesso a serviços de saúde, devendo o Estado reduzir a mortalidade infantil e abolir as práticas tradicionais prejudiciais à saúde; o direito a um nível adequado de vida e segurança social; a proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego; a proteção contra o envolvimento na produção, tráfico e uso de drogas e substâncias psicotrópicas; a proteção contra a exploração e abuso sexual.

Analisa-se ainda, que a Convenção reza que “os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua a saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social” e, determina que para concretizar a proteção desse direito “os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais”.

Destarte, para alcançar tal desiderato, os Estados Partes, deverão incluir, em particular, o estabelecimento de uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos, de uma regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego, de penalidades apropriadas a fim de assegurar o cumprimento dessas normas.

Assim, associando a essa temática, podem-se citar as normas mais relevantes no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, das quais o Brasil é signatário, que são: a Convenção nº 138, de 1973, sobre a idade mínima para admissão no emprego<sup>22</sup> e a Convenção nº 182, de 1999, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil<sup>23</sup> e a ação imediata para sua eliminação.

Ambas as Convenções foram coadjuvadas, respectivamente, pela Recomendação nº 146 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e pela Recomendação nº 190 sobre as piores formas de trabalho infantil.

---

<sup>22</sup> Os signatários da Convenção nº 138 se comprometem a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente. A idade mínima fixada não será inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos. Mas, no caso do Brasil, com a Emenda Constitucional nº 20/1998, a idade mínima para admissão em emprego passou a ser de dezesseis anos, ou seja, idade maior do que a estabelecida na Convenção.

<sup>23</sup> Para efeitos da Convenção nº 182, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes; e, d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. (art. 3º, Convenção nº 182, OIT)

A República Federativa do Brasil de 1988 aderiu a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>24</sup>. Na leitura reforçada de Piovesan (2012, p. 281) representa este instrumento, o consenso de diferentes culturas e regimes jurídicos em prol do reconhecimento dos direitos das crianças.

A Constituição da República (BRASIL, 1988), ao tratar dos direitos sociais básicos, elencou como direitos fundamentais, além de outros, a proteção à maternidade e à infância (art. 6º, *caput*). Já no artigo 227, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no capítulo VII, que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nota-se que a Carta da República inseriu na ordem jurídica nacional a doutrina da proteção integral e desse momento em diante, a criança e o adolescente deixaram de ser considerados objetos de direitos para titularizarem direitos, ficando, portanto, superada a doutrina do assistencialismo do Código de Menores, de 1979.

Inspirado no artigo 227 da CF/1988, a Lei nº 8.069/1990, instituiu-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual dispõe expressamente sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em seu artigo 1º, e ressalta que sem prejuízo da proteção integral, devem gozar “de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (art. 3º, do ECA).

Da redação do artigo 4º do referido Estatuto, extrai-se que a efetivação, com absoluta prioridade, dos direitos da criança e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, é dever não apenas do poder público, mas também da família, da comunidade e da sociedade em geral e do poder público assegurar. Ademais, destaca que a garantia de prioridade compreende (Parágrafo único, art. 4º, do ECA):

---

<sup>24</sup> O Congresso Nacional aprovou a adesão pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 e o governo brasileiro ratificou a referida Convenção em 24 de setembro de 1990, tendo a mesma entrado em vigor para o Brasil em 23 de outubro de 1990.

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ante todo o exposto, percebe-se que a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) na República brasileira passou por um longo percurso, perpassando pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, a CF/1988 e o ECA, que assentou os parâmetros para políticas públicas destinadas ao desenvolvimento infanto-juvenil em nosso país, culminando com a edição da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)<sup>25</sup> de 2006, que define o sistema formado pela integração e articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil.

Portanto, feita esta síntese das normas que tratam da criança e do adolescente, delinea-se um brevíssimo quadro do cenário normativo de proteção à infância no Brasil e assentamos as bases de estudo para compreendermos como é vivida infância na cidade de Tabatinga/AM, a partir do ordenamento jurídico nacional.

**Quadro 1** – Síntese do cenário normativo de proteção à infância internacional e nacional

<b>Norma</b>	<b>Ementa do conteúdo</b>
<b>Proteção à infância no cenário internacional</b>	
Convenção nº 138, de 1973 – OIT	Dispõe sobre a idade mínima para admissão no emprego
Recomendação nº 146, de 1973 – OIT	Dispõe sobre a idade mínima para admissão no emprego
Convenção nº 138, de 1999 – OIT	Dispõe sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação
Recomendação nº 138, de 1999 – OIT	Dispõe sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação
Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 – ONU	Estabelece o patamar mínimo de direitos da criança no cenário internacional
<b>Proteção à infância no cenário nacional</b>	
Constituição Federal de 1988	Dispõe sobre os direitos sociais básicos, a proibição do trabalho infantil e a proteção à infância
Lei nº 8.069/1990	Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente
Resolução nº 113, de 2006 – CONANDA	Dispõe sobre os parâmetros para a instituição do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: elaboração do autor, 2015.

<sup>25</sup> No Brasil, na esfera federal, o órgão responsável pela formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Este órgão tem a incumbência de tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA.

### 2.3 REDE INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO INFANTO-JUVENIL EM TABATINGA/AM

Da análise do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), sem adentrar no rol de atribuições e responsabilidades de cada órgão e instituição, é possível compreender o Poder Público<sup>26</sup> atuando em três linhas estratégicas nessa cidade de fronteira amazônica, assim identificadas:

a) defesa: Ministério Público da União (Procuradoria da República e Promotoria de Justiça Estadual); Poder Judiciário (Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Federal); Defensoria Pública Estadual<sup>27</sup>; Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Gerência Regional do Trabalho e Emprego; Conselho Tutelar; as Polícias Federal, Civil e Militar;

b) controle: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

c) promoção: a Secretaria Municipal de Assistência Social; o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); o Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS); as escolas; a sociedade e a família.

O Amazonas é um estado de grande extensão territorial em que o acesso à maioria de seus 62 (sessenta e dois) municípios só ocorre por barco ou avião, como é o caso de Tabatinga. Esse fato, somado à ausência de interiorização de algumas instituições, apresenta-se como forte empecilho ao enfrentamento, em cidades interioranas, das piores formas de trabalho infantil<sup>28</sup> ou que evidenciam situações de risco como o trabalho infantil doméstico, atividades ilícitas (exploração sexual e tráfico de drogas), o trabalho em regime de economia familiar, o trabalho nos lixões e a regularização do trabalho do adolescente.

Vale pontuar que o combate ao trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente em Tabatinga, apresenta deficiências a serem superadas, pois não há lotação no município e em nenhuma outra cidade do interior do Estado do Amazonas, de órgão do Ministério Público do Trabalho e de Auditores Fiscais do Trabalho para promover uma atuação mais efetiva, ficando desse modo, restrita a aplicação das disposições das Convenções

---

<sup>26</sup> Além dos órgãos pertencentes à estrutura da administração pública, há no Brasil diversas instituições privadas (Organizações não-governamentais, fundações etc.) atuando em defesa de questões que dizem respeito à infância. A título de exemplo, há em Tabatinga a Pastoral da Criança, vinculada à Igreja Católica e a JOCUM, vinculada à Igreja Evangélica.

<sup>27</sup> Não há lotação de Defensores da Defensoria Pública da União no município de Tabatinga/AM.

<sup>28</sup> Entre os 16 e 18 anos, o adolescente já pode iniciar suas atividades de trabalho desde que não seja em horário noturno, nem em atividades perigosas, insalubres ou que estejam relacionadas no decreto 6.481, de 2008, conhecido como Lista TIP, que define as piores formas de trabalho infantil e que podem ser executadas apenas por pessoas com mais de 18 anos.

nº 138 e 182 da OIT, que tratam respectivamente, da idade mínima para admissão ao emprego e das piores formas de trabalho infantil<sup>29</sup>.

O Conselho Tutelar de Tabatinga, instalado desde 1999, tem se empenhado em desenvolver a defesa dos direitos e interesses da infância e da adolescência por meio de seus conselheiros.

Contudo, existem dificuldades no desempenho de suas atividades,<sup>30</sup> perpassando por deficiências na estrutura predial disponibilizada pelo município para o atendimento das demandas; ausência de recursos na previsão do orçamento municipal para o funcionamento do conselho; ausência de canal de interlocução que possibilite assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente<sup>31</sup>.

Semelhantemente ao Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enfrenta obstáculos em sua atuação, pois o Poder Executivo local não propicia abertura de canal para que haja a participação desse órgão no debate e consolidação da proposta orçamentária, dos planos e programas para a população infanto-juvenil.

#### 2.4 PERCEPÇÃO DO ACESSO AO DIREITO À VIDA E À SAÚDE NA INFÂNCIA

A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Para a materialização desses direitos, os órgãos públicos que prestam assistência por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Tabatinga, totalizam 21 unidades, compreendendo entre estas: postos, polos bases e casas de saúde nas comunidades indígenas; centros de saúde de saúde em alguns bairros; o Hospital de Guarnição do Exército, que atende à sociedade civil; uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e uma Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que começaram a funcionar no mês de março de 2014.

---

<sup>29</sup> A Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, estipula a “proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”.

<sup>30</sup> A Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, ao dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, prevê no art. 4º, § 1º, a exigência de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção.

<sup>31</sup> De acordo com o parágrafo único, do art. 134 do ECA “Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar”.

O *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento de 2013 (PNUD), ao descrever o perfil de Tabatinga, no aspecto longevidade, mortalidade e fecundidade, revela que a mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) reduziu 38%, passando de 36,0 por mil nascidos vivos em 2000, para 22,3 por mil nascidos vivos em 2010.

Conforme os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas (PNUD, 2013), a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 17,0 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

**Tabela 1** - Longevidade, Mortalidade e Fecundidade.

<b>Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Tabatinga - AM</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
Esperança de vida ao nascer (em anos)	65,2	68,1	71,1
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	43,2	36,0	22,3
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	52,8	44,0	23,9
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	6,1	5,2	3,2

Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2013.

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Tabatinga, a esperança de vida ao nascer aumentou 6,0 anos nas últimas duas décadas, passando de 65,2 anos em 1991 para 68,1 anos em 2000, e para 71,1 anos em 2010 (PNUD, 2013).

**Tabela 2** - Vulnerabilidade Social

<b>Vulnerabilidade Social - Tabatinga – AM</b>			
<b>Crianças e Jovens</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
Mortalidade infantil	43,21	36,03	22,30
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola	-	66,63	36,18
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	48,46	22,39	8,81
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	-	20,50	17,28
% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos	7,75	13,76	16,47
<b>Família</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	18,81	26,48	29,82



% de crianças extremamente pobres	34,59	35,48	31,64
<b>Trabalho e Renda</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
% de vulneráveis à pobreza	84,04	72,07	69,08
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	66,05	48,61
<b>Condição de Moradia</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	31,83	46,10	36,62

Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2013.

Os dados do PNUD de 2013 revelam que houve redução da mortalidade infantil em Tabatinga no interregno dos anos de 1991 a 2010. Todavia, a vulnerabilidade social das crianças e jovens ainda se mostra elevada, pois há um percentual de aproximadamente 65% da população residindo em domicílios sem abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No que tange ao acesso ao trabalho e a renda, a disparidade também é alarmante, pois quase 70% estão vulneráveis à pobreza e quase 50% das pessoas de 18 anos ou mais não completaram o ensino fundamental e não tem ocupação formal. Como se não bastasse, é possível visualizar que há um elevado percentual de crianças de 4 a 5 anos fora da escola e em situação de extrema pobreza.

## 2.5 DO ACESSO À EDUCAÇÃO NA INFÂNCIA TABATINGUENSE

No Brasil, por força da Constituição Federal, é dever do Estado patrocinar a educação e efetivá-la por meio da garantia do ensino básico obrigatório e gratuito dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Nesta seara, cabe também ao Estado assegurar educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade.

O acesso à educação constitui um direito público subjetivo que deve ser assegurado gratuitamente a todo o público infanto-juvenil e o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, pode importar em responsabilidade da autoridade competente.

A família, a sociedade e a escola, como personificação do Estado, atuam na promoção da aprendizagem cidadã infanto-juvenil no processo educacional, contribuindo para autoformação da pessoa (ensinando a assumir a condição humana, ensinando a viver) e ensinando como se tornar cidadão (MORIN, 2001, p. 65).

A educação deve proporcionar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Gilberto Dimenstein (1999), no livro *O cidadão de papel*, destaca que o problema do país e das crianças brasileiras só será resolvido por meio da educação. Segundo o autor, países como Japão, Coréia e países europeus se desenvolveram, em relativo curto espaço de tempo, através de políticas educacionais sérias.

Por outro lado, Edgar Morin, citando Durkheim, aponta que o objetivo da educação não é o de transmitir conhecimentos sempre mais numerosos ao aluno, mas o “de criar nele um estado interior e profundo, um espécie de polaridade de espírito que o oriente em um sentido definido, não apenas durante a infância, mas por toda a vida” (2001, p. 47).

No município de Tabatinga, em termos quantitativos, identifica-se que há uma razoável estrutura de escolas municipais, estaduais e uma federal (núcleo do Colégio Militar de Manaus), para atender as crianças e jovens nos ensinos fundamental e médio. Para fins de registro, vale destacar que há no município 01 (um) Centro de Educação Tecnológica (CETAM), 01 (um) *Campus* da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e 01 (um) *Campus* do Instituto Federal do Amazonas (IFAM), bem como há, também, por acesso por via fluvial, o campus da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), situado em Benjamin Constant.

O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699). Consta no *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil* (PNUD, 2013) que entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi a educação (com crescimento de 0,145), seguida por renda e longevidade. Nos anos seguintes, 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos continuou sendo a educação (com crescimento de 0,251), seguida ainda por longevidade e renda.

No *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano, Tabatinga ocupa a 3771ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 3770 (67,74%) municípios estão em situação melhor e 1.795 (32,26%) municípios estão em situação igual ou pior (PNUD, 2013). Em relação aos 62 outros municípios de Amazonas, Tabatinga ocupa a 10ª posição, sendo que 09 (14,52%) municípios estão em situação melhor e, 53 (85,48%), em situação pior ou igual.

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 05 a 06 anos na escola cresceu 69,10% e, no de período 1991 e 2000, 200,52%. Já a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 187,27%, entre 2000 e 2010 e, 73,55%, entre 1991 a 2000 (PNUD, 2013).

A mesma fonte citada indica que jovens na faixa etária de 15 e 17 anos com ensino fundamental completo, a proporção cresceu 97,17%, no período de 2000 a 2010 e, 424,52%, no período de 1991 a 2000. E, entre os jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo, a proporção cresceu 159,64% nos anos de 2000 e 2010 e, 148,43%, entre 1991 e 2000.

Ainda com base nos dados do PNUD/2013, nota-se que houve avanços significativos no percurso entre os anos de 1991 e 2010 na educação das crianças e jovens de Tabatinga. Entretanto, os avanços apenas revelam que apesar de alguns avanços faz-se necessário efetivar à população infanto-juvenil da fronteira, padrões de cidadania mais dignos e compatíveis com o status do Brasil que ostenta a condição de ser a sétima maior economia do mundo.

No aspecto estrutural, as escolas estaduais do perímetro urbano, destinadas à educação de crianças e jovens, apresentam-se bem estruturadas. Por outro lado, as escolas municipais, poucas passaram por reformas, outras ainda são de madeira, conforme se verifica os estabelecimentos educacionais em registro fotográfico:

**Figura 2** – Escolas da rede municipal de ensino de Tabatinga/AM



Fonte: próprio autor, 2014

Outro fato a se registrar, é que a população infanto-juvenil, mesmo na área urbana, encontra sérias dificuldades de acesso à escola, devido às vias de acesso ficarem enlameadas e cheias de buracos nos períodos de chuvas, pois a maioria das ruas de Tabatinga não possui saneamento, pavimentação com asfalto ou calçamento e o principal veículo de locomoção na

cidade são as motocicletas, que encontram restrições para deslocamentos em períodos de chuvas.

A situação das escolas localizadas nas comunidades ribeirinhas da zona rural do município é bastante precária se comparada com as escolas localizadas na área urbana. Em Relatório da Câmara Municipal de Tabatinga<sup>32</sup>, sobre visita realizada às escolas da zona rural, nos dias 18 e 19 de março de 2014, aponta-se que todas as escolas são de madeira e se encontram em péssimas condições estruturais, bem como que há escolas em que as crianças e os professores vivenciam dificuldades extremas, tais como: não tem água potável e nem caixa d'água para armazenamento; não tem bebedouro; não tem sanitários para professor e alunos; não tem energia elétrica; não tem cozinha; não tem merenda (a última foi dividida entre os pais dos alunos); faltam carteiras e as existentes danificadas; não tem material didático; não tem material de expediente; não foram contemplados com uniforme escolar.

Endossa a constatação do citado relatório, o apontamento de Djalma Batista (2007, p. 121-122): “E por que os mais novos e as crianças têm ficado à margem do efeito salutar da educação? As escolas do interior (e não raras vezes as das sedes das sedes municipais) são entregues [...] precariamente instaladas servindo a pequena coletividade, por que a população está dispersa”.

Faz-se necessário também refletir sobre o acesso ao direito às creches no Município de Tabatinga, sendo este um direito social básico a ser assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

Desse modo, a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas, é colocada como um dever do Estado assegurar a todas as crianças (art. 7º, XXV e art. 208, IV, da CF/88). Na mesma linha, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, no artigo 11, inciso V, prevê que incumbe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches (BRASIL, 1996).

Todavia, decorrido mais de 25 anos da existência desse direito, até fevereiro de 2016 ainda não havia nenhuma creche funcionando no município de Tabatinga, fato este que expressa à omissão do poder público em efetivar esse direito da infância. Contudo, impõe-se registrar que está em andamento a construção de 05 (cinco) creches no município, nos seguintes locais: nas Comunidades Indígenas Umariçu I e Belém do Solimões, nos Bairros Vila Paraíso, Vila Verde e Comunicações.

---

<sup>32</sup> O relatório foi resultado da atuação do Poder Legislativo na realização de atividade de fiscalização das condições das escolas da zona rural do município de Tabatinga, nas comunidades ribeirinhas.

### SEÇÃO III – RECONHECER PARA INCLUIR: IDENTIDADE DA CRIANÇA AMAZÔNIDA BRASILEIRA NA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL-COLÔMBIA-PERU

#### 3.1 A IDENTIDADE DA CRIANÇA AMAZÔNIDA BRASILEIRA NA TRÍPLICE FRONTEIRA

Os debates sobre as construções das identidades regionais perpassam pela problemática da identidade nacional. Assim sendo, para se entender o processo de construção da identidade da criança amazônida brasileira na tríplice fronteira, faz-se necessário compreender historicamente as bases conceituais da construção da identidade nacional brasileira e seus rumos na contemporaneidade.

[...] Se ontem eram acalentados ideias de transformação em busca da identidade nacional, situado a criança como chave para o futuro da nação, hoje o que esperamos fazendo com e para as crianças? (RIZZINI, p. 17, 2011)

Fraxe *et al.* (2009, p. 25) aponta que para se pensar a identidade de uma Nação, como o Brasil, torna-se necessário entender como se caracterizou o processo de formação social e política de seus povos, conhecer os principais grupos sociais que atuaram e influenciaram na formação ideológica do país.

A criança amazônida brasileira da Tríplice Fronteira singulariza-se por suas origens, nascida de povos tradicionais e não tradicionais, de indígenas e não indígenas, de peruanos ou colombianos imigrantes ou de brasileiros que migraram para a região, de citadinos ou ribeirinhos, urbanos ou rurais.

Vivem a infância entre a grandeza dos rios e da floresta, dos mitos, das lendas, dos saberes tradicionais e da diversidade cultural. Para elas, os rios são suas estradas e suas estradas são seus rios, margeados por paredões de florestas ricas em biodiversidade.

Na infância, as crianças desenvolvem um espírito de superação de escassez e limitações da presença do Estado na efetivação de direitos e promoção de políticas públicas que atendam a realidade de sujeito dentro desse contexto amazônico, portador de uma identidade que lhe é particular.

Esse é o Brasil da Tríplice Fronteira, com sua expressão multicultural, com feição de mais um Brasil que carrega em sua genética parte do Brasil Caboclo Amazônico e se soma aos demais “Brasis” identificados por Darcy Ribeiro, “que poucas décadas depois da invasão,

já se havia formado no Brasil uma protocélula étnica neobrasileira diferenciada tanto da portuguesa como das indígenas” (1995, p. 267).

A infância amazônica brasileira na fronteira tríplice possui aspectos étnicos que a singulariza pelo seu ajustamento às condições locais, tanto ecológicas, culturais, econômicas e sociais. Constitui parte e continuação daquilo que Ribeiro (1995, p. 268) chamou de “etnia embrionária, multiplicada e difundida em vários núcleos – primeiro ao longo da Costa Atlântica, depois se trasladando para os sertões interiores ou subindo pelos afluentes dos grandes rios –, é que iria modelar a vida social e cultural das ilhas-Brasil”.

Após o fim do sistema escravagista, em 1888, uma questão até então não relevante desafia os pensadores brasileiros, qual seja: a construção de uma Nação e uma identidade nacional. Assim, a questão se apresenta problemática a partir do surgimento da nova categoria de cidadãos, ou seja, os negros ex-escravizados. Segundo Munanga (2008, p. 48), surge a preocupação em “como transformá-los em elementos constituintes da nacionalidade e da identidade brasileira quando a estrutura mental herdada do passado, que os considerava apenas como coisas e força animal de trabalho, ainda não mudou?”

Esses questionamentos decorrem do fato de que, a pluralidade racial nascida do processo colonial representava, na cabeça da elite da época, “uma ameaça e um obstáculo no caminho da construção de uma nação que se pensava branca; daí por que a raça tornou-se o eixo do grande debate nacional que se travava a partir do fim do século XIX e que repercutiu até meados do século XX” (MUNANGA, 2008, p. 48).

Desse modo, desde a Primeira República, intelectuais brasileiros com diferenças em pontos de vista, buscaram definir uma identidade étnica única para o país, como forma de explicar o povo brasileiro e sua cultura. Fazendo surgir então duas posturas ideológicas, a primeira delas, remontando ao fim do século XIX, formulada por Raimundo Nina Rodrigues, sustentando a tese da degeneração do povo brasileiro e apontando para a necessidade de branqueamento da raça. Já a segunda, tem seu nascedouro no século XX, advindo do pensamento e lavra de Gilberto Freyre e Arthur Ramos, que em oposição aos imigrantes, sustenta sua argumentação na defesa da miscigenação do povo e da cultura brasileira (CORREA, 2002, *apud* MIKI, 2014, p. 76).

Segundo Munanga (2008, p. 49), todos esses pensadores, salvo algumas exceções, tinham algo em comum, ou seja, eram influenciados pelo determinismo biológico do fim do século XIX e início do século XX, pois eles acreditavam na inferioridade das raças não-brancas, sobretudo a negra, e na degenerescência do mestiço.

Assim, por muito tempo se defendeu que a identidade nacional do Brasil, assentou suas bases fundamentais em três dimensões, a saber: a democracia racial, a brasilidade e a homogeneidade cultural.

No entender de Liz (2002, p.2) essas concepções são instigadas para tentar conciliar a diversidade cultural e linguística brasileira, presentes na formação com base em inúmeras etnias, muito embora não houvesse fragmentação geográfica do Brasil. Segundo Fiori (1996, p. 622) “fazia-se necessário implantar e/ou solidificar a unidade cultural brasileira; desenvolvendo o sentimento de nação, alimenta pela sua vertente lusa”.

A democracia racial, difundida mundialmente, por meio da obra de Gilberto Freire (1993), *Casa grande e Senzala*. A obra centraliza sua temática na vida social no Brasil de meados do século XIX e apregoa a ideologia da harmonia nas relações entre brancos, negros e índios. Entretanto, tal concepção ainda que impregnada nos dias atuais no imaginário social, aponta para contradições e críticas.

Otávio Iani (2004, p. 13), analisando a questão sobre a democracia racial observa que:

[...] esse mito não está só no pensamento brasileiro. Ele está ao lado de outros emblemas e mitos que são constitutivos da ideologia dominante no Brasil. Por exemplo, a ideia de que a escravatura foi branda e não muito brutal. Na verdade, a escravatura na casa grande foi diferente da do eito, mas não é aquela que explica a questão racial no Brasil, porque o convívio das pessoas na casa-grande acaba sendo comunitário, influenciado pelo companheirismo.

Cardoso (2013, p. 81), em sua obra, *Pensadores que inventaram o Brasil*, discute sobre a obra de Gilberto Freyre, afirmando que “há de se reconhecer que Casa-grande e Senzala elevam à condição de mito, um paradigma que mostra o movimento da sociedade escravocrata e ilumina o patriarcalismo vigente no Brasil pré-urbano-industrial”.

Contudo, mesmo diante de atuações do movimento negro nas décadas iniciais do século XX, destaca Márcio André dos Santos (2010, p. 6), no artigo *Negritudes posicionadas: as muitas formas da identidade negra no Brasil*, que o “mito da democracia racial” seguia conquistando *corações e mentes* em todo o país. O autor aponta que “o apelo em direção ao branqueamento, vindo das instituições sociais e artefatos culturais, militava contra a construção de uma identidade racial positiva por parte dos negros”. Assevera ainda que a concepção dominante à época era que “a África e, por extensão, os africanos eram representados como permanências do passado no presente, representavam o atraso civilizacional, a contramão do progresso e da razão”.

A partir da ideologia de Branqueamento (1889/1914) e da influência do conceito de democracia racial disseminado com a obra “Casa-grande e Senzala”, ganha solo fértil uma nova vertente para dar sustentação à pretensão de uma identidade nacional homogeneizadora da cultura, a brasilidade, esta calcada num “sentimento de pertencimento que fundamentava as origens nacionais nas raças lusa, africana e indígena” (LIZ, 2002, p. 2).

A ideia de brasilidade sofreu ácidas e justificadas críticas, pois há autores que a denominaram de “mito das três raças” (Ortiz, 2006, p. 38) e “a fábula das três raças” (MATA, 1997).

Entretanto, a identidade nacional brasileira calcada na democracia racial, na brasilidade e na homogeneidade cultural, não condiz com a realidade sociocultural do País. Desse modo, tais concepções ainda que impregnadas no imaginário social, são contraditórias, fazendo com que se defenda na contemporaneamente uma identidade nacional a partir de um referencial que tome em consideração a pluralidade cultural e afirmação das diversas identidades.

A constituição da identidade da criança amazônica brasileira na Tríplice Fronteira apresenta-se com características peculiares e, assim sendo, sua compreensão dar-se no meio da diversidade multicultural em que está circundada, que obrigatoriamente perpassa por uma visão centrada na diversidade do contexto sociocultural e ambiental, em que várias e diferentes culturas e identidades étnicas interagem.

Neste contexto, o século XXI evidencia que as teses formuladas pelos pensadores – “degeneração do povo brasileiro que apontava para a necessidade de branqueamento da raça”, de Raimundo Nina Rodrigues, no século XIX e a “miscigenação do povo e da cultura brasileira”, de Gilberto Freyre e Arthur Ramos, século XX –, não deram conta da realidade social nacional, pois não se sustentaram com o percurso do tempo, demandando a apropriação de novos paradigmas de identidade na superação das desigualdades nacionais.

Assim, é salutar a apropriação, pelos sujeitos amazônicos brasileiros da tríplice fronteira, do multiculturalismo como caminho de afirmação e de luta pelo reconhecimento da pluralidade de valores e diversidade cultural, a fim de que direitos e políticas para a infância sejam introduzidos no ordenamento jurídico nacional, a partir das necessidades particularizantes de determinados grupos, culminado num processo de reetnização das identidades políticas e construção de uma nova identidade nacional, que considere a pluralidade cultural dos sujeitos da Amazônia.

Nesse sentido, leciona Costa (2007, p. 159) que na contemporaneidade o multiculturalismo:



[...] é a expressão da afirmação e da luta pelo reconhecimento desta pluralidade de valores e diversidade cultural no arcabouço institucional do Estado democrático de direito, mediante o reconhecimento dos direitos básicos dos indivíduos enquanto seres humanos e o reconhecimento das "necessidades particulares" dos indivíduos enquanto membros de grupos culturais específicos.

### 3.2 INFÂNCIA NA TRÍPLICE FRONTEIRA: DESIGUALDADE E EXCLUSÃO

Desigualdade e exclusão social são simultaneamente fenômenos do passado e do presente que demandam reflexões sobre como superá-las, para que não façam parte do futuro. São evidenciadas em milhões de pessoas que tentam sobreviver, nas mais duras condições de vida e trabalho, além de se apresentarem de diversas formas e diferenças, ao longo da história, nos vários continentes, regiões e países.

Na modernidade, os termos desigualdade e exclusão receberam novos conteúdos, ganhando significados distintos dos que se lhes fora atribuídos nas sociedades antigas. É partir desse momento, que, pela primeira vez na história, “a igualdade, a liberdade e a cidadania são reconhecidos como princípios emancipatórios da vida social” (SANTOS, 1995, p. 1).

Boaventura assinala que ante a desigualdade e a exclusão, “a única política social legítima é a que define os meios para minimizá-las, pois ambas tem de ser justificadas como exceções ou incidentes de um processo “societal” que não lhes reconhece legitimidade, em princípio” (SANTOS, 1995, p. 1).

A desigualdade e a exclusão compõem dois sistemas de pertença hierarquizada, em que no primeiro, a pertença dá-se pela integração subordinada, enquanto no segundo, a pertença dá-se pela exclusão.

Para Santos (1995, p. 2), “a desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social, no qual quem está em baixo está dentro e a sua pertença é indispensável”. Contrariamente, “a exclusão assenta num sistema igualmente hierárquico, mas dominado pelo princípio da exclusão: pertence-se pela forma como se é excluído. Quem está em baixo, está fora”.

Nota-se assim, que ambos os sistemas de hierarquização social, são tipos ideais, visto que, na prática, os grupos sociais inserem-se simultaneamente e em combinações complexas nos dois sistemas.

Raça, gênero, origem, classe social, etnia são fatores identificados que lastreiam a base do sistema de exclusão e desigualdade, que às vezes se manifestam em forma de preconceito, racismo, sexismo, exploração sexual, violência doméstica e nas piores formas de trabalho infantil. Em meio a estes flagelos e distorções sociais, dar-se o processo de

construção social da infância permeado por deformações, por estar calcado historicamente em referências que perpetuaram as bases excludentes daqueles que apresentam diferenças.

Na fronteira tríplice, embora aproximadamente 25% da população de Tabatinga (Brasil) se autodeclare indígena e, o resto da população, em sua maioria, apresente traços físicos indígenas, não é incomum nos ambientes escolares não-indígenas a refutação de pronto por parte de crianças e adultos em não aceitar como algo positivo a cogitação de ser indígena.

Em outras ocasiões, no meio social a manifestação da exclusão, exteriorizada por meio do preconceito, também se dá comumente quando crianças e adultos são perguntados se são indígenas e estas respondem que “não, sou civilizado”.

No mesmo sentido, acontece em relação ao preconceito de origem, que de alguma forma se enraizou em relação aos peruanos no lado brasileiro da fronteira. Apenas para exemplificar, em conversa com uma professora de determinada escola da rede estadual de ensino de Tabatinga, ela relatou que certa vez perguntou aos seus alunos quem era peruano, então, abruptamente, como um coral ensaiado em só voz veio à resposta, em meio aos sorrisos das crianças “não”, como que expressassem que ser peruano seria algo negativo.

De outra parte, é interessante anotar que, não se percebe nos diálogos infantis ou adultos, a mesma rejeição que há em relação aos peruanos, com a cogitação de ser colombiano ou brasileiro enquanto nacionalidade, pois, aparentemente, goza-se de maior aceitação e prestígio, nesse espaço em que a fronteira revela as diferenças e semelhanças, desconectando e interligando os atores sociais desde a infância.

Dos grupos étnico-raciais que compõem o elemento humano brasileiro que vivem no contexto multicultural da fronteira tríplice, a população infantil indígena é quantitativamente expressiva e carece de atenção diferenciada, a fim de superar a desigualdade e a exclusão. Recentemente, o UNICEF, publicou a nota: “Eliminando as diferenças: implementando os direitos de povos indígenas”, para comemorar o Dia Internacional dos Povos Indígenas 2014, ressaltando que “crianças indígenas são deixadas para trás no progresso de seus países”. Nesse sentido, a organização afirmou que:

[...] apesar dos ganhos significativos para as crianças desde a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, o mundo não vem cumprindo seus compromissos em relação às crianças indígenas. Seja em países de baixa, média ou alta renda, crianças indígenas ainda enfrentam disparidades gritantes em todos os indicadores de desenvolvimento humano. Não é admissível que, um quarto de século após afirmar os direitos das crianças em todas as partes do mundo, as nações continuem deixando para trás parcelas significativas de suas populações. Está mais do que na hora de eliminar as diferenças para todas as crianças indígenas, de modo que a Convenção se torne uma realidade também para elas.

Entretanto, em face das peculiaridades étnicas e multiculturas que se desenvolvem na fronteira tríplice, a desigualdade e exclusão afetam indistintamente as crianças que vivenciam suas infâncias enquanto sujeitos amazônidas portadores de uma identidade própria, construída nesse contexto sociocultural de pluralidades étnico-raciais.

### 3.3 INFÂNCIA E TRABALHO NA FRONTEIRA TRÍPLICE

Historicamente, sabe-se que em no Brasil, a prática de trabalhos por crianças é um problema antigo que teve sua origem na época da formação de Colônia, pois com a “descoberta” do Brasil em 1500 e o início do povoamento, a partir de 1530, as crianças também compuseram essa figuração, em especial os grumetes<sup>33</sup> e pajens que chegaram com as embarcações portuguesas na condição de trabalhadores (RAMOS, 1999, p. 19).

Breve recorte da história nacional revela que entre os séculos XVI e XIX, as crianças filhas de escravos e indígenas foram exploradas pela escravidão juntamente com seus familiares. Destino diverso, porém tangencial também foi dado aos filhos de trabalhadores livres que ingressavam precocemente na cadeia das variadas atividades produtivas dos cenários urbanos e rurais do Brasil.

Na Amazônia, a questão do emprego da mão de obra infantil está diretamente associada ao processo de “povoamento” e aos planos de exploração e de desenvolvimento econômico da região.

Fonseca (2011, p. 77) aponta que o povoamento da Amazônia foi e, é um elemento importante do modelo de conquista do território que se efetiva pela passagem da posse da terra dos povos autóctones para os colonizadores (antigos e atuais) que visam apenas à exploração sem limites dos recursos naturais.

Nesse ponto, interligam-se questões sutis que engendram muitas das vezes a prática do trabalho infantil em nosso país, relacionadas à raça, à origem, ao gênero e à classe social. Os seres humanos que modernamente ocupam este espaço social fronteiro amazônico reúnem em sua composição o resultado da fusão de nordestinos que vieram para os seringais e por aqui ficaram, de imigrantes peruanos ou colombianos, de índios e deste com não índios, de caboclos ribeirinhos amazônicos, de brasileiros ou estrangeiros, que interagem neste espaço fronteiro desde a infância, em diálogo com as limites territoriais, da natureza, do espaço social e do trabalho. Isso tudo, revela alguns dos traços desta região amazônica,

---

<sup>33</sup> Os grumetes eram crianças que realizavam as tarefas mais perigosas e penosas, sendo submetidos a diversos castigos, bem como aos abusos sexuais de marujos, além da péssima alimentação que lhes era imposta e dos riscos percorridos em alto mar.

caracterizada por uma biodiversidade de ambientes e de paisagens que se reflete na diversidade social e cultural do elemento humano que a compõe.

É nessa interação que vem se constituindo a identidade da criança amazônica brasileira na Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru, apropriando-se desde a infância das inúmeras demonstrações da riqueza da diversidade de crenças, hábitos, saberes tradicionais e mitos compartilhados entre os grupos locais, peculiares da identidade e práticas dos povos amazônicos. Resulta-se essa diversidade, na interpretação de Fraxe (2009, p. 1), da herança do índio, do europeu e do negro africano, herança que se faz destacar nas diferentes manifestações socioculturais expressas pelo homem amazônico na sua vida cotidiana, seja nas relações de trabalho, na educação, na religião, nas lendas, nos hábitos alimentares e familiares.

Sobre a interação nesse contexto entre a infância e meio ambiente de trabalho, aponta-se que na fronteira tríplice a realidade não é diferente das grandes cidades do Brasil, pois tanto em Tabatinga quanto em Letícia e na Comunidade de Santa Rosa, há muitas crianças trabalhando para ajudar no sustento da família, seja na zona rural ou urbana, no comércio em estabelecimentos particulares ou nos mercados públicos, na pesca, na agricultura, em pequenas oficinas ou mesmo em atividades degradante e perigosas, como a venda ilegal de combustíveis.

Nesse sentido, auxilia a compreensão do modo de vida rural da infância amazônica, a textualização da pesquisadora Elenise Scherer (2004, p. 4) em artigo intitulado *O mosaico terra-água: a vulnerabilidade social ribeirinha no Amazonas-Brasil*, onde ganha destaque o envolvimento das crianças no processo de trabalho. Noda (2001, p. 194) corrobora afirmando que todos os membros das famílias estão envolvidos no processo de trabalho que são executados prioritariamente por mulheres e crianças de ambos os sexos, sendo que a participação do trabalho masculino restringe-se a eventuais capinas.

Vale ressaltar que, a Tríplice Fronteira está encravada na região norte do Brasil, onde todos os Estados, com exceção de Rondônia, viram o número de crianças e adolescentes que trabalham aumentar entre 2000 e 2010, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2011).

Na região Norte, especialmente a área de fronteira, tem sérias dificuldades de acesso dos instrumentos da política pública federal, com municípios longínquos, escolas mais distantes dos domicílios, períodos de chuva e transporte difícil. E, ainda, “nesta região predomina o trabalho de crianças no extrativismo, agricultura e no trabalho doméstico” (PNAD, 2011).

### 3.4 DIREITOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E A INFÂNCIA NA FRONTEIRA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e de proteção integral, devendo lhes ser assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

No império das normas e na arte do discurso político, tudo parece perfeito e acabado, mas a realidade social é outra para a infância brasileira das crianças amazônidas que vivenciam no contexto social da Tríplice Fronteira.

O modo como se desenvolve a vivência da infância na Tríplice Fronteira é precário, fato este reconhecido pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF (2009, p. 11-12), da Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional do Brasil, asseverando que apesar de estratégica para a integração sul-americana, a região é “pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso aos bens e aos serviços públicos, historicamente abandonada pelo Estado e, pela falta de coesão social, por problemas de segurança pública e precárias condições de cidadania.”

Nota-se que o aparelho estatal admite categoricamente o abandono histórico dos cidadãos residentes na faixa de fronteira, onde há “solo fértil” para as constantes e inovadoras formas de violações dos direitos fundamentais da criança e a proteção integral à infância está longe de ser efetivada.

O estudo do modo como tem sido vivenciada e construída a identidade da criança amazônida do lado brasileiro dessa área de fronteira, requer atenção especial, pois não se pode cogitar em desenvolvimento dessa região e melhoria das condições de cidadania da infância, sem que o poder público se faça plenamente presente, através de órgãos e profissionais atuantes na proteção da infância em todas as dimensões, seja na efetivação de direitos já positivados na Constituição e nas leis ou por meio de políticas públicas efetivas que se adequem a realidade multicultural das populações locais.

Considera-se relevante a questão da criança indígena no contexto da Tríplice Fronteira, visto que demanda ação especial por apresentar peculiaridades singulares se comparadas com as crianças não indígenas. Nesse sentido, o UNICEF (2014) destaca que:

Crianças indígenas têm uma probabilidade muito menor de conseguir frequentar a escola e ter bons resultados educacionais devido a uma diversidade de fatores, entre os quais estão pobreza, gênero, ausência de educação bilíngue, distância da escola e

calendário escolar. [...] crianças indígenas são desproporcionalmente afetadas por violência, exploração e abusos. Na América Latina, a probabilidade de crianças indígenas serem obrigadas a trabalhar é muito maior do que as não indígenas, em parte devido aos altos níveis de pobreza. Os povos indígenas vivem experiências desiguais, quando comparados com a população branca, ao nascer, viver, adoecer e morrer, apesar da crescente melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano. Os povos indígenas enfrentam dilemas, como altos índices de suicídio, obstáculos à promoção da identidade e da tradição de suas comunidades, dificuldade de acesso e cobertura à saúde, impasses linguísticos, escassez de meios de sobrevivência, como a caça e a pesca, inadequação de saneamento básico, cooptação por gangues que se organizam ao redor das aldeias, violência dentro das escolas e expansão vertiginosa do alcoolismo e da AIDS, além de extrema pobreza, que afeta as crianças das aldeias. No que diz respeito à saúde pública, apesar da significativa redução da mortalidade infantil no Brasil, os avanços registrados pelas médias nacionais não expressam realidades regionais por raça e etnia. A taxa de mortalidade infantil para a população indígena é de 41,9 por mil nascidos vivos, enquanto a taxa nacional foi em torno de 19,0 por mil nascidos vivos, segundo dados do IBGE/Pnad/2009. O perfil de morbidade das crianças indígenas: a desnutrição ainda é a principal doença nutricional; apresentam altas prevalências de doenças infecto-parasitárias (helmintíase, diarreia, micose, pediculose e malária); a incidência da tuberculose chega a ser cinco vezes maior que a registrada entre a população não indígena; altas frequências de doenças do aparelho respiratório, como a infecção respiratória aguda (IRA), pneumonia, bronquite e asma, como também, doenças por causas externas (trauma simples e agressão). O índice médio de mortalidade da criança indígena de até 9 anos é quase o dobro do índice médio de mortalidade da criança não indígena.

Para enriquecer o debate, registre-se que, segundo levantamento do Mapa da Violência – os jovens do Brasil (WAISELFISZ, 2014, p. 122), conforme dados colhidos durante os anos de 2008-2012, dos municípios brasileiros com mais de 15 mil habitantes e que possuem população indígena, Tabatinga no Amazonas ocupa a 2ª colocação no *ranking* com o maior número de suicídios indígenas e de jovens indígenas, superado apenas por São Gabriel da Cachoeira, no mesmo Estado.

Tomando em consideração apenas a população jovem, indígena e não indígena, no período de 2008-2012, o Município de Tabatinga/AM ocupa a 3ª posição no *ranking* nacional do número de suicídios, sendo superado apenas pelo município de Moju no Pará, na 2ª colocação e Cruz Alta no Rio Grande do Sul, 3ª colocação (WAISELFISZ, 2014, p.120). A questão indígena:

[...] chama a atenção: alguns desses municípios que aparecem nos primeiros lugares nas listas de mortalidade suicida são locais de assentamento de comunidades indígenas, como São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga, em Amazonas; Amambai e Paranhos do Mato Grosso do Sul, que encabeçam a lista de suicídios na primeira tabela ou Dourados, também no Mato Grosso do Sul e Tabatinga, em Amazonas, que encabeçam a lista de suicídios juvenis (WAISELFISZ, 2014, p. 122).

Nesse diapasão, são oportunas ao contexto da Tríplice Fronteira as lições de Boaventura de Souza Santos (2003, p. 62), ministrando que a cultura ou multiculturalismo

podem ser recursos estratégicos para políticas emancipatórias, de exigência do reconhecimento da diferença e de afirmação do imperativo do diálogo.

Ainda segundo Santos (2003, p. 62), o debate sobre a universalidade ou multiculturalidade dos direitos humanos ilustra um problema mais geral, qual seja, o de saber como tornar mensuráveis exigências de dignidade humana formuladas em linguagens distintas de direitos e de justiça.

A obra de Habermas, *A inclusão do outro: estudos de teoria política*, destaca, dentre outros, o multiculturalismo como mecanismo de luta por reconhecimento e emancipação das minorias étnicas e culturais, bem como de defesa da opressão, marginalização e desprezo, ou seja, é instrumento de luta pelo “reconhecimento de identidades coletivas, seja no contexto de uma cultura majoritária, seja em meio à comunidade dos povos” (HABERMAS, 2004, p. 238).

Abordando sobre efetivar direitos e promover políticas públicas, Santos (2003, p. 63) entende que a igualdade ou a diferença, por si só, não são condições suficientes para uma política emancipatória. O autor destaca também que o debate sobre os direitos humanos e a sua reinvenção como direitos multiculturais, bem como as lutas dos povos indígenas e mulheres, mostram que:

[...] a afirmação da igualdade com base em pressupostos universalistas como os que determinam as concepções ocidentais, individualistas, dos direitos humanos, conduz descaracterização e negação das identidades, das culturas e das experiências históricas diferenciadas, especialmente à recusa do reconhecimento de direitos coletivos. Mas a afirmação da diferença por si só pode servir de justificativa para a discriminação, exclusão e inferiorização, em nome de direitos coletivos e de especificidades culturais (SANTOS, 2003, p. 63).

Resta configurado o entendimento, diante disso, que há de se buscar uma nova articulação entre políticas de igualdade e políticas de identidade, é preciso se reconhecer que nem toda a diferença é inferiorizadora, não podendo assim a política de igualdade se reduzir a uma norma de identidade única. Ademais, uma política de igualdade que negue as diferenças não inferiorizadoras é, de fato, uma política racista, pois sempre que se está perante diferenças, uma política de igualdade genuína é a que permite a articulação horizontal entre identidades discrepantes e entre as diferenças em que elas se assentam.

Diante dessas observações, Santos (1995, p. 44) propõe o novo imperativo categórico que deve presidir a articulação pós-moderna e multicultural das políticas de igualdade e de identidade: temos o direito de ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza.

## SEÇÃO IV – POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TABATINGA/AM E A FRONTEIRA BRASIL, COLÔMBIA E PERU

O lugar exerce efeitos interessantes sobre os que nele vivem e em que por ele passam. As percepções e experiências são diferentes sobre cada um, variando-se as concepções e os pontos de vista sobre a mesma realidade, a depender daquele que expressa as suas significações a partir dos estímulos sensoriais e intelectivos.

Para o Brasil, a Amazônia constitui uma grande preocupação e responsabilidade. Mas não é possível deixar de considerar a Grande Amazônia, na formulação de uma política global, por muitas razões,... [...] Apesar de características especiais de cada unidade política, a Amazônia tem problemas comuns, que ninguém pode esquecer [...] É por isso que a responsabilidade do Brasil em face da Amazônia é muito grande. País líder da área [...] Todos os fatos citados justificam a intensificação dos trabalhos de aproximação [...] em incentivar uma política de cooperação que conduza, tão cedo quanto possível, à formação de uma consciência amazônica, extremamente importante que surja para que possamos progredir lado a lado (BATISTA, 2007, p. 47-51).

### 4.1 A FRONTEIRA E OS EFEITOS DO LUGAR

A fronteira é um desses lugares muitas vezes vistos sob algumas concepções como quase “irrealidades” pelos problemas que se apresentam exercendo seus reflexos no território, na vida das pessoas e nas relações de Estados, encobrando, na maioria das vezes, as potencialidades e criando estigmas de difícil superação social.

Nesse sentido, Bourdieu, lecionando sobre os “efeitos do lugar” e adotando como referencial “o subúrbio com problemas” ou “gueto”, destaca que falar hodiernamente desses contextos:

[...] é evocar, quase automaticamente, não “realidades”, aliás, muito desconhecidas daqueles que falam disso de muito bom grado, mas fantasmas alimentados de experiências emocionais suscitadas por palavras ou imagens mais ou menos não controladas, como aquelas que imprensa sensacionalista e a propaganda ou o boato políticos veiculam (BOURDIEU, 2008, p. 159).

Estes apontamentos são ilustrativos no estabelecimento da ligação entre fronteira, exploração de mão de obra infantil e políticas públicas para o problema, pois nem sempre o fomento de soluções tem conhecimento profundo da realidade local dos contextos, nem a individualizam, considerando suas reais peculiaridades e especificidades.

Assim, falar de fronteira no âmbito das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e das relações internacionais em Tabatinga é voltar-se para um espaço com expressões



humanas e territoriais particularizantes em termos de problemas e potencialidades, para o qual se deve levar em conta, no raciocínio de Bourdieu (2008, p. 159), “uma análise rigorosa das relações entre as estruturas do espaço físico e as estruturas do espaço social”, como forma de se “romper com as falsas evidências e como os erros inscritos no pensamento substancialista dos lugares”.

O lugar, a fronteira Brasil-Colômbia-Peru, onde está situada a cidade de Tabatinga, no Estado do Amazonas, é parte da Grande Amazônia ou Pan-Amazônia citada por Batista (2007), para a qual ele propõe atenção para problemas de natureza comum, vivenciados pelos seus países, bem como aponta políticas de desenvolvimento que contemplem uma mútua cooperação de amplitude transnacional, com ênfase no papel de protagonista do Brasil neste cenário, por meio da atuação diplomática e dos chefes de Estado no âmbito das relações internacionais, contemplando a formação de uma consciência amazônica em termos sociais, culturais e econômicos para o progresso de todos.

A erradicação do trabalho infantil em Tabatinga converge para os “problemas comuns” dos países Pan-Amazônicos destacados por Djalma Batista, por se tratar de questão social que afeta a realidade social das crianças e adolescentes dos países vizinhos ao Brasil, neste encontro de fronteiras, ou seja, com Colômbia e Peru, em suas respectivas municipalidades.

A relevância deste capítulo é identificar as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil implantadas em Tabatinga e, a contemplação da fronteira sobre a questão na cooperação e/ou assistência internacionais entre os países e as instituições atuantes no problema em Letícia, na Colômbia e em Santa Rosa, no Peru.

O trabalho infantil persiste como um problema social de graves repercussões no Brasil durante esta primeira quinzena de anos do século XXI. Diante disto, são oportunos os questionamentos feitos por Rizzini (2011, p. 17):

Será que se pode afirmar que as crianças de hoje vivem em melhores condições que as de ontem? Se ontem eram acalentadas ideias de transformação em busca da identidade nacional, situando a crianças como chave para o futuro da nação, hoje o que estamos fazendo com e para as crianças?

Estabelece-se o seu argumento comparando as condições das crianças de hoje em relação às de ontem, remetendo o seu raciocínio ao século perdido nas raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil, no qual as crianças foram vistas, ora como futuro da nação, ora como problema a ser solucionado.

A par disso, o questionamento que se amolda é: será que as crianças do município de Tabatinga têm ao seu dispor uma política pública de erradicação do trabalho infantil com as mesmas potencialidades da que se desenvolve nos municípios da fronteira do MERCOSUL<sup>34</sup>?

A razão de tal questionamento reside no fato de que no âmbito das relações entre Brasil e demais países do MERCOSUL há um “Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil”, no qual se destaca dentre seus objetivos específicos o de “fortalecer mecanismos institucionais de cooperação horizontal para dar cumprimento à normativa nacional e regional para a prevenção do trabalho infantil”.

Para tal desiderato, o referido Plano estabelece formas de cooperação entre os países na fronteira MERCOSUL:

Objetivo específico 3 – Atividades:

I – traçar planos de intervenção conjunta para prevenir e erradicar modalidades de trabalho infantil existentes nas zonas de fronteira.

II – planejar e implementar um programa permanente de sensibilização, informação e formação em matéria de trabalho nos países do MERCOSUL.

III – sistematizar e difundir ações exitosas de prevenção e erradicação desenvolvidas em cada um dos países (MERCOSUL, 2006, p. 54).

Desse modo, o apontamento sobre a atenção dispensada à erradicação do trabalho infantil na realidade de municípios da fronteira Brasil com outros países Estados Partes do MERCOSUL impulsiona as inquietações deste capítulo, a fim de identificar como se estruturam as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil implantadas em Tabatinga e a contemplação da fronteira sobre a questão nas formas de cooperação e/ou assistência internacionais entre Brasil, Colômbia e Peru, bem como pelas instituições atuantes no enfrentamento do problema em Tabatinga em suas relações com Letícia, na Colômbia e Santa Rosa, no Peru.

Para tanto, primeiramente aponta-se aspectos de socialização e trabalho envolvendo a dinâmica de Tabatinga, no Brasil, da cidade de Letícia, na Colômbia e, também, com a Comunidade peruana de Santa Rosa; destacam-se algumas das piores formas de trabalho infantil identificadas no município de Tabatinga/AM e a contemplação da fronteira nas

---

<sup>34</sup> O MERCOSUL – Mercado Comum do Sul foi criado pelo Tratado de Assunção, de 26 de março de 1961, promulgado pelo Decreto n. 350, de 21 de novembro de 1991, tendo por fundadores a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, com um interesse inicial de fortalecimento das relações comerciais, constituindo um bloco econômico.

relações internacionais, por meio de mecanismos<sup>35</sup> de cooperação e/ou assistência, no âmbito da política de erradicação do trabalho infantil.

As técnicas de observação direta como forma empírica de aquisição conhecimentos sobre o contexto da tríplice fronteira auxiliam no desenvolvimento da reflexão posta neste capítulo, visando estabelecer a dialética entre o referencial teórico, o arcabouço normativo e as ações institucionais que inspiram a política pública de erradicação do trabalho infantil no contexto deste município, considerando o fator fronteira.

#### 4.2 SOCIALIZAÇÃO E TRABALHO NA TRÍPLICE FRONTEIRA

A Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru apresenta uma dinâmica complexa em termos sociais, econômicos e laborais, pois envolve diretamente as populações das cidades gêmeas de Tabatinga e Letícia, bem como a comunidade de Santa Rosa, além de outras cidades, de modo indireto.

Aspectos econômicos e sociais são condicionantes estruturais das formas de trabalho desenvolvidas por aqueles que residem na Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru, sejam estes crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos.

Relações comerciais e de consumo se processam continuamente entre as populações do contexto da Tríplice Fronteira. Nos açougues, armazéns de venda de material de construção, farmácias, lanchonetes, lojas, mercados, padarias, restaurantes, supermercados etc., que brasileiros, peruanos, colombianos, indígenas e não indígenas, compram e vendem entre si. As oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, formal ou informal, o acesso aos serviços da rede de saúde e educação, e de opções de lazer, intensificam as formas de socialização entre as pessoas que vivem em Tabatinga com as de Letícia, na Colômbia e da Comunidade Santa Rosa, no Peru.

As formas de comunicação se processam com muita intensidade no dia a dia da fronteira e mais acentuadamente entre Letícia e Tabatinga, por serem cidades gêmeas. A fronteira exerce os seus efeitos nas formas de socialização e trabalho na Tríplice Fronteira, refletindo o modo de ser e viver de todos.

Dentro disso, vale destacar a questão do trabalho infantil no município de Tabatinga que, segundo o censo do IBGE em 2010, registrou no município um contingente de 1.531 crianças e adolescentes ocupados entre 10 e 17 anos de idade, correspondendo a um nível de

---

<sup>35</sup> O termo mecanismos aqui é empregado abrangendo todas formas de cooperação e/ou assistência, não se restringindo as diversas espécies de tratados internacionais entre os países da tríplice fronteira.

ocupação de 15,5%, superando para esse indicador a média estadual, que é 13,1%, e a nacional que é de 12,4%, conforme consta no Boletim do Trabalho Decente da OIT.

Na fronteira, a economia e o território de cada país embora sejam distintos, estão sempre interconectados na configuração das formas de socialização e trabalho. Neste sentido, corroboram os apontamentos de Pereira (2015, p. 23):

Realmente, seja qual for o país, sua economia ou seu território, as suas fronteiras e os fenômenos que as cercam, como o chamado efeito-fronteira (reflexo da fronteira e suas características próprias), tais elementos são cada vez mais importantes no mundo de hoje, tanto no sentido de limite quanto no sentido de interação e integração das zonas de fronteira.

Como caminho alternativo para superar os limites estatais e políticos, as organizações econômicas existentes desenvolvem modelos próprios de intercâmbio, visando à promoção da circulação de bens e pessoas, assegurando a intensidade das trocas e propiciando o meio ambiente social adequado para se vivenciar relações múltiplas e horizontais (PEREIRA, 2015, p. 23).

A atuação dos organismos econômicos na fronteira consagra o modo de ser e viver típico da comunidade em questão, com concisão e sucesso mais acentuado que a ação dos organismos políticos e estatais, pois, segundo o autor:

[...] a circulação de bens e pessoas nem sempre obedece ao que determinam os organismos políticos e estatais (legislação e governos), mas sim, muitas vezes, o que prevalece é a atuação dos organismos econômicos (empresas que vendem e transportam as mercadorias, bem como os agentes autônomos e pessoas físicas em geral), os quais circulam sem qualquer documentação ou pagamento de tributos (PEREIRA, 2015, p. 23).

Assim, a partir de técnicas de observação direta como forma empírica de aquisição de conhecimentos sobre o contexto da tríplex fronteira, constata-se que em meio ao processo de socialização e trabalho da população fronteiriça, a prática da exploração da mão de obra infantil se faz presente e diante da ausência ou deficiência na regularidade da fiscalização contra o trabalho infantil por parte do poder público, fomenta-se assim, a inserção das crianças principalmente em trabalhos informais, em todo o contexto fronteiriço do município de Tabatinga e das cidades vizinhas.

Com naturalidade, em Tabatinga, notam-se as crianças e adolescentes brasileiros inseridos em diversas atividades de trabalho, nos quais a legislação brasileira não admite a sua participação, tais como: no comércio ilegal de gasolina em pequenas bancas colocadas nas calçadas das ruas; em postos de lavagem de carros e motos; em pequenas fábricas de móveis;

no comércio varejista e ambulante; no comércio no mercado de peixe, açougues e matadouro; na seleção de lixos no aterro sanitário municipal; na venda de hortifrutigranjeiros, etc.

No contexto da Tríplice Fronteira, os argumentos para justificar a exploração da mão de obra infantil não diferem dos usados em grandes centros urbanos ou em outras cidades do interior do Brasil, pois, trata-se para alguns de “reduzir custos” e “aumentar o lucro” e, para outros, é uma forma de “complementar a renda familiar”, mediante o uso da mão de obra infantil como meia força, sob o argumento mítico de que “é melhor a criança trabalhar do que ficar vagando na rua, exposta ao crime e aos maus-costumes, pois, o trabalho é bom por natureza, sendo melhor trabalhar, mesmo ganhando pouco e aproveitar o tempo com algo útil”.

Entretanto, tal justificativa carece de fundamentos, uma vez que diversamente do que se aponta ocorre que crianças e adolescentes trabalhadores têm a saúde, a formação física e psicológica e os estudos prejudicados, quando o ideal, seria como aponta Vilani (2010, p. 84):

[...] que a criança permanecesse em creches públicas ou escolas, se necessário, em tempo integral, enquanto seus responsáveis trabalham, pois, antes dos 14 anos, o direito a ser resguardado é o de não trabalhar e esse tempo deve ser preenchido com educação, brincadeiras, prática de exercícios.

Nota-se assim que os argumentos apontados não se sustentam e apenas expressam mitos enraizados no pensamento de parcela da população que parece ainda não ter consciência dos ideais consolidados na CF/1988 no que tange ao trabalho infantil, bem como nas Convenções e Recomendações editadas por organismos internacionais.

Seguindo a linha de pensamento de Vilani (2010, p. 81), muitas vezes a população brasileira age como se o trabalho infantil “não trouxesse tantos malefícios assim à criança e alguns desses mitos acabam sendo incutidos na mente das próprias crianças, permanecendo arraigados, acima de tudo e, convenientemente, na mente daqueles que se beneficiam com essa prática de exploração infantil”.

Segundo a autora, cabe à sociedade promover à desmistificação desses argumentos, a fim retirar do papel e por em prática o propósito de proteger as crianças, para que elas cresçam, de fato, exercendo “o direito de ser criança: brincando, estudando, sendo protegidas e acolhidas” (VILANI, 2010, p. 82).

É fundamental a promoção efetiva da conscientização para ruptura do pensamento equivocado de que “criança que trabalha tem melhores condições de vencer profissionalmente quando adulta”, pois o trabalho precoce e árduo de crianças, além de não oportunizar

qualificação profissional, não é meio indispensável para ascensão social e uma vida bem-sucedida, por reduzir a disponibilidade de tempo e disposição para dedicação aos estudos, trazendo reflexos no seu desempenho profissional quando adultas.

Na Tríplice Fronteira, problemas similares são vivenciados pelas populações de Tabatinga, Letícia e Santa Rosa. Problemas estes que perpassam por toda a rede de proteção à infância e ao adolescente, envolvendo saúde, educação, seguranças, lazer etc., enfim, o mínimo existencial para um desenvolvimento com respeito à dignidade humana.

A exploração do trabalho infantil é parte destes problemas, que juntamente com o emprego informal e o narcotráfico, se faz notar em diferentes proporções nestas formações humanas da fronteira.

Em meio aos problemas sociais, as crianças padecem de diversas formas, pois, “se ricas, as robotizamos e cruelmente as treinamos na escalada da competição para ocuparem os postos de poder. Como esperar que muitos deixem de se tornar os insensíveis dominadores de amanhã?” (RIZZINI, 2011, p. 17). E, se pobres, as descartam, sob a justificativa que:

Não servem. Foram-se os espaços que as absorvia: as fábricas ou as imensas terras a necessitarem de enxadas. Para elas, escolas pobres, hospitais pobres, moradias pobres. Se ameaçam querer espaço no mundo, porque é seu direito como ser humano, como afirmam as leis (e as retóricas contemporâneas), mais rapidamente ainda as descartamos (RIZZINI, 2011, p. 17).

Enfim, enquanto se conviver com a exploração da mão de obra infantil, as frases de efeito contrastarão com a realidade da questão social<sup>36</sup> que representa o trabalho infantil, seja nas capitais ou no interior, nos centros ou nas periferias, nas zonas rurais ou urbanas, nas fronteiras ou nas cidades centrais do poder decisório e formulador de políticas públicas.

Como poderá haver sustentabilidade para bordões de efeito como “ordem e progresso”, “brado retumbante”, “deitado em berço esplendido”, “Brasil carinhoso e pátria educadora”, diante da desigualdade e da exclusão social que continua transformando 3,331 milhões crianças (PNAD, 2014) em adultos, precocemente, em pleno século XXI, em um país chamado Brasil, que é sétima economia do planeta, segundo o Fundo Monetário Internacional?

---

<sup>36</sup> A erradicação do trabalho infantil no Brasil evidencia-se como desafio e urgência, uma questão social, na qual se mobiliza “os mais diversos setores da sociedade” em busca do “desenvolvimento social”, da superação do “descompasso entre as conquistas sociais e as econômicas”, da luta pela “construção de uma sociedade mais justa, o pacto social”, como bem lecionou Ianni (1989).

### 4.3 PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO URBANO E NO RURAL DE TABATINGA

A exploração da mão de obra infantil está presente, indistintamente, na área urbana e rural do município de Tabatinga, envolvendo crianças imigrantes, indígenas e não indígenas.

Não é incomum também constar crianças e adolescentes peruanos ou colombianos realizando trabalhos do lado brasileiro. Para alguns, trata-se o trabalho infantil de uma fonte de lucro ao não ter que pagar o real custo de um trabalhador adulto, em conformidade com a ordem jurídica brasileira, e, para outros, uma forma de complementar a renda familiar, quando são colocados para trabalhar por decisão dos pais.

Em muitos casos, são famílias que tem apenas a mãe como “chefe de família”, e por estas não terem creche disponível para deixar os filhos, são obrigadas a levá-los para o ambiente onde desenvolvem o trabalho informal, seja nas ruas ou nos mercados municipais.

O trabalho infantil é também uma forma de violência, que pode acarretar em danos físicos e psicológicos, visto que, precocemente, transforma as crianças e os adolescentes em adultos, ao colocá-los frequentemente em situações extremas que afetam seu processo de crescimento e desenvolvimento, propiciando à aquisição de doenças e a atrasos na formação escolar, além de sequelas irreversíveis mesmo após atingir a vida adulta (MINAYO-GOMEZ; MEIRELLES, 1997, p. 6).

São inúmeros os riscos ocupacionais e repercussões à saúde para crianças e adolescentes vítimas da exploração do trabalho infantil. Isso pode ser visto na “Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)”, discriminados, por tipo de trabalho (Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008)<sup>37</sup>.

No município de Tabatinga, considerando os registros de casos de trabalho infantil identificados pelos organismos do aparelho estatal<sup>38</sup>, bem como na técnica de observação direta, identificam-se diversos trabalhos catalogados na Lista TIP<sup>39</sup>.

Essas atividades podem afetar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças, além do surgimento de sequelas que lhes afetaram por toda vida adulta. De acordo com a Lista TIP, os trabalhos que envolvem a exploração da mão de obra infantil e adolescentes

---

<sup>37</sup> Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

<sup>38</sup> As informações foram coletadas em estatísticas do Conselho Tutelar de Tabatinga, referente aos anos de 2014-2015 e no Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho infantil – SITI – Brasil, do Ministério do Trabalho e Emprego, correspondente às fiscalizações realizadas no período de 2008 a 2012.

<sup>39</sup> A Lista TIP cataloga as piores formas de trabalho Infantil no Brasil e foi criada por meio do Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008, atendendo o disposto nos arts. 3º, “d” e 4º da Convenção n. 182 da OIT.

identificados no município de Tabatinga oferecem riscos ocupacionais e repercussões à saúde, conforme exposto na tabela abaixo:

**Quadro 2** - Lista das piores formas de trabalho infantil identificadas em Tabatinga/AM

<b>Descrição dos trabalhos</b>	<b>Prováveis Riscos ocupacionais</b>	<b>Prováveis Repercussões à saúde</b>
Seleção de lixo no aterro sanitário municipal	Esforços físicos intensos, exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, exposição a poeiras tóxicas, calor, movimentos repetitivos, posições antiergonômicas.	Afecções musculoesqueléticas, ferimentos, lacerações, intermações, resfriados, DORT/LER, deformidades da coluna vertebral, infecções respiratórias, piodermites, desidratação, dermatoses ocupacionais, dermatites de contato, alcoolismo e disfunções olfativas.
Comércio em açougue, matadouro e mercado do peixe	Esforços físicos intensos, acidentes com instrumentos perfurocortantes. Exposição a agentes biológicos (vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas).	Afecções musculoesqueléticas, ferimentos e mutilações. Tuberculose, carbúnculo, brucelose, hepatites virais, tétano, psitacose, ornitose, dermatoses ocupacionais e dermatites de contato, carbúnculo, brucelose e psitacose, antrax.
Venda ilegal de combustível	Exposição a solventes orgânicos neurotóxicos e a desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais, encefalopatias, queimaduras, leucocitoses, elaiconiose, episódios depressivos, tremores, transtornos da personalidade e neurastenia.
Lavagem de veículos automotores	Exposição a solventes orgânicos neurotóxicos e a desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas.	Dermatoses ocupacionais, encefalopatias, queimaduras, leucocitoses, elaiconiose, episódios depressivos, tremores, transtornos da personalidade e neurastenia.
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Manutenção de posturas inadequadas, movimentos repetitivos, levantamento e transporte de peso e esforço físico intenso.	Fadiga física, dores musculares nos membros e coluna vertebral, lesões e deformidades osteomusculares, comprometimento do desenvolvimento psicomotor.
Comércio ambulante em ruas e outros logradouros públicos	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas, à radiação solar, chuva e frio, acidentes de trânsito, atropelamento.	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo, dependência química, doenças sexualmente transmissíveis, atividade sexual precoce, gravidez indesejada. Queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, hipertemia. Traumatismos e ferimentos.
Indústria/fábrica moveleira e assemelhados	Esforços físicos intensos, exposição à poeira de madeiras; solventes orgânicos, tintas e vernizes; exposição ao ruído; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas.	Afecções musculoesqueléticas, neoplasia maligna dos brônquios e pulmões, bronquite, pneumonite, edema pulmonar agudo, enfisema intersticial, asma ocupacional, cortes, amputações, traumatismos, dermatose ocupacional, anemias, conjuntivite, alterações do limiar auditivo, hipoacusia, perda da audição.

Fonte: elaborado pelo autor, 2016.

Observa-se que os prováveis riscos ocupacionais podem repercutir sobre a criança e o adolescente, considerando não apenas os fatores externos e imediatos, mas também aqueles que podem repercutir em seu crescimento e desenvolvimento ao longo da vida, afetando dimensões físicas e psicossociais.



Estas situações de trabalho infantil por serem inadequadas ao desenvolvimento físico e à saúde da criança, podem causar efeitos imediatos, a médio ou a longo prazo, em decorrência de situações que envolvam perda de visão e audição, mutilação de membros, desvios na estrutura corporal, atrofia do crescimento (MINAYO-GOMEZ; MEIRELLES, 1997, p.6).

Não obstante, o trabalho infantil tem como uma de suas consequências mais danosas, o fato de dificultar o desenvolvimento intelectual em decorrência do tempo que absorve e da exaustão provocada nas crianças.

Do mesmo modo, o adolescente em processo dinâmico e complexo de diferenciação e maturação também sofre as consequências quando desempenha trabalhos inadequados a sua condição, tornando-se com frequência nestes casos as atividades em fonte de estresse, pois se contrapõe a sua necessidade de tempo, espaço e condições favoráveis para realizar sua transição em direção à vida adulta.

#### 4.4 FRONTEIRA E POLÍTICAS PÚBLICAS

O termo fronteira é usado geralmente, em sentido geográfico, para expressar delimitações entre Estados (princípio da soberania). Mas a palavra comporta polissemia em suas significações, sendo vista dentre muitos outros significados, ora como faixa, zona ou limite e, também, em um sentido mais amplo, pode designar a fronteira étnica.

Martins (2014, p. 11) ensina que “a fronteira de modo algum se reduz e se resume à fronteira geográfica”. Para o autor, a fronteira é de muitas e diferentes coisas: “fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnias, fronteira da história e da historicidade do homem. E, sobretudo, fronteira do humano” (MARTINS 2014, p. 11).

A par destas observações, restringimos nosso enfoque à fronteira étnica – considerando os povos indígenas –, e a fronteira no âmbito das relações entre os Estados soberanos.

Sobre a fronteira étnica, Barth destaca “[...] uma importância primordial ao fator que os grupos étnicos são categorias de atribuição e identificações realizadas pelos próprios atores”.

O que possibilita estabelecer discussões a respeito das noções de fronteiras, que são fundamentais para o entendimento dos processos culturais que envolvem a vida dos povos indígenas no município de Tabatinga, no âmbito da política de erradicação do trabalho infantil

na fronteira Brasil-Colômbia-Peru, pois os processos culturais destes povos quanto ao modo de educar suas crianças – processos de aprendizagem – devem ser percebidos ao se defrontar com concepções universais e eurocêntricas de políticas públicas distintas de suas realidades.

Neste sentido, Barth (1998, p. 195) afirma que:

[...] a fronteira étnica canaliza a vida social – ela acarreta de um modo frequente uma organização muito complexa das relações sociais e comportamentais [...] que se reconheçam limitações na compreensão comum, diferenças, de critérios de julgamento, de valor e de ação [...].

Sobre a fronteira geográfica – o lugar – que une e separa os Estados soberanos, importa aqui fazer algumas distinções sobre expressões utilizadas de modo impreciso para designar a mesma faixa territorial, quais sejam: “região fronteira” e “faixa de fronteira”.

A primeira das expressões, região fronteira ou região de fronteira como também é denominada, trata-se de designação informal para se referir a região formada pelas fronteiras de dois ou mais países vizinhos sem se vincular a uma extensão definida em lei para que assim seja vista como tal, que tem por característica a formação de uma identidade própria em decorrência das relações nela estabelecidas pelo decurso do tempo (SANTOS e FARINA, 2011, p. 226).

Mas, a região de fronteira ou fronteira é também denominada de Zona de Fronteira, apontando para “um espaço de interação, uma paisagem específica, com espaço social transitivo, composto por diferenças oriundas da presença do limite internacional e por fluxos e interações transfronteiriças, cuja territorialização mais evoluída é a das cidades-gêmeas” (BRASIL, 2005, p. 21).

Nesse sentido, a região de fronteira ou fronteira ou Zona de Fronteira é produto de processos e interações “econômicas, culturais e políticas, tanto espontâneas como promovidas”, revelando-se como “espaço-teste de políticas públicas de integração e cooperação, espaço-exemplo das diferenças de expectativas e transações do local e do internacional, e espaço-limite do desejo de homogeneizar a geografia dos Estados nacionais” (BRASIL, 2005, p. 21).

A região de fronteira Brasil-Colômbia-Peru, onde se localiza Tabatinga (Brasil), Letícia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru) é ilustrativa dos efeitos repercutidos pela fronteira em diversos tipos de atividades (lícitas e ilícitas), relações comerciais, empresariais e institucionais (nas áreas de saúde, educação, segurança, jurídica, diplomática etc.), costumes, crenças e identidades peculiares do contexto territorial e sociocultural da região fronteira.

Na ótica de Santos e Farina (2011, p. 226), a conjuntura social e espacial da região de fronteira é moldada pelos reflexos que a fronteira, os fluxos e intercâmbios exercem na configuração de uma característica própria, resultante de atividades socioeconômicas e culturais específicas, consoante já se consignou na Declaração de Foz, do I Fórum de Debates sobre Integração Fronteiriça.

A interação com os países vizinhos na região de fronteira/zona de fronteira brasileira se depara com diversos problemas que afetam as condições de plena cidadania e dignidade humana de ambos os lados, pois abrange temas sensíveis, tais como: direitos humanos, indígenas e políticos; bem como saúde e educação.

Dentre as violações, a direitos humanos indígenas, destacam-se: o trabalho infantil, o tráfico de crianças e a incompreensão e desrespeito às diferenças étnicas e culturais dos povos indígenas que vivem no espaço da zona de fronteira pela população não indígena, conforme se reconhece na “Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira”, do Ministério da Integração Nacional, ao lançar as bases de uma política integrada para o contexto (BRASIL, 2005, p. 171):

**Quadro 3:** Problemas para a cidadania na região ou zona de fronteira / cidades-gêmeas

	<b>Tema</b>	<b>Problema</b>
<b>CIDADANIA</b>	<b>Diretos Humanos</b>	Vulnerabilidade elevada das populações fronteiriças ao desacato à cidadania e desrespeito aos direitos humanos (trabalho infantil, tráfico de crianças, tráfico de mulheres, violência familiar, etc.)
	<b>Direitos Políticos</b>	Em várias sub-regiões da Faixa de Fronteira cidadãos fronteiriços brasileiros são impedidos de votar em eleições municipais e estaduais brasileiras por residirem no lado estrangeiro de cidades-gêmeas
	<b>Povos Indígenas</b>	<b>Incompreensão e desrespeito às diferenças étnicas e culturais dos povos indígenas que vivem na zona de fronteira pela população não indígena</b>
	<b>Saúde</b>	Desarticulação das políticas de saúde em municípios fronteiriços em ambos lados da fronteira, concernentes ao controle de endemias, à vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental e aos programas de prevenção e imunização. O elevado grau de interação das populações fronteiriças tende a tornar inócuas ações de saúde não integradas.
		O diferencial da cobertura do atendimento público gratuito gera afluxo populacional para os serviços de saúde no lado brasileiro (gratuito) e sua sobrecarga
		Sobrecarga na rede pública de saúde pelo afluxo de pacientes fronteiriços estrangeiros domiciliados em cidades-gêmeas ou próximas à fronteira
	<b>Educação</b>	Sobrecarga na rede pública de ensino pelo afluxo de estudantes fronteiriços estrangeiros domiciliados em cidades-gêmeas ou próximas à fronteira
		Currículos escolares da rede pública não adaptados às particularidades da zona de fronteira (necessidade de ensino do idioma castelhano)
Falta de formação específica para professores de cidades-gêmeas		

Fonte: Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira



Em decorrência do contanto acentuado que estabelece com os demais países da América do Sul, a faixa de fronteira apresenta características peculiares que a distingue do restante do país, especialmente as cidades-gêmeas resultantes de processos conurbação de formações urbanas envolvendo duas jurisdições de ordenamentos jurídicos distintos, como se faz notar no contexto de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia).

Os municípios brasileiros situados dentro desta faixa interna de fronteira oficial são considerados fronteiriços, em decorrência do parâmetro político-constitucional da estratégia de segurança e desenvolvimento nacional estabelecido na CF/1988, mas esta opção e extensão podem ou não ser adotadas pelos países vizinhos, conforme seus interesses políticos soberanos.

A faixa de fronteira de 150 km de largura margeia os 16.886 km de fronteira terrestre brasileira, correspondendo a 27% do território nacional (2.357.850 km<sup>2</sup>), sendo 7.363 km em linha seca e 9.523 km em rios, lagos, e canais ao longo de 11 Estados da federação, que fazem divisa com 10 países da América do Sul (sete destes fazem parte da Pan-Amazônia). Nesta faixa reside mais de 10 milhões de habitantes, distribuídos em 588 municípios, sendo 122 limítrofes, com 30 cidades gêmeas (BRASIL, 2014, p. 2-3).

Cabe, no presente, destacar que um percentual da população que vive no espaço territorial da faixa de fronteira entre Brasil e demais países da Pan-Amazônia são indígenas de diversas etnias que habitam em terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação no meio rural, bem como nos espaços urbanos dos municípios. Esta realidade é decorrência de um processo histórico e assim já destacava Gastão Gruls (1944, *apud* BATISTA, 2007, p. 41) dizendo sobre a presença do índio na fronteira:

[...] tal como para a planta ou para o pássaro, não há fronteiras políticas e, seja no Pará ou na Colômbia, no Peru e na república da Guiana, na Bolívia ou na Guiana Francesa, em qualquer ponto, desde que seja na Hileia, é o ameríndio quem dita os estilos de vida. E são ainda hoje os ameríndios que mantêm a continuidade antropogeográfica do mundo amazônico, bastando atentar nos Tírios que vivem dos dois lados da serra do Tucumaque, nos Ianomamas, que circulam livremente entre o Brasil e a Venezuela, como os Tucanos entre o Brasil e a Colômbia, e nos Ticunas, que dominam o Alto Solimões, tanto no território brasileiro, como peruano e colombiano.

A fronteira é paradoxal e complexa, pois ela revela ao mesmo tempo situações adversas específicas da região e potencialidades de desenvolvimento. Se por um lado a faixa de fronteira possui problemas específicos da região, tais como: baixa densidade demográfica, ocorrência de crimes transnacionais, conflitos fundiários, injustiça social, trabalho infantil, tráfico humano e degradação do meio ambiente. Ademais, as populações locais dos

municípios fronteiriços tem em sua composição, um percentual de pessoas dos países vizinhos, acarretando reflexos nas áreas de segurança, saúde, educação, emprego e assistência social. De outro, a faixa de fronteira tem também inúmeras potencialidades a serem consideradas nas áreas de turismo, riquezas naturais, florestas, terras férteis, potencial hídrico e mineral, bem como servirem de caminho para comunicação comercial e social internacional e de rota de acesso ao Oceano pacífico por meio da costa oeste da América do Sul (BRASIL, 2014, p. 3).

Diante deste contexto de problemas e potencialidades da faixa de fronteira brasileira, embora a CF/1988, em seu art. 4º, há mais de 25 anos tenha definido como prioridade a meta programática de integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, com o propósito de formação de uma comunidade latino-americana de nações, até o final da virada da primeira quinzena deste século XXI, o Brasil ainda não desempenhou o papel de protagonista no cenário da América do Sul ou Latina, pois ainda inexistente uma política nacional específica que contemple a realidade das populações da fronteira, especialmente nos Estados da Região Norte do Brasil, onde segundo Silva (2013, p. 182):

[...] os vários ‘encaixes’ da Amazônia no mundo “parecem acentuar a desigualdade social entre as regiões geopolíticas do Brasil, quando, na verdade, estão demonstrando, com velocidade equivalente às acentuações de desigualdade, as oportunidades de abertura e de desagregação de novos ciclos econômicos e processos culturais provocados pela globalização.

Nesse sentido, impõe-se registrar que iniciativa legislativa - Projeto de Lei nº 6.460/2013 – Câmara dos Deputados – em trâmite no Congresso Nacional<sup>42</sup> brasileiro, com finalidade instituir uma política pública específica para a faixa de fronteira, admitiu em sua justificativa as peculiaridades e problemas comuns vivenciados pela Amazônia e a faixa de fronteira do Brasil com outros países sul-americanos, bem como reconheceu a necessidade efetiva de integração econômica nacional e tratamento diferenciado dessas duas regiões como espaço fundamental da integração regional.

Em síntese do histórico do marco regulatório federal específico da integração na faixa de fronteira no Brasil, contempla-se o seguinte: Lei nº 601/1890, que tratou sobre limites e territórios; CF/1937 definiu a faixa de fronteira de 150 km; Lei nº 2.597/1955, que definiu faixa como zona de segurança; Lei nº 6.634/1979, dispondo sobre a ocupação; Lei nº 8.183/1991, sobre o Conselho de Defesa; Lei nº 9.871/1999, tratando da concessão e

---

<sup>42</sup> Projeto de lei 6.460/2013 - Câmara dos Deputados, originado do PLS nº 380, de 2012 – Senado Federal, que propõe a instituição da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira.

alienação na faixa; Decreto n° 6.047/2007, que institui uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), na qual se estabeleceu tratamento diferenciado para a faixa de fronteira; Decreto s/n° de 2010 que criou a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), visando oferecer solução aos problemas gerados pela fragmentação e desarticulação das políticas públicas em execução na região; e, Decreto n° 7.489/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), visando o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão de delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira.

Portanto, a despeito da inexistência de uma política nacional específica para a fronteira brasileira<sup>43</sup>, as políticas públicas decorrentes do conjunto normativo destacado, embora não sejam suficientes para superar os problemas comuns vivenciados na faixa fronteira, especialmente na Amazônia, contemplam sem distinções as populações habitantes da faixa de fronteira, seja nacional ou não, pois os estrangeiros têm acesso à rede de infraestrutura, educação e saúde pública existentes nestes contextos.

Ademais, vale registrar que essas políticas públicas, além de terem reflexos diretos na faixa de fronteira, têm reflexos na realidade social do interior do país, uma vez que atacam problemas que comprometem o desenvolvimento do Estado, nas áreas de segurança, tráfico de pessoas, mercadorias, drogas, armas etc.

O Brasil pode desempenhar um papel de protagonismo na redução das desigualdades na faixa de fronteira, especialmente na fronteira Pan-Amazônica onde os índices de desenvolvimento humano contrastam com o eixo centro-sul do país, tornando mais equitativas as oportunidades de desenvolvimento humano para as populações destes contextos, propiciando assim o amadurecimento de sua soberania e do processo de desenvolvimento nacional.

Essa atuação efetiva depende de governos e políticas públicas inovadoras, descentralizadas, condizentes com a realidade local, capazes de promover a emancipação social e a dignidade humana, bem como do envolvimento dos agentes participantes da política, para que o resultado saia do papel, pois não adianta estabelecer leis se não houver arranjos institucionais capazes de implementá-los, executá-los e acompanhá-los (SILVA e BASSI, 2012, p. 15 e 22).

---

<sup>43</sup> Que defina com clareza para os entes federativos – União, Estados e Municípios – suas atribuições, competências, direitos e deveres órgãos e instituições, objetivos e responsabilidades na execução da política pública na faixa de fronteira.

#### 4.5 POLÍTICA PÚBLICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E FRONTEIRA

Nos dias atuais, em decorrência alto grau de desenvolvimento tecnológico, a sociedade global estabelece relacionamento contínuo em termos sociais, políticos e econômicos.

Trata-se de acentuada interdependência entre povos de diferentes culturas, no qual se convive com problemas antigos e novos<sup>44</sup>. Mas, registram-se também soluções para algumas questões sociais.

Dos velhos problemas destaca-se, entre muitos, a exploração da mão de obra infantil, que no mundo inteiro há séculos continua sem solução, mesmo de diante de esforços e avanços de organismos internacionais (Agências das Nações Unidas, como a OIT e o UNICEF), governos e sociedade civil, para erradicar esta forma de lesão a direitos humanos da população infanto-juvenil.

Neste contexto, evidencia-se o processo de desenvolvimento de políticas públicas, que tem sua gênese desencadeada pela identificação de um problema social. No caso do trabalho infantil, a gênese das políticas públicas em desenvolvimento não só no Brasil, mas em diversos países da América e em outros continentes, tem seu marco normativo para além das fronteiras estatais, pois tomam impulso e fundamento em tratados internacionais – convenções, recomendações e outros tipos de normativas –, editados principalmente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Organização das Nações Unidas (ONU).

O Brasil, muito embora, esteja entre as dez maiores economias do Planeta<sup>45</sup>, convive com o problema social do trabalho infantil. As estatísticas oficiais, divulgadas no segundo semestre de 2015, apontam que ano de 2014 o contingente de crianças e adolescentes na faixa de 5 a 17 anos de idade trabalhando no país subiu para 3,331 milhões, representando um aumento de 4,5% em relação à 2013, no qual havia 3,188 milhões (PNAD, 2014).

Contudo, apesar de a PNAD de 2014 ter registrado redução dos avanços, deve-se lembrar de que nos últimos anos dez anos houve uma queda significativa no número de crianças e adolescentes vitimados por esta realidade, equivalendo o contingente atual a quase um terço do registrado na década final do século XX.

---

<sup>44</sup> Como novo problema no Século XXI, podemos destacar a morte por afogamento de migrantes e crianças sírias, tentando atravessar o Mar Mediterrâneo, em busca de asilo em países europeus por estarem fugindo por receio de serem mortos pelo grupo terrorista Estado Islâmico. Segundo a ONU, mais de 2,5 mil pessoas morreram tentando chegar à Europa atravessando o Mar Mediterrâneo.

<sup>45</sup> Segundo o Fundo Monetário Internacional, o Brasil ocupa a sétima posição no ranking das maiores economias do planeta.



Os organismos internacionais – ONU e OIT – editaram normas coletivas protetivas dos direitos das crianças e adolescentes, bem como normas específicas sobre a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente, com reflexos no âmbito das políticas públicas dos países signatários.

Nesse sentido, destacam-se: a Convenção Sobre os Direitos das Crianças de 1989 – ONU; a Convenção nº 138, sobre a idade mínima para admissão a emprego – OIT; a Convenção nº 182, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação – OIT, Recomendação nº 193, sobre a idade mínima de admissão ao emprego e Recomendação nº 190, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil.

Tais normas têm notável valor político e moral pela influência que exercem sobre a legislação dos países-membros, podendo, inclusive, em caso de descumprimento de uma convenção ratificada “ser denunciado por meio de queixa à OIT, que tem o papel de supervisionar e relatar a aplicação local de suas normas” (VILANI, 2010, p. 60).

O Brasil juntamente com a Colômbia e o Peru são signatários desse conjunto de tratados internacionais<sup>46</sup>. Essas normas apontam para uma intersecção no âmbito da política pública da rede de promoção e proteção à criança e ao adolescente no âmbito das relações internacionais de países fronteiriços, com reflexos, em tese, na realidade social do município de brasileiro de Tabatinga (AM), Leticia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru), no objetivo comum de erradicar os fatores que ensejam a perpetuação e permanência da exploração da mão de obra infantil, em particular as piores formas de trabalho infantil, enquanto práticas violadoras dos direitos humanos. Neste ponto, é pertinente ter em conta a realidade exposta pelo contexto das regiões de fronteira:

Tradicionalmente afastadas do poder central e de seus benefícios sociais, carentes de oferta de emprego e da rede de serviços dos grandes centros, é natural que haja um estreitamento nas relações entre as populações fronteiriças, em busca de soluções comuns para seus problemas. Essa prática inclusive é incentivada pelo Ministério da Integração Nacional em relação à faixa de fronteira do Brasil. (SANTOS e FARINA, 2011, p. 225).

A fronteira, neste sentido, apresenta-se como “um verdadeiro laboratório de integração regional, pois é justamente nela que a integração ocorre na prática, onde ocorre o compartilhamento de diferentes culturas” (LOPES, 2009, p. 429-432, *apud* SANTOS e FARINA, 2011, p. 225).

---

<sup>46</sup> Esse mesmo conjunto de normas, juntamente com a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL e a Declaração dos Presidentes do MERCOSUL, integra o marco normativo da política regional de erradicação do trabalho infantil entre os países do MERCOSUL.

Estes apontamentos corroboram com a realidade exposta no contexto da Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru, onde estão imbricadas as populações de Tabatinga/AM, Letícia/Colômbia e Santa Rosa/Peru.

A realidade social e o contexto da fronteira em que se insere Tabatinga fundamentam uma intersecção na política de erradicação do trabalho infantil entre Brasil-Colômbia-Peru, considerando as disposições da Convenção Sobre os Direitos das Crianças de 1989 – ONU, da Convenção nº 138, sobre a idade mínima para admissão a emprego – OIT e, especialmente, da Convenção nº 182 da OIT, ao tratar sobre as piores formas de trabalho infantil, pois, segundo esta, os Estados Membros deverão adotar “medidas de apoio recíproco na política de erradicação do trabalho infantil por meio de uma cooperação e/ou assistência internacionais intensificadas, compreendendo entre outras, o apoio ao desenvolvimento social e econômico, aos programas de erradicação da pobreza e à educação universal”.

Portanto, sobleva identificar a política pública para erradicação do trabalho infantil em desenvolvimento no município de Tabatinga e, se há contemplação da fronteira sobre a questão nas formas de cooperação e/ou assistências internacionais entre Brasil, Colômbia e Peru, bem como pelas instituições atuantes no enfrentamento do problema em Tabatinga em suas relações com Letícia, na Colômbia e Santa Rosa, no Peru.

Neste ponto, inter-relacionam-se trabalho infantil, política pública e fronteira, sendo relevante a percepção do fator fronteira – em seu aspecto geopolítico de relação institucional com as cidades dos países vizinhos, no âmbito da política pública para erradicação do trabalho infantil no contexto da realidade social, territorial e multicultural do município de Tabatinga.

Na fronteira, em particular na amazônica, a infância e o trabalho infantil, são questões que tem posto a prova os ideais forjados pelo poder constituinte brasileiro, seja no aspecto das relações humanas das sociedades e dos indivíduos, seja nas relações econômicas e de trabalho, pois, muitas das vezes, os fundamentos que devem pautar o Estado Democrático de Direito como cidadania, dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho são renegados ao plano secundário em detrimento de interesses dominantes no cenário econômico capitalista.

Nesse cenário, indicadores de organismos oficiais (IBGE, PNUD, PNAD, MEC, MS, etc.) tem evidenciado um descompasso acentuado nos índices de desenvolvimento humano para as crianças e a infância da Amazônia quando comparados à realidade Centro-Sul, especialmente para as populações que vivem na fronteira da Pan-Amazônia dos Estados da Região Norte, como é caso de Tabatinga/AM e demais municípios do Alto Solimões. Nesse sentido, é contemporâneo e corrobora o apontamento de Djalma Batista (2007, p. 33)

ênfatizando que “a desigualdade entre o Brasil amazônico subdesenvolvido e adiantado Centro-Sul é cada vez mais gritante”.

No ano de 2015, noticiou-se sobre um estudo denominado “Situação da Criança e Adolescente da Amazônia Legal Brasileira (SITAN Amazônia)”, sendo desenvolvido em parceria entre o Instituto Leônidas e Maria Deane (ILMD/Fiocruz Amazônia) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), com o apoio de pesquisadores da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e das Universidades do Estado do Amazonas (UEA), Federal do Pará (Ufpa) e Federal de Pernambuco (Ufpe), que busca por meio de um levantamento de diagnóstico de situação, baseado em indicadores oficiais coletados entre os anos 2000-2013, analisar a Situação da Criança e Adolescente da Amazônia Legal Brasileira e compreender sua realidade e as principais privações dos direitos de crianças e adolescentes dos nove estados da Amazônia Legal. Mas, apontamentos de conclusões preliminares feitas por vários pesquisadores e especialistas envolvidos no projeto já destacaram, em síntese, que:

[...] Com base em dados relacionados a desigualdade social ligados a crianças e adolescentes da Amazônia Legal, a Análise da Situação da Criança e Adolescente da Amazônia Legal Brasileira (SITAN Amazônia) revela informações sobre a realidade dos jovens amazônidas e as precariedades em saúde, educação e outros fatores sociais de direito. [...] O que mostram os dados é que a região da Amazônia Legal apresenta piores indicadores que o resto do Brasil. A zona rural é que tem os maiores desafios. [...] os dados são preocupantes, por isso a necessidade de um diálogo aberto em busca de soluções. Depois [do debate] vamos fazer uma mistura dos indicadores para procurar quais são os gargalos que limitam seus direitos e a partir daí começaremos um diálogo como governo federal, os governos estaduais, para começar a desenvolver políticas que estejam de acordo com a realidade. [...] Nós identificamos, por exemplo, que o problema principal está na área rural, que abrange também as populações tradicionais. A população indígena é a mais afetada de todas, especialmente a rural, com a falta de acesso ao ensino médio <sup>47</sup>.

Muitas questões, que parecem simples para quem vive nos centros urbanos desenvolvidos de outra região do país, são muito difíceis na região norte, principalmente nas cidades interioranas e da zona de fronteira, exemplo disso é o simples acesso a uma certidão de nascimento gratuita, pois, “enquanto nos estados mais desenvolvidos do país praticamente todas as crianças são registradas nos primeiros dias ou semanas após o nascimento, nas áreas menos desenvolvidas, e especialmente na Região Norte, as coisas não são assim” (TEIXEIRA, 2004, p. 78).

É ilustrativo para esta realidade que, no ano de 2013, no desempenho das atividades profissionais como Oficial de Justiça Avaliador Federal, deparou-se com uma situação em que

---

<sup>47</sup> Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/fiocruz-amazonas-e-unicef-apresentam-dados-sobre-desigualdades-sociais-na-amazonia-legal>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

encontrei um jovem na faixa etária de 12 anos de idade, que ainda não possuía a certidão de nascimento, pois o pai se recusava a reconhecê-lo como filho e registrá-lo, e por isso, nunca havia frequentado a escola por não poder se matricular sem que tivesse uma certidão de nascimento<sup>48</sup>.

De um modo geral, a vulnerabilidade social se expressa nas dificuldades de acesso a direitos básicos e políticas públicas específicas, afetando assim, indistintamente, os povos amazônicos, sejam eles das fronteiras, indígenas, imigrantes ou ribeirinhos, conforme assevera Scherer (2004, p. 1) sobre estes últimos, quanto à sonegação do acesso a direitos individuais e sociais básicos para uma existência digna.

Mas, as dificuldades não expressam uma realidade exclusiva apenas das crianças do interior da região norte, pois até na capital do Estado do Amazonas, com acentuado grau de desenvolvimento industrial, apresenta dificuldades em concretizar os direitos das crianças, exemplo disso é o direito à creche, previsto na CF/1988 há mais de 25 anos, pois o IBGE (2010) identificou que em Manaus do total de 129.820 crianças de 0 a 4 anos, apenas 16.952 mil frequentavam creche ou pré-escola, seja na rede municipal ou estadual, ou seja, 112.826 crianças não tinham acesso ao seu direito.

A esse respeito, em 14 de fevereiro de 2014, o Jornal “A Crítica” divulgou matéria sob o título “MP pede que Justiça obrigue a prefeitura a construir creches”, na qual consta que o Ministério Público do Amazonas (MPE-AM) peticionou junto ao Juizado da Infância e Juventude Cível, com pedido de liminar para obrigar a Prefeitura de Manaus a construir creches.

Consta da matéria o déficit de 192 creches em Manaus e que o ano letivo começou com 27 mil crianças com idade escolar fora da sala de aula. Já em notícia veiculada em 22 de maio de 2014, sob o título “Magistrada emite decisão liminar determinado mais creches no AM” consta que o Poder Judiciário Estadual emitiu decisão liminar determinado a construção de mais creches em Manaus<sup>49</sup>.

Esta é realidade social da situação população infanto-juvenil da Amazônia ainda no século XXI. Historicamente, não foram raras as situações em que interesses econômicos exploratórios se sobrepujaram (e ainda sobrepujam) a primazia dos valores e direitos humanos no Brasil, como ocorreu no processo de ocupação da Amazônia e nos ciclos econômicos da borracha etc.

---

<sup>48</sup> O fato narrado é emblemático e paradoxal, pois, coincidentemente, o jovem residia no Bairro São Francisco, onde se localiza os dois únicos cartórios da cidade de Tabatinga e o Fórum da Justiça Estadual.

<sup>49</sup> Disponível em: <<http://acritica.uol.com.br>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

Hodiernamente, estas situações continuam a acontecer, muitas das vezes, por ação ou omissão do próprio Estado brasileiro, bem como por ações ou omissões de grandes conglomerados econômicos, em contraposição aos objetivos fundamentais de qualquer país que pretenda:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, BRASIL, CF/1988).

Nesse sentido, a infância e o trabalho infantil nas municipalidades das cidades brasileiras fronteiriças com os países vizinhos, como é o contexto de Tabatinga, demandam atenção por parte dos poderes públicos no âmbito das relações internacionais<sup>50</sup>, da sociedade e das forças que impulsionam o desenvolvimento econômico e social nestes contextos, especialmente na fronteira amazônica, onde “a Amazônia constitui uma grande preocupação e responsabilidade para o Brasil” (BATISTA, 2007, p. 43).

Isto porque, as potencialidades para maiores ganhos em termos econômicos com determinados países da fronteira Sul/Centro-Oeste do Brasil (Argentina, Paraguai e Uruguai - Estados Parte do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL) não podem suplantam e renegar a um plano secundário a primazia dos valores humanos das populações amazônicas fronteiriças no desenvolvimento das políticas públicas, especialmente das relacionadas à infância, à criança e aos adolescentes, por representarem maior vulnerabilidade social, sob pena de incorrer em contradição com o objetivo do bloco MERCOSUL, que é “consolidar a integração política, econômica e social entre os países que o integram, fortalecer os vínculos entre os cidadãos do bloco e contribuir para melhorar sua qualidade de vida”, uma vez que todos os países América do Sul participam do bloco<sup>51</sup>, seja como Estado Parte, seja como Estado Associado.

---

<sup>50</sup> Segundo o Art. 4º da CRFB, de 1988, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

<sup>51</sup> Consta no Site do MERCOSUL que *todos os países América do Sul participam do bloco, seja como Estado Parte, seja como Estado Associado*. Desse modo, Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai (desde 26 de março de 1991) e Venezuela (desde 12 de agosto de 2012) são Estados Parte; Chile (desde 1996), Peru (desde 2003), Colômbia, Equador (desde 2004), Guiana e Suriname (ambos desde 2013) são Estados Associados; e a Bolívia (desde 7 de dezembro de 2012), caminha para se tornar Estado Parte, estando em processo de adesão. Disponível em: <<https://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

A discussão se situa na amplitude da fronteira do Brasil com os demais países que compõem a Pan-Amazônia (Bolívia, Peru, Colômbia, Equador, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa), onde os municípios brasileiros amazônicos chamam a atenção pelos baixos índices de desenvolvimento humano – IDH, que expressam como é o viver à infância, ser criança e adolescente, diante de contextos tão adversos nesta realidade social, que afetam o acesso ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de expor a situações de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em choque frontal com princípio da proteção integral (art. 127, CF/1988).

Esses espaços revelam municipalidades brasileiras com índices de desenvolvimento humano (IDH-M) que em diversos aspectos são acentuadamente inferiores aos de municípios situados na fronteira Sul do Brasil, com a Argentina e Uruguai (países Estados Partes do MERCOSUL), conforme se constata na tabela:

**Tabela 3** - Indicadores das cidades-gêmeas da fronteira Sul / Brasil-Argentina-Uruguai (Rio Grande do Sul) versus cidades da fronteira Norte - Brasil-Colômbia-Peru (Amazonas)

Espacialidades	% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e em que ninguém tem fundamental completo – 2010	% de 5 a 6 anos na escola – 2010	% de 18 a 20 anos com médio completo - 2010	% de crianças extremamente pobres -2010
<b>Brasil</b>	<b>13,46</b>	<b>91,12</b>	<b>41,01</b>	<b>11,47</b>
Uruguaiana (RS)	9,30	81,54	39,74	7,23
São Borja (RS)	10,49	88,07	41,53	4,91
Jaguarão (RS)	11,67	79,51	41,04	5,58
Sant'Ana do Livramento (RS)	12,03	88,04	33,43	7,17
Porto Xavier (RS)	12,24	89,58	56,28	9,60
Itaqui (RS)	12,93	89,11	37,35	5,24
Quaraí (RS)	<b>13,90</b>	<b>98,26</b>	<b>33,73</b>	<b>7,90</b>
Tabatinga (AM)	<b>25,26</b>	<b>78,41</b>	<b>24,64</b>	<b>31,64</b>
Benjamin Constant (AM)	29,07	82,66	18,51	34,32
Tonantins (AM)	34,11	86,65	11,89	37,07
São Paulo de Olivença (AM)	38,49	72,39	11,07	53,70
Amaturá (AM)	46,04	78,81	22,66	49,86
Santo Antônio do Içá (AM)	46,75	72,69	12,02	61,97
Jutaí (AM)	51,12	79,84	8,15	48,72
Atalaia do Norte (AM)	58,57	54,12	8,96	49,95

Fonte: PNUD/ATLAS BRASIL, 2013<sup>52</sup>.

<sup>52</sup> Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

A tabela acima é uma radiografia da desigualdade social expressa nos indicadores de desenvolvimento humano – que afetam profundamente as crianças, adolescentes e jovens - de municípios fronteiriços amazonenses do Alto Solimões no Estado do Amazonas (Fronteira Brasil-Colômbia-Peru) versus municípios fronteiriços cidades gêmeas do Rio Grande do Sul – RS (Fronteira Brasil-Argentina-Uruguai).

Em síntese, a tabela acima permite notar que dentre os municípios amazonenses do Alto Solimões, embora Tabatinga se apresente em melhor classificação quando comparado aos demais vizinhos, em nenhum dos critérios definidos na tabela acima supera, iguala-se ou assemelha-se, aos indicadores dos municípios fronteiriços.

Constata-se, também, que, todos os municípios brasileiros da fronteira Brasil-Argentina-Uruguai identificados na tabela, em todos os fatores definidos, igualam-se, assemelham-se ou superam a média brasileira, enquanto Tabatinga, mesmo tendo o melhor desempenho dentre os municípios do Alto Solimões, em nenhum dos critérios iguala-se, assemelha-se ou supera a média brasileira.

#### **4.5.1 Percepção da questão a partir da fronteira MERCOSUL**

Se registra neste ponto que, o Brasil, em suas relações internacionais com países da América do Sul, no que tange a questão do trabalho infantil, tem estabelecido profícuas formas de cooperação com os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), principalmente com a Argentina, Paraguai e Uruguai.

Estes mecanismos de cooperação apresentam-se de modo expressivo e diversificados (acordos de cooperação, campanhas, conselhos regionais, conferências, congressos, declarações, planos regionais, projetos, tratados<sup>53</sup> etc.) e são muito importantes e benéficos para toda sociedade, mas tendem a beneficiar diretamente apenas os municípios situados nestes países. Nesse sentido, destacam-se os seguintes no âmbito do MERCOSUL:

---

<sup>53</sup> Doutrinariamente, elenca-se uma série de espécies de tratados internacionais, cada um com denominação própria. Mas, como o emprego das denominações na prática internacional é indiscriminado, isto não influencia o caráter jurídico do instrumento (PORTELA, 2013, p. 96-99).

**Quadro 4 – Trabalho infantil e cooperação na fronteira MERCOSUL**

Ano	Descrição	Objetivo geral
1998	1ª Declaração Sociolaboral do MERCOSUL	Adotar princípios e direitos na área do trabalho, que passam a constituir a “declaração sociolaboral do MERCOSUL
2002	Declaração dos presidentes sobre erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL	Fortalecimento dos Planos Nacionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e incorporar a temática do trabalho infantil como conteúdo do Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL
2012	Declaração dos presidentes sobre erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL	Reiterar a rejeição do trabalho infantil e declarar sua decisão de aprofundar as ações destinadas a uma efetiva prevenção e erradicação do trabalho infantil
2006	Plano regional para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL	Desenvolver uma política regional para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL
2010	Projeto de Apoio ao Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – MERCOSUL <sup>54</sup>	Desenvolver campanha de conscientização em zona de fronteira, harmonizar a legislação interna entre os países do bloco e unificar os indicadores e variáveis estatísticas, a fim de subsidiar as políticas públicas do bloco
2012	Campanha Mercosul unido contra o trabalho infantil <sup>55</sup>	Conscientizar a sociedade da necessidade imediata de prevenir e erradicar o trabalho infantil, com foco especial no trabalho agrícola, o trabalho doméstico e a exploração sexual comercial
2012	II Conferência Regional - O MERCOSUL Unido Contra o Trabalho Infantil: Na rota da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil de 2013	Debater os avanços e desafios entre os países do bloco, afim de que fossem apresentados os resultados do Projeto de Apoio ao Plano Regional para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no sentido de analisar as novas etapas do referido Plano Regional MERCOSUL
2013	III Congresso MERCOSUL unido contra o trabalho infantil: na rota da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil	Debater os avanços e desafios entre os países do bloco, bem como os seus resultados na área do Trabalho Infantil
2015	Criação do Conselho da tríplice fronteira Argentina-Brasil-Paraguai <sup>56</sup>	Fiscalizar o trabalho infantil na fronteira dos três países e mapear todas as políticas públicas de proteção da criança e do adolescente existentes em cada uma das cidades fronteiriças: Foz do Iguazu, no

**54** Também denominado Projeto de Cooperação do Brasil com o MERCOSUL. Foi desenvolvido no âmbito das ações do Projeto de Cooperação Sul-Sul Brasil – OIT, no período de 2010 a 2013. Geograficamente, a cooperação Brasil-OIT por meio da Cooperação Sul-Sul está concentrada principalmente na América Latina e Caribe (Paraguai, Bolívia, Equador, Haiti e países do MERCOSUL), África e Ásia. (OIT, 2014, p. 3-6).

**55** No ano de 2012, como parte dos preparativos da para da III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, realizada no Brasil em 2013, “as cidades de Santana do Livramento e Uruguai, respectivamente na fronteira do Brasil com o Uruguai e a Argentina, foram o palco do lançamento da campanha de comunicação “MERCOSUL Unido contra o Trabalho Infantil”, nos dias 29 e 30 de agosto. A campanha fez parte das atividades de um Projeto de Cooperação Sul-Sul Brasil-OIT, denominado “Apoio ao Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Mercosul”. A campanha centralizou-se nas cidades de fronteira, Paso de Los Libres (Argentina), Uruguai (Brasil), Posadas (Argentina), Encarnación (Paraguai), Rivera (Uruguai), Santana do Livramento (Brasil), Foz do Iguazu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai). As atividades contaram com o envolvimento direto da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil – Argentina; da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI – BR, e da Organização Internacional do Trabalho – OIT / IPEC. Notícia disponível em: <<http://www.oit.org.br/node/893>>. Acesso em 20 dez. 2015.

**56** Em 2015, no âmbito da MERCOSUL, por ocasião do Dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, em Foz do Iguazu, anunciou-se mais uma iniciativa visando o combate ao trabalho infantil na fronteira, qual seja, a criação de um Conselho com caráter “trinacional”. O resultado esperado é uma maior integração das redes de proteção já existentes em cada país, focalizando o trabalho em conjunto e o compartilhamento de



		Brasil, Puerto Iguazu, na Argentina, e Ciudad del Este, no Paraguai.
2015	2ª Declaração Sociolaboral do MERCOSUL	Adotar princípios e direitos na área do trabalho, que passam a constituir a “declaração sociolaboral do MERCOSUL” <sup>57</sup>
2015	Criação do Portal de Combate ao trabalho infantil no MERCOSUL	Permitir o acesso à informação, sensibilização e estudos dos interessados no tema e consolidar a rede de atuação no MERCOSUL

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

As populações das fronteiras dos países do MERCOSUL, além de serem contempladas com mais ações específicas na questão do combate ao trabalho infantil, também tem a favor de seus indicadores de desenvolvimento social outras formas de cooperação nas áreas de saúde, educação etc. São exemplificativos desta assertiva: o Programa Escolas Interculturais de Fronteira, iniciado em 2004, entre Brasil e Argentina, com o objetivo principal é promover a integração regional por meio da educação intercultural que garanta formação integral às crianças e aos jovens nas regiões de fronteira do Brasil com outros países tornando-se posteriormente uma ação do MERCOSUL<sup>58</sup>; e o Plano de Ações do Setor Educacional do MERCOSUL 2011-2015, Documento Marco Referencial de Desenvolvimento Curricular, criado e aprovado no âmbito do MERCOSUL, e no Brasil, instituído pela Portaria MEC nº 798, de 19 de junho de 2012.

A par disso, é possível se cogitar que, em virtude de relações governamentais mais intensificadas com Estados Parte do MERCOSUL (especialmente, Argentina, Paraguai e Uruguai), em detrimento dos que são apenas Estados Associados, há algumas décadas vem ocorrendo um aparentemente desequilíbrio no fomento e na efetivação das ações na rede de promoção e proteção à infância e ao adolescente, especialmente no âmbito da política nacional de erradicação do trabalho infantil entre as fronteiras brasileiras, em contraposição aos postulados da carta constitucional vigente na República Federativa do Brasil (1988), que preambula a instituição de um Estado Democrático, sem distinções, e propõe ao povo

---

informações e boas práticas nas regiões de fronteira do MERCOSUL, a fim de maximizar esforços no combate ao trabalho infantil. Representante da OIT, delegações do Brasil, Argentina e Paraguai se reuniram no começo de junho na região da tríplice fronteira para discutir o combate ao trabalho infantil nas cidades fronteiriças. Integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) brasileiro, auditores do trabalho dos três países compartilharam suas metodologias de fiscalização, abordaram desafios comuns e visitaram algumas instituições que formam a rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente nas cidades fronteiriças. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

<sup>57</sup> Em ambas as Declarações Sociolaboral, a adoção de princípios e direitos na área do trabalho ocorre sem prejuízo de outros que a prática nacional ou internacional dos Estados Partes tenha instaurado ou venha a instaurar.

<sup>58</sup> Só recentemente, a partir de 2011, oportunizou-se que 28 municípios cidades-gêmeas (inclusive Tabatinga) e 8 localizados em faixa de fronteira, de estados não pertencentes ao MERCOSUL assinassem termo manifestando intenção em ser contemplados com as ações. O Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF) é desenvolvido no âmbito do Programa Mais Educação (PME). (PORTAL DO MEC).

brasileiro (nacionais ou não), o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade que declara fraterna, pluralista e sem preconceitos.

#### 4.5.2 Percepção da questão na Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru

A condução eficiente das políticas públicas voltadas para população infanto-juvenil e o respeito ao princípio da igualdade na atenção dispensada aos municípios situados em fronteiras, bem como aos países vizinhos, seja da Pan-Amazônia ou do MERCOSUL, é essencial para redução das desigualdades sociais, promoção dos direitos humanos e integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, convergindo, para a formação de uma comunidade latino-americana de nações, plural, fraterna e sem preconceitos.

Assim, impõe-se aqui registrar que, em suas relações internacionais, no que tange a questão do trabalho infantil especificamente, o Brasil estabeleceu, ainda que recentemente, formas de cooperação e/ou assistência com os países da tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, que poderão refletir efetivamente na política de erradicação do trabalho infantil das municipalidades desta fronteira trinacional:

**Quadro 5** – Trabalho infantil e cooperação na fronteira Brasil-Peru

<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>	<b>Objetivo geral</b>
<b>2008</b>	Ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre Brasil e o Peru	Implementação do Projeto “Prevenção, Combate e Erradicação do Trabalho Forçado e Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil”.
<b>2011</b>	Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre Brasil e o Peru	Implementação do Projeto “Fortalecimento Institucional do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego do Peru, com ênfase na Inspeção do Trabalho”.
<b>2015</b>	Carta de Iquitos	Dar uma resposta “integral e intersetorial” para erradicar o trabalho infantil na fronteira Brasil-Peru.
<b>2015</b>	Memorando de Entendimento contra o trabalho infantil Brasil-Peru	Sensibilizar a população e unir forças para ajudar na erradicação deste grave problema.

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

A primeira das fontes documentais da tabela tem por finalidade “outorgar ao Governo peruano mecanismos para combater práticas de trabalho forçado e trabalho infantil”, considerando a “experiência e os resultados alcançados pelo Brasil na prevenção e eliminação

do trabalho infantil com o apoio da OIT/IPEC e de outras agências do Sistema das Nações Unidas”, conforme reconhecido ao se constitui a Iniciativa de Cooperação Sul-Sul no Combate ao Trabalho Infantil (OIT, 2014, p. 4).

Já a segunda, objetiva a implementação do Projeto “Fortalecimento Institucional do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego do Peru, com ênfase na Inspeção do Trabalho” abrangendo a eliminação do trabalho infantil e forçado, assim como saúde e segurança do trabalho.

Dentre os quatros documentos destacados na tabela, apenas o Memorando de Entendimento contra o trabalho infantil Brasil-Peru, assinado por ocasião do 1º Festival Binacional Peru-Brasil, com o propósito de conscientizar as populações amazônicas da região de Madre de Dios e Loreto, no Peru, onde é comum a presença de menores, particularmente indígenas, em atividades de mineração ilegal de ouro, e a Carta de Iquitos, abordam especificamente a questão do trabalho infantil na fronteira. Esta última foi firmada pelos governos do Brasil e do Peru, em 08 de agosto de 2015, estabelecendo o compromisso de combater o trabalho infantil na fronteira Pan-Amazônica dos dois países, por meio do fortalecimento de políticas nacionais, regionais e municipais; além de binacionais, direcionadas a proteção da infância e da adolescência contra formas de exploração econômica que ponham em risco a educação, a segurança, e o desenvolvimento físico e intelectual das crianças.

Ademais, estabeleceu-se, também, o compromisso com <sup>59</sup>:

[...] o aperfeiçoamento de sistemas de informação que possibilitem o intercambio de experiências; a sensibilização da população para mudar padrões culturais que aceitam como natural o trabalho infantil; a manifestação de intenção de implementar campanhas educativas contra o trabalho infantil bilíngues, em português e espanhol; a harmonização e aplicação da legislação vigente sobre o trabalho infantil, criando uma rede binacional e interinstitucional, de prevenção e erradicação – tendo a ajuda de empresas privadas, da sociedade civil e de organizações voltadas para o combate a esta realidade. (BRASIL, 2015)

Consta-se que, nas relações internacionais Brasil-Peru, no que tange a questão do trabalho infantil especificamente na fronteira, diferentemente do que ocorre nas relações Brasil e países do MERCOSUL (Argentina, Uruguai e Paraguai), conforme já se demonstrou, são recentes os mecanismos formais de cooperação e/ou assistência que poderão refletir efetivamente na política de erradicação do trabalho infantil das municipalidades desta

---

<sup>59</sup> Disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

fronteira trinacional Brasil-Colômbia-Peru, particularmente, no contexto do município de Tabatinga/AM e da Comunidade de Santa Rosa, no Peru.

No que diz respeito às relações Brasil-Colômbia sobre trabalho infantil na fronteira, embora não exista formalmente nenhum mecanismo de cooperação e/ou assistência tratando especificamente sobre a questão, importa registrar que há outros mecanismos genéricos que possuem potencialidade para impulsionar o desenvolvimento de uma política de erradicação do trabalho infantil integrada no contexto da fronteira, no que diz respeito às piores formas de trabalho infantil, na modalidade de exploração sexual de crianças e adolescentes, considerando os seguintes normativos:

**Quadro 6** – Mecanismos de cooperação Brasil-Colômbia sobre crianças e adolescentes na fronteira

Ano	Descrição	Objetivo geral
2005	Declaração Conjunta dos Presidentes da República Brasil- Colômbia	Ressaltar a importância do processo de integração regional e da intensificação do diálogo político e da cooperação entre os países na consecução de objetivos comuns.
2005	Convênio de Cooperação Interinstitucional entre o Ministério da Proteção Social, o Instituto Colombiano de Bem-estar Familiar da República da Colômbia e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da República Federativa do Brasil em Matéria de Direitos Relativos à Infância e à Adolescência.	Fortalecimento da cooperação e do intercâmbio de experiências e conhecimento no tratamento das diferentes problemáticas que afetam crianças e adolescentes de ambos os países, especialmente na zona de fronteira.
2005	Memorando de Entendimento entre Brasil e Colômbia sobre Cooperação Policial Brasil-Colômbia.	Intercâmbio de experiências e da cooperação entre instituições policiais de ambos os países como instrumento para preservar a segurança interna e combater de maneira eficaz a criminalidade.
2011	Ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-Colômbia.	Implementar o Projeto “Apoio para formulação do plano nacional para prevenção e erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes colombianos 2012-2018.

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Nas relações internacionais Brasil-Colômbia, tendo em conta o contexto do município de Tabatinga na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, por contemplar direta ou indiretamente as crianças e adolescentes e a questão da infância na fronteira, no plano formal, destacam-se na percepção do fator fronteira os instrumentos normativos a seguir, embora não tratem especificamente de trabalho infantil e da política pública de cooperação contra o problema: a Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Brasil e da Colômbia (2005); o Convênio de Cooperação Interinstitucional entre o Ministério da Proteção Social, o

Instituto Colombiano de Bem-estar Familiar da República da Colômbia e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da República Federativa do Brasil em Matéria de Direitos Relativos à Infância e à Adolescência (2005); e o Memorando de Entendimento entre Brasil e Colômbia sobre Cooperação Policial (2005).

Por meio da Declaração Conjunta dos Presidentes da República, os Chefes de Estado do Brasil e da Colômbia, ressaltaram-se a importância do “processo de integração regional e da intensificação do diálogo político e da cooperação entre os países na consecução de objetivos comuns”, bem como se reiterou o compromisso de ambos os países com “a democracia e a promoção do desenvolvimento econômico e social e a luta contra a pobreza, a fome e a discriminação” e destacaram a “importância de colocar em prática programas de inclusão social e de combate a esses flagelos, dirigidos, em especial, aos grupos vulneráveis”.

O Convênio de Cooperação Interinstitucional entre o Ministério da Proteção Social, o Instituto Colombiano de Bem-estar Familiar da República da Colômbia e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da República Federativa do Brasil em Matéria de Direitos Relativos à Infância e à Adolescência, foi formalizado tendo por objetivo o “fortalecimento da cooperação e do intercâmbio de experiências e conhecimento no tratamento das diferentes problemáticas que afetam crianças e adolescentes de ambos os países, especialmente na zona de fronteira”.

O Memorando de Entendimento entre Brasil e Colômbia sobre Cooperação Policial, teve por finalidade o intercâmbio de experiências e da cooperação entre instituições policiais de ambos os países como instrumento para preservar a segurança interna e combater de maneira eficaz a criminalidade, abrangendo os delitos praticados pelas organizações criminosas transnacionais, tais como o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, o tráfico ilícito de armas, a lavagem de ativos e o terrorismo, têm dimensão e alcance global e constituem sérias ameaças à segurança e à estabilidade regionais. Assim, por meio deste instrumento normativo-diplomático, objetiva-se o fomento da cooperação e a assistência mútua entre as instituições policiais, com vistas ao combate à criminalidade organizada transnacional e a outras modalidades delituosas, entre as quais, destacam-se “tráfico de pessoas e exploração sexual infantil” (art. 1º).

A repressão a estas formas delituosas converge nos problemas comuns que afetam a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescente na fronteira entre Brasil e a Colômbia, harmonizando-se com o disposto na Convenção de 1989 sobre os Direitos da Criança que, em seu art. 34, impõe aos Países/Estados nacionais o dever de proteger as crianças das formas de exploração e violência sexuais, impedindo que elas sejam coagidas ou

incitadas à atividade sexual ilícita. Além disso, cabe atentar que a convenção da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil, Convenção nº 182, em seu art. 3º, segundo Pereira (2015, p. 93) determina que a “exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma das piores formas de trabalho infantil e de escravidão”, sendo, portanto, “para a OIT, a prestação de serviços sexuais uma forma de trabalho, resultante da exploração sexual e do trabalho escravo, o que vem a ser uma das modalidades de tráfico de pessoas”.

Assim, a cooperação e assistência mútua das instituições policiais da fronteira Brasil-Colômbia visando o combate transnacional do “tráfico de pessoas e exploração sexual infantil”, aponta para contemplação da realidade da fronteira no âmbito da política de erradicação do trabalho infantil em uma de suas piores formas, qual seja, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, consoante orienta Pereira (2015, p. 102):

Afinal, se entre as piores formas de trabalho infantil, relacionadas no art. 3º da Convenção da OIT, estão todas as formas de escravidão, a venda e o tráfico de crianças, o trabalho forçado, a utilização e a oferta para a prostituição ou para realização de atividades ilícitas e o trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças; então, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma forma de trabalho infantil, assim como o são a venda e o tráfico de crianças e todas as formas de escravidão.

Portanto, nota-se, no âmbito das relações Brasil-Colômbia, que esses instrumentos normativos somados ao fato de serem ambos os países signatários da Convenção dos Direitos da Criança de 1990 e das Convenções nº 138 e 182 da OIT, compõem um conteúdo substancial como marco normativo na viabilização da cooperação e/ou assistência na fronteira entre Brasil e Colômbia no combate ao trabalho infantil em uma de suas piores formas, ou seja, na modalidade de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, por meio do estabelecimento de canais oficiais de comunicação entre as instituições policiais encarregadas da prevenção e repressão, em parceria com as demais instituições atuantes na questão, no município de Tabatinga e em Letícia (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Instituto Colombiano de Bem-estar Familiar, etc.).

Nota-se assim, o surgimento formal de um espaço embrionário para integração de uma política pública na e para a fronteira entre Brasil e Colômbia, contemplando situações de vulnerabilidade social, violações de direitos e problemas sociais comuns às crianças e adolescentes de ambos os países, incluindo-se neste contexto o trabalho infantil em suas piores formas.

Contudo, impõe-se a registrar que, embora a erradicação do trabalho infantil seja objetivo comum de ambos os países e, também do Peru, por serem signatários da Convenção

dos Direitos da Criança e das Convenções da OIT sobre a questão, a temática ainda não foi objeto de mecanismos específicos de cooperação bilateral ou regional na fronteira Brasil-Colômbia, semelhantes aos existentes entre Brasil e os países do MERCOSUL, ou mesmo aos que recentemente se estabeleceram entre Brasil-Peru.

Sobre a temática da erradicação do trabalho infantil na fronteira, ao longo dos últimos quinze anos, aparentemente houve uma menor intensidade no tratamento da questão da erradicação do trabalho infantil na fronteira com países que não são Estados Partes do MERCOSUL.

Corroborando essa afirmativa, a constatação das poucas e recentes manifestações formais, originárias das tratativas no âmbito das relações internacionais Brasil-Colômbia-Peru, expressando o espectro da contemplação do fator fronteira na política de erradicação do trabalho infantil na fronteira (zona, limite e área).

Embora no plano formal se revelem escassas, recentes ou de pouca intensidade as medidas de apoio recíproco na política de erradicação do trabalho infantil – por meio de cooperação e/ou assistência internacionais – entre Brasil-Colômbia-Peru, há que se registrar que, em 2015, Peru e Brasil registraram avanços sobre a questão, em decorrência da assinatura da Carta de Iquitos e de um Memorando de Entendimento, ambos contra o trabalho infantil na fronteira.

A desigualdade no desenvolvimento de políticas públicas nos municípios localizados nas áreas de fronteira amazônica aprofunda ainda mais as desigualdades da Região Norte em relação ao eixo Centro-oeste/Sul. A condução das práticas políticas, econômicas e sociais, visando reduzir as desigualdades sociais e regionais, devem se pautar tomando como base o princípio da igualdade, em seu aspecto substancial (igualdade material), legitimando-se assim a adoção de ações específicas para os municípios brasileiros localizados na fronteira (faixa, zona/região de fronteira, cidades gêmeas) da região da Amazônia, no norte do Brasil, como é exemplo o município de Tabatinga, onde se situam populações em precários índices de desenvolvimento humano, quando comparados com municípios da fronteira sul e centro-oeste do Brasil.

Portanto, no processo de formação de uma consciência amazônica, para além das ações diplomáticas, em termos culturais e econômicos, visando incentivar a política de cooperação entre o Brasil e demais países da Pan-Amazônia (BATISTA, 2007, p. 50-51), é imperativo a intensificação de políticas e ações visando superar as desigualdades sociais do desenvolvimento humano no âmbito da rede de proteção à criança e ao adolescente, no

contexto dos municípios das fronteiras, especialmente no concerne ao objetivo de erradicação do trabalho infantil.

#### **4.5.3 Percepção da questão em mecanismos da ordem interna brasileira**

Neste ponto, as observações sobre a contemplação da fronteira na política de erradicação do trabalho infantil se restringem à Lei que define a data comemorativa do dia nacional do trabalho infantil – Lei nº 11.542/2007 e ao Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

O Dia Nacional do Trabalho Infantil instituído pela Lei nº 11.542/2007, no dia 12 de junho e, reconhecido pela OIT como Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, foi instituído com o intuito de mobilizar a sociedade e os Estados para este grave problema, visando promover a conscientização e ações para o seu combate. Nesta data, são realizados milhares de eventos em dezenas de países para sensibilizar a sociedade e os governos sobre a importância de se eliminar essa violação de direitos, em todo o mundo.

Constitui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil uma forma de ação mobilizadora em torno dessa questão, além de ser um fator indispensável para que a sociedade tome consciência de sua gravidade e efetivamente contribua, com a participação de todos os seus segmentos, para erradicação do trabalho infantil em todo o território nacional.

A Lei nº 11.542/2007 foi aprovada com o objetivo de chamar a atenção da sociedade e das autoridades brasileiras sobre a relevância desse problema e a importância do envolvimento de todos na sua solução definitiva. Nesse sentido, destaca a justificação da autora do projeto:

[...] o Brasil é reconhecido, mundialmente, por suas ações de erradicação do trabalho infantil e, no entanto, muito ainda tem por fazer nessa área. Criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), mas, apesar dos avanços alcançados, estima-se que mais de três milhões de crianças e adolescentes ainda trabalham no Brasil. Impõe-se, assim, a existência de um Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, como forma de chamar a atenção da população e das autoridades sobre a seriedade desse problema.

A referida Lei em seu conteúdo não faz menção expressa à contemplação da fronteira no âmbito das ações da política nacional de erradicação do trabalho infantil, mas ao se comemorar a data e realizar eventos sobre a mesma em uma realidade como o contexto de Tabatinga e em diversos outros municípios cidades-gêmeas de fronteira, propicia-se um



espaço para articulação de debate e reflexão sobre a temática, bem como para divulgação de problemas, boas práticas e soluções relacionadas ao trabalho infantil, buscando envolver diversos segmentos da sociedade no processo de conscientização das famílias e das autoridades brasileiras, visando dar mais eficácia às ações e construir uma nova cultura relacionada à questão na fronteira Brasil-Colômbia-Peru.

Vale registrar que todo dia 12 de junho – Dia Mundial e Nacional de combate ao trabalho infantil, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS) em parceria com o SCFV/PETI/CRAS/CREAS/CT, realizam atividades de conscientização para jovens, crianças e toda a comunidade do Município de Tabatinga, tais como: palestras com assistentes sociais, psicólogos, orientadores, vídeos educativos direcionados aos usuários do programa e distribuição de *folders* para a comunidade em geral em áreas específicas como feiras, mercados, praças, bares, lanchonetes, supermercado, oficinas etc. Além disso, realiza outras atividades lúdicas e recreativas com as crianças e jovens inseridos no programa.

Muito embora, note-se o esforço de tantas ações, vê-se que não há trabalhos e ações com parcerias, a fim de promover a integração entre as populações e instituições de Tabatinga, Letícia e Santa Rosa, fato que ocorre, provavelmente, por falta de diálogo das autoridades, órgãos e servidores das municipalidades dos três países.

Portanto, embora os países da Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru tenham em comum o objetivo de erradicar o trabalho infantil, sendo signatários da Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 138, que fixa a idade mínima para admissão no emprego e nº 182, que trata da erradicação das piores formas de Trabalho infantil, no plano material, até o ano de 2015, não se verifica na data de 12 de junho – Dia Mundial contra o trabalho infantil – ações interinstitucionais<sup>60</sup> de cooperação e/ou assistência (Congressos, Seminários, Campanhas e outros eventos) no âmbito das relações internacionais na fronteira, envolvendo concomitantemente Tabatinga e as municipalidades dos países vizinhos, ou seja, Santa Rosa, no Peru e Letícia, na Colômbia.

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI<sup>61</sup>, dentro de sua Matriz Operacional prevê diversos eixos de atuação,

---

<sup>60</sup> Em 2015, realizou-se uma caminhada contra o tráfico de crianças e adolescentes, onde participou a Polícia Militar da Colômbia, Peru, e Brasil, UNICEF, Secretaria dos Direitos Humanos, SEAS, CRAS, CREAS, SCFV/PETI e outros órgãos que atuam em defesa das crianças e adolescentes.

<sup>61</sup> Trata-se de organismo quadripartite composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com finalidades específicas, tais como a elaboração de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, a verificação da conformidade das Convenções 138 e 182 da OIT com os

dentre estes chama atenção da pesquisa “Política Pública de Erradicação do Trabalho Infantil na Tríplice Fronteira Amazônica – Brasil, Colômbia e Peru: reflexões sobre o contexto de Tabatinga - AM”, o item “c”, que trata da “criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas” e o item “g”, que versa sobre o “fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas” (BRASIL, 2011, p. 35 e 88), pois remetem ao reflexo do fator fronteira sobre o plano formal e material das ações na questão social do trabalho infantil.

Para tanto, o Plano prevê o fomento e financiamento de ações em municípios de fronteira internacional visando “garantir proteção ao adolescente trabalhador (formalização do vínculo de emprego dos adolescentes de 16 e 17 anos)”, por meio da “construção de Projeto-piloto em nove pontos de fronteira do Brasil – (Brasil, Argentina e Paraguai) e (Brasil e Bolívia) e (Brasil e Argentina)”, sob a responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos – SDH e do Ministério do trabalho e Emprego - MTE (BRASIL, 2011, p. 52) e “financiar suplemento da PNAD sobre crianças e adolescentes trabalhadores do tráfico e narcotráfico”, por meio do Fundo para a Infância e Adolescência a sistematização de boas práticas de combate ao trabalho infantil, bem como “financiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o trabalho infantil e trabalho infantil doméstico e na agricultura familiar, e sua relação com a educação, em 100% das capitais brasileiras e municípios de fronteira internacional” (BRASIL, 2011, p. 90).

Porém, enquanto, de um lado, há a contemplação da fronteira no âmbito da Política Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, percebe-se que de outro, existe a centralização das ações nas áreas de fronteira do Centro-sul do país, pois não se constata no Plano ações do gênero nas cidades gêmeas da área de fronteira amazônica dos Estados brasileiros da Região Norte, como no município de Tabatinga, na Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru.

#### 4.6 ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TABATINGA

Na realidade de Tabatinga é possível identificar que, no âmbito da administração municipal, as ações da Política Pública para Erradicação do Trabalho Infantil desenvolvem-se no âmbito de órgãos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio de ações

---

diplomas legais vigentes, elaborando propostas de regulamentação e adequação e proposição mecanismos de monitoramento da aplicação da Convenção 182. (BRASIL, 2011, p. 1)

específicas e do acesso aos serviços socioassistenciais ofertados à sociedade pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e pelo Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como no âmbito do Programa Bolsa Família – PBF e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, integrado no Serviço de Convivências e Formação de Vínculos - SCFV. A estes, soma-se a participação do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal local, há também a participação de órgãos do Poder Judiciário (Estadual, Federal e do Trabalho), do Ministério Público (Federal e Estadual) e do Ministério do Trabalho e Emprego, que por meio da atuação dos seus servidores e membros, têm atribuições e competência para, de modo direto ou indireto, atuar na efetivação da política de erradicação do trabalho infantil neste município de fronteira.

#### **4.6.1 Órgãos do Sistema Único de Assistência Social: CRAS e CREAS**

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS<sup>62</sup> e Centro de Referência de Assistência Social – CREAS<sup>63</sup> são órgãos da Política Nacional de Assistência Social, que tem dentre suas funções, a atuação na efetivação da política pública de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, interligados com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – SMASAC.

Ambos são unidades públicas estatais, instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, que desenvolvem ações socioassistenciais em interface com outras políticas públicas, articulando, coordenando e ofertando os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (BRASIL, 1993).

O CRAS é responsável pela execução dos serviços, programas e projetos destinados a atender a proteção social básica, tendo a incumbência pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Já ao CREAS concentra sua atuação com foco na

---

<sup>62</sup> O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (BRASIL, 1993).

<sup>63</sup> O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (BRASIL, 1993).

proteção social especial<sup>64</sup>, pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI).

O CRAS é a porta de acesso para que as crianças e adolescentes identificados<sup>65</sup> em situação de trabalho infantil sejam encaminhados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)<sup>66</sup>, o qual abrange interface do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) desde 2013.

A inclusão no SCFV ocorre após encaminhamento da Proteção Social Especial ao CRAS, o qual encaminha a criança ou o adolescente ao SCFV. E, as famílias destes, são atendidas no PAEFI, que é executado no CREAS (BRASIL, 2015, p. 45).

A atuação destes órgãos busca proporcionar apoio às famílias, com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por meio das equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para superação de padrões de violação de direitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

No âmbito do CREAS em Tabatinga, as ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a família e Indivíduos (PAEFI), conforme estatística do ano de 2013, apontam no contexto de abrangência territorial situações de abuso sexual, violência física e psicológica, negligência/abandono e trabalho infantil, envolvendo crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em um total de 122 casos.

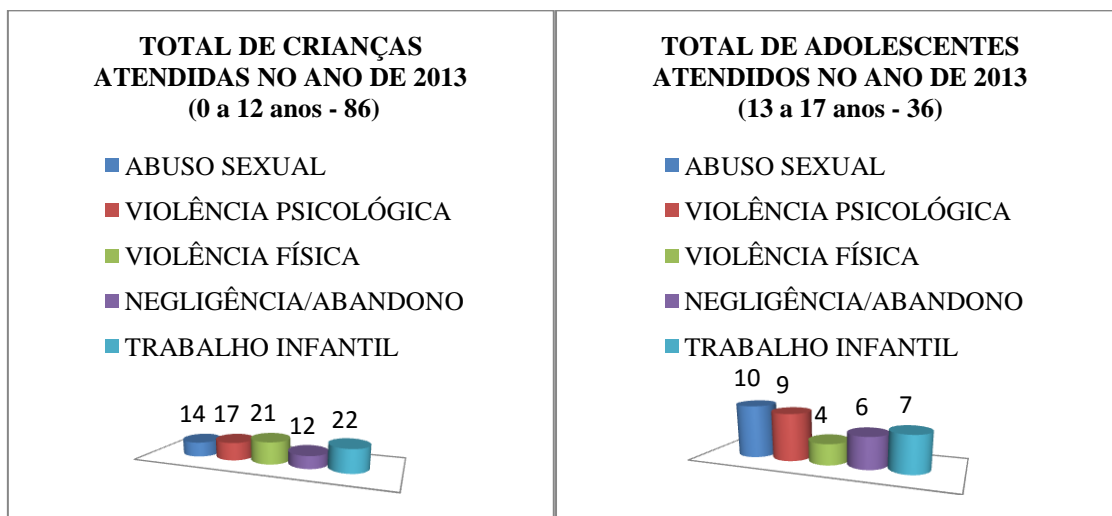
---

<sup>64</sup> Realiza serviços especializados e continuados com crianças, adolescentes, famílias, mulheres e pessoas idosas que sofreram situações de ameaça ou violação efetiva de direitos por conta de violência física, doméstica, psicológica, sexual e tráfico de pessoas, assim como o atendimentos de adolescentes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (BRASIL, 2012)

<sup>65</sup> A identificação das situações de trabalho infantil e vulnerabilidade social ocorrem por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou das demais políticas públicas e de órgãos do sistema de Garantias de Direitos.

<sup>66</sup> O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

**Figura 4** – Situação de violência ou violações atendidas no PAEFI no ano de 2013



Fonte: Centro de Referência Especializado de Assistência social - CREAS

Já no território de abrangência do CRAS, em Tabatinga, as situações mais frequentemente identificadas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, são:

Situações de negligência em relação a idosos; situações de negligência em relação à crianças/adolescentes; situações de negligência em relação a pessoas com deficiência; Situações de violência contra crianças; crianças e adolescentes fora da escola; crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; jovens em situação de vulnerabilidade e risco social; e, usuários de drogas (BRASIL, 2015, p. 48).

Os problemas apontados acima, em maior ou menor proporção, também ocorrem em Letícia, na Colômbia e, em Santa Rosa, no Peru. Contudo, não há na prática das ações/mecanismos institucionais de integração que possibilitem a articulação e o compartilhamento de boas práticas das redes de proteção social das crianças e adolescentes com as instituições análogas dos países vizinhos, embora eventualmente ocorram aproximações quando as situações identificadas de trabalho infantil ou vulnerabilidade social envolvem crianças e adolescentes colombiano/peruano em situação ilegal em Tabatinga ou vice-versa.

As dificuldades percorrem pela questão de articulação com outras redes, acessibilidade, estrutura física e de apoio, migração, profissionais qualificados, diferenças culturais e étnicas, bem como pela falta de controle e limites dos pais para os filhos etc.

A fronteira, tanto em seu aspecto geopolítico quanto simbólico – considerando os povos indígenas –, exerce seus reflexos sob os serviços socioassistenciais ofertados pelo

CRAS, CREAS e outras instituições/programas, especialmente no que tange as situações da proteção dos direitos e políticas públicas para as crianças e os adolescentes.

Assim, a fronteira, revela uma realidade complexa ante a concepção de universalidade do atendimento e padronização dos serviços que orienta a assistência social no Brasil, pois, o contexto social tem suas particularidades permeando o tecido social, com uma acentuada população indígena – principalmente *tikunas* e *kocamas* –, bem como significativo contingente de residentes no município que são colombianos e peruanos.

A oferta dos serviços socioassistenciais aponta para necessidade de alinhamento no atendimento aos povos indígenas – também dos povos e comunidades tradicionais – como expressão de consideração a pluralidade das tradições culturais, práticas comunitárias e identitárias de sua gente.

É nessa direção que Matias e Andrade (2008, p. 74) *apud* Oliveira (2014, p. 173) chamam a atenção, ao destacar que as atividades desenvolvidas no CRAS e em toda a rede de serviços da assistência social “que atendam povos indígenas devem considerar a organização sociocultural desses povos e suas expectativas quanto à proteção social pública, bem como respeitar seus elementos identitários”.

Esses aspectos, considerando as crianças e adolescentes indígenas como usuários dos serviços de assistência social ofertados em Tabatinga, apontam para a consideração da diferença e do reconhecimento étnico-cultural no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, especialmente nas ações e atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A esse respeito, a consideração à autodeterminação dos povos indígenas, na interpretação de Oliveira (2014, p. 173-174) “representa a possibilidade de adequação dos serviços de assistência social para que as diferenças culturais permeiem a estrutura metodológica dos trabalhos assistenciais e também a configuração físico-logística do espaço a ser utilizado para a realização do serviço”. Para tanto, aponta-se a necessidade das seguintes mudanças concretas:

[...] existência de pelo menos um profissional com graduação, mestrado e/ou doutorado em Antropologia, para composição da equipe técnica nos locais em que existam povos indígenas; disponibilização de informações e documentos que orientem sobre os serviços a serem prestados, em linguagem acessível e, se possível, traduzidos para as línguas indígenas; efetiva participação dos povos indígenas nas instancias de controle social e nos processos decisórios que definem o planejamento e a execução das políticas sociais; capacitação continuada da equipe técnica sobre história, direitos e etnologia indígena para adequar as práticas profissionais como o ideário da cidadania diferenciada dos povos indígenas (OLIVEIRA, 2014, p. 173-174).

Frente a essa sugestão a percepção da fronteira em seu aspecto simbólico, considerando aqui os aspectos étnico-culturais dos povos indígenas como tal, mas que é real nas expressões sociais do povo de Tabatinga, onde mais de um quarto de sua população é autodeclarada indígena, o que incide na necessidade de reordenar os programas sociais das políticas públicas a partir da percepção do contexto social local, revertendo-se a lógica da padronização dos serviços da assistência social.

Exemplo disso é o Programa Bolsa Família – PBF, formado a partir de normas que adotam concepções não necessariamente adequadas para aplicação aos povos indígenas, posto que, sem consulta prévia e compreensão ampla de sua realidade sociocultural, condiciona-lhes a transferência de renda do PBF a assunção da condição de “pobreza ou extrema pobreza familiar” e de “obrigação de frequência escolar às crianças” (OLIVEIRA, 2014, p. 174).

Em outra vertente, no contexto de Tabatinga/AM, a faixa de fronteira expõe entraves para os órgãos de assistência social lidar com as questões da infância, em decorrência de não haver um controle efetivo da migração pelos órgãos brasileiros, ou seja, é livre o acesso e sem controle na fronteira. Assim, muitas famílias de peruanos e colombianos se estabelecem no município e não procuram legalizar a sua condição para permanecer no Brasil. Então, quando os profissionais do CREAS/CRAS em suas atividades de busca ativa se deparam com situações de trabalho infantil e vulnerabilidade social, envolvendo crianças e adolescentes colombianos ou peruanos que estão ilegais no país, resulta no encaminhamento ao Conselho Tutelar para adoção de providências, pois sem os documentos não podem ter acessos aos serviços socioassistenciais.

Diante desta realidade social e territorial, os outros órgãos brasileiros da rede de assistencial social e proteção à infância em Tabatinga, embora não disponham diretamente de parcerias formalizadas com instituições de Letícia e Santa Rosa, na prática, vale registrar que as formas de cooperação/assistência, ainda que de modo insipiente, se estabelecem pelas relações de cordialidade e irmandade próprias do contexto que une as cidades e populações na superação de suas dificuldades comuns, visto que todos estão distantes dos centros de poder de seus entes soberanos.

Em Letícia, na Colômbia, há o Instituto de *Bien Estar Familiar*, instituição que desenvolve ações semelhantes ao CRAS/CREAS e CT, atuando na questão dos direitos da criança e do trabalho infantil. E, em Santa Rosa, no Peru, não há instituição semelhante, cabendo às forças militares tentarem suprir as deficiências, pois a Comunidade de Santa Rosa esta ligada administrativamente à cidade peruana de Cavallo Cocha.

#### 4.6.2 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão deliberativo integrante do Poder Executivo local, instituído por lei para exercer, com independência e autonomia em relação à chefia executiva, o poder de decisão, controle e fiscalização das políticas públicas e privada, atinentes à criança e ao adolescente, no âmbito do território de Tabatinga/AM. Dentre suas características chama atenção a “participação popular paritária por meio de organizações representativas e a gestão do Fundo Especial de Direitos da Criança e do Adolescente”.

A atuação do CMDCA<sup>67</sup> é fundamental na gestão e acompanhamento das ações articuladas e executada pelos/entre órgãos governamentais (CRAS, CREAS, SCFV / PETI etc.) e não governamentais (Organizações não governamentais, igrejas, Associação de Pais e Alunos Especiais – APAE, etc.), com a finalidade de efetivar a política de atendimento descrita no art. 87 do ECA, com ênfase:

(1) nas políticas sociais básicas, que representam a satisfação do mínimo necessário à existência digna de cada ser humano, relacionadas à saúde, educação, profissionalização, habitação, transporte e lazer, entre outros; e (2) nas políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, a fim de atender parcela da população infantoadolescente em situação de vulnerabilização social, ou usufruem acesso insuficiente e/ou desigual à satisfação de suas demandas, às políticas básicas acima citadas (OLIVEIRA, 2014, p. 189).

A participação popular paritária no CMDCA, por meio de organizações representativas, implica que sua composição deve incluir, de forma equitativa, representantes do Poder Executivo e das instituições da sociedade civil que trabalham diretamente com a temática dos direitos da infância (TEIXEIRA, 2004, p. 83).

A participação da sociedade civil, em Tabatinga, implica considerar a fronteira em seu duplo aspecto, ou seja, geopolítico e étnico-cultural, levando em conta os povos indígenas que representam mais de um quarto da população do município, demandando que na composição do órgão, haja inclusão e participação de lideranças/organizações indígenas e de representação do segmento de estrangeiros (colombianos, peruanos e de outras nacionalidades) residentes no município.

Além do amplo caráter de fiscalizador das políticas públicas voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes que tem CMDCA, é importante compreendê-lo como

---

<sup>67</sup> Conselhos desta natureza podem ser instituídos em âmbito municipal, estadual e federal, mediante lei de cada ente federativo, conforme art. 88 do ECA.



um espaço político com poder de decisão e recursos orçamentários, visto que administra um fundo especial com recursos voltados ao atendimento de política<sup>68</sup>, programas e ações aplicáveis à realidade social, que no contexto fronteiriço de Tabatinga “pode contribuir para melhoria das condições de vida dos indígenas crianças e de seus respectivos povos”.

A instrumentalização desta instituição em benefício dos povos indígenas repercute diretamente na possibilidade de garantir o controle democrático e intercultural da forma como distintas instituições públicas e privadas intervêm junto aos indígenas crianças, fiscalizando e ajustando os preceitos ideológicos e metodológicos que fundamentam tais intervenções (OLIVEIRA, 2014, p. 189).

Decorrente disso é necessário desenvolver dentro dos Conselhos, mecanismos de aplicação de recursos de seu fundo especial para aplicação em situações específicas que envolvam os povos indígenas, de maneira a complementar os financiamentos com recursos de outras fontes públicas ou privadas.

Em Tabatinga, a atuação do CMDCA é fundamental no âmbito da política nacional de erradicação do trabalho infantil, considerando os poderes que lhes são atribuídos na ordem jurídica brasileira, devendo ser instrumento de diálogo entre culturas e de respeito à diversidade com base no reconhecimento da configuração humana plural da sociedade do contexto da fronteira.

No mesmo sentido, considerando a composição com representação social popular e governamental do CMDCA, é necessário que o órgão atue no contexto da realidade fronteiriça do município de Tabatinga, no estabelecimento de mecanismos que estimulem a integração dos órgãos brasileiros com a rede de proteção à criança e aos adolescentes de Letícia, na Colômbia e da Comunidade de Santa Rosa, no Peru, com vista à promoção da integração entre os países, por meio da cooperação/assistência e do compartilhamento de boas práticas na erradicação do trabalho infantil nesta tríplice fronteira amazônica.

De outra parte, diversamente do CMDCA que desenvolve atuação direcionada mais para os direitos da coletividade infanto-juvenil, tem-se o Conselho Tutelar com atuação com foco na intervenção para solução do conflito social visualizando o sujeito em sua individualidade.

---

<sup>68</sup> Vale registrar que alguns conselhos enfrentam problemas de dependência da estrutura governamental e da falta de recursos financeiros e humanos necessários à execução das atividades inerentes aos seus objetivos constitucionais. Poucos são os governadores, prefeitos e secretários que perceberam a importância do apoio que esses organismos podem oferecer ao Poder Executivo na gestão dos complexos problemas das gerações mais jovens (TEIXEIRA, 2004, p. 83).

O Conselho Tutelar (CT) é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo como art. 131 da Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990). E, além disso, cabe também ao Conselho Tutelar defender os direitos da Criança e do Adolescente previstos na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais que integram a ordem jurídica brasileira, que disponham sobre estes direitos, bem como em outras normas infraconstitucionais.

Mas, de quais crianças e adolescentes fala o ECA? Será que o ECA ao definir os direitos a serem defendidos pelo Conselho Tutelar levou em conta as crianças e os adolescentes indígenas brasileiros ou os “indígenas crianças e adolescentes” e suas concepções? Será que as crianças/adolescentes de Tabatinga e da fronteira são vistos sob uma concepção plural?

Para além da fronteira, em seu aspecto geopolítico entre Brasil-Colômbia-Peru e a violação de direitos de crianças e adolescentes filhas de imigrantes peruanos, colombianos e de outras nacionalidades, as crianças e adolescentes indígenas – das etnias *ticuna*, *kocama* e outras –, com outro viés, relacionado à questão simbólica/étnico-cultural, possuem concepções culturais e identitárias particulares que os diferenciam da população não indígena circundante e envolvente.

Certamente, esta é uma realidade que gera embate na atuação do Conselho Tutelar. Exemplo disso é que o Conselho Tutelar em Tabatinga registrou em seu Relatório anual, no período de janeiro a novembro (2015, p. 4), dez casos de “violação de direitos de crianças indígenas”, sendo 03 deles com crianças da etnia *Kanamary*, compreendendo as seguintes situações “Negligência (Recusa em permanecer na unidade de saúde para tratamento médico e recusa em permitir a evacuação para tratamento especializado em Manaus) e abandono (em via pública e no hospital de guarnição)” e 07 casos com crianças *ticuna*, envolvendo as seguintes tipificações de violação “negligência (Recusa em permanecer na unidade de saúde para tratamento médico e recusa em permitir a evacuação para tratamento especializado em Manaus) e abandono (em via pública e no hospital de guarnição), e suspeita de tráfico para fins sexuais”.

Aos problemas destacados em Tabatinga, envolvendo crianças e adolescentes indígenas, impõe-se a percepção e o respeito à fronteira étnico-cultural, como um marco da diferença e do equilíbrio da atuação institucional dos agentes públicos do Conselho Tutelar e demais órgãos, tendo em vista o art. 5º, alíneas “a” e “b”, da Convenção 169 da OIT, no qual se afirma que “deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais,

religiosos e espirituais desses povos e levada na devida consideração a natureza dos problemas que enfrentam, tanto em termos coletivos como individuais”, bem como “respeitada à integridade dos valores, práticas e instituições desses povos” (OIT, 1989).

Trata-se de estabelecer um diálogo intercultural emancipatório, considerando uma concepção multicultural de direitos humanos, segundo leciona Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 19) “na medida em que todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana, mas são incompletas, haver-se-ia que aumentar a consciência dessas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto desse diálogo intercultural” (PIOVESAN, p. 221).

Essa discussão aponta no sentido de que a mediação dos conflitos sociais, aqui incluso o trabalho infantil, envolvendo crianças e adolescentes na realidade social indígena do município de Tabatinga, precisa ser estruturada “com um pé na ‘escuta do outro’ para compreensão dos sentidos culturais formulados para o problema social (e as possíveis soluções aventadas) e, com o outro pé no conhecimento e respeito aos direitos indígenas, tomadas como transversais aos direitos das crianças”, na opinião de Oliveira (2014, p. 196).

[...] os programas de formação continuada sobre os direitos e os contextos socioculturais dos povos indígenas contribuem para a mudança de hábitos institucionais, pois os conselheiros tutelares precisam relativizar os conceitos e procedimentos previstos nos direitos das crianças com base na diversidade cultural e, portanto na pluralidade de concepções étnico-culturais de simbolização dos diversos aspectos da vida social, sob pena de realizarem intervenções que acabam por violar os direitos indígenas na pretensão de defender tais crianças e direitos (OLIVEIRA, 2014, p. 196).

Portanto, com fundamento na democratização da composição do Conselho Tutelar, no reconhecimento da fronteira étnico-cultural e na representação social dos povos indígenas do contexto de Tabatinga, é fundamental possibilitar a participação efetiva e permanente de representantes indígenas como conselheiros do órgão no município de Tabatinga/AM, ou, em uma visão mais ampla, já que o ECA admite a existência de mais de um CT por município, estabelecer discussão e consulta aos povos indígenas sobre a instituição de um CT especificamente indígena.

De outra vertente, no que tange ao reflexo da realidade da fronteira na atuação do CT, chama a atenção os casos de violações de direitos de crianças e adolescentes imigrantes (peruanos, colombianos e de outras nacionalidades).

O Relatório Anual do Conselho Tutelar de Tabatinga (2014, p. 8), destacou que muitos dos casos de crianças e adolescentes filhas de estrangeiros que nasceram em suas residências estão relacionados ao “fato de muitas destas famílias serem estrangeiros –

colombianos e peruanos –, os quais muitos destes pais não possuem documentação ou até mesmo medo de levar ao médico e estes possam denunciá-los por estarem ilegais ou não quererem atendê-los pelo fato de serem estrangeiros”.

Ademais, registrou-se, também, o “caso de uma adolescente estrangeira que se encontrava em cárcere privado em um apartamento por um homem de nacionalidade peruana, tendo sido denunciado por vizinhos”, tendo o Conselho Tutelar juntamente com a Polícia Civil resgatado a adolescente do local e “por falta de um abrigo teve que ser deixada provisoriamente na residência de um dos conselheiros para posteriormente ser recambiada ao seu país de origem” (RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO TUTELAR DE TABATINGA, 2014, p. 10).

Os relatos evidenciam a necessidade de fortalecimento de uma rede de proteção à criança e ao adolescente no contexto da fronteira trinacional Brasil-Colômbia-Peru, especialmente no que tange ao objetivo de erradicação do trabalho infantil, envolvendo articulação e cooperação entre as instituições atuantes em Tabatinga (Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério do Trabalho e Emprego, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, CREAS, CRAS, etc.) e, das formações urbanas dos países vizinhos (Ministério del Trabajo, Instituto de Bien Estar Familiar, Defensoria del Pueblo, forças policiais, etc.).

Desse modo, a relevância da atuação do Conselho Tutelar em Tabatinga ultrapassa a questão de garantir o encaminhamento imediato das crianças e adolescentes violentados em seus direitos, uma vez que fornece importantes subsídios para os formuladores de políticas públicas, apontando objetivamente os problemas que demandam prioritária atenção da administração municipal e das relações internacionais Brasil-Colômbia-Peru, considerando o objetivo comum de erradicar o trabalho infantil na fronteira.

#### **4.6.3 Poder Judiciário**

O Poder Judiciário tem por função típica a jurisdicional, inerente à sua natureza. Mas, além disso, exerce também, atividades atípicas, de natureza executivo-administrativa e legislativa (art. 96, I, a, b e f, da CF/1988). Assim, para realizar sua jurisdição, o Estado “se substitui aos titulares dos interesses em conflitos para, imparcialmente, buscar a pacificação social do conflito que os envolve, com justiça”, por meio da “atuação do direito objetivo que rege o caso apresentado para ser solucionado” (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 1996, p. 129, *apud* LENZA, 2013, p. 749).

Segundo a ordem constitucional vigente no Brasil, a lei não poder excluir apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito, assim diz a CF/1988, em seu artigo 5º, inciso XXV. De outra parte, “o Judiciário só se manifesta mediante provocação” (LENZA, 2013, p. 750).

No entanto, uma sociedade moderna não contemporiza com um Judiciário totalmente inerte aos problemas sociais, aguardando com uma venda sobre os olhos e uma espada na mão ser provocado e ativado por meio de um processo. Nessa direção, impõe-se destacar que magistrados e procuradores do trabalho na III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, reunidos em Brasília de 8 a 10 de outubro de 2013, firmaram a Declaração-Compromisso sobre o trabalho infantil defendendo:

[...] que Poder Judiciário e Ministério Público **devem participar ativa e decisivamente para assegurar a erradicação do trabalho infantil**, visto que os princípios da absoluta prioridade e da proteção integral, vinculados à tutela geral dos direitos humanos, detêm universalidade e se dirigem não apenas aos governos e parlamentos, mas também ao Estado-juiz. Nessa medida, **devem atuar proativamente e em concerto com os órgãos de inspeção do trabalho e outros órgãos governamentais, o que inclui as diversas possibilidades de judicialização coletiva das políticas públicas**, quando insuficientes ou desviadas (grifos nosso).

É sobre o papel protagonista do Poder Judiciário no cenário social, político e do primado do direito que Santos (2007, p. 10), em sua obra “Para uma revolução da democracia e da justiça”, indaga “Por que razão, estamos hoje tão centrados na ideia do direito e do sistema judicial decisivos da vida coletiva democrática, do desenvolvimento de uma política forte e densa de acesso ao direito e à justiça, enfim, na ideia de levar a sério o direito e os direitos?”

A fronteira demanda um Poder Judiciário com postura inovadora, que trate com empenho e ativismo agendas políticas de promoção social, emancipação e superação das condições de vulnerabilidade social e compromisso efetivo com a erradicação do trabalho infantil na fronteira, como é o caso de Tabatinga.

Há amplo espaço para atuação do Poder Judiciário, repressiva ou preventivamente na erradicação do trabalho infantil no Brasil, em toda sua faixa de fronteira, especialmente na Amazônica, seja por meio de sua função típica de prestação jurisdicional, inerente à sua natureza, mas também ao exerce atividades atípicas, ao criar comitês e programas, bem como promover congressos e seminários, como política de promoção e produção de conhecimento, conscientização, articulação interinstitucional e social contra a chaga social que representa a exploração da mão de obra infanto-juvenil.

A realidade social das populações que vivem na faixa de fronteira, especialmente na fronteira amazônica com os demais países da Pan-Amazônia, expõe um contexto com particularidades, estas ora vistas como problemas ora como potencialidades. A fronteira se apresenta como a periferia de uma ordem central, na qual o Poder Judiciário tem diante de si um espaço em que a sustentabilidade e a dignidade humana se apresentam relativizadas pela amplitude dos direitos individuais, coletivos e difusos violados, às vezes por iniciativas privadas, mas também em alguns casos por ações e omissões do próprio Estado.

Tráfico de drogas, mercadorias e armas, trabalho escravo, tráfico humano, trabalho infantil e suas piores formas, um amplo mercado de trabalho informal, economia pouco desenvolvida, escassez de saneamento, moradia, água potável e pavimentação são problemas que geralmente afetam com mais intensidade as formações urbanizadas das municipalidades localizadas faixa fronteira brasileira com os países vizinhos, expressando desigualdade e vulnerabilidade social.

Nessa conjuntura, o Poder Judiciário deve desempenhar um papel relevante na prestação jurisdicional, visando à promoção da paz, da justiça e da emancipação social, mas também ser protagonista no desempenho de funções atípicas junto à sociedade em que se insere.

A presença do Poder Judiciário em Tabatinga/AM se faz notar pela seguinte estrutura institucional: Justiça Federal – uma Subseção Judiciária; Justiça do Trabalho – uma Vara, e Justiça Estadual – duas Varas. Este aparato institucional evidencia interiorização de instâncias do Poder Judiciário Brasileiro e a contemplação da faixa de fronteira entre Brasil-Colômbia-Peru, no contexto estratégico de promoção da segurança, do desenvolvimento e das relações geopolíticas.

No Brasil, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, tem atuado com notoriedade na erradicação do trabalho infantil<sup>69</sup>, tanto repressivamente – quando provocado para realizar sua função típica a jurisdição –, quanto preventivamente - quando promove

---

<sup>69</sup> Destaca-se neste sentido, a iniciativa no Estado do Amazonas, da assinatura de um protocolo de intenções visando promover ações para o enfrentamento e combate ao trabalho infantil, firmado em 04 de Setembro de 2015, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11) e a Eletrobrás Amazonas Distribuidora de Energia S/A. O protocolo prevê a divulgação nas contas de consumo de energia enviadas a todos os usuários os telefones de denúncia do trabalho infantil (Disque 100; Disque Denúncia Regional 0800 092 1407; Disque Denúncia Direitos Humanos 0800 092 6644). O objetivo é mobilizar a população em geral para o combate e erradicação do trabalho infantil, por meio da divulgação dos meios disponíveis para denúncia. Disponível em: <<http://portal.trt11.jus.br>>. Acesso em: 16 out. 2015.

congressos, seminários –, bem como no caso da Justiça do Trabalho<sup>70</sup>, por meio das ações do Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho e da Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho (CETI)<sup>71</sup>, instituídos pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no ano de 2012.

Em Tabatinga, na fronteira, excetuando-se o desempenho de suas atividades típicas realizadas no âmbito de seus “palácios de justiça”, até o momento, não há notoriedade de ações que evidenciem o Poder Judiciário como protagonista ativo e decisivo para assegurar a erradicação do trabalho infantil na fronteira, por meio de ações proativas do Estado-juiz em parceria com os órgãos de inspeção do trabalho (Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego) e outros órgãos governamentais nacionais (CREAS, CRAS Conselho Tutelar, Ministério Público, Universidade etc.) e dos países vizinhos.

Portanto, somente um Poder Judiciário autônomo e independente em sua estrutura orçamentária e de pessoal, que não tenha receio de confrontar as ações e omissões de outros poderes do Estado, em especial o Executivo (Federal, Estadual ou Municipal) para fazer cumprir a Constituição, as leis e os tratados internacionais, “visando o garantismo de direitos, o controle de legalidade e dos abusos do poder” (SANTOS, 2007, p. 12), é capaz de promover mudanças na realidade social, especialmente na fronteira, pois um Poder Judiciário totalmente inerte e anestesiado diante dos problemas da fronteira e do trabalho infantil causa descrédito na sociedade onde está inserido.

#### **4.6.4 Ministério Público (MP)**

O Ministério Público é instituição permanente, autônoma, independente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe precipuamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inserindo-se neste contexto a ação institucional prioritária diante de evidência de trabalho de crianças e

---

<sup>70</sup> Neste sentido, destaca-se a promoção do “Seminário Amazônico de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Incentivo à Aprendizagem”, no período de 03 a 04 de 2016, com o objetivo de “Sensibilizar a sociedade amazonense sobre as mazelas do trabalho infantil e a importância de se incentivar a inserção do jovem no mercado de trabalho”, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11) em parceria com o Ministério Público do Trabalho da 11ª Região (MPT11) e a Superintendência Regional do Trabalho e Previdência Social no Amazonas. Disponível em: <<http://portal.trt11.jus.br>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

<sup>71</sup> O programa tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente. A Comissão foi instituída para coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente.

adolescentes em situação irregular, em decorrência do que dispõe os artigos 127, 129, incisos II e III, e 227, § 3º, todos da CF/1988.

A instituição para fins meramente administrativos e para se tornar mais eficiente no exercício de suas funções institucionais, organiza-se da seguinte forma: a) Ministério Público dos Estados; e b) Ministério Público da União, este dividido em quatro ramos – Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Militar, e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Nota-se que assim como inexistente Poder Judiciário Municipal, também inexistente Ministério Público dos Municípios ainda que estes sejam unidades da federação brasileira, pois o Ministério Público além de sua atuação extrajudicial foi idealizado pela CF/1988 para atuar junto ao Poder Judiciário.

A instituição se faz presente por meio de sua distribuição orgânica em todo o território nacional, tanto nas capitais dos Estados quanto em algumas cidades interioranas e fronteiriças, como é o caso de Tabatinga/AM, na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, onde há uma Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual e uma Procuradoria Municipal do Ministério Público Federal.

Dentre os ramos do Ministério da União, o Ministério Público do Trabalho - MPT evidencia-se como instituição fundamental para consolidação da cidadania e concretude dos direitos fundamentais, pois tem sua atuação voltada para proteção do trabalhador e para prevenção e erradicação de formas aviltantes de exploração de mão de obra, destacando-se nacionalmente como protagonista no combate ao trabalho infantil<sup>72</sup>. Contudo, a instituição no Estado do Amazonas possui representação apenas em Manaus, por meio de uma Procuradoria Regional, para atender a demanda da capital e mais 61 municípios<sup>73</sup>, permitindo-se assim, cogitar-se sobre a existência de uma deficiência estrutural em sua distribuição orgânica e de pessoal para atender a demanda social e promover impactos no combate ao trabalho infantil em municípios longínquos, como Tabatinga e demais municípios do Alto Solimões, na fronteira Brasil-Colômbia-Peru.

---

<sup>72</sup> No âmbito do Ministério Público, no MPT foi instituído um órgão específico denominado COORDINFÂNCIA - Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo promover, supervisionar e coordenar as ações contra as variadas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, bem como diversas atribuições consoante Portaria PGT n. 299, de 10 de novembro de 2000.

<sup>73</sup> Enquanto apenas 02 dos 07 Estados da Região Norte – Rondônia/Ji-Paraná e Pará/Marabá - possuem Procuradoria do Trabalho em Município do interior, todos os 03 Estados da Região Sul – integrantes do MERCOSUL – possuem Procuradorias do Trabalho em Municípios do interior, sendo 08 no Rio Grande do Sul, 06 em Santa Catarina e 09 no Rio Grande do Sul, evidenciando um total 23 Procuradorias em Municípios do Interior, na Região Sul.



Esta assertiva é corroborada pelo Diagnóstico do Ministério Público do Trabalho<sup>74</sup>, no qual se afirmou que “o maior problema que atravessa o Ministério Público do Trabalho, hoje, é no que diz respeito ao pessoal”, sendo “insuficiente o número de servidores para atender às demandas institucionais”, bem como se demonstrou que quase a unanimidade de seus membros, 98,6%, defende o processo de interiorização do Ministério Público do Trabalho (BRASIL, p. 12, 99 e 100).

Ante o exposto, é fundamental uma política institucional de interiorização do MPT contemple os municípios brasileiros da fronteira Pan-Amazônica, por meio da instalação de Procuradorias do Ministério Público do Trabalho nos municípios do interior, especialmente em cidades-gêmeas, estratégicas no processo de integração com os países vizinhos, para a segurança e desenvolvimento da faixa de fronteira nacional, como é o caso de Tabatinga/AM, na fronteira Brasil-Colômbia-Peru, a fim de que a instituição possa ter um papel efetivo na erradicação do trabalho infantil no contexto.

Ademais, considerando que já há órgão da Justiça do Trabalho em Tabatinga, a interiorização do MPT, além de facilitar a atuação de seus procuradores junto ao primeiro grau da Justiça (Juiz do Trabalho), facilita também o acesso do cidadão e insere o MPT na comunidade, aperfeiçoando o desenvolvimento de suas atribuições, especialmente na erradicação do trabalho infantil, por melhor compreender as peculiaridades locais de municípios interioranos que se particularizam por estarem localizados na fronteira, por apresentarem expressivo percentual de sua população constituído de indígenas e migrantes (colombianos e peruanos), consoante se constata no contexto de Tabatinga e em diversos municípios da Amazônia.

Nesse cenário, em face da inexistência de órgão do MPT em Tabatinga para atuar na proposição de ações de caráter repressivo e de cunho pedagógico contra quem explora a mão de obra infantil, por meio da responsabilização trabalhista dos beneficiários do trabalho da criança e do adolescente, sem que haja conflito de atribuições institucionais, expõe-se uma lacuna de protagonismo institucional no combate ao trabalho infantil na fronteira, a ser preenchido pela Promotoria de Justiça Estadual<sup>75</sup>, por meio de atuação extrajudicial

---

<sup>74</sup> O Diagnóstico institucional foi elaborado pela Secretaria de reforma do Poder Judiciário e resultou de parceria entre o Ministério da Justiça, o Ministério Público do Trabalho e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, por meio do qual se obteve o julgamento dos membros sobre 16 quesitos, dentre estes o processo de interiorização. Disponível em: <[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)>. Acesso em: 30 jan. 2016.

<sup>75</sup> Nesse contexto, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP editou a Resolução nº 105, de 10 de março de 2014, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público em processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, a qual prevê em seu art. 4º que “O membro do Ministério Público zelará para que os municípios que compõem a circunscrição elaborem e implementem políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil e à profissionalização de

(celebrando Termos de Ajuste de Conduta, expedindo recomendações e notificações, instaurando Inquéritos Civis, realizando audiências públicas, articulando a cooperação de instituições nacionais e dos países vizinhos, participando de seminários e reuniões etc.) e judicialmente, prioritariamente na responsabilização civil e criminal dos pais, responsáveis e terceiros. Nesse sentido:

O Ministério Público deve atuar, conforme previsto nos art. 70 a 73 do ECA, de forma pedagógica e preventiva: realizando audiências públicas sobre a questão; participando de seminários e reuniões; integrando órgãos de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente e promovendo campanhas educativas e de conscientização.

[...]

O Ministério Público do Estado atua prioritariamente na responsabilização civil e criminal dos pais, responsáveis e terceiros, enquanto o Ministério Público do Trabalho promove a responsabilização trabalhista dos beneficiários do trabalho da criança e do adolescente (NOCCHI; VELLOSO; FAVA (Orgs.). In: NETO, 2010, p. 274-275).

Nessa linha de apontamento, merece destaque a atuação do Ministério Público Estadual no combate ao trabalho infanto-juvenil no Estado do Rio Grande do Sul, localizado na fronteira Brasil-Argentina-Uruguai, em face de diversas instituições públicas e empresas sobre “Condução por crianças e adolescentes de veículos de tração animal; Regularização de programas socioeducativos e de aprendizagem – Erechim; Termo de Compromisso de Ajustamento – Trabalho Aprendiz – Santiago; Termo de Compromisso de Cooperação Operacional Ministério Público x Ministério Público do Trabalho; Termo de Cooperação Operacional - proteção à criança e à defesa do trabalhador adolescente; Termo de Ajuste de Conduta sobre Trabalho em lixão – Uruguaiana”<sup>76</sup>.

Nesse sentido, é oportuna a lição de Santos (2007, p. 47) afirmando que é preciso “sobretudo, fortalecer a dimensão humana, no sentido de construção de uma justiça democrática de proximidade”. Para tanto, prossegue o autor sustentando que “deverá ser dispensado atenção especial ao ministério público”, em decorrência da CF/1988, pois “a instituição tem um papel fundamental na estrutura do Estado democrático de direito mas, em alguns casos, tem sido criticada por estar aquém das expectativas” (SANTOS, 2007, p. 47).

---

adolescentes, que também contemplem a qualificação profissional e a inserção de pais/responsáveis no mercado de trabalho e a geração de renda para famílias carentes”.

<sup>76</sup> Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/infancia/termos>>. Acesso em 25 jan. 2016.

#### 4.6.5 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Historicamente, a fiscalização e inspeção do trabalho no Brasil tem sua origem na proteção da infância. No ano de 1891, o então presidente Marechal Deodoro da Fonseca, por meio do Decreto nº 1.313, estabeleceu a obrigatoriedade de fiscalização de todos os estabelecimentos fabris onde trabalhassem menores de idade, estabelecendo a partir de então um marco delineador da inspeção do trabalho infantil no território nacional (RENZO, 2007, p. 30).

Do decorrer do século XX aos dias atuais, a fiscalização e inspeção do trabalho passou por constante evolução e manteve um vínculo progressivo no combate a exploração do trabalho infantil, tornando cada vez mais sistemática a sua atuação.

Com o advento da CF/1988 (Art. 21, inciso XXIV), conferiu-se à União a competência para organizar, manter e organizar a inspeção do trabalho, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de seus agentes de inspeção, fiscalizar o cumprimento das normas que regem o trabalho em regime de em emprego, bem como dar absoluta prioridade a tarefa no que concerne ao trabalho infantil, em respeito ao artigo 227 da Constituição Federal/1988.

O MTE<sup>77</sup> se faz presente no município de Tabatinga por intermédio de uma Gerência Regional, localizada na Avenida da Amizade. Contudo, apresenta restrições em sua capacidade para atender as demandas da realidade social deste município fronteiriço, uma vez que tem deficiência de recursos humanos e materiais. O órgão tem déficit de servidores para prestar atendimento a todo o município, bem como atender as demandas sociais das cidades circunvizinhas de Benjamin Constant, Atalaia do Norte e demais cidades do Alto Solimões, visto que nestas não há agências de atendimento do MTE.

O MTE não dispõe de Auditores Fiscais em exercício de suas atribuições continuamente no município para realização de fiscalização e inspeção do trabalho infantil, assim, estes somente comparecem à cidade de Tabatinga por ocasião das atividades de fiscalização e inspeção do trabalho, em média uma vez por ano quando acontecem. A esse respeito, consta registrado no SITI (Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil) – no Brasil<sup>78</sup>, que a última atividade de fiscalização e inspeção do trabalho infantil no

---

<sup>77</sup> O Ministério do Trabalho e Emprego recentemente, em decorrência de redução da quantidade de Ministério pelo governo federal provocada pela crise econômica e política que afeta o país desde o final de 2014, passou a ser denominado de Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS.

<sup>78</sup> O Sistema de Informações sobre o Trabalho Infantil (SITI) reúne informações quantitativas e qualitativas referentes aos focos de trabalho infantil, identificados no Brasil. As informações são agrupadas em níveis

município ocorreu no ano de 2012. E, a partir de então, decorrido mais de dois anos, não há registro no SITI da ocorrência de outras atividades de fiscalização e inspeção do trabalho no município.

De fato, a capacidade do MTE em realizar a fiscalização e inspeção do trabalho infantil está aquém do necessário em todo o Estado do Amazonas<sup>79</sup>, pois, durante a última década a fiscalização alcançou apenas 17 municípios do Estado de um total de 62, sendo que no mesmo período, Tabatinga foi contemplada com atividades de fiscalização e inspeção apenas nos anos de 2008, 2009, 2011 e 2012, de acordo com o levantamento realizado no site do MTE, por meio do Relatório do Sistema de Informações Sobre Trabalho Infantil (SITI), no Brasil.

A cidade amazônica fronteira com Letícia, na Colômbia e, a Comunidade de Santa Rosa, no Peru, sofre os reflexos da escassez da atividade de fiscalização e inspeção do trabalho infantil. A ausência de regularidade da atuação estatal neste município de tríplice fronteira amazônica, atinente à fiscalização e inspeção do trabalho infantil, coopera para o aumento do vazio em termos de efetividade por ausência de uma política de cumprimento, dando ensejo à situação de insinceridade no pretense anseio em eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, conforme compromisso assumido pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006 (BRASIL, 2011, p. 6).

Reforça o raciocínio o fato de que Colômbia e Peru se interseccionam com o Brasil na pretensão de combate ao trabalho infantil enquanto política pública comum da rede de promoção e proteção à criança e ao adolescente no âmbito das relações internacionais.

De outra parte, mesmo diante das deficiências, é imperativo reconhecer e destacar o relevante papel do MTE enquanto órgão de fiscalização e inspeção do trabalho, especialmente em matéria de trabalho infantil, em todo o todo o território nacional e em cidades de fronteira

---

nacional, estadual e municipal, trazendo dados sobre o número, o gênero e a faixa etária das crianças e adolescentes afastadas da situação de trabalho, além de detalhes sobre a fiscalização e as providências tomadas em decorrência da ação fiscal. O sistema foi desenvolvido pela OIT e doado ao Ministério do Trabalho e Emprego, tendo o seu lançamento no ano de 2008, durante a 97ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra, na Suíça. Ele propicia rapidez na coleta e na consolidação dos dados obtidos pela fiscalização do trabalho infantil, realizada pela Secretaria de Inspeção do MTE em todo o território nacional, além de permitir a qualquer pessoa consultar os dados.

<sup>79</sup> Fora da capital do Estado do Amazonas, Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no interior, apenas Tabatinga é sede de uma Gerência Regional do Trabalho e Emprego. Além disso, somente as cidades de Coari, Eurínepe, Humanitá, Itacoatiara, Parintins, Manacapuru, Presidente Figueiredo possuem Agência do Trabalho e Emprego.

como é o contexto de Tabatinga, que por meio da atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho, empenha-se com limitações na pretensão de dar efetividade ao império das normas do direito na realidade social. Nesse sentido, Lima Teixeira (2000, p. 1.127, *apud* RENZO, 2007, p. 64) bem sintetiza o embate entre a atuação técnica e a cultura social do descumprimento das normas:

O papel da inspeção do trabalho cresce de importância quando sabemos que o brasileiro não alcançou ainda aquele estágio de cultura cívica que o faça ter especial respeito pela ordem jurídica e pelo cumprimento da lei. Ainda há muito cidadão e muito empresário supondo que burlar a lei, em vez de delito, é uma demonstração de superioridade ou de inteligência. Estes brasileiros que só não avançam o sinal se o guarda estiver presente, ou só obedecem à lei se tiverem certeza de que estão sendo observados pela autoridade repressora, são o tormento da cidadania e da paz social. E é para estes que deve dirigir-se o agente de inspeção do trabalho munido de paciência e firmeza **para ensinar, para compor os conflitos e reprimir.** (grifamos)

A atuação fiscal como instrumento de uma política de cumprimento de normas, tem em si, também, o caráter pedagógico de promoção de uma conscientização sobre o trabalho infantil na fronteira. E, nesse sentido é relevante a transparência no acesso as informações sobre as atividades de fiscalização e inspeção do trabalho.

Por meio do SITI (Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil), no Brasil, o MTE possibilita a toda e qualquer pessoa conhecer e pesquisar sobre sua atuação e a realidade da fiscalização do trabalho infantil nos municípios.

No caso de Tabatinga, no tocante à atividade fiscalização e inspeção do trabalho realizada nos anos de 2008, 2009, 2011 e 2012, constatou-se a ocorrência de 20 casos exploração de crianças e adolescentes em diversas atividades, culminando na lavratura de diversos autos de infração, conforme descritos na tabela a seguir:

**Quadro 7 – Focos de trabalho infantil em Tabatinga – Fiscalização 2008-2012**

Nº Foco	Atividade	Data Detecção
13117	Peixaria	28-09-2011
20981	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	16-11-2012
13125	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	28-09-2011
13126	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	28-09-2011
13118	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	28-09-2011
20980	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	15-11-2012
13119	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	28-09-2011
20979	Atividade Perigosa e Insalubre	15-11-2012
13117	73. Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros - Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	28-09-2011
13126	73. Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros - Em ruas e outros logradouros	28-09-2011

	públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	
20982	77. Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	16-11-2012
13127	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	28-09-2011
20978	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	15-11-2012

Fonte: SITI (Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil), Brasil.

Em síntese, os autos de infração lavrados registram que as crianças e adolescentes foram encaminhados para a rede de proteção (Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS; Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Conselho Tutelar).

Quanto aos locais das ocorrências dos focos de trabalho infantil em Tabatinga, destacou-se: Mercado Municipal; Feira do Peixe Evaristo Castro da Silva; e comércio de rua, próximo à feira do peixe, na calçada do mercado municipal e mercado do peixe. Além disso, os autos de infração da fiscalização e inspeção do trabalho destacaram as seguintes observações:

a) Mercado Municipal: “os menores (crianças/adolescentes) estavam vendendo hortifrutigranjeiros no Mercado Municipal em regime de economia familiar”; “vendendo cheiro verde e pimentão na calçada”; “ajudando a irmã na venda de água, refrigerantes e frutas em um *box* do mercado municipal”;

b) Feira do Peixe Evaristo Castro da Silva: “o menor estava vendendo peixe, por conta própria”; “estava trabalhando como vendedor em uma banca da feira, em regime de economia familiar”; “o menor vende peixe, por conta própria”; “a menor vende melancia na feira em regime de economia familiar”;

c) Comércio de rua, próximo à feira do peixe, na calçada do mercado municipal: “menores estavam vendendo cheiro verde e pimentão na calçada do mercado municipal”, e;

d) Comércio de rua, região do Mercado Municipal: “adolescente estrangeiro, residente em Letícia, Colômbia e trabalhando em Tabatinga, Brasil”.

Desse modo, a realidade da fronteira neste contexto amazônico, no que tange ao desenvolvimento humano e políticas para infância, expõe-se como um espaço lembrado recorrentemente no discurso dos políticos e das políticas públicas, uma vez que na prática têm

sido escassas as ações efetivas por parte do poder estatal, visando reduzir as desigualdades sociais em termos de acesso à saúde, à educação, à segurança, à cultura, ao lazer etc.

No que tange à proteção da infância em matéria de trabalho infantil, a atividade de inspeção e fiscalização do trabalho em Tabatinga, no tocante à fronteira amazônica carece de aperfeiçoamento considerando a dinâmica da fronteira, tanto no aspecto geopolítico quanto étnico-cultural. Isto porque, também é objetivo comum dos agentes estatais do Peru e da Colômbia a erradicação do trabalho infantil e depois, pela necessidade de um olhar diferenciado para questão do trabalho infantil envolvendo as crianças e adolescente indígenas.

Por fim, fica claro que em Tabatinga existe uma lacuna no que tange ao processo de integração/cooperação/assistência com Letícia, na Colômbia e Santa Rosa, no Peru, no que tange a ocorrência de ações efetivas e articuladas para erradicar o trabalho infantil, demandando proativismo e aproximação dos órgãos brasileiros (Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS) e dos países vizinhos (*Ministerio Del Trabajo, Defensoria de Los Niños, Bien Estar Familiar*), a semelhança ao que ocorre no tratamento da questão na faixa de fronteira entre Brasil-Argentina-Paraguai-Uruguai.

#### **4.6.6 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**

O PETI é um programa de abrangência nacional, desenvolvido de forma articulada pelos entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), com a participação da sociedade civil, de caráter intersetorial e intergovernamental, integrante da Política Nacional de Assistência Social.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a abrangência compreende três eixos: transferências de renda<sup>80</sup>, trabalho social com famílias<sup>81</sup> e oferta de serviços socioeducativos<sup>82</sup> para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho (BRASIL, 1993)<sup>83</sup>.

---

<sup>80</sup> As famílias são beneficiadas por meio do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

<sup>81</sup> Por meio do acesso aos serviços do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) são ofertadas ações socioassistenciais com foco na família, potencializando sua função protetiva e os vínculos familiares e comunitários.

<sup>82</sup> É no Serviço de Convivência e Formação de Vínculos – SCFV onde há o fomento e incentivo a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada.

<sup>83</sup> Art. 24-C, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, de acordo com a redação introduzida pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Historicamente, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) iniciou no Brasil em 1996, como ação do Governo Federal, apoiada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), visando combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Posteriormente, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), ampliou-se sua cobertura para alcançar paulatinamente todos os municípios do país num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil.

Em 2005, o PETI foi integrado ao Programa Bolsa Família, repercutindo no aprimoramento da gestão da transferência de renda. Já em 2011, o PETI foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho (MDS, 2013)<sup>84</sup>.

A partir de 2013, o PETI foi redesenhado considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, além da nova configuração do trabalho infantil no Brasil, revelada pelo Censo IBGE 2010. Desse modo, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em Tabatinga, a partir de outubro de 2013 foi reordenado havendo a junção dos programas PROJOVEM e PETI, atendendo agora pela nomenclatura de “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” - SCFV<sup>85</sup>. Desse modo, atua-se na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção Social Básica, referenciada pelo CRAS e articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O PETI como interface do SCFV tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Assim, as crianças e os adolescentes em situação de trabalho quando identificados devem ter seus dados inseridos no Cadastro Único (CADÚNICO)<sup>86</sup> para Programas Sociais do Governo Federal, com a devida

---

<sup>84</sup> Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

<sup>85</sup> Anteriormente, pode ter sido denominado de “Jornada Ampliada” (nomenclatura utilizada na Portaria MDS nº 458/2001), “Ações Socioeducativas e de Convivência do PETI” (Portaria MDS n.º666/2005) ou ainda “Serviço Socioeducativo” (Instrução Operacional SNAS/MDS nº 1/2007).

<sup>86</sup> O Cadastro Único é um instrumento que consolida em sistema informatizado dados coletados da população, a fim identificar e caracterizar os mais pobres e permitir conhecer a realidade socioeconômica da família para formular políticas públicas específicas e reduzir a vulnerabilidade social. A informação acerca do trabalho infantil no CADÚNICO tem por finalidade retratar a situação do fenômeno no município. Já os dados registrados



descrição das situações de trabalho infantil. Segundo o Plano da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária (SMASAC), o programa atende atualmente “386 Famílias com filhos de 7 a 15 anos trabalhando em atividades perigosas, penosas, insalubres e degradantes, dando prioridade às famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, ou seja, aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social”, (BRASIL, 2015, p. 54).

O SCFV/PETI encontra entraves para lidar com as questões da infância e do trabalho infantil em de Tabatinga/AM, em decorrência de o município está inserido no contexto da tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, pois muitos estrangeiros (colombianos e peruanos) se estabelecem no município de forma irregular, ou seja, sem documentação legalizada, bem como seus filhos.

Por isso, acaba tornando difícil de se conter as situações de trabalho infantil na qual os estrangeiros estão envolvidos, pois para suas crianças identificadas em situação de trabalho infantil ou vulnerabilidade social estarem inseridos nos programas sociais (SCFV/PETI, PBF etc.) precisam de documentação legalizada e geralmente não os têm, quase sempre por terem receio de procurarem os órgãos de imigração e outros ou por falta de políticas públicas efetivas que estimule os estrangeiros fronteiriços a se legalizarem, por receio de serem deportados. Nesse contexto, corrobora Oliveira ao afirmar que:

[...] muito pouco tem sido feito para a operacionalização de políticas migratórias que contemplem tanto o fluxo de emigração internacional quanto o movimento das migrações internas. Um outro movimento migratório observado na América Latina é a migração entre os países de fronteira. Nos relatórios oficiais, esse dado nem sempre é considerado com a merecida relevância. (OLIVEIRA, 2006, p. 184).

Para a autora, “como acontece em todas as demais regiões de fronteira do território brasileiro, a mobilidade humana na fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia” a presença do migrante é vista por muitos como incômoda e acompanhada de reações contrárias por parte daqueles que não admitem sua ação ou intervenção, por medo do “novo”, do “estranho”, do “diferente” (OLIVEIRA, 2006, p. 184).

Esses comportamentos sociais afetam as crianças e os adolescentes na realidade da fronteira, pois fomenta na consciência de muitos pais a opção por viver na ilegalidade por desconhecimento de seus direitos como estrangeiro e por falta de políticas efetivas adequadas ao contexto da fronteira.

---

no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) visa informar sobre o atendimento de usuários que se encontram em situação de trabalho infantil e/ou dela retirados, permitindo obter dados atualizados sobre o atendimento no SCFV de crianças e/ou adolescentes que vivenciam e/ou vivenciaram a situação de trabalho infantil.

É diante desta realidade que, paradoxalmente, embora SCFV/PETI permita a inclusão das crianças e adolescentes filhos de estrangeiros residentes para ter acesso aos serviços, muitos dos que são identificados em situação de trabalho infantil e vulnerabilidade social, por não terem documentos nacionais exigidos para inclusão no Cadastro Único do Governo Federal, deixam de ser incluídos no programa. Isto ocorre, pois no caso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / PETI, precisa necessariamente de estar incluído no Cadastro Único (CADÚNICO) e os seus dados serem enviados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o qual seleciona as famílias que poderão ser incluídas nos programas sociais e de transferência de renda.

Em Tabatinga, outro fato relevante a ser considerado na fronteira pelo SCFV/PETI é integração de crianças e adolescentes indígenas nas ações do programa<sup>87</sup>, pois se de um lado há a concepção de erradicar a exploração da mão de obra infantil, de outro, os povos indígenas tem assegurado por força da CF/1988, o reconhecimento étnico-cultural e o direito a diferença em seus processos de ensino-aprendizagem. Desse modo, evidencia-se a necessidade de sintonia entre as ações do SCFV/PETI (e dos demais serviços de assistência social) no atendimento das crianças e adolescentes dos povos indígenas, em razão de suas tradições culturais, práticas comunitárias e identidades coletivas, expressando assim a consideração a sua organização social e suas expectativas quanto ao programa, bem como o respeito aos seus elementos identitários (MATIAS; ANDRADE, 2008, p. 74, *apud* OLIVEIRA, 2014, p. 173).

#### **4.6.7 Programa Bolsa Família**

O Programa Bolsa Família (PBF) é uma política social criada em 2004, com a finalidade de unificar diversos programas sociais já existentes (Auxílio Gás, Bolsa Alimentação, Bolsa Escola, entre outros).

Como um programa de transferência condicionada de renda, beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal. Dentre outros destinatários, todas as crianças detectadas em situação de trabalho infantil devem ser incluídas neste programa:

---

<sup>87</sup> Dados estatísticos apontam que havia adolescentes indígenas que frequentavam o PROJOVEM no ano de 2012 e que deram continuidade no SCFV/PETI no ano de 2013, porém não continuaram frequentando devido à falta de transporte e o acesso à comunidade indígena de (Umariaçu I e II).

Trata-se da transferência direta de renda para famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza com a finalidade de assegurar o combate à fome e a pobreza, garantir segurança alimentar e nutricional, além de fomentar o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social. Dentre as condicionalidades para ingresso e permanência no PBF, destacam-se: não ocorrência de trabalho infantil na família, frequência escolar das crianças e adolescentes cadastrados, acompanhamento de saúde e nutricional e exame pré-natal (BRASIL, 2004).

No Município Tabatinga, o total de famílias inscritas no Cadastro Único, em dezembro de 2014, era de 10.125, dentre as quais: 5.504 com renda per capita familiar de até R\$77,00; 2.137 com renda per capita familiar entre R\$77,00 e R\$ 154,00; 1.407 com renda per capita familiar entre R\$ 154,00 e meio salário mínimo; 1.077 com renda per capita acima de meio salário mínimo. No referido mês, do total de famílias cadastradas no Cadastro Único (CADÚNICO) no município, 3.034 eram famílias indígenas (BRASIL, 2014).

Já o total de pessoas cadastradas no Cadastro Único, em dezembro de 2014, era de 38.590. Ao se verificar o perfil socioeconômico destas pessoas, constata-se: 23.317 pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 77,00; 8.941 pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 77,01 e 154,00; 4.664 pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 154,01 e ½ salário mínimo; e 1.668 pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo. O PBF beneficiou, no mês de março de 2015, 7.048 famílias com um valor médio de R\$ 172,89 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 1.218.526,00 no mês. Do total das 7.048 famílias beneficiadas com o PBF no mês de março de 2015, 2.615 eram famílias indígenas (BRASIL, 2014).

É interessante observar que nem todas as famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal recebem bolsa família, pois somente aquelas que preenchem aos requisitos são habilitadas a recebê-lo.

Contudo, há casos em que determinadas famílias mesmo preenchendo as condicionalidades podem não ser contempladas, pois há uma cota limite de benefícios a serem pagos por município.

Exemplo disso é que, dentre as famílias indígenas, no mês referenciado 419 famílias não foram contempladas. No município de Tabatinga esse limite já foi ultrapassado, conforme se constata no mês de março de 2014, ocasião em que “O PBF beneficiou, no mês de março de 2015, 7.048 famílias, representando uma cobertura de 124,5 % da estimativa de famílias pobres no município” (BRASIL, 2014) e ainda assim há um grande contingente de famílias que não recebem o benefício do PBF.

No contexto do município de Tabatinga, destaca-se o contingente da população indígena que auferir o benefício do Programa Bolsa Família. Dados coletados em 2012, apontaram que o número de famílias indígenas do município de Tabatinga no CADÚNICO era de 3.310, totalizando 15.712 pessoas indígenas cadastradas no município. Desse total, 2.793 famílias indígenas eram beneficiárias do PBF, correspondendo a um total de 13.895 pessoas indígenas beneficiárias do programa.

Na lição de Oliveira (2014, p. 171-172):

É direito dos povos indígenas em situação de vulnerabilização socioeconômica ter acesso aos serviços, programas e benefícios sociais governamentais que visem o enfrentamento da pobreza e da marginalização social, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

O quantitativo de famílias indígenas beneficiárias do PBF revela-se expressivo no contexto de Tabatinga/AM quando observado a situação da inclusão das famílias indígenas no programa no cenário nacional e estadual, respectivamente, considerando que, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de 2012, o total de famílias indígenas beneficiárias do Programa no Brasil era de 82.928 e no Amazonas era de 16.684, ocupando este Estado o primeiro lugar, dentre os cinco Estados com mais famílias indígenas beneficiárias, seguido de Mato Grosso do Sul com 10.573, Pernambuco com 6.855, Bahia com 5.263 e Roraima com 5.209. Importa aqui consignar que, “os programas sociais são políticas públicas que precisam se reordenar quando atendem povos indígenas”, segundo leciona Oliveira (2014, p. 174), pois a transferência de renda, objetivada com a existência de programas como o PBF, depende da:

[...] aceitação pelos beneficiários de regras de estipulação da pobreza familiar e de obrigação de frequência escolar às crianças que, não custa lembrar, são normas produzidas na sociedade brasileira e não necessariamente adequadas para aplicação aos povos indígenas, ao menos não aplicáveis sem consulta prévia e compreensão ampla da realidade sociocultural.

Impõe-se atentar também que é parte do contingente humano de Tabatinga é composta por imigrantes peruanos e colombianos. Estes, por residirem no Brasil podem ser incluídos no Programa Bolsa Família, desde que preencham as condicionalidades e tenham a documentação necessária, visto que a assistência social no Brasil pauta-se pela ideia de universalidade do atendimento com sujeitos e famílias em acentuado grau de vulnerabilidade socioeconômica.

Em Tabatinga há muitas famílias estrangeiras incluídas no programa, embora não se saiba quantas, pois a formatação do Relatório do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único não tem uma classificação específica para este grupo de beneficiários.

Porém, muitas outras famílias/pessoas não são incluídas, ainda que preenchendo as condicionantes, por falta de documentação, pois muitas das vezes desconhecem seus direitos e tem receio de se legalizarem perante os órgãos públicos locais que tratam das questões de imigração e outros.

Como um município localizado em faixa de fronteira, é a realidade social e territorial de Tabatinga/AM, na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, para fins de uma melhor racionalidade e adequabilidade do PBF e da política de erradicação do trabalho infantil, é relevante que as estatísticas dos órgãos estatais identifiquem e tenham indicadores em seus relatórios do contingente de imigrantes estrangeiros indígenas e não indígenas (peruanos, colombianos etc.), que auferem o benefício do Programa.

É importante que se identifique/individualize quantos famílias/pessoas recebem o benefício em decorrência da situação de trabalho infantil no município, sejam nacionais ou estrangeiros, indígenas ou não indígenas.

Trata-se de pensar o PBF sobre uma ótica que contemple a fronteira em dois aspectos: territorial, pois a proximidade com os países vizinhos e contexto de acentuada pobreza atraí muitos em busca de assistência social; e simbólico, em relação aos aspectos étnico-culturais dos povos indígenas.

Por fim, cabe registrar o papel do PBF na distribuição de renda, pois ataca a pobreza, um dos fatores indicados por pesquisadores como causa do trabalho infantil. Entretanto, recentemente há especialistas no assunto que entendem que o PBF tem tido reduzido impacto na erradicação do trabalho infantil, fazendo-se necessário repensar a forma como se executa o programa. Nesse sentido, a coordenadora do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Isa Maria de Oliveira, afirmou durante o painel "Desafios da erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil" que:

O Bolsa Família tem contribuído decididamente para reduzir a pobreza e promovido a educação, com a maior permanência na escola, mas tem ocultado o trabalho infantil. Há uma acomodação porque as famílias estão inseridas no programa de transferência de renda por uma situação de pobreza e a criança vai para a escola e continua no trabalho. O Bolsa Família é importante, deve ser mantido, mas, no que se refere ao trabalho infantil, já esgotou as suas possibilidades.<sup>88</sup>

---

<sup>88</sup> Disponível em: <<http://conlexadvocacia.com.br>>. Acesso em: 27 jan. 2016>.

## **SEÇÃO V – INDÍGENAS CRIANÇAS: UMA FRONTEIRA SIMBÓLICA NA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TABATINGA**

Este capítulo dedica a atenção às crianças indígenas como uma fronteira simbólica na política de erradicação do trabalho infantil, no contexto do município de Tabatinga/AM, localizado na Tríplice Fronteira (Brasil-Colômbia-Peru).

A cidade de Tabatinga abriga quase vinte e cinco por cento de pessoas autodeclaradas indígenas, tendo em conta os aspectos étnico-culturais que acompanham os modos de aprender próprios das crianças indígenas de diversas etnias.

Culturas que investem em suas crianças, que abrigam, alimentam e desafiam seus jovens, que mantêm altas expectativas para as gerações futuras irão sobreviver e prosperar. [...] Culturas que apreciam e celebram suas crianças pelo que são, bem como pelo que se tornarão, são as culturas capazes de nos conduzir com mais êxito enquanto seguimos adiante neste novo século (CORSARO, p. 342-343, 2011).

Com enfoque nos processos de aprendizagem próprios desses povos, problematiza-se a questão no âmbito da Política Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, envolvendo tutelas expressas na Constituição Brasileira/88, ou seja, de um lado, a proibição da realização de qualquer trabalho por pessoas com idade inferior a 14 anos, e de outro, o paradigma do reconhecimento étnico-cultural e direito a diferença, por meio da proteção das tradições e costumes dos povos indígenas sem restrição de situação etária.

### **5.1 A POPULAÇÃO INDÍGENA EM TABATINGA NA PRIMEIRA DÉCADA DO SÉCULO XXI**

O censo do IBGE divulgado no final da primeira década do século XXI revela dados importantes que são trazidos neste momento. O Estado do Amazonas, de acordo com o Programa Amazonas Indígena, elaborado pela Fundação Estadual de Política Indigenista (Fique), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possui a maior população indígena do Brasil, sendo indivíduos de 66 etnias espalhados pela imensidão do território de seus 62 municípios, com uma diversidade cultural de 29 línguas. O censo do IBGE (2010) contabilizou que o total de índios do Brasil é de 817.963 pessoas, sendo que o Estado do Amazonas ocupa primeira colocação no ranking nacional por estados, com um total de 168.680 índios.

**Tabela 4** - Ranking dos dez Estados com maior população indígena

Colocação	Estado	Índios
1°	Amazonas	168.680
2°	Mato Grosso do Sul	73.295
3°	Bahia	56.381
4°	Pernambuco	53.284
5°	Roraima	49.637
6°	Mato Grosso	42.538
7°	São Paulo	41.794
8°	Pará	39.081
9°	Maranhão	35.272
10°	Rio Grande do Sul	32.989

Fonte: IBGE, 2010.

Nessa conjuntura, o município de Tabatinga notabiliza-se por possuir a terceira maior população indígena do Estado do Amazonas e do Brasil – oriundos das etnias *Tikuna*<sup>89</sup> e *Kokama* –, sendo superado apenas pelos municípios de São Gabriel da Cachoeira e São Paulo de Olivença, que ocupam, respectivamente, a primeira e segunda colocação em número de municípios autodeclarados indígenas. Os dados coletados pelo IBGE (2010) ainda revelam os dez municípios do Estado do Amazonas com maior população indígena, consoante se segue:

**Tabela 5** – Ranking dos dez municípios com maior população indígena

Colocação	Cidade	Estado	Índios
1°	São Gabriel da Cachoeira	Amazonas	29.017
2°	São Paulo de Olivença	Amazonas	14.974
3°	Tabatinga	Amazonas	14.855
4°	São Paulo	São Paulo	12.977
5°	Santa Isabel do Rio Negro	Amazonas	10.749
6°	Benjamin Constant	Amazonas	9.833
7°	Pesqueira	Pernambuco	9.335
8°	Boa Vista	Roraima	8.550
9°	Barcelos	Amazonas	8.367
10°	São João das Missões	Minas Gerais	7.936

Fonte: IBGE, 2010.

<sup>89</sup> Segundo o IBGE (2010), no Brasil, a população da etnia *tikuna* é maior população indígena do país, totalizando 46.065 mil pessoas, ultrapassando a população de *guarani-kaiowá*, que tem 43.401 pessoas. Dos mais de 46 mil indígenas *tikunas*, 39.349 mil vivem em terras indígenas, localizadas na região do Alto Rio Solimões.

Com relação à faixa etária, vale-se do Censo Demográfico do IBGE (2010) para mostrar que do total 14.855 pessoas indígenas do município de Tabatinga, predomina expressivamente a população indígena infanto-juvenil na faixa etária de 0 à 17 anos, com um total de 7.913 pessoas, equivalendo em termos percentuais a mais de 50% do total da população. Já na faixa etária de 0 a 14 anos há um total de 6.823 indígenas, equivalendo a percentual de 45,93% da população autodeclarada indígena.

**Tabela 6** – População indígena de Tabatinga/AM por faixa etária

Unidade da Federação e Município	Idade	Variável	
		População residente (Pessoas)	População residente (Percentual)
Tabatinga - AM	Total	14.855	28,42
	0 a 4 anos	2.494	4,77
	5 a 9 anos	2.300	4,4
	10 a 14 anos	2.029	3,88
	15 a 17 anos	1.090	2,09
	18 ou 19 anos	598	1,14
	20 a 24 anos	1.345	2,57
	25 a 29 anos	1.057	2,02
	30 a 34 anos	919	1,76
	35 a 39 anos	715	1,37
	40 a 44 anos	499	0,95
	45 a 49 anos	435	0,83
	50 a 54 anos	368	0,7
	55 a 59 anos	277	0,53
	60 a 69 anos	433	0,83
	70 anos ou mais	296	0,57

Fonte: IBGE, 2010.

Dentre os Municípios com as maiores proporções de população indígena do país, por situação do domicílio no Amazonas – 2010, o IBGE (2010) aponta que Tabatinga possui 88,2% de sua população indígena vivendo no meio rural<sup>90</sup>, correspondendo em números absolutos a 14.036 pessoas.

Segundo as pesquisas desenvolvidas pelo IBGE (2010), apenas um pequeno percentual da população indígena reside na área urbana de Tabatinga, o equivalente a 819 pessoas indígenas. E, o maior percentual, reside no meio rural, distribuídos em 41 (quarenta e uma) comunidades situadas em Terras Indígenas (Anexo Único), de onde retiram o sustento

<sup>90</sup> É superado apenas por São Gabriel da Cachoeira que tem 95,5% de sua população composta por indígenas vivendo no meio rural, ocupando o primeiro lugar no ranking nacional.



para suas famílias do desenvolvimento de atividades de subsistência na agricultura, na pesca e no extrativismo.

Vale destacar que o número de pessoas indígenas na área urbana do município identificadas pelo IBGE com base no critério da autodeclaração tem sido questionado em sua sistemática. Na análise do Professor Doutor em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), vinculado à UFAM, Pery Teixeira, a consequência do aumento populacional nas cidades amazônicas, atraiu a migração indígena para a área urbana e, fez com que indígenas não se declarassem índios<sup>91</sup>, dificultando a identificação dessa parcela populacional. Sob esta ótica, a situação de Tabatinga se revela preocupante.

Apesar de um crescimento decenal de 115,4% da população indígena local, não se pode descartar a suposição de que os 819 autodeclarados indígenas em 2010, embora em número muito superior ao contabilizado no censo de 2000, não correspondam à real totalidade dos efetivos indígenas na cidade (TEIXEIRA e MAINBOURG, 2014, p. 5).

Em 2014, o Recenseamento Sociodemográfico Participativo da População Indígena Residente, realizado na cidade de Tabatinga (AM), adotando o uso de entrevistadores indígenas da etnia *tikuna* e *kokama*, contabilizou um total de 5.073 indígenas morando na área urbana da cidade, desse total, foram registrados 3.650 *kokama* e 1.263 *tikunas* (sendo que o IBGE (2010) havia detectado 462 e 287, respectivamente).

Desse modo, “não obstante diferenças de metodologia de contagem, a quantidade amplamente superior do total levantado sugere que se mantêm, na cidade, as condições objetivas que têm levado os moradores indígenas a não se identificarem como tal” (TEIXEIRA e MAINBOURG, 2014, p. 5).

A mesma pesquisa apontou ainda que a população indígena urbana de Tabatinga é equivalente a 5.073 pessoas, divididas entre as etnias: *kokama* (72%); *tikuna* (25%) e as etnias *Kanamari*, *Kaixana*, *Cambeba*, *Tukano*, *Tariano* e *Mayoruna*, que representam outros 3% da população indígena da cidade.

---

<sup>91</sup> No ano de 2014, no desempenho de minha atividade profissional de Oficial de Justiça, ao cumprir um mandado judicial de Levantamento Socioeconômico em uma residência no Bairro Vila Verde, na cidade de Tabatinga, deparei com uma situação em que o genitor da família declarou omitir que são indígenas da etnia *Kocama* devido ao receio do preconceito e da discriminação. Este fato se assemelha ao comportamento adotado pelos miranhas em Tefé, que procurando confundir-se com os brancos, escamoteando sua identidade estigmatizada, os adultos miranhas não permitiam a suas crianças o uso de sua língua, que caiu no esquecimento nas vizinhanças de Tefé. (MELATTI, 2011, p. 12).

É mister registrar, também, que tanto *Kokama*<sup>92</sup> quanto *Tikuna* são etnias que estão presentes, de modo significativo, no contingente populacional indígena de ambos os países vizinhos. Estudos desenvolvidos por Júlio Cezar Melatti (2011, p. 4), especificamente *Áreas etnográficas da América Indígena*, discorre sobre o Alto Amazonas e destaca a expressiva presença *Tikuna* que envolve os países da Tríplice Fronteira:

São os mais numerosos desta área e se distribuem por três países: Brasil, Colômbia e Peru. A maioria vive no primeiro, onde são mais de 32 mil (ou talvez mais ainda), o que corresponde a uma expressiva percentagem da população indígena brasileira. Suas comunidades se distribuem ao longo de ambas as margens do Amazonas-Solimões desde o lado mais ocidental do trapézio de Letícia (fronteira Peru-Colômbia) até as vizinhanças de Tefé. Sua concentração maior se faz na fronteira Brasil-Colômbia, onde também vivem afastados do grande rio: nos igarapés Loreto-Yacu, Tacana, Belém e São Jerônimo, que correm para o Amazonas-Solimões, e nos rios Cotuhé e Jacurapá, que se dirigem, no sentido oposto, para o Putumayo-Içá.

Nota-se que o contexto territorial e humano do município de Tabatinga expõe uma realidade social que demanda constante reflexão sobre as políticas públicas em execução e a serem criadas e executadas, considerando a fronteira em uma dupla acepção: no aspecto étnico-cultural, tendo em conta os povos indígenas, e, geopolítica, em decorrência da relação de vizinhança com os municípios dos países vizinhos. Nesse sentido, impõe-se refletir e evidenciar aspectos da fronteira étnico-cultural revelada pelo componente humano indígena na relação com a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (PNETI) em efetivação neste município, no meio urbano e rural.

## 5.2 TRABALHO INFANTIL E A CONTEMPLAÇÃO DAS CRIANÇAS INDÍGENAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Se por um lado, educação e saúde há algum tempo são alvos de debates e reflexões por parte da comunidade científica e agentes públicos, de outro lado, a discussão sobre políticas públicas para erradicação do trabalho infantil envolvendo as crianças indígenas é um tema extremamente complexo e os debates ainda são incipientes nos programas de pós-graduação<sup>93</sup> e pelos agentes estatais, pois envolve um distanciamento da população nacional,

<sup>92</sup> Os *Kocama* falam uma língua tupi-guarani e seus ancestrais teriam chegado ao alto Amazonas 200 ou 300 anos antes dos conquistadores europeus (MELATTI, 2011, p. 10). Pesquisa realizada por Anthony Stocks (1981, p. 13, *apud*. MELATTI, 2011, p. 10), no período 1975-77, estimou-se a população *Kocama* em 20 mil indivíduos no Alto Amazonas.

<sup>93</sup> Alguns pesquisadores tem se debruçado sobre a temática. Com o foco de pesquisa nas etnias Xacriabá e Maxakali do estado de Minas Gerais, o professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas

não apenas no sentido geográfico, mas, principalmente, com relação a *tabus* culturais, preconceitos e dificuldade de compreensão sobre os modos de vida dos povos indígenas.

Esses povos apresentam-se em uma grande diversidade étnica e cultural, muito embora correspondam a apenas 0,5% da população nacional, de acordo com dados do Censo de 2010, realizado pelo IBGE. Além disso, a maioria dos indígenas vive nas áreas rurais, sendo que 36% residem nos centros urbanos.

O site Rede Brasil Atual (RBA) divulgou, em 06 de abril de 2010, a matéria “Faltam políticas para crianças indígenas latino-americanas, apontam especialistas”. Segundo o texto, de autoria de João Peres, da RBA, “no Brasil, a definição de trabalho infantil indígena é complexa por muitas vezes envolver atividades culturais de aprendizagem e desenvolvimento”.

A ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas para as crianças indígenas ou “indígenas crianças” é na verdade uma forma de expressão de violação de direito aos povos indígenas, perpetrada pelo Estado, pois, se no plano formal lhes outorga direitos. Contudo, no plano material, os poderes competentes não desenvolvem mecanismos ou, quando desenvolvem, muito lentamente atuam para efetivá-los em sua amplitude.

Dados do Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil de 2014, publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) apresenta em número as violações de direitos perpetrados contra os povos indígenas no Brasil e expõe responsabilidades específicas dos poderes públicos, especialmente do Executivo,

[...] que tem se mostrado omissos diante dos conflitos e não cumpre suas atribuições constitucionais de demarcar as terras indígenas, protegê-las e fiscalizá-las, bem como de executar políticas públicas específicas e diferenciadas de atenção aos povos indígenas. (RANGEL *et. al.*, 2014, p. 19).

Predominantemente, as violações aos direitos das crianças indígenas não ocorrem em suas comunidades, mas distante de seus convívios comunitários e culturais. São recorrentes os inúmeros casos de abusos que geram exposição a situações de violência, perda da saúde física e emocional, discriminação e perda de identidade cultural nos países da América Latina.

Na América Latina a discussão sobre políticas pública envolvendo o trabalho infantil indígena é assunto novo na pauta dos organismos estatais dos países e nas pesquisas científicas. O primeiro debate sobre o tema ocorreu em fevereiro de 2010, no *Encontro*

*Latino-americano de Governos, Povos Indígenas, Empregadores e Trabalhadores sobre Infância indígena e Trabalho infantil*, em Cartagena, na Colômbia e contou com a participação de representantes do UNICEF – organismo das Nações Unidas responsável pela infância e juventude –, de comissionário sobre direitos infantis da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e representantes de diversas organizações da sociedade civil, de governos e de povos indígenas.

No Brasil, a discussão sobre políticas públicas envolvendo o trabalho infantil indígena é insipiente e encontra embaraços na conceituação do que possa ser definido como trabalho infantil ante as diversas especificidades sobre o tema, tais como: o pequeno percentual da população indígena em relação à população nacional; consulta e participação das organizações indígenas representativas; a maior parte da população indígena vive no meio rural, tornando mais difícil caracterizar o trabalho infantil<sup>94</sup>; dificuldade de definição do que seja trabalho infantil indígena, pois o que pode ser considerado como tal para o não indígena pode não ser para o indígena, visto que partilham cosmovisões diferenciadas; faltas de programas específicos envolvendo as crianças indígenas; a sobreposição de normas, pois, ao mesmo tempo, Brasil é signatário de convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que abordam o direito das crianças e de outras, que tratam do direito dos povos indígenas.

As dificuldades apontadas merecem reflexão, mas não podem se tornar fundamento para omissão dos governos, órgãos do estado e agentes das carreiras de estado. Quanto aos argumentos apontados, apenas para rechaçar o primeiro deles, o fato de o percentual da população indígena em relação ao total da população nacional ser baixo, não pode servir de fundamento para que os governos, órgãos do estado e agentes das carreiras de estado não dispensam a devida atenção à questão, ficando o enfrentamento da questão em plano secundário de prioridade.

O argumento não é válido para justificar qualquer omissão, pois não resiste a uma análise aprofundada sob a ótica dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e do Estado democrático de direito. Ademais, a que se ter em conta as formas de violência, preconceitos e discriminações sofridas por esta parcela da população indígena nacional que,

---

<sup>94</sup> Em atividades no meio rural envolvendo crianças indígenas, os profissionais incumbidos da fiscalização do trabalho (Auditores Fiscais do Trabalho) encontram dificuldades para lidar com situações do tipo: atividades de caça e pesca realizada por crianças/adolescentes indígenas até que ponto constituem trabalho ou um processo cultural de aprendizado? Questões polêmicas como essa ensejou a falta de consenso entre os representantes do Brasil no Encontro Latino-americano de Governos, Povos Indígenas, Empregadores e Trabalhadores sobre Infância indígena e Trabalho infantil, em Cartagena, na Colômbia, no ano de 2010. Sem consenso sobre a questão não há caminho para se criar leis sobre o assunto.

embora seja inferior a 0,5% da população do Brasil, nela se contém realidades como a do município de Tabatinga, no qual a população indígena representa mais de 25% das pessoas, com predomínio de crianças e jovens.

As concepções de cultura e infância não são únicas nem universais. No caso das crianças indígenas, o processo de desenvolvimento de políticas públicas envolvendo trabalho infantil indígena deve perpassar pela compreensão da cultura e pela concepção de infância de cada povo, suas atividades cotidianas agrícolas ou artesanais e processos de aprendizagem próprios de cada comunidade.

Esse pode ser o ponto de partida para, a partir daí, definir o que são atividades formativas e o que se trata de atividades que acarretam exploração das crianças ou danos à saúde. Além do que, criar-se-á o caminho para se estabelecer um diálogo fecundo entre aspectos culturais dos modos de aprendizagem da criança indígena e a proteção das crianças indígenas, pois, se de um lado é refutável o desrespeito aos processos de aprendizagem enquanto patrimônio cultural de uma etnia, de outro, deve refletir sobre a legitimação de formas de expressão culturais que possam representar exploração das crianças, por meio de cargas excessiva de trabalho ou até violência.

O problema é complexo e demanda uma visão calcada na multidisciplinaridade sobre a questão, pois envolve muitos aspectos, destacando-se dentre estes, os enfoques jurídicos, sanitários, étnico-culturais, sociais e econômicos, etc.

### 5.3 POVOS INDÍGENAS: A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, RECONHECIMENTO ÉTNICO-CULTURAL E O DIREITO À DIFERENÇA

A configuração histórica da fronteira descrita situa o olhar, no presente século, diante da realidade social, territorial e étnico-cultural de Tabatinga. A composição humana e territorial do contexto evidencia, além da fronteira entre Estados-Nações, especialmente, a fronteira simbólica decorrente do fator étnico-cultural resultante dos povos indígenas que residem no espaço urbano e rural deste município, pois se defronta com a conciliação de questões como reconhecimento étnico-cultural e o direito à diferença no âmbito da política pública nacional que busca a erradicação do trabalho infantil.

No âmbito do direito internacional dos direitos humanos, diversos instrumentos normativos possuem dispositivos que guardam correlação, direta ou indireta, com a política pública de erradicação do trabalho infantil no que concerne ao envolvimento das crianças

pertences ao universo dos povos indígenas e que devem ser levados em consideração pelos poderes da república, bem como pelos órgãos e agentes executores das políticas estatais.

Como tais, destacam-se: a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais<sup>95</sup>; a Convenção sobre os Direitos das Crianças – ONU<sup>96</sup>; a Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007<sup>97</sup>; a Convenção nº 138 – OIT, sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego; a Convenção nº 182 – OIT, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação<sup>98</sup>, aprovada em Genebra, em 17 de junho de 1999; a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais<sup>99</sup>, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Já no âmbito da ordem jurídica brasileira, tem-se, de um lado, a tutela constitucional da proibição do trabalho infantil e de outro, a tutela do reconhecimento étnico-cultural e do direito à diferença<sup>100</sup> dos povos indígenas. O artigo 7º, da Constituição brasileira de 1988, XXXIII, impõe a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como preconiza que no Art. 227, caput, § 3º, da CF/1988:

---

<sup>95</sup> No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional, pelo do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, da Presidência da República. Contudo, a Convenção nº 169 entrou em vigor para o Brasil, em 25 de julho de 2003.

<sup>96</sup> A Convenção entrou em vigor para o Brasil em 23 de outubro de 1990. Foi aprovada pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, da Presidência da República.

<sup>97</sup> Embora esta Declaração não tenha recebido manifestação formal de adesão do Brasil aos seus termos, por meio da ratificação do Congresso Nacional e da promulgação da Presidência da República, não há óbice em sua aplicação, pois o já se manifestou favorável à Declaração na Assembleia da ONU. Já outros países, como a Bolívia optou, em 2007, por adotar a Declaração na sua integralidade como lei doméstica. O Brasil pode também aprovar leis que abordem os direitos indígenas e a relação dos indígenas com o Estado - como, por exemplo, o novo Estatuto dos Povos Indígenas, observando os parâmetros estabelecidos na Declaração, com os quais se comprometeu. Assim, ainda que a Declaração da ONU não tenha força vinculante, é recomendável reconhecer seus reflexos enquanto norma de costumes internacionais de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e, ainda, como elemento de interpretação dos demais documentos internacionais de proteção a tais direitos.

<sup>98</sup> Entrou em vigor no Brasil em 02 de fevereiro de 2001. Foi aprovada pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, da Presidência da República.

<sup>99</sup> A Convenção entrou em vigor no Brasil em 2 de agosto de 2007, após ter sido aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 485, de 20 de dezembro de 2006 e promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, da Presidência da República.

<sup>100</sup> É assegurado na CF/1988, Art. 206, § 2º, “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.” (Grifos nosso).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII.

A norma é extensiva a indígenas e não indígenas, pois prevê a proteção às crianças de qualquer origem étnico-cultural, independente de sexo, cor e de ser indígena ou não. Em outra vertente, a CF/88 também prevê a proteção aos indígenas que são crianças quando trata da proteção do reconhecimento étnico-cultural e o direito à diferença em seus processos de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a tutela do reconhecimento étnico-cultural dos povos indígenas – idosos, adultos, jovens, adolescentes ou crianças –, encontra-se prevista no capítulo XIII da Constituição Federal de 1988 e compreende sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, sem restrição de faixa etária ou classificação social (Art. 231, da CF/1988) <sup>101</sup>.

O poder constituinte originário, na Constituição Federal de 1988, assentou os fundamentos do reconhecimento étnico-cultural dos povos indígenas ao amparar os índios em sua organização social, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas.

Paralelamente, definiu-se que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (§ 1º, do art. 231, CF/1988). De modo que a terra é elemento fundamental à sustentabilidade da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas.

Em todo o texto constitucional, as palavras costumes e tradições embora apareçam escritas apenas duas vezes – sendo ambas, no *caput* do artigo 231 e, em seu parágrafo primeiro –, estas colocam e elevam o sentido etiológico que apresentam para os povos indígenas, servindo assim de marcadores simbólicos da fronteira étnico-cultural entre os povos indígenas e a sociedade não indígena circundante.

---

<sup>101</sup> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

O não reconhecimento dessa fronteira na prática social e política obstaculiza a força normativa da Constituição e impossibilita o exercício pleno do direito à cidadania pelos povos indígenas, no que concerne ao gozo do direito à diferença decorrência da identidade étnico-cultural destes povos.

Mas, para além do plano formal, no plano material as ações que demarcam o reconhecimento desta fronteira têm lentamente avançado em seu processo de consolidação. Exemplo disso é o acesso ao direito à saúde e educação, que deve se pautar, quando das ações para sua efetivação, por meio do respeito ao direito à diferença e à identidade étnico-cultural dos povos indígenas.

Em Tabatinga, o Poder Público Federal desenvolve ações envolvendo os povos indígenas na área de saúde, pois estes povos recebem atenção diferenciada por meio Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)<sup>102</sup> do Alto Solimões, que é a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI/SUS), subordinado à Secretária Especial de Saúde Indígena – SESAI<sup>103</sup>, área do Ministério da Saúde responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do SASI, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

No âmbito do sistema educacional, o respeito ao direito à diferença e à identidade étnico-cultural dos povos indígenas vem sendo implementado, ainda que de modo insuficiente, por meio da disponibilidade de escolas indígenas nas comunidades, nem sempre de acordo com os anseios destes povos.

---

<sup>102</sup> No Brasil, são 34 DSEIs divididos estrategicamente por critérios territoriais e não, necessariamente, por estados, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas. Além dos DSEIs, a estrutura de atendimento conta com postos de saúde, com os Polos base e as Casas de Saúde Indígena (Casais). O modelo de organização dos serviços é orientado para um espaço etno-cultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado –, que contempla um conjunto de atividades técnicas, visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde, promovendo a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolvendo atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência, com o Controle Social. O DSEI do Alto Solimões possui abrangência de atendimento das populações indígenas de sete municípios (55.304 pessoas de 7 etnias): Tabatinga, Amaturá, Benjamin Constant, Tonantins, São Paulo de Olivença e Santo Antônio do Içá. (portalsaude, 2013).

<sup>103</sup> Criada em outubro de 2010, a Sesai surgiu a partir da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, demanda reivindicada pelos próprios indígenas durante as Conferências Nacionais de Saúde Indígena. Até o ano de 2010 era incumbência da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA as ações de saúde como pela aquisição de insumos, apoio logístico, licitações e contratos. Mas, com a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) em outubro de 2010, a partir da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, demanda reivindicada pelos próprios indígenas durante as Conferências Nacionais de Saúde Indígena, o Ministério da Saúde passou a gerenciar diretamente a atenção à saúde dos indígenas, levando em conta aspectos culturais, étnicos e epidemiológicos destes povos. A nova secretaria está dividida em três áreas: Departamento de Gestão da Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena e Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Também passam a ser funções da Sesai ações de saneamento básico e ambiental das áreas indígenas, como preservação das fontes de água limpa, construção de poços ou captação à distância nas comunidades sem água potável, construção de sistema de saneamento, destinação final ao lixo e controle de poluição de nascentes. (portalsaude, 2013)



O direito à educação diferenciada, aos poucos e lentamente, vem se efetivando, à medida que se torna acessível, aos povos indígenas destes recantos amazônicos das comunidades ribeirinhas do município de Tabatinga<sup>104</sup>. O Estado brasileiro, tardiamente, vem buscando cumprir o seu dever, previsto no artigo 205 da CF/188, por meio da promoção e incentivo da educação com a colaboração da sociedade e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E, no caso dos povos indígenas, a que se levar em conta, sempre, o reconhecimento étnico-cultural dos povos indígenas e assegurar o respeito ao direito à diferença na oferta do ensino, que deverá ser ofertado e ministrado levando em conta dentre outros princípios, os seguintes:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;  
 III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;  
 IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;  
 Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:  
 § 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (Grifos nossos)

A proteção à cultura e suas formas de manifestação têm guarida na ordem jurídica brasileira para indígenas e não indígenas. De modo que, o Estado tem o dever de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (Art. 215, § 1º, da CF/1988).

Além do mais, cabe ao Estado garantir a todos a possibilidade de exercitar os direitos culturais em toda sua amplitude, seja por meio do acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão manifestações culturais<sup>105</sup>.

Contudo, “sem colocar em causa a importância garantista das transformações trazidas pelo reconhecimento constitucional dos direitos ancestrais dos indígenas”, Santos

<sup>104</sup> O acompanhamento e avaliação das ações da educação escolar indígena são de responsabilidade das secretarias estaduais/municipais de educação em parceria com o MEC – e por entidades não governamentais – como ONG’s (OLIVEIRA, 2014, p. 188).

<sup>105</sup> Além disso, é pertinente na proteção dos direitos indígenas o Art. 216, incisos I e II, da CF/1988, que diz “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: *as formas de expressão; e os modos de criar, fazer e viver;*”. (grifos nosso)

(2007, p. 80) afirma que “há um atraso chocante do Brasil em relação ao que se passa atualmente no continente”.

A concretude do direito à diferença e reconhecimento étnico-cultural, ainda que lentamente, tem avançado na seara jurídica, devido às lutas dos movimentos sociais dos povos indígenas, organismos não governamentais e a atuação de instituições como o Ministério Público e Defensoria Pública, por meio de ações civis públicas.

Nesse sentido, é representativo o surgimento de jurisprudência nos tribunais brasileiros sobre a questão da concessão do auxílio maternidade a mulheres indígenas – das etnias *Kaingang/RS*, *Kanamari/AM* e *Maxakali/MG* – com idade inferior ao previsto em lei – 16 anos –, desde que, a teor do laudo antropológico, seja comprovado que as jovens índias começaram a exercer atividades rurícolas e domésticas desde muito cedo, as quais se iniciam com um caráter lúdico e educativo e, progressivamente, vão ganhando contornos de efetiva participação no trabalho familiar, se constituindo tal fato em parte do processo de socialização das crianças <sup>106</sup>.

**Quadro 8** – Normativas correlacionadas à discussão do trabalho infantil indígena

<b>Internacionais</b>	
<b>Descrição / Ementa</b>	<b>Dispositivos</b>
Convenção sobre os Direitos das Crianças de 1989 – ONU	Preâmbulo e arts. 29-32
Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais – OIT	Art. 4º, 5º, 6º e 7º
Convenção nº 11 da OIT	Art. 1º-2º
Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007 – ONU	Art. 17
Convenção nº 138, sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego – OIT	Art. 1º - 9º
Convenção nº 182, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação – OIT	Art. 1º - 6º
Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de 2001 – ONU	Art. 1º - 6º
Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005 – ONU	Art. 1º - 5º
<b>Nacionais</b>	

<sup>106</sup> Conforme: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000323 - 44.2010.404.7105/RS. RELATOR: JOÃO PEDRO GEBRAN NETO. Egrégia 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Porto Alegre, 23 de abril de 2013; e AC 200538000054815, DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 DATA:10/12/2012 PAGINA:11.

Descrição / Ementa	Dispositivos
Constituição Federativa de 1988	Art. 7º, XXXIII; art. 227, I-III; art. 205, 206, III e 231
Estatuto da criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990	Art. 4º
Estatuto do Índio – Lei nº 6.001/1973	Arts. 1-6 e 47-53

Fonte: elaboração do autor, 2015.

Neste ponto, cultura e identidade étnica são marcadores que evidenciam a fronteira simbólica que emerge dos aspectos étnico-culturais dos povos indígenas (modo de pensar e viver de um povo relacionado ao seu modo de trabalhar; como ver a si mesmo e como é visto pelos demais) e de suas crianças (seus processos de aprendizagem) no âmbito da política nacional de erradicação do trabalho infantil. Exaltando os aspectos étnico-culturais destes povos, certa feita registrou Samuel Benchimol que:

O conhecer, o saber, o viver e o fazer na Amazônia colonial, foram um processo predominantemente indígena. Os ameríndios iniciaram essa ocupação e os seus descendentes caboclos [...] desenvolveram as suas matrizes e os seus valores, a partir do íntimo contato com o ambiente físico e biológico [...] Assim começou a Amazônia Lusíndia, mais índia que lusa, porém, mesmo assim, suficientemente, forte para influenciar os novos padrões culturais e espirituais (BENCHIMOL, 1988, p. 21 e 22, *apud* SILVA, p. 97).

Ainda, no mesmo sentido, é envolvendo as expressões da cultura indígena no Vale do Juruá que Corrêa da Silva (2012, p. 95-96), destaca sobre estes povos:

Os indígenas sendo cientistas da floresta, transmitiram ao português e ao brasileiro nordestino principalmente, os conhecimentos e habilidades fundamentais para o desenvolvimento e investidas naquele local, cuja realidade era totalmente contrária às origens dos dois principais exploradores. Embora, ambos considerassem o indígena um entrave à expansão territorial, [...], a atuação dos exploradores, somente foi possível a partir da observação e das ações empíricas dos nativos.

[...]

A herança cultural indígena se traduz no modo de ser e viver das populações consideradas tradicionais no Juruá atual, que resistem até hoje, apesar das adversidades.

Ao longo da história da humanidade os agrupamentos humanos sempre possuíram formas complexas que ora os uniam ora os diferenciavam. A cultura é o meio pelo qual essas formas se manifestavam na humanidade, nos povos, nações, sociedades e grupos humanos (SANTOS, 2006, p. 8).

A realidade cultural das populações indígenas que vivem no Brasil, na Amazônia e em Tabatinga, possui sentidos próprios para os que nela estão inseridos, pois cada realidade cultural tem sua lógica interna, a qual se deve procurar conhecer para que façam sentido suas

práticas, costumes, concepções e as transformações pelas quais passam as formas de produção do trabalho – na pesca, na agricultura, no extrativismo (animal e vegetal), no comércio etc. – tem um sentido ao longo da história, relacionando-se as condições materiais de existência.

Isto posto, o conhecimento e o respeito ao “estado da cultura contribui no combate a preconceitos, oferecendo uma plataforma firme para o respeito e a dignidade nas relações humanas” (SANTOS, 2006, p. 8).

#### 5.4 CRIANÇAS INDÍGENAS: UMA FRONTEIRA ÉTNICO-CULTURAL NA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TABATINGA/AM

Quem são as crianças indígenas? Elas são indígenas crianças e portadoras de uma cosmovisão diferenciada da sociedade não indígena que os circunda e envolve. Segundo Cohn (2005, p. 9), “não podemos falar de crianças de um povo indígena sem entender como esse povo pensa o que é ser criança e sem entender o lugar que elas ocupam naquela sociedade –, e o mesmo vale para as crianças nas escolas de uma metrópole”.

Assim, a perspectiva antropológica revela-se como via de grande relevância no desvendar sobre quem são estas crianças, no caminho da efetivação da concretude do reconhecimento étnico-cultural dos povos indígenas – crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos –, no que concerne a direitos e políticas públicas diferenciadas.

É sob esta ótica antropológica que, Silva (2012, p. 120) destaca “as representações diferenciadas que os povos indígenas possuem acerca dos grupos etários” – crianças e adolescentes – “e dos problemas sociais por eles enfrentados ilustram e evidenciam conflitos étnicos interculturais entre estes povos e a sociedade envolvente.” De acordo com o autor, tais conflitos “não podem ser discutidos sem a nítida compreensão do contexto social e cultural dos povos indígenas, sob pena de ampliarem desigualdade de direitos a partir de uma perspectiva etnocêntrica”.

Desta feita, o fomento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, infância, para crianças e adolescentes ou qualquer área, quando pautadas por um viés etnocêntrico, servirão de catalizador para a execução de ações institucionais e de agentes públicos em descompasso com a realidade étnico-cultural dos povos indígenas e com o direito à diferença, fundamentando-se em cosmovisões distintas dos indivíduos e, da coletividade que se propõe a alcançar.

O contexto social exposto pela realidade de Tabatinga evidencia uma fronteira simbólica resultante do aspecto étnico-cultural peculiar dos povos indígenas, especialmente da

infância e das crianças indígenas, que representam números expressivos da população indígena do município.

Diferentemente do que ocorre no Brasil, em que a população indígena é inferior à 0,5% da população nacional, nesse município de fronteira a população indígena representa mais de 25% das pessoas, com predomínio de crianças e jovens. A fronteira étnica e cultural é marcante em decorrência da pluralidade de povos – *Kokama* e *Tikuna*, predominantemente, e das etnias *Kanamari*, *Kaixana*, *Cambeba*, *Tukano*, *Tariano* e *Mayoruna*, em menor número – que se fazem notar na expressão demográfica populacional desse município de fronteira.

Ante o exposto, a política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, considerando a discussão da criança indígena como fronteira étnico-cultural, aponta para, dentre outras, as seguintes questões: qual a concepção do que é ser criança para os povos indígenas que vivem na localidade? ; há estudos antropológicos para oferecer repostas sobre o lugar que estas crianças ocupam nas sociedades indígenas do município? ; o modo como se efetiva a política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga leva em conta em suas ações o que é ser criança para estes povos, bem como sobre o lugar que elas ocupam nestas sociedades, ou parte de um pressuposto único e universal – do que é ser criança e o que é infância –, para definição do que seja ou não trabalho infantil?; os formuladores/agentes executores da política pública de erradicação do trabalho infantil se norteiam por estes apontamentos?

Nota-se que o contexto da política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, tendo em conta os indígenas crianças como fronteira étnico-cultural, conduz a considerar sobre “a grande contribuição que a antropologia pode dar aos estudos da criança”: fornecendo “um modelo analítico que permita entendê-las por si mesmas;” permitindo escapar daquela imagem em negativo, pela qual falamos menos das coisas, como a corrupção do homem pela sociedade ou o valor da vida em sociedade” (COHN, 2005, p. 9”).

O ensaio antropológico *Pequenos xamãs: crianças indígenas, corporalidade e escolarização*, desenvolvido com grande leveza e sensibilidade por Aracy Lopes da Silva, serve de referencial para o que se aponta, embora não se trate das etnias que habitam o município de Tabatinga, mas sim de um estudo etnográfico com um acervo de sensações e imagens de uma pesquisa de campo entre os Xavantes e Xerentes, de Mato Grosso.

De acordo com Nunes (2002, p. 25), os *flashes* permitem a visualização de situações e exemplos significativos que motivam considerações sobre o aprender, o ensinar, o criar, a transmissão e a expressão de conhecimentos, refletindo sobre quem ensina, com quem se

aprende, onde e quando? Qual a atmosfera que impregna situações de aprendizagem? Como são as relações entre gerações e entre gêneros nesses processos?

Observa-se neste instante, as seguintes situações, descritas por Silva (2002, p. 46):

A menininha e seu trançado, à sombra, na roça. Sua minúscula cesta. Encarapitada no alto da árvore, trabalha. À sua volta, a mata ciliar que ladeia o rio e a roça de milho, arroz, banana, melancia, mandioca [...], onde há pouco trabalhavam seus pais. Agora, que eles descansam, depois de uma breve refeição, ela também o faz. Cantando e conversando com os que estão na esteira sob as árvores, ela tece pequenos fios de fina fibra vegetal, que aos poucos tomam forma. Sua cesta, seu trabalho, seu brinquedo, sua brincadeira, seu aprendizado. Tudo isso numa cápsula de tempo e de ação, por deliberação e ritmo próprios: brincar-experimentar-trabalhar-descobrir-aprender, numa só existência, num só momento (Aldeia Xavante ‘Ritu Waré, Terra Indígena Parabubure, 1977.)

As meninas e o arroz: dois corpos e um pilão. As mãos do pilão se alternam, esfarinhando os grãos de arroz trazidos da roça nas grandes cestas penduradas à testa da mãe, das tias e avós; as mãos das meninas subindo e descendo, ritimadamente. O jogo dos pequenos corpos para traz, em busca do impulso, e para a frente no desfecho preciso do golpe. O alimento, o trabalho, a precisão dos gestos, a produção, a aprendizagem (Aldeia Naminkurá, 1977; a mesma cena em 1974, Aldeia Paraíso e, em 1994, na Aldeia Estrela) (SILVA, 2002, p. 47)

Diante do descrito, extrai-se que a antropologia da criança apoia-se, segundo Silva (2012, p. 123), “nas lições mais gerais da etnologia indígena para interpretar a brincadeira-trabalho-aprendizado, como parte da experiência cultural que os mais diversos povos indígenas proporcionam aos seus membros mais novos.” O autor afirma, com supedâneo em Ramos (1995), que este processo segue uma lógica distinta daquela da sociedade não indígena.

#### **5.4.1 A fronteira simbólica expressa nos modos de aprendizagem das crianças indígenas**

Os povos indígenas, em Tabatinga no Amazonas e em qualquer lugar do Brasil ou fora dele, ao longo de toda vida vivenciam muitos jeitos diferentes de aprender no seu dia a dia. Cada povo tem o seu jeito de aprender e isso varia em cada lugar e etnia.

São múltiplas as formas de ensinar o que fazer e como fazer. As atividades culturais de aprendizagem e desenvolvimento das crianças próprias de cada comunidade começam desde tenra idade, por meio de rituais, festas, brincadeiras, caça, pesca, atividades cotidianas artesanais e agrícolas.

Geralmente, é no convívio diário com os pais, parentes – irmãos, avós, tios –, e mais velhos que os conhecimentos vão sendo transmitidos no processo de aprendizagem das

técnicas pelas crianças indígenas, observando os modos de fazer e falar dos mais velhos; acompanham os adultos nas atividades de pesca e na roça; brincam com e no seu cotidiano, desenvolvendo as habilidades que serão fundamentais na subsistência futura, tais como: caçar, pescar, fazer pinturas no corpo, fabricar arcos e flechas, potes, cestos, etc.

E, dessa forma, passo a passo, as crianças assimilam os princípios, os modos de agir e tudo que é importante para desenvolverem os seus papéis na engrenagem social de suas comunidades indígenas e de acordo com cada povo.

É fundamental “dar visibilidade ao segmento infantil indígena” (NASCIMENTO *et. al.*, p. 23, 2011). Assim, evidencia-se a criança indígena como fronteira étnico-cultural, especialmente, no âmbito da política nacional de erradicação do trabalho infantil, considerando os seus processos próprios de aprendizagem, estabelecidos como um direito aos povos indígenas a partir da Constituição Federal de 1988, expressando o reconhecimento de cosmovisões diferenciadas e a ruptura com as concepções dos padrões ocidentais e etnocêntricos tradicionalmente dominantes nas legislações anteriores.

Os modos indígenas de aprender são processos culturais próprios de cada povo e salientando uma fronteira simbólica – étnico-cultural – que demanda atenção do âmbito da política nacional de erradicação do trabalho infantil no Brasil e, no caso desta pesquisa, na prática das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil vivenciada em Tabatinga, onde se apresentam quantitativamente expressiva de populações indígenas *Tikuna* e *Kokama*, com a predominância da população infanto-juvenil e, cada povo indígena possuindo suas singularidades, bem como pontos comuns de interconexão cultural.

Neste ponto, adotando como fundamento pesquisas antropológicas sobre crianças indígenas mostram-se os jeitos próprios de aprender dos povos *Kaiowá* e *Guarani*, como forma de expor relações entre infância e trabalho em comunidades indígenas:

[...] das realidades e condições de vida dos indígenas crianças de modo a apresentá-los à sociedade e à academia como informações passíveis de serem apreendidas enquanto diferenças culturais que ressaltam as fronteiras e os intercâmbios existentes entre os grupos sociais (OLIVEIRA, 2014, p. 61).

No mesmo sentido afirma Clarice Cohn (2005, p. 44) que “uma análise antropológica da criança pode, por fim, ter um caráter propositivo ao elucidar facetas da relação das políticas públicas e das práticas educativas, auxiliando na compreensão das falhas”.

Assim, além do recurso a estes estudos antropológicos, serão apontadas observações de Tabatinga que envolvem as crianças indígenas nas relações entre infância e trabalho e seus modos de aprender.

#### 5.4.2 Crianças indígenas e seus processos próprios de aprendizagem

*Kaiowá* e *Guarani* são designações amplamente difundidas para designar os dois grupos, os *Guarani Ñandeva* e os *Guarani Kaiowá*, presentes no sul do Estado do Mato Grosso do Sul<sup>107</sup>. O contato e a observação do cotidiano das crianças destes povos têm acentuado o modo próprio de ser, que desenvolvem sob a perspectiva pedagógica indígena, onde, as crianças aprendem:

[...] experimentando, vivendo o dia da aldeia e, acima de tudo acompanhando a vida dos mais velhos, imitando, criando, inventando, sendo que o ambiente familiar, composto pelo grupo de parentesco, oferece a liberdade e a autonomia necessárias para esse experimentar e criar infantil (NASCIMENTO, 2006, p. 08, *apud* NASCIMENTO *et. al.*, p. 34, 2011).

Os modos de aprender das crianças *Kaiowá* e *Guarani*, evidenciam que, diversamente do que ocorre na denominada sociedade ocidental, os pequeninos se fazem presentes na quase totalidade das atividades do cotidiano, pois desde cedo acompanham constantemente as mães a todos os lugares; à medida que se tornam maiores, circulam livremente pelos espaços da aldeia, por meio dos caminhos que interligam as casas da parentela (NASCIMENTO *et. al.*, 2011, p. 34-35).

O enredo dos elementos culturais dos povos *Kaiowá* e *Guarani* descritos por Nascimento (2006, *apud* NASCIMENTO *et. al.*, 2011, p. 36) é revelador do dia a dia das crianças indígenas. Segundo os estudos deste pesquisador, é olhando e observando toda a realidade a sua volta, fazendo-se presente por toda parte e áreas circundantes da aldeia que as crianças colocam em exercício suas capacidades de aprendizado, em um ambiente no qual quase não sofrem punições, pois:

A criança tem liberdade permissividade e autonomia, experimentando e participando da realidade concreta do dia a dia, seus conflitos e contradições, estão perfeitamente articuladas com a aprendizagem e responsabilidades na vida, que nas comunidades indígenas iniciam muito cedo (NASCIMENTO, 2006, *apud* NASCIMENTO *et. al.*, p. 36, 2011).

<sup>107</sup> O povo *Guarani Mbya* está em outras regiões do Brasil, assim como existem grupos *Guarani* no Paraguai, Bolívia e Argentina (NASCIMENTO *et. al.*, 2011).



Nascimento *et. al.* (2011, p. 36) citando Pereira (2002), antropólogo que estuda o povo *Guarani* e *Kaiowá*, do Estado do Mato Grosso do Sul, destaca que “as crianças participam de tudo que acontece na aldeia e são fontes de informação para todos os que delas se aproximam”. Além disso, afirma o pesquisador que “as crianças ensinam e aprendem entre si: a nadar, a reconhecer as plantas do entorno, a reconhecer e dominar o espaço da aldeia entre outros como: costumes, crenças, tradições”.

Landa (2011) no estudo *Crianças Guarani: atividades, uso do espaço e a formação do registro arqueológico*, realizado na Terra indígena Porto Lindo, no município de Japorã/MS, revela alguns aspectos da criança indígena *Guarani* e as atividades atribuídas aos adultos.

A autora supracitada relata que em seu trabalho de campo acompanhou “crianças na faixa etária de 05 a 08 anos, cuidando de bebês que ainda estavam sendo amamentados”, ou seja, “as crianças maiores ficam responsáveis pelas crianças menores”, pois, as mães, por uma série de razões, se ausentam (visitar parentes; ida às cidades mais próximas; ida ao posto de saúde; realizar atividade de aprendizagem de corte e costura; participar de reuniões ou atividades coletivas promovidas por mulheres ou que envolvam interesses das mães etc.). Assim, segundo ela, durante a coleta de dados “muitas vezes somente crianças abaixo de 12 anos estavam nas habitações” (LANDA, 2011, p. 64). Entre as crianças *Guarani* da Terra indígena Porto Lindo foi observado que existe uma segurança social muito grande por parte das crianças.

Após o período de amamentação, que em geral se estende até os dois anos de vida, quando passam a dominar completamente a marcha, as crianças ganham muita autonomia, pois é comum encontrá-las sozinhas pelas estradas brincando ou andando em grupos de variadas idades, em geral de três a cinco componentes, pertencentes quase sempre ao mesmo grupo familiar. (LANDA, 2011, p. 64).

Comprova-se assim que, efetivamente, entre os *Guaranis* da Terra indígena Porto Lindo, “criança cuida muita de criança”. São os irmãos velhos que detém a responsabilidade de cuidar dos mais novos, sendo que um vai substituindo o outro nas tarefas de segurar o bebê, brincar, dar água, alimentar e ficar observando para evitar que se machuquem (LANDA, 2011, p. 65).

Tanto para meninos quanto para meninas, a vida adulta começa desde tenra idade, quando logo cedo assumem tarefas que seriam dos adultos. Desde crianças participam das atividades da roça, buscam água e lenha, cuidam dos menores quando já possuem idade

superior; e, as meninas aprendem “a cuidar de casa, a cozinhar, a responsabilizar-se pelos menores, a buscar água, tendo em vista que estão casando cada vez mais cedo. É comum encontrar adolescentes de treze, quatorze anos já casadas” (LANDA, 2011, p. 66).

Dentre outras tarefas notadas que também são realizadas pelas crianças, estão:

[...] o abastecimento de água para a habitação que será usada para consumo e no preparo dos alimentos, limpeza dos utensílios domésticos, para matar a sede, preparar *tereré* entre outras. [...] são as mulheres e as crianças que também transportam água para suas residências. É muito frequente vê-las, buscando água nas minas<sup>108</sup>. Em geral, não vão sozinhas para esta atividade, sendo acompanhadas ou pela mãe, ou por outras crianças que também transportam água para suas residências (LANDA, 2011, p. 67).

Entre os *Guaranis* da Terra indígena Porto Lindo, é atividade bastante rotineira as crianças participarem do processamento de alimentos. Normalmente, as meninas acima de 07 anos executam tarefas como cuidar das panelas - que cozinham feijão, mandioca, arroz e macarrão – colocadas nos fogos existentes na parte externa da casa ou dentro da habitação (LANDA, 2011, p. 68). Crianças bem pequenas, com idade em torno dos 3-4 anos, manuseiam com destreza os instrumentos como facas e facões utilizados no processamento de alimentos, em atividades como cortar carne (quando disponível), descascar mandioca para cozimento e cana-de-açúcar para ser ingerida fresquinha, conforme destaca Landa.

Além disso, outra tarefa na qual as crianças e adolescentes participam juntamente com os adultos, é a criação de algumas cabeças de gado bovino e equino. No cuidado com estes animais, as crianças e os adolescentes têm a incumbência de fornecer água para os animais, seja conduzindo-os até as minas para beber água ou mesmo buscando para ser ofertada em depósitos, bem como conduzir os animais para pastagens pela manhã e recolhê-los ao anoitecer (LANDA, 2011, p. 69).

#### **5.4.3 Crianças indígenas em Tabatinga: entre os processos próprios de aprendizagem e o trabalho infantil?**

As crianças *Tikuna* e *Kokama* também carregam suas particularidades étnicas e culturais. No povo *Tikuna*, após completar 12 anos o menino ganha do pai sua primeira canoa de pesca e passa a sair sozinho para pescar longe de casa contribuindo para a sobrevivência do

<sup>108</sup> Segundo Landa (2011, p. 67-68) a tarefa de buscar água nas minas, embora apresente um grau de dificuldade para as crianças, tendo em vista que as minas estão em áreas mais baixas da área, o retorno é por caminhos (*tape poi*) estreitos e íngremes, com distâncias que podem chegar a 400m, trata-se de um momento em que as crianças aproveitam para se divertir refrescando-se ou mesmo tomando banho no local.

grupo doméstico. Semelhantemente ocorre com a menina, pois é após a idade de 12 anos passa pelo ritual da puberdade, a chamada “Pelação” ou “Festa da Moça Nova”. Durante esse período que vai dos 12-18 anos os jovens moram geralmente com os pais ou com algum parente. (OLIVEIRA FILHO, 1977, p. 165)

Com enfoque na cultura indígena, a obra *O livro de brincadeiras do povo Tikuna*, resultado de pesquisa desenvolvida por Rodrigues Pereira (2011) concentra a atenção na análise das práticas culturais expressas nas brincadeiras infantis dos índios do povo *Tikuna*, que vivem no espaço urbano de Manaus, na Comunidade *Watchimaucu*, no Bairro Cidade de Deus.

Pereira (2011) comprova na realidade pesquisada, que as crianças frequentavam a “escola do branco” e que essa escola não tratava de assuntos ligados à cultura dos índios. E, desse modo, o processo de formação cultural das crianças *tikunas* parece se expressar incorporado à rotina dos próprios índios da comunidade, ou seja, pois não há na escola uma educação especificamente indígena, visto que os processos de aprendizagem na cultura *Tikuna* atrelam o trabalho e o lazer nas atividades do cotidiano da comunidade sem que haja um lugar dentro do espaço específico da escola.

As crianças exercitam em seu cotidiano experiências empíricas sobre o conhecimento da cultura de seu povo, aprendem a pescar no rio, a plantar no roçado e vivenciam, esporadicamente, aprendizagens sobre a língua *Tikuna*.

*O livro de brincadeiras do povo Tikuna* (Pereira, 2011) mostra que as crianças desta etnia, por meio de brincadeiras, aprendem atividades do cotidiano dos adultos, ou seja, atividades que guardam correlação direta com os instrumentos de trabalho de seus pais e de seu povo.

É a partir das diversões e ludicidades que povoam o tempo do cotidiano das crianças *tikuna*. Assim, o “índio, já desde pequeno, brinca de trabalhar. Seu brinquedo é, conforme o sexo, o instrumento de trabalho do pai ou da mãe. O índio que brinca de trabalhar, depois vai trabalhar brincando” (RODRIGUES PEREIRA, 2011, p. 15).

As brincadeiras apresentadas na pesquisa revelam processos de aprendizagem das crianças de etnia *Tikuna*, consoante podemos exemplificar com a brincadeira “pescando as folhas de mandioca”, na qual se percebe o processo de aprendizagem da distribuição de tarefas da vida adulta, onde, de acordo com o sexo, ao menino (índio) cabe pescar os peixes e à menina (índia), a tarefa de fazer o fogo e moqueá-los (RODRIGUES PEREIRA, 2011, p. 17).

No mesmo sentido, o processo de aprendizagem na atividade lúdica de “brincar de onça”, onde se revela a percepção das crianças sobre o temor dos adultos à presença do animal e como escapar dele, pois a onça, além devorar outros animais, pode atacar as crianças (RODRIGUES PEREIRA, 2011, p. 19).

Com efeito, podemos perceber que há um ponto de entrelaçamento da cultura indígena aqui apresentada e a cultura de outras etnias, pois têm em comum não apenas o fato de as crianças brincarem imitando o mundo dos adultos de seu povo, mas, também, ao brincarem, vivenciam as atividades culturais do cotidiano de seu grupo social. É desse modo que vai se formando a cultura do seu grupo geracional, pois, na relação com seus pares, elas acabam internalizando os costumes de seu grupo étnico.

**Figura 5:** Crianças *tikunas* realizando a travessia de pessoas em canoas



Fonte: registro do pesquisador. Comunidade indígena Filadélfia, Benjamin Constant, 2014.

As crianças, com muita liberdade e autonomia, transportam as pessoas, indígenas e não indígenas, que querem realizar a travessia entre um Bairro de Benjamin Constant e a Comunidade Indígena *Tikuna* Filadélfia, localizada na zona rural do município. Geralmente, recebem uma gratificação pelo serviço.

Para os adultos um trabalho, para as crianças um momento de aprendizado, uma brincadeira e um momento de diversão, fazendo uso dos instrumentos de trabalho dos indígenas adultos, pois a canoa é um instrumento de trabalho e subsistência para os povos indígenas.

É na canoa que as pessoas são transportadas, que se realiza a pesca, que se transportam os produtos da roça etc. É um momento de aprendizado e de desenvolvimento de



habilidades entre rios e floresta que, entre eles, não se ensina em uma escola nos padrões ocidentais e com pagamento de mensalidades ou com horário pré-determinado.

Nas palavras de Rezende (2011, p. 273) “a sala de aula chamada floresta, rio, cachoeira, caça, pesca, plantio, canoa, caminho da roça, é aquela que apresenta outros conteúdos, outras didáticas, metodologias, educadores, avaliações e conceitos”.

**Figura 6:** crianças tikunas resgatando peixes no lago que secou



Fonte: registro do pesquisador. Comunidade indígena Filadélfia, Benjamin Constant, 2014.

O lago secou. As crianças se divertem tentando pegar os peixinhos que estão nas pequenas poças de lama e água, a fim de salvá-los da morte. Não são ambientalistas nem

membros do Greenpeace<sup>109</sup>, mas crianças indígenas que aprendem vivendo e vivem aprendendo a preservação do meio ambiente. Não são órfãos, pois têm pai e mãe, avós e avôs, tios e tias, primos e primas. Também não são pobres, pois são herdeiras de muitos saberes construídos e deixados como legado pelos seus antepassados.

Nunes que nas sociedades indígenas brasileiras, de acordo com os trabalhos e relatos disponíveis:

[...] a fase que corresponde à infância é marcada pelo que, consideramos ser uma enorme liberdade na vivência do tempo e do espaço, e das relações societárias que por meio destes se estabelecem, antecedendo ao período de transição para a idade adulta que, então, inaugura limites e constrangimentos muito precisos. (NUNES, 2002, p. 65).

A liberdade se apresenta como “um dos aspectos mais contrastantes que se pode encontrar nas sociedades urbanas modernas e as referências que nos falam da infância nas sociedades brasileiras”, como reflete Nunes (2002, p. 71), além do que essa tal liberdade “engloba o acesso aos diferentes lugares e às diferentes pessoas, às várias atividades domésticas, educacionais e rituais, enfim, a quase tudo o que acontece à sua volta.” Entretanto, muitas das vezes, as crianças indígenas são exploradas ou submetidas a situações que se distanciam de seus próprios processos de aprendizagem e de seus espaços de liberdade e são conduzidas por diversos fatores para situações desafiadoras e complexas.

Se de um lado os processos tradicionais próprios das práticas de aprendizagem dos povos indígenas devem ser reconhecidos, de outro, há situações que demandam reflexão, como por exemplo, quando as atividades brincadeiras/trabalho da criança indígena transpõe o limite do que seja um processo tradicional de aprendizagem e pode ser considerado trabalho infantil. Não faz parte da cultura dos povos indígenas ver suas crianças coletando materiais em lixões municipais.

É, por isso, a urgência de políticas públicas que garantam direitos indígenas reconhecidos pela Constituição tendo como foco as crianças indígenas, a fim de garantir políticas específicas para elas sem enquadrá-las num formato ocidentalizado de infância.

No ano de 2015, em reportagem escrita, publicada no Jornal Estadão, sob o título “Favela Amazônia”<sup>110</sup>, noticiou a presença de criança indígena tabatinguense vivendo em condições muito diversas do que deveria ter acesso um indígena criança, diante do que dispõe

<sup>109</sup> Greenpeace é uma organização não governamental de ambiente com sede em Amsterdã, nos Países Baixos, e com escritórios espalhados em mais de 40 países, conforme Wikipédia, a enciclopédia livre.

<sup>110</sup> Retirado da Reportagem publicada no Jornal Estadão, sob o título “Favela Amazônia”. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/public/especiais/favela-amazonia/capitulo-2.php>>. Acesso em: 09 set. 2015.

o império normativo internacional e nacional, expressos nas normas da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais na Convenção sobre os Direitos das Crianças (ONU); na Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas; na Convenção nº 138 – OIT, sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego; na Convenção nº 182 – OIT, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação; na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e no Estatuto da Criança etc.

**Figura 7:** Criança tikuna no lixão municipal de Tabatinga/AM



Fonte: registro fotográfico de Dida Sampaio/AE – Jornal Estadão, 2015.

O fato noticiado tratava de um menino de nove anos de idade que, em seu dia a dia, foi visto pela equipe de reportagem disputando “com índios adultos os melhores lixos e latinhas de alumínio despejados” por comerciantes e funcionários da prefeitura no Lixão Municipal de Tabatinga, localizado nas adjacências do Bairro Santa Rosa.

Nestes termos, noticiou-se que:

**Abandono e degradação - Ticunas vivem num lixão da tríplice fronteira: Sem opções de renda, índios catam latinhas e comem restos de alimentos da cidade de Tabatinga**

A proximidade das aldeias com o centro urbano de Tabatinga praticamente transformou as terras desses índios em bairros periféricos. **Não há, porém, integração dos ticunas com o mercado de trabalho.** A situação não é mais fácil para ribeirinhos e brancos pobres. [...] Não houve expansão de lavouras nem chegada de investimentos produtivos. A cidade, porém, tem agora 60 mil habitantes. O IDH de Tabatinga é de 0.616, o mais alto da região do Alto Solimões. Esse índice tem por base a expectativa ao nascer, o acesso ao conhecimento e o padrão de vida. A média dos municípios do Alto Solimões é de 0.533, considerada baixa pelas

Nações Unidas. Para efeito de comparação, trata-se de um índice inferior aos de favelas do Rio de Janeiro, como o Complexo da Maré (0.686) e o Morro Dona Marta (0.684). A agricultura de Tabatinga não supre a demanda dos restaurantes e mercearias. As hortaliças e verduras vêm do lado peruano. [...] **Marcelo Ticuna, de 9 anos, disputa com índios adultos os melhores lixos e latinhas de alumínio despejados em Santa Rosa por comerciantes e funcionários da prefeitura. O corpo franzino desaparece entre as revoadas de urubus e as curvas da montanha de dejetos, móveis velhos, ferros, plásticos e material em decomposição. [...] A mãe, Rosa, também trabalha no lixão.** Com problemas de pressão, ela, porém, recolhe-se de tempo em tempo numa barraca improvisada de lona. **Ali, também dá atenção a três outros filhos menores.** A família mora em Letícia, no lado colombiano. **Chega às 8 da manhã no lixão e trabalha nele até às 17 horas.** (grifo nosso).

As situações de crianças indígenas presentes no cenário que envolve infância e trabalho na área urbana de Tabatinga não se esgotam por aí. Constantemente, durante o dia a dia dos mercados públicos da cidade e porto municipal, é possível se observar a presença de crianças indígenas acompanhando suas mães (*Tikuna/Kocama*), quando estas trazem o excedente de sua produção para vender (peixes, verduras, frutas, legumes, etc.). Além disso, na área urbana, é possível verificar crianças/adolescentes em postos de lavagem de veículos e, acompanhando os pais ou desacompanhadas, em pequenos “postos ilegais de venda de combustível” existentes em determinados locais da cidade.

Esta prática da venda ilegal de combustível no contexto tabatinguense, vista sob a ótica jurídica, constitui crime previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 8.176/91, que define os crimes contra a ordem econômica, bem como no artigo 56, caput, da Lei nº 9.605/98, que trata dos crimes ambientais.

Contudo, visto sob um viés sociológico, o comércio ilegal de combustível no contexto de Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte e outros municípios brasileiros da tríplice fronteira revela, primeiramente, a face do abandono estatal em fomentar políticas de desenvolvimento eficazes para esta região amazônica, e, em segundo lugar, a falta de oportunidades de emprego e geração de renda para os povos amazônidas, excluídos e marginalizados diante do contexto socioeconômico excludente do capitalismo central.



**Figura 8** – Criança na companhia dos pais na venda ilegal de combustível na rua Santos Dumont, Tabatinga



Fonte: Registro fotográfico do pesquisador, 2015.

**Figura 9** – Criança desacompanhada dos pais na venda ilegal de combustível, na rua Ante Tamandaré, ao lado da Capitania dos Portos, Tabatinga.



Fonte: Registro do pesquisador, 2015.

Entretanto, a presença das crianças na venda ilegal de combustível não se restringe ao espaço urbano do município de Tabatinga. Se faz também presente na zona rural, conforme contatou-se na comunidade indígena Umariçu I, no dia 09 de outubro de 2015, quando no desempenho das atividades funcionais de Oficial de Justiça, retornando da Comunidade Umariçu II sentido Tabatinga. Tratava-se de duas crianças que aparentavam ter entre dois e

cinco anos de idade e estavam no “postinho de gasolina”, segurando o cocão<sup>111</sup> cheios de gasolina sobre uma banca de madeira, em frente à residência onde moram.

**Figura 10** - Crianças *tikunas* desacompanhada dos pais na venda ilegal de combustível/Comunidade Umariçu I.



Fonte: Registro do pesquisador, Tabatinga/AM, 2015.

Os registros fotográficos acima revelam a realidade da vulnerabilidade social enfrentada pelas crianças indígenas que vivem no espaço urbano e rural do município de Tabatinga/AM, na fronteira Brasil-Colômbia-Peru, e ao mesmo tempo, as expõe como fronteira simbólica no processo de enfrentamento da exploração da mão de obra infantil, em decorrência de seus processos de aprendizagem terem um conteúdo étnico-cultural que as particularizam, demandando percepção no âmbito da política pública de erradicação do trabalho infantil no Brasil e diálogo com os povos indígenas, para distinção entre o que seja trabalho infantil propriamente dito e o que representa processos educativos culturais de aprendizagem.

---

<sup>111</sup> Cocão é a nomenclatura adotada entre os vendedores e consumidores da gasolina ilegal, de origem peruana vendida em Tabatinga, acondicionada em garrafas plásticas de coca-cola reutilizadas.

## SEÇÃO VI – INDÍGENAS E TRABALHO INFANTIL: DA FRONTEIRA ÉTNICO-CULTURAL À PERSPECTIVA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TABATINGA/AM<sup>112</sup>

O estudo da infância, seja sob o olhar das ciências humanas ou sociais, desperta a atenção de pesquisadores de diversas áreas, tais como da psicologia, da antropologia, do direito, da sociologia etc. Mas, é a partir dos estudos da sociologia da infância, que somos norteados a refletir sobre a infância como um processo de construção social, que se desenvolve tendo por base seres com traços de identificação distintos dos adultos.

A natureza do mundo adulto tem efeitos profundos sobre a infância. Mesmo nos ambientes mais empobrecidos e ameaçadores, no entanto, as crianças se apropriarão e construirão seus próprios mundos. As ações das crianças em suas culturas de pares, famílias, escolas e outras instituições sociais contribuem muito para o mundo adulto. Como podemos enriquecer as apropriações, construções e contribuições da criança? Como podemos investir nas crianças e em sua infância? Como podemos criar um espírito de fazer o melhor para os nossos filhos, para suas vidas hoje, bem como para suas vidas adultas? (CORSARO, 2011, p. 316).

A classe social, o gênero, o pertencimento étnico-racial, a origem cultural e o espaço geográfico em que residem são dimensões nas quais a infância está conectada. Desde cedo, as crianças começam a apreender em sua vivência com os adultos as noções conceituais dentro do espaço social em que estão situadas, pois captam o sentido do que é ser grande ou pequeno, magro ou gordo, macho ou fêmea, forte ou fraco, rico ou pobre etc.

A partir das considerações acima, desponta como relevante o estudo da criança indígena e o seu modo de viver a infância tendo em conta os costumes, tradições e práticas culturais tradicionais dos povos indígenas. Reconhecer a diversidade cultural e étnica de forma integral, sem restrições seria da igual *status* às diversas culturas diferenciadas e à cultura “nacional” brasileira (SOUZA FILHO, p. 158, 2010).

Assim, almeja-se, neste capítulo, explicitar características e particularidades do processo do trabalho desenvolvido por crianças indígenas no contexto cultural da aldeia e comunidades indígenas, como parte da formação e educação da criança indígena em contraposição a prática do trabalho infantil vedada na ordem jurídica brasileira.

---

<sup>112</sup> Este capítulo é uma adaptação de artigo desenvolvido e apresentado, como requisito parcial para aprovação, no 2º. Semestre de 2014, na disciplina “Tópicos Especiais III – Capital, Fronteira e os Índios da Amazônia”, ministrada pelo Professor Dr. Francisco Jorge dos Santos, no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA) da Universidade Federal do Amazonas. Em sua versão inicial, o artigo foi publicado na Edição n. 23 da Revista ARGUMENTA JOURNAL LAW (ISSN Eletrônico 2317-3882, Qualis CAPES B2), do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br>>.

As políticas públicas para erradicação do trabalho no Brasil e na Amazônia e, especificamente em Tabatinga, se defrontam com uma fronteira étnico-cultural advinda das práticas laborais pelas crianças indígenas. Será que o modo como se efetiva essa Política Pública no contexto nacional considera trabalho infantil todo e qualquer trabalho realizado por crianças indígenas? Será que a concepção de trabalho infantil tem levado em conta o modo de educar e apreender próprios da cultura indígenas?

Segundo Pereira (2007, p. 62), atualmente, “a questão de como tratar a cultura dos povos indígenas chegou ao modelo paradigma de interação”. Por este paradigma, “os índios e as comunidades indígenas têm uma história e uma cultura próprias, nem superiores nem inferiores à da comunidade envolvente, cujas ‘diferenças’ devem ser respeitadas como limites da própria identidade étnica” (BARRETO, p. 21 *apud* PEREIRA, 2007, p. 62).

Impõe-se, no presente, problematizar a inserção da pluralidade de concepções e funções culturais do trabalho, em um momento em que a atuação internacional da OIT globaliza a condenação do trabalho infantil. Trata-se de abrir espaço de diálogo sobre “diferentes modos de entender e construir a educação, não necessariamente assemelhada à lógica ocidental de separação entre espaço-tempo educacional e espaço-tempo laboral, mas colocando-a em relevo político para discutir os limites e as condições de tradução intercultural” (OLIVEIRA, 2014, p. 180).

A fim de alcançar o desiderato proposto, colocar-se-á em evidência aspectos da infância vivenciados pelas crianças indígenas, considerando a interação com o meio ambiente natural, sociocultural e de trabalho, como parte de um processo educativo diferenciado, enquanto sujeito portador de uma identidade singular.

Portanto, dentre outras questões, esta análise proporcionará a discussão sobre a fronteira étnico-cultural que distingue as atividades laborais realizadas pelas crianças indígenas do trabalho infantil propriamente dito, em consonância com os termos preconizados pelas convenções e recomendações da OIT e a ordem jurídica brasileira. A par disso, discute-se também a perspectiva de uma política para erradicação do trabalho infantil que considere os fatores culturais próprios dos povos indígenas.

## 6.1 EXPLORAÇÃO DA INFÂNCIA E DA MÃO DE OBRA DAS CRIANÇAS INDÍGENAS: DA COLONIZAÇÃO À VULNERABILIDADE SOCIAL NO SÉCULO XXI

Historicamente, sabe-se que no Brasil, a prática de trabalhos por crianças é um problema antigo que teve sua origem na época do Brasil colônia, pois com a ‘descoberta’ do

Brasil em 1500 e o início do povoamento, a partir de 1530, as crianças também compuseram essa figuração, em especial os grumetes<sup>113</sup> e pajens, que chegaram com as embarcações portuguesas na condição de trabalhadores (RAMOS, 1999, p. 19).

A prática de explorar a infância e sua mão de obra atravessou o oceano e aportou juntamente com os colonizadores no Brasil. Estes aqui chegando não tardaram em explorar a mão de obra das crianças indígenas, consoante destaca Ferreira (2001, p. 61) ao asseverar que o primeiro trabalho infantil em nosso país “aconteceu entre os indígenas do litoral, que, no início do século XVI, em troca de quinquilharias como espelhos e contas coloridas distribuídas pelos colonizadores portugueses, ajudaram os adultos a extrair o pau-brasil e a erguer as primeiras vilas”.

Ao revisitar as bases sociais, políticas e econômicas de nosso país, será possível notar que no Período Colonial, as atividades laborais transcorriam sem anormalidades, até o momento em que os indígenas se dispunham a colaborar de maneira dócil na extração do pau-brasil.

A partir do momento em que o colonizador tenta escravizar e forçar os indígenas a cumprir horários na agricultura e estes não mais se interessavam pelas bugigangas recebidas pelo trabalho pesado, o conflito se estabelece e culmina na adoção de medidas cruéis, que vão desde constante vigilância até prisões.

A primeira medida tomada foi o aumento da vigilância para impedir a evasão indígena das plantações, seguida de repressão e apreensão. Em pouco tempo, generalizou-se o aprisionamento dos primeiros habitantes do Brasil para trabalhos forçados, repetindo-se assim a história de antigas civilizações em distantes regiões do mundo, que se viram subitamente espoliadas em detrimento de invasores estranhos a sua cultura, tradição e costumes (FERREIRA, 2001, p. 63).

Os colonizadores lançaram mão de métodos de repressão sanguinários e com isso muitas tribos quase foram exterminadas sem piedade, não se fazendo distinção em relação a mulheres, crianças e idosos. Ferreira (2001, p. 63) menciona que “dos remanescentes, alguns fugiam para o interior das matas, enquanto que outros procuravam proteção em aldeias de catequese dos jesuítas, grupo que manifestava aberta solidariedade à causa indígena”.

Ainda tomando na leitura de Ferreira (2001, p. 63), pontua-se que:

---

<sup>113</sup> Os grumetes eram crianças que realizavam as tarefas mais perigosas e penosas, sendo submetidos a diversos castigos, bem como aos abusos sexuais de marujos, além da péssima alimentação que lhes era imposta e dos riscos percorridos em alto mar.

Os bandeirantes, integrantes de um movimento especialmente criado para capturar os nativos, imediatamente se voltaram contra os religiosos, não respeitando nem mesmo as reduções, pequenas comunidades formadas por índios catequizados. Embora os padres empenhassem todo o seu esforço na contenção da selvageria, a escravidão dos índios continuou, sobretudo em São Paulo.

Abordando sobre a relação das crianças indígenas com os jesuítas durante o Brasil quinhentista, Chambouleyron (*in* Del Priori, 2013, p. 59), com base em documentos da época, menciona que “há referências ao desejo dos índios de entregarem seus filhos para que fossem ensinados pelos padres”. Segundo o autor, talvez, o ensino das crianças indígenas pudesse representar, também, uma possibilidade de estabelecer alianças entre grupos indígenas e padres, revelando outra forma dimensão da evangelização das crianças como “grande meio” para converter o gentio.

Em um breve recorte da história nacional percebemos que entre os séculos XVI e XIX, as crianças filhas de escravos e indígenas foram exploradas pela escravidão juntamente com seus familiares. Destino diverso, porém tangencial também foi dado aos filhos de trabalhadores livres que ingressavam precocemente na cadeia das variadas atividades produtivas dos cenários urbanos e rurais do Brasil.

As principais atividades econômicas da época do Brasil colônia, seja na agricultura ou na mineração, foram desenvolvidas com o emprego da mão de obra de crianças, filhos de escravos e indígenas, que eram explorados exaustivamente nas lavouras de cana-de-açúcar, tabaco e milho, além de servirem, também, como empregados domésticos ou vendedores ambulantes nos vilarejos.

Na Amazônia, seguindo o mesmo modelo nacional, o emprego da mão de obra infantil encontra solo fértil na conjuntura do processo de “povoamento” e aos planos de exploração e de desenvolvimento econômico da região. Nesse sentido, Fonseca (2011, p. 77) aponta que o povoamento da Amazônia foi e continua sendo um elemento importante do modelo de conquista do território que se efetiva pela passagem da posse da terra dos povos autóctones para os colonizadores (antigos e atuais) que visam apenas à exploração sem limites dos recursos naturais. A descrição de Darcy Ribeiro corrobora:

[...] que assim viviam, assim morriam os índios do Brasil nos primeiros anos deste o início do século. Os que se opunham ao avanço das fronteiras da civilização eram caçados como feras desde os igarapés ignorados da Amazônia até as portas das regiões mais adiantadas. Ainda mais dramático era o destino dos índios civilizados submetidos ao convívio com as populações brasileiras que ocuparam seu antigo território, incapazes de se defenderem da opressão a que eram submetidos, viviam seus últimos dias. Expulsos de suas terras eram escravizados nos seringais (RIBEIRO, 1977, p. 114).

Os planos de exploração e desenvolvimento econômico da região Amazônica serviram de propulsores para acirrar o embate entre colonizadores e povos autóctones, pois deu ensejo a ocupação de espaços territoriais já habitados pelos indígenas com suas crianças e propiciou o açodamento dos nativos pela ação do homem branco.

Em meio a essas questões, a infância das crianças indígenas também foi vitimada, ora por guerras entre povos indígenas, ora por ataques de regionais, que culminavam em muitas situações de raptos e mortes sem distinção entre crianças, homens e mulheres:

[...] na maior parte dos casos de raptos praticados por “civilizados”, trata-se de raptos de crianças e adolescentes, na maioria, do sexo feminino. Raptos decididos ao acaso durante massacres praticados indistintamente contra homens, mulheres e crianças. Mulheres e crianças, aliás, executados com extrema crueldade, não raro com técnicas semelhantes às do abate de animais domésticos, como porcos e galinhas (MARTINS, 2014, p. 45).

A violência contra a infância indígena assumiu diversas formas no decorrer da história Brasil e da Amazônia. Ferrarini (2013, p. 126) em sua obra abordando sobre Tabatinga e a economia amazônica, aponta que no Alto Solimões havia um comércio arraigado e costumeiro da prática de venda de crianças por meio do “regatão”<sup>114</sup> que “muitas vezes, trocavam um índio por um machado” e, diz ainda que “era comum o regatão trocar mercadorias por crianças nativas”. Nesse ponto, interligam-se questões sutis que engendram muitas das vezes a prática do trabalho infantil em nosso país, relacionadas à raça, à origem, ao gênero e à classe social.

A criança indígena e o seu modo de viver a infância demandam ação especial por apresentar peculiaridades singulares se comparadas com as crianças não indígenas, pois diversos empecilhos são enfrentados pelos povos indígenas. Nesse sentido, denuncia o UNICEF (2014):

Crianças indígenas têm uma probabilidade muito menor de conseguir frequentar a escola e ter bons resultados educacionais devido a uma diversidade de fatores, entre os quais estão pobreza, gênero, ausência de educação bilíngue, distância da escola e calendário escolar. [...] crianças indígenas são desproporcionalmente afetadas por violência, exploração e abusos. **Na América Latina, a probabilidade de crianças indígenas serem obrigadas a trabalhar é muito maior do que as não indígenas, em parte devido aos altos níveis de pobreza.** Os povos indígenas vivem experiências desiguais, quando comparados com a população branca, ao nascer, viver, adoecer e morrer, apesar da crescente melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano. Os povos indígenas enfrentam dilemas, como altos índices de suicídio, obstáculos à promoção da identidade e da tradição de suas comunidades, dificuldade

<sup>114</sup> Comerciante ambulante que viaja em embarcação entre centros regionais e comunidades amazônicas, comercializando mercadorias para pequenos produtores caboclos e comerciantes do interior em troca de produtos regionais, agrícolas e extrativistas.

de acesso e cobertura à saúde, impasses linguísticos, escassez de meios de sobrevivência, como a caça e a pesca, inadequação de saneamento básico, cooptação por gangues que se organizam ao redor das aldeias, violência dentro das escolas e expansão vertiginosa do alcoolismo e da AIDS, além de extrema pobreza, que afeta as crianças das aldeias. No que diz respeito à saúde pública, apesar da significativa redução da mortalidade infantil no Brasil, os avanços registrados pelas médias nacionais não expressam realidades regionais por raça e etnia. (grifo nossos).

Segundo dados do IBGE/IBGE/2009, a taxa de mortalidade infantil para a população indígena é de 41,9 por mil nascidos vivos, enquanto a taxa nacional foi em torno de 19,0 por mil nascidos vivos. Ainda aponta-se que no perfil de morbidade das crianças indígenas: a desnutrição ainda é a principal doença nutricional; apresentam altas prevalências de doenças infecto-parasitárias (helminíase, diarreia, micose, pedículos e malária); a incidência da tuberculose chega a ser cinco vezes maior que a registrada entre a população não indígena; altas frequências de doenças do aparelho respiratório, como a infecção respiratória aguda (IRA), pneumonia, bronquite e asma, como também, doenças por causas externas (trauma simples e agressão). O índice médio de mortalidade da criança indígena de até 09 anos é quase o dobro do índice médio de mortalidade da criança não indígena (UNICEF, 2014).

Pelo exposto, decorridos mais de 500 anos da colonização do Brasil, situações desafiadoras de vulnerabilidade social afligem intensamente as crianças indígenas em questões que dizem respeito aos direitos humanos e fundamentais à vida, à cultura, à saúde e à educação, demandando enfrentamento e superação neste século XXI.

Para enriquecer o debate, registre-se que, segundo levantamento do Mapa da Violência – os jovens do Brasil –, conforme dados colhidos durante os anos de 2008-2012, dos municípios brasileiros com mais de 15 mil habitantes e que possuem população indígena, o município de Tabatinga no Amazonas ocupa a 2ª colocação no ranking com o maior número de suicídios indígenas e de jovens indígenas, superado apenas por São Gabriel da Cachoeira no mesmo Estado (WAISELFISZ, 2014, p. 122).

Tomando em consideração apenas a população jovem, indígena e não indígena, no período de 2008-2012, Tabatinga ocupa a 3ª posição no ranking nacional do número de suicídios, sendo superado apenas pelo município de Mado no Pará, na 2ª colocação e Cruz Alta no Rio Grande do Sul, na 1ª colocação (WAISELFISZ, 2014, p.120). Nesse sentido, põe-se em evidência a questão de vulnerabilidade indígena, consoante WAISELFISZ (2014, p.122) aponta no Mapa:



[...] chama a atenção: **alguns desses municípios que aparecem nos primeiros lugares nas listas de mortalidade suicida são locais de assentamento de comunidades indígenas**, como São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga, em Amazonas; Amambai e Paranhos do Mato Grosso do Sul, que encabeçam a lista de suicídios na primeira tabela ou Dourados, também no Mato Grosso do Sul e Tabatinga, em Amazonas, que **encabeçam a lista de suicídios juvenis**. (grifos nossos).

Dos grupos etnicorraciais que compõem o elemento humano brasileiro, a população infantil indígena é quantitativamente expressiva e carece de atenção diferenciada, a fim de superar a desigualdade e a exclusão. Recentemente, o UNICEF, para comemorar o Dia Internacional dos Povos Indígenas 2014, publicou nota intitulada “Eliminando as diferenças: implementando os direitos de povos indígenas”, na qual destacou que “Crianças indígenas são deixadas para trás no progresso de seus países”. Nesse sentido, a Organização afirmou que:

[...] apesar dos ganhos significativos para as crianças desde a adoção da **Convenção sobre os Direitos da Criança**, em 1989, **o mundo não vem cumprindo seus compromissos em relação às crianças indígenas**. Seja em países de baixa, média ou alta renda, **crianças indígenas ainda enfrentam disparidades gritantes em todos os indicadores de desenvolvimento humano**. Não é admissível que, um quarto de século após afirmar os direitos das crianças em todas as partes do mundo, as nações continuem deixando para trás parcelas significativas de suas populações. **Está mais do que na hora de eliminar as diferenças para todas as crianças indígenas, de modo que a Convenção se torne uma realidade também para elas**. (grifos nossos).

Entretanto, em face das peculiaridades étnicas e multiculturais, a desigualdade e exclusão afetam a vivência da infância das crianças indígenas enquanto sujeitos portadores de uma identidade própria e singular. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao editar o Relatório Mundial sobre Trabalho Infantil (2013, p. 23), destacou que “há grupos de crianças afetadas por circunstâncias que, aliadas à pobreza, aumentam a sua susceptibilidade ao trabalho infantil”.

De acordo com o Relatório “as crianças de minorias étnicas ou grupos indígenas (Larsen, 2003; UCW, 2006) e as crianças desprovidas de cuidados parentais (UCW, 2004b) são outras categorias de crianças que podem estar em maior risco de envolvimento no trabalho infantil” (2013, p. 25).

O Relatório Mundial sobre Trabalho Infantil ressalta “as crianças de minorias étnicas marginalizadas e grupos indígenas”, além de outros grupos como “as crianças órfãs ou afetadas pelo VIH/SIDA, as crianças sem cuidados parentais, as crianças afetadas pelas migrações e as crianças de outros grupos social ou economicamente excluídos” (OIT, 2013, p. 71).

Nessa toada, recentemente, em novembro de 2014, o Departamento do Trabalho dos Estados Unidos divulgou Relatório no qual aponta que “12,5 milhões de crianças, com idades entre 05 e 17 anos, estão envolvidas em trabalho infantil na América Latina e no Caribe”.

O Relatório dá conta de que “Em todo o mundo, há pelo menos 168 milhões de crianças trabalhadoras, mais da metade (85 milhões) em trabalhos perigosos.” Ademais, enfatiza a infância indígena entre os grupos vulneráveis à prática do trabalho infantil:

**Os povos indígenas**, e em alguns países as populações afrodescendentes, **apresentaram altos índices de pobreza e trabalho infantil**. Crianças migrantes também foram apontadas como grupo de risco de trabalho infantil, principalmente em setores de exploração, como o trabalho doméstico. (grifos nossos).

Na atualidade, a questão da infância das crianças indígenas demanda especial atenção em termos de políticas públicas oriundas do Estado, pois o contexto é bastante diverso de outrora. Com muito mais frequência, é notório à sociedade e ao Estado brasileiro, consoante aponta Ferreira (2001, p. 62) “indígenas exilados de seu habitat e de sua cultura, nas ruas mendigando, entregues à bebida ou exercendo atividades de artesanato, cuja renda mal garante sua sobrevivência.” A autora diz ainda que, os índios “agora estendem a mão e suplicam por pequenas moedas, longe de suas florestas e igarapés e em um convívio familiar desestruturado” além de com frequência “entregam-se ao vício e à prostituição desde cedo e acabam atentando contra sua própria vida”.

O contato com o homem branco e anseio por oferecer aos indígenas outras oportunidades de desenvolvimento, muitas das vezes resulta em casos de trabalho infantil de crianças indígenas em atividade de extrativismo, conforme se registrou na coleta e a comercialização de castanhas-do-pará na região do Aja rani, no interior da Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima. O caso envolve cerca de 40 yanomami, entre eles mulheres, *crianças* e velhos, trabalhando e fazendo parte de um projeto desenvolvido desde 2010, como fruto de uma parceria entre Associação Yanomami (Hutukara) e a ONG Instituto Socioambiental (ISA), com o objetivo de construir alternativas econômicas aos índios. Nesse sentido, segue o registro fotográfico (QUESTÃO INDÍGENA, 2013):

**Figura 11** – Trabalho infantil indígena na atividade extrativista



Fonte: fotógrafo da ONG Instituto Socioambiental, Estevão Benfica.

Ocorrem também casos de envolvimento de crianças indígenas sendo vítimas do trabalho infantil na atividade canavieira. Por exemplo, em Amambai, no Estado de Mato Grosso do Sul, em 2011, a Justiça do trabalho condenou a Agrisul Agrícola Ltda e Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool/Cbaa a pagarem R\$ 5 (cinco) mil reais por dano moral coletivo por exploração do trabalho infantil indígena, em decorrência de ação judicial ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. Segundo consta da sentença – processo 0000382-42.2010.5.24.0036 - a prática do trabalho infantil consistia na utilização de “menor de idade para trabalhar na Usina Santa Olinda (Agrisul) portando documentos de terceiros” (MIGALHAS, 2011).

Outro caso emblemático de exploração de mão de obra indígena ocorreu no Estado do Amazonas, onde crianças, adolescentes e um grupo de 34 adultos indígenas, da etnia *tariano* faziam apresentações de rituais para os hóspedes de hotel de selva *River Jungle Hotel (Ariau Amazon Towers)* em um local a oito minutos de lancha da sede.

A remuneração dos índios, segundo o processo, era alimentação (insuficiente para o grupo) e um ‘cachê’ de R\$ 100,00 por apresentação, dividido entre os adultos. Os custos dos materiais envolvidos nas apresentações - que ocorriam três ou quatro vezes por semana - ficava por conta dos indígenas.

O caso foi judicializado e, a Vara do Trabalho de Manacapuru/AM reconheceu o vínculo empregatício e condenou o hotel, incluindo indenização por danos morais no valor de R\$ 150 mil (R\$ 50 mil pelo uso da imagem e R\$ 100 mil pelo sofrimento, subordinação e dependência). A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho, que considerou a

total dependência dos índios em relação ao hotel, de quem recebiam diesel, alimentos e condução conforme a conveniência do hotel, em situação que “beirava o trabalho escravo” (POVOS INDÍGENAS NO BRASIL, 2011).

Portanto, esses apontamentos expressam um pouco da exploração da infância e da mão de obra das crianças indígenas, a partir do período da colonização e no contexto atual do século XXI em que as sociedades indígenas se apresentam em momento de grande vulnerabilidade social. Em diversas regiões do Brasil, e em especial na Amazônia, frentes de interesses hegemônicos do modelo capitalista avançaram e continuam avançando, marcaram e continuam marcando com feridas profundas os povos indígenas, pois a força do capital por mais que encontre resistência dos movimentos sociais indígenas e de organismos internacionais, quase sempre tem prevalecido a qualquer custo.

## 6.2 O TRABALHO INFANTIL RECONHECIDO NAS NORMAS INTERNACIONAIS E JURIDICAMENTE VEDADO NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA

No âmbito do direito internacional, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1989 e ratificada por 193 Estados-Partes (PIOVESAN, 2012, p. 281) “é o instrumento de direitos humanos mais aceitos na história universal, representando assim o consenso de diferentes culturas e regimes jurídicos em prol do reconhecimento dos direitos das crianças”, devendo ser cumprida e respeitada indistintamente, sejam os seus destinatários brancos, negros ou indígenas.

A Convenção reza que “os Estados-Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social” e, determina que para concretizar a proteção desse direito, “os Estados-Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais”.

Destarte, para alcançar tal desiderato, os Estados-Partes deverão incluir, em particular, o estabelecimento de uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos, de uma regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego, de penalidades apropriadas a fim de assegurar a cumprimento dessas normas.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ao assegurar o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que

possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social, está tratando da proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego.

Contudo, surgem alguns questionamentos: como assegurar esses direitos às crianças indígenas para que não sejam vítimas de exploração econômica? Como conciliar os trabalhos realizados pelas crianças na aldeia com a proibição do trabalho infantil tão discutida na sociedade não indígena? Quais as práticas laborais que transpõem o contexto da sociabilidade cultural das crianças indígenas?

Ademais, associado a essa temática, faz necessário citar, também, as normas mais relevantes no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, das quais o Brasil é signatário, que são: a Convenção n° 138, de 1973, sobre a idade mínima para admissão no emprego e a Convenção n° 182, de 1999, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação. Ambas as Convenções foram coadjuvadas, respectivamente, pela Recomendação n° 146 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e pela Recomendação n° 190 sobre as piores formas de trabalho infantil.

No cenário jurídico nacional, a Constituição da República (BRASIL, 1988), ao tratar dos direitos sociais básicos, elencou como direitos fundamentais, além de outros, a proteção à maternidade e à infância (art. 6º, *caput*). Já no artigo 227, a Constituição, no capítulo VII, que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 65, de 2010, dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**. (grifos nossos).

Desde então, ficou consagrado no cenário jurídico da proteção à infância no Brasil o princípio da proteção integral. Com isso, a criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais da pessoa humana, sendo-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social (SMANIO, 2010, p. 63). Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira, ao definir expressamente as balizas de abrangência do direito à proteção especial, aponta os seguintes aspectos (artigo 227, § 3º):

- I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
- II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;
- VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
- VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Grifos nossos)

Tratando sobre o conceito de trabalho infantil, o Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, define que o termo Trabalho Infantil, em sua acepção atual, compreende a realização, por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, de atividades que visem à obtenção de ganho para prover o sustento próprio e/ou da família, como também de quaisquer serviços que não tenham remuneração (MEDEIROS *et al.*, 2013, p. 7).

Entretanto, há que se atentar que a expressão “trabalho infantil” abarca a faixa etária de 0 a 18 anos, pois a Constituição Federal veda o trabalho de adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos em trabalhos insalubres, perigosos ou noturnos, consoante ensina a doutrina de Oris de Oliveira (2009, p. 160):

[...] é **infantil** e juridicamente proibido o trabalho executado abaixo das idades previstas em lei, ou seja: 16 anos fora de processo de aprendizagem; 18 para trabalhos insalubres, perigosos, penosos, prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, social e moral, a fortiori se assumir a tipificação de ‘pior formas’ (grifo do autor).

Portanto, é possível se afirmar que o trabalho infantil é aquele desempenhado por crianças e adolescentes, segundo a legislação em vigor no país, que estão com idade inferior à mínima para a entrada no mercado de trabalho.

No Brasil e na Amazônia, especificamente em Tabatinga, para compreensão do trabalho infantil, faz-se necessário visualizar as relações de interdependência existentes nesse contexto, nos aspectos territoriais, culturais e sociais, sejam entre os países, as cidades, as pessoas, as famílias e demais instituições etc. Isso porque, o emprego ou exploração da mão de obra de crianças se insere em uma configuração social que se consolida por elos de interdependência diretamente ligados a realidade sociocultural e econômica.

Contudo, há que se considerar que a Constituição Federal vigente, por um lado tem a proibição de qualquer tipo de trabalho para menores de 14 anos (art. 227, §3º, I) e, de outro, sem fazer distinção entre crianças e adultos, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (artigo 231, *caput*).

O reconhecimento jurídico das práticas tradicionais de trabalho realizadas por crianças ou adultos estão definidas no artigo 23, inciso I, da Convenção nº 169 da OIT, que dispõe:

[...] artesanato, indústrias rurais e comunitárias e atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência desses povos, como caça, pesca, armadilhas e colheita extrativa, deverão ser reconhecidos como importantes fatores na manutenção de sua cultura e de sua autossuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades (OIT, 1989).

Em outra vertente, a Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas, no artigo 17, estipula que os Estados, em consulta com os povos indígenas, adotem medidas contra atividades laborais de caráter exploratório, desenvolvidas por crianças indígenas:

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou inferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos (ONU, 2007).

Nota-se que há uma tensão, uma fronteira estabelecida simbolicamente defrontando com a Política Pública Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil quando envolve a criança indígena. Então, pergunta-se como se conciliam as disposições constitucionais e as convenções internacionais pelas políticas públicas para erradicação do trabalho infantil no Brasil?

“As diferenças culturais, as mais simples, podem interceder nos direitos dos povos, o padrão cultural estabelecido é intolerante com a diferença e assim procedendo é atentatório ao direito” (SOUZA FILHO, p. 159, 2010).

É necessário situar e precisar esta fronteira na realização das práticas laborais pelas crianças indígenas, levando em consideração, de um lado, as práticas tradicionais de

relevância sociocultural e econômica, e, de outro, as formas de trabalho de caráter exploratório que afeta as crianças indígenas (OLIVEIRA, p. 186, 2014).

### 6.3 TRABALHO DA CRIANÇA INDÍGENA: DA FRONTEIRA ÉTNICO-CULTURAL À INSERÇÃO NO TRABALHO INFANTIL

Segundo dados do IBGE (2010), o Brasil contabiliza atualmente com uma população indígena de 827 mil indígenas, ou seja, aproximadamente 0,5% da população nacional, bem como um total de 185 línguas indígenas e mais de 230 etnias. A região norte do Brasil concentra a maior parte da população indígena, com destaque para o Estado do Amazonas que é o que apresenta o maior número de habitantes autodeclarados indígenas, totalizando 168.680.

Nesse contexto, abordando sobre a relação crianças indígenas e trabalho infantil, é relevante observar o sistema social, político e econômico de garantia da sobrevivência dos povos indígenas, a fim de constatar os aspectos culturais tradicionais das práticas laborais realizadas pelas crianças nas sociedades indígenas e a inserção destas crianças em práticas laborais alienígenas à sua cultura e aos seus costumes.

Para uma compreensão do conceito de trabalho coloca-se este como uma “atividade consciente e voluntária pela qual o homem exterioriza no mundo, fins destinados a modificá-lo, de maneira a produzir valores ou bens social ou individualmente úteis e satisfazer assim suas necessidades” (RUSS, 1994, p. 297).

No caso da criança submetida ao trabalho na infância, enquanto “ser” em desenvolvimento físico e psíquico, aspectos de consciência e vontade são ignorados, além do que, em regra, não lhes cabe prover o sustento de suas necessidades.

Tradicionalmente, sabe-se que as sociedades indígenas possuem práticas e costumes que as diferenciam intensamente das não indígenas, bem como entre si. As comunidades indígenas se diferenciam em sua organização social, mas em cada uma, de acordo com tradição, todos têm os seus papéis, tanto homens quanto mulheres e crianças.

Ferreira (2001, p. 61) menciona que:

Nas matas, enquanto os homens dedicavam-se à caça e à pesca, às mulheres cabia a coleta de frutas, caules e raízes de vegetais não cultivados e plantas que continham qualidades medicinais. A procura de mel, ovos de tartaruga e outros produtos de origem animal pertenciam às crianças, bem como a caça de passarinhos. Carregavam também carne e armas para a aldeia e espantavam os pássaros das roças no período que precedia a colheita.



Observa-se assim, que a relação dos índios com a terra é profunda, pois que estes se sentem parte dela e, nela vivem e se harmonizam. Entretanto, este modo de viver no decorrer dos séculos sofreu modificações e adaptações para a quase totalidade dos povos indígenas, pois muitas etnias foram expulsas de suas terras.

Na atualidade, o modo de viver e sobreviver dos indígenas estão imensamente diferenciados, com muitos indígenas exilados de seu *habitat* e de sua cultura. Não é incomum encontrar indígenas morando nas margens das estradas, mendigando nas periferias das grandes metrópoles e cidades, viciados em bebidas, exercendo atividade de artesanato, envoltos à prostituição e etc.

Em meio a estes flagelos e distorções sociais, dar-se o processo de construção social da infância das crianças indígenas permeado por deformações, por estar calcado historicamente em referências que perpetuaram as bases excludentes daqueles que apresentam diferenças. Neste ponto identificam-se fatores como raça, gênero, origem, classe social e etnia, que lastreiam a base do sistema de exclusão e desigualdade, que às vezes se manifestam em forma de preconceito, racismo, sexismo, exploração sexual, violência doméstica e nas piores formas de trabalho infantil.

De outra parte, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e de proteção integral, devendo lhes ser assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

No império das normas e na arte do discurso político, tudo parece perfeito e acabado, mas a realidade social é outra para a infância brasileira das crianças indígenas. O modo como se desenvolve a vivência da infância das crianças indígenas é precário e apresenta grandes dificuldades. São constantes as violações dos direitos fundamentais da criança e a proteção integral à infância está longe de ser efetivada, principalmente no que diz respeito à criança indígena, especialmente na questão do trabalho infantil.

Conforme já se disse alhures, no Brasil, a prática do trabalho infantil é um problema antigo que teve sua origem na época colonial e hoje, de diversas maneiras, afeta as crianças indígenas que são consideradas entre os grupos vulneráveis a este tipo de exploração da infância. Entretanto, há que se ter em mente que o modo de vida dos “índios” cultural e socialmente em muito se diferia e difere ainda hoje, das concepções eurocêntricas e capitalistas, não se podendo confundir com a concepção do termo trabalho infantil.

Então, a que se considerar que, por si só, a situação de trabalho da criança indígena em atividade de trabalho tradicional da cultura dos povos indígenas, como parte do processo de socialização, “não deve ser confundida com aquelas em que as crianças são obrigadas a trabalhar, regularmente ou durante jornadas contínuas, para ganhar seu sustento ou o de suas famílias, com consequentes prejuízos para seu desenvolvimento educacional e social” (OIT, 2001, p. 13-14):

Em muitas sociedades indígenas brasileiras, trabalhar é aprender a fazer junto, pois o trabalho se caracteriza como momento de troca de experiência entre os membros do grupo. [...] Dessa forma, o aprendizado para o trabalho é incorporado nas práticas coletivas que são, em si, educativas; em outras palavras, integra o processo de socialização das crianças e jovens indígenas.

Nesse sentido, evidencia-se o olhar sobre a realidade indígena em Tabatinga, onde as crianças (*ticunas* ou *kocamas*) não são obrigadas a trabalhar, mas participam do trabalho rural e aprendem o cultivo para que não percam suas raízes. Por outro lado, a que se atentar para o limiar, ou seja, a fronteira étnico-cultural que separa o trabalho da criança indígena enquanto processo de socialização e forma de aprendizagem típica da cultura e o trabalho infantil propriamente dito.

Não se pode ignorar a existência dentro de algumas sociedades indígenas de “práticas tradicionais que podem ser consideradas nocivas frente à proteção dos direitos fundamentais das crianças indígenas”, sob o argumento da defesa das práticas culturais como algo absoluto e inacessível a qualquer reflexão ou mudança.

O entendimento exposto resulta do fato de que, o item I, do artigo 8º da Convenção nº 169 da OIT, por um lado exige que “na aplicação da legislação nacional aos povos interessados, seus costumes ou leis consuetudinárias deverão ser levados na devida consideração”. E, por outro, o item II do mesmo artigo, apregoa que os povos indígenas “terão o direito de manter seus costumes e instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais previstos no sistema jurídico nacional e com direitos humanos internacionalmente reconhecidos”.

Ao se discutir a questão do trabalho infantil envolvendo crianças indígenas é oportuno atentar para as práticas de trabalhos que possam ser considerados “maus-tratos, quando se verificarem problemas de desenvolvimento físico e/ou psíquico nas crianças” e “todas as agressões à integridade físico-psíquica de crianças, em razão de manifestações

culturais tradicionais, culposa ou dolosa que configurem violações aos direitos humanos” estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e reconhecidos na legislação internacional<sup>115</sup>.

Não se trata de criminalizar a prática quando constatada em situações que envolvam os povos indígenas em toda e qualquer situação sem nenhuma reflexão, não, jamais, mas sim de promover um processo de conscientização, que tome como referencial a consideração da diferença e da conciliação entre a proteção das práticas tradicionais dentro da cultura e a proteção dos direitos das crianças indígenas, como forma redução da desigualdade e da exclusão social.

#### 6.4 PROTEÇÃO PLURAL: O NOVO PARADGIMA PARA OS INDÍGENAS CRIANÇAS NO BRASIL

Ao se problematizar a Política Pública de Erradicação do Trabalho Infantil desenvolvida em um município situado em área de tríplice fronteira e com um expressivo populacional indígena como é a realidade de Tabatinga, é oportuna a inversão da terminologia “crianças indígenas” por “indígenas crianças” adotada por Oliveira (2014, p. 33-34), ao se discutir em sua pesquisa<sup>116</sup> a “perspectiva para construção da doutrina da proteção plural”, adotando como ponto de partida a seguinte provocação “será que as crianças do ECA incluem as crianças indígenas?”<sup>117</sup> O fundamento do trocadilho terminológico resulta da:

“[...] análise realizada sobre a importância da compreensão dos modos de construção sociocosmológica da pessoa e do corpo, como condição de possibilidade para a adequação dos valores e direitos presentes em documentos jurídicos, assim como a relativização das formas de entre a infância” (OLIVEIRA, 2014, p. 34).

Por outro lado, diz ele que a inversão dos termos “crianças indígenas” por “indígenas crianças” foi construída para “reforçar a identidade cultural das referidas crianças”, por meio

<sup>115</sup> Ver incisos XII e XIII, art. 2º, do Projeto de Lei nº 1057-A, de 2007, em trâmite na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais.

<sup>116</sup> A pesquisa desenvolvida em sua obra tem início com uma questão provocativa proferida por Almiros Martins Machado, Membro do povo *Guarani-Nhandeva* e Mestre em Direito Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD) e doutorando do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da universidade Federal do Pará (PPGA-UFPA).

<sup>117</sup> Sob uma ótica reflexiva, a pergunta problematiza a proposta da Doutrina da Proteção Integral (DPI) encampada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor no Brasil, ante a realidade social multicultural e étnica dos povos indígenas ao propugnar ao denominada proteção integral, que se pauta pela universalidade da concepção da infância e do ser criança. Segundo Oliveira (20014, p. 162), não se almeja substituir ou descartar a DPI, mas sim complementá-la no âmbito do adequado reconhecimento da diversidade cultural dos indígenas crianças por meio dos subsídios hermenêutico-normativos que procuram fortalecer a possibilidade de construção da Doutrina da Proteção Plural (DPP).

de um jogo “político-semântico estruturado”, no qual as mesmas são posicionadas de tal modo que se possibilite fortalecer o “caráter étnico-cultural sobre o aspecto geracional”, sem que se venha privilegiar o primeiro em detrimento do segundo, “mas para enfatizar a constatação da baixa receptividade da diversidade cultural das crianças nos Direitos Humanos” (OLIVEIRA, 2014, p. 34).

A construção do binômio “crianças indígenas” e “indígenas crianças” estabelece conexão direta com a discussão da política pública de erradicação do trabalho infantil na realidade social de Tabatinga, posto que se amolda na estruturação deste jogo político-semântico.

O *locus* expõe a necessidade de posicionamento das crianças indígenas do contexto na política pública de erradicação do trabalho infantil de tal modo que se promova o fortalecimento de suas identidades culturais, por intermédio do fortalecimento étnico-cultural sobre o geracional.

Contudo, neste jogo, há que se perseguir o fortalecimento do aspecto étnico-cultural sobre o geracional, sem que se permita privilegiar um em detrimento do outro, mas dá ênfase na percepção do pouco acolhimento da diversidade cultural das crianças nas políticas públicas.

O caminho para redefinição das crianças indígenas para indígenas crianças na realidade étnico-cultural tabatinguense é complexo. Adotando como referência os apontamentos de Oliveira (2014, p. 61), deve se fundamentar em “proposições político-antropológicas que procuram evidenciar ausências normativas e conhecimentos etnográficos para valorizar o referencial étnico em conjunto com o geracional, não de maneira a produzir hierarquias entre os marcadores sociais da diferença,” afim de que, no campo das políticas públicas para crianças indígenas e “jurídico, possa-se melhor entender a realidade sociocultural destas crianças e das condições de produção da infância em seus grupos de pertença”.

Na lição de Santos (2007, p. 80) a “Constituição ampara o pluralismo jurídico indígena na medida em que reconhece aos povos indígenas a sua organização social, costumes, línguas e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

No entanto, afirma-se que “o reconhecimento do pluralismo jurídico só excepcionalmente tem repercutido de modo favorável aos indígenas relativamente a medidas concretas adotadas pelo poder público” (LACERDA, 2009 *apud* SANTOS, 2007, p. 80).

No âmbito do pluralismo jurídico, é necessária uma reflexão hermenêutico-normativa, sobre o que se concebe como “organização social, costumes, línguas e tradições e direitos originários, reconhecidos aos povos indígenas”. A questão apontada carrega sutilezas quanto à questão da relação trabalho, infância, processos de aprendizagem e integração social das crianças indígenas. Isto por que, de um lado temos legado da diversidade cultural dos povos indígenas:

[...] em conduzir as práticas de trabalho infantil como processos de aprendizagem e integração social, não como mandamento instaurado pelos adultos às crianças, mas tempo-espaço que se possibilita (e não obriga) às crianças a participação em atividades que trazem benefícios para ela, à família e à coletividade como um todo, ajudando a fortalecer o senso de responsabilidade e habilidades pessoais. (OLIVEIRA, 2014, p. 184)

Em outra vertente apresenta-se “a situação do trabalho dos indígenas crianças depois do contato colonial, intensificado pelos processos de expansão agroindustrial e urbana da sociedade brasileira” que tornou:

[...] prejudicial aos indígenas crianças na medida em que possibilitou a inserção no sistema de trabalho assalariado não indígenas como meros fatores da produção mercantil, com isso passaram (e passam) a não serem vistos como sujeitos com necessidades, valores e direitos gerais e/ou diferenciados, mas apenas como mão de obra barata em combinação com a reprodução de estereótipos discriminatórios que serviam (e servem) para subjugar ainda mais crianças e famílias indígenas aos jogos de poder do mercado capitalista (OLIVEIRA, 2014, p. 185).

Assim, a perspectiva de uma proteção plural para os povos indígenas e os indígenas crianças, em termos de direitos e políticas públicas, especialmente em matéria de trabalho infantil, requer a superação do interdito que assegura as bases do fenômeno cultural e social da exclusão dos povos indígenas, alimentado pelo processo histórico de mais de cinco séculos de discurso de verdades (ou inverdades), imposta pelas formas de dominação eurocoloniais, que rejeitaram (e continuam rejeitando) e estabeleceram (e continuam estabelecendo) limites e interditos sociais contra estes grupos sociais<sup>118</sup>, que se operacionalizam, hoje, sob as formas hegemônicas do capitalismo. São amarras históricas de dominação, presentes ainda no século XXI, sob as formas de desigualdade e exclusão, que dificultam o estabelecimento de um Estado plurinacional e pluriétnico no Brasil.

---

<sup>118</sup> Exemplo disso é a ameaça aos direitos originários dos indígenas às suas terras, em decorrência da PEC 215/00 – Proposta de Emenda Constitucional que pode levar à paralisação absoluta das demarcações de Terras Indígenas no país e à instalação nesses territórios de empreendimentos de grande impacto, como hidrelétricas.

É por isso que, no Brasil, diferentemente do que ocorre em outros países fronteiriços como a Colômbia, o Peru e a Bolívia, de fato não há reconhecimento ao pluralismo jurídico indígena. Para além dos direitos territoriais já reconhecidos, é necessário o reconhecimento de direitos políticos autônomos. Urge reconhecê-los, “assim como aconteceu na Colômbia, um país onde a população indígena é igualmente minoritária”, como explica Santos (2007, p. 81):

Este pluralismo jurídico intercultural é fundamental para dar voz a estas lutas. E, se levada a sério, esta política de reconhecimento levará, a prazo, o fim da FUNAI. Isto é, se esta política tiver êxito, a FUNAI será uma instituição obsoleta, precisamente porque é uma instituição de tutela de “menores”, de gente com menor capacidade jurídico-política.

Para tanto, impõe-se a necessidade mudança de postura jurídica e política, visando superar a lentidão testemunhada na evolução do reconhecimento do direito indígena e do pluralismo jurídico, que só a partir da constituição de 1988, por meio do reconhecimento do pluralismo jurídico indígena, rompeu com o paradigma da integração do índio à sociedade nacional, adotando como fundamento o princípio do respeito à diversidade étnico-cultural dos povos indígenas.

Por meio do pluralismo jurídico, emerge a teoria da proteção plural como novo paradigma para suprir e efetivar a deficiência de direitos e políticas públicas específicas para os indígenas crianças, como forma de complementar a teoria da proteção integral, fundamentadora dos princípios e normas do ECA, em sintonia com as disposições da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho.

## 6.5 PERSPECTIVA DE UMA AÇÃO INSTITUCIONAL DIFERENCIADA NA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL<sup>119</sup>

Conforme a OIT, na América Latina, pelas condições de marginalização e exclusão dos povos indígenas, as crianças indígenas são mais afetadas pelas piores formas de trabalho

---

<sup>119</sup> Guarda relação com a discussão, o fato de que em 05 de setembro de 2015, o Ministro Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inaugurou polo de conciliação indígena inédito no país. Trata-se do primeiro polo de conciliação indígena de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no país, localizado na Comunidade Maturuca, dentro da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. “É um avanço muito importante para o Judiciário brasileiro”, disse o ministro, ressaltando o caráter inédito dessa iniciativa. Segundo Lewandowski, o Poder Judiciário “está convencido de que deve assegurar os direitos indígenas sem quaisquer restrições”. Para o lançamento desse polo, 16 índios foram treinados e poderão atuar nas mediações de conflitos que surjam dentro da própria reserva, com o intuito de resolver os casos antes que cheguem aos tribunais. O polo indígena do Cejusc é subordinado à comarca de Pacaraima, município próximo à Comunidade Maturuca. Fonte: Notícias STF, disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal>>. Acesso em 05 set. 2015.

infantil. Assim, faz-se necessário "dar um enfoque específico para combater tais situações de exploração econômica em que se encontram esse setor da população" (ADITAL, 2010).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2011, apontam que 3,7 milhões de crianças e adolescentes entre 05 e 17 anos fazem algum tipo de trabalho. Segundo o instituto, "parte desse contingente é indígena e desenvolve atividades que os expõe a riscos, seja pelas condições do trabalho, seja pelas tarefas exercidas".

No Brasil, há um conflito do que seria trabalho infantil e suas implicações dentro das sociedades indígenas, fato este que se evidencia no contexto de Tabatinga/AM, na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru.

Visando suprir esta lacuna foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), mas por falta de consenso e prioridade na pauta de atuação governamental, os trabalhos do grupo de estudos sobre infância indígena e trabalho infantil não tiveram andamento. Em texto publicado no site da Organização Não Governamental Direitos das Crianças (ONGDC), intitulado *Governo e Povos Indígenas divergem sobre as atividades laborativas das crianças*, o Coordenador e membro da CONAETI, Luiz Henrique Ramos Lopes, considera que o tema perdeu força nas pautas oficiais e explica que:

O grupo de estudos não teve mais impulso para se reunir e continuar o processo de debate porque os povos indígenas não consideram como trabalho as atividades laborativas desenvolvidas pelas crianças nas aldeias, o que torna o tema do Trabalho Infantil indígena muito complicado, além de a agenda ter outras prioridades (ONGDC, 2014).

De outra parte, deixando de lado as divergências, tem-se que a redação do artigo 4º do ECA prevê que a efetivação, com absoluta prioridade, dos direitos da criança e do adolescente, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, é dever não apenas do poder público, mas também da família, da comunidade e da sociedade em geral.

Saindo do discurso do legislador e partindo ao plano fático, apresentam-se dois questionamentos. O primeiro é sobre como é possível o Estado brasileiro formular e executar uma política pública social que possa efetivar, com absoluta prioridade, dentre os inúmeros direitos elencados, o direito à profissionalização das crianças e adolescentes indígenas, de modo a respeitar as diferenças e sem que isso não possa ser considerado uma ferramenta integracionista dos indígenas à sociedade não indígena e ao formato do modelo econômico capitalista? O segundo é sobre como é possível, no contexto da cultura indígena, a atuação da

família, da comunidade e da sociedade em geral em favor do direito à profissionalização da criança e do adolescente indígena?

Estes questionamentos devem ter pontos de partida diferentes, pois a concepção conceitual de profissionalização na cultura da sociedade indígena certamente apresenta diferenças do concebido pela cultura da sociedade não indígena.

É preciso se ter em vista que, na sociedade indígena os conhecimentos são construídos coletivamente, a partir do aprendizado resultante do envolvimento das pessoas com as mais diversas formas de atividades. Nesse sentido:

O trabalho constitui assim importante aspecto da vida comunitária indígena. Ele fornece as bases de uma organização social de tipo igualitária, em que a família funciona como unidade básica de produção, acumulando e trocando os conhecimentos indispensáveis à subsistência de todos os seus membros. [...] Na sociedade indígena, essa aprendizagem visa propiciar à criança a apropriação de todos os conhecimentos que necessitará em sua futura vida adulta. Para uma criança ou adolescente, fazer parte de uma família e, portanto, de uma unidade de produção, significa ser membro da sociedade (OIT, 2001, p. 14).

Oportunas, no momento, são as lições de Boaventura de Souza Santos (2003, p. 62), em que coloca a cultura ou multiculturalismo como recursos estratégicos para políticas emancipatórias, de exigência do reconhecimento da diferença e de afirmação do imperativo do diálogo. Segundo ele, o debate sobre a universalidade ou multiculturalidade dos direitos humanos ilustra um problema mais geral, o de saber como tornar mensuráveis exigências de dignidade humana formuladas em linguagens distintas de direitos e de justiça.

Santos (2003, p. 63), discorrendo sobre efetivação de direitos e promoção de políticas públicas, entende que a igualdade ou a diferença, por si só, não são condições suficientes para uma política emancipatória. O debate sobre os direitos humanos e a sua reinvenção como direitos multiculturais, bem como as lutas dos povos indígenas e mulheres, mostram que:

[...] a afirmação da igualdade com base em pressupostos universalistas como os que determinam as concepções ocidentais, individualistas, dos direitos humanos, conduz descaracterização e negação das identidades, das culturas e das experiências históricas diferenciadas, especialmente à recusa do reconhecimento de direitos coletivos. Mas a afirmação da diferença por si só pode servir de justificativa para a discriminação, exclusão e interiorização, em nome de direitos coletivos e de especificidades culturais (SANTOS, 2003, p. 63).

Pelo entendimento há de se buscar uma nova articulação entre políticas de igualdade e políticas de identidade, pois há de se reconhecer que nem toda a diferença é inferiorizadora, não podendo assim a política de igualdade se reduzir a uma norma identitária única. Ademais,



certo é, que uma política de igualdade que negue as diferenças não inferiorizadoras é, de fato, uma política racista, pois sempre que se está perante diferenças não inferiorizadoras, uma política de igualdade genuína é a que permite a articulação horizontal entre identidades discrepantes e entre as diferenças em que elas se assentam.

Dessas ponderações, Santos (1995, p. 44) propõe-se o novo imperativo categórico que deve presidir a articulação pós-moderna e multicultural das políticas de igualdade e de identidade: tem-se o direito de ser iguais sempre que a diferença inferioriza; e, o direito de ser diferentes sempre que a igualdade descaracteriza.

No Brasil, a ação institucional em termos de políticas públicas para erradicar o trabalho infantil envolve a atuação de diversos protagonistas. Destacam-se na atuação contra o trabalho infantil o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através dos Auditores Fiscais do Trabalho; o Ministério Público do Trabalho, por meio dos Procuradores do Trabalho e os Conselhos Tutelares, por intermédio de seus Conselheiros.

O enfrentamento do trabalho infantil com crianças indígenas é uma situação complexa que demanda solução. Envolto ao problema, o Conselho Tutelar de Ijuí, no Rio Grande do Sul, promoveu um debate com o tema “Políticas Públicas no enfrentamento ao Trabalho Infantil Indígena em Ijuí”. Na ocasião, a Coordenadora do Conselho Tutelar de Ijuí, Luciana Bohrer, expôs pontos que dimensionam a amplitude da questão:

Queremos que as crianças e adolescentes sejam protegidas dessa situação de violência que é o trabalho infantil indígena que acontece o dia todo no município e que precisamos resolver. [...] Ela ressaltou também a importância de se buscar saber mais sobre a legislação indígena levando em conta que se precisa respeitar a cultura e a organização dos índios. Mas também temos o lado do Estatuto da Criança e Adolescente que trata as crianças e adolescentes da mesma maneira, isso também precisa ser levado em conta. [...] destacou também que a ideia é fazer uma campanha regional para que a população não dê esmolas para as crianças indígenas. [...] Não é legal essas crianças mendigando nos locais, se a população tem interesse em ajudar compre os artesanatos, produzidos por eles. É preciso uma intenção maior além de um sentimento de caridade, temos que pensar nisso (IJUI NOTÍCIAS, 2014).

Estes órgãos, ao consolidarem a atuação contra o trabalho infantil envolvendo crianças indígenas, necessitam desenvolver uma atuação diferenciada, formada a partir de um consenso com os povos indígenas, a fim de evitar equívocos e a promoção de discriminação com relação às práticas tradicionais e originárias desses povos.

Tal observação tem sua razão de ser, pois em sociedades indígenas, “produção, família e sociedade acham-se articuladas e se orientam pelos mesmos propósitos, o que faz com que educação e vida caminhem juntas”, pois o educar nas comunidades indígenas tem um sentido amplo:

Significa ensinar e aprender pela vivência direta nas várias situações cotidianas: saber é saber fazer. Dessa forma, o aprendizado para o trabalho é incorporado nas práticas coletivas que são, em si, educativas; em outras palavras, integra o processo de socialização das crianças e jovens indígenas (OIT, 2001, p. 14).

Embora a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) ainda não tenha chegado a um consenso sobre o trabalho infantil envolvendo crianças indígenas, consoante consta da Ata de Reunião do Grupo de Estudos sobre Infância Indígena e Trabalho Infantil, lavrada em 28 de julho de 2011, no Edifício da OIT em Brasília-DF, pugna-se no presente texto pela necessidade de uma ação institucional diferenciada por parte dos profissionais atuantes na execução da prevenção e repressão ao trabalho infantil, pautando-se em princípios e fundamentos que permitam considerar o limiar que separa as práticas laborais originárias e tradicionais da cultura dos povos indígenas, bem como as situações de exploração de trabalho infantil envolvendo crianças indígenas, como decorrência dos reflexos do modelo social pautado na economia capitalista.

Todavia, ao apontamento esboçado, acompanha a assertiva de que não se pode ignorar que não é incomum nas sociedades indígenas existência de “práticas tradicionais que podem ser consideradas nocivas frente à proteção dos direitos fundamentais das crianças indígenas”, como disposto no artigo 8º, da Convenção nº 169 da OIT.

No mesmo sentido, tampouco se deve deixar na invisibilidade as práticas de trabalhos que possam ser considerados “maus-tratos, quando se verificarem problemas de desenvolvimento físico e/ou psíquico nas crianças” e “todas as agressões à integridade físico-psíquica de crianças”, em razão de manifestações culturais tradicionais, culposa ou dolosa, que configurem violações aos direitos humanos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e reconhecidos na legislação internacional, devem ser vistas como prática de trabalho infantil, a fim de que se propicie a conciliação entre a proteção das práticas tradicionais dentro da cultura e a proteção dos direitos das crianças indígenas, como forma redução da desigualdade e da exclusão.

O artigo 17, da Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI) expressa preocupação com trabalho de caráter exploratório realizado por indígenas crianças e apregoa que toda e qualquer medida de proteção deve levar em consideração, sempre, a realização de consulta aos povos indígenas, a fim de se compreender a estrutura socioeconômica do contexto onde estão inseridos, propiciando a escuta dos povos indígenas e suas crianças sobre suas próprias realidades, interesses e reivindicações.

Na opinião de Oliveira (2014, p. 187), em se tratando de contextos em que o trabalho em regime capitalista seja permitido ou necessário, há de sopesar as possibilidades de: (1) acobertar os indígenas crianças com o direitos trabalhistas possibilidades as pessoas não indígenas e os específicos dos direitos indígenas, especialmente os presentes na Convenção 169 da OIT e na DNUDPI; (2) verificar o interesse e a disponibilidade junto aos povos indígenas de interdição das práticas de trabalho por meio do ingresso dos indígenas crianças em programas do governo, como PBF e o Projovem.<sup>120</sup>

Destarte, é pertinente destacarmos que quando se aborda a temática indígena, em especial a infância da criança indígena, a que se dispensar atenção profunda para o saber conviver com a diferença, para se poder construir de maneira harmônica o convívio entre os segmentos da população nacional, pautado pelo diálogo, pelo mútuo conhecimento e respeito à cultura como direito, propiciando o reconhecimento das diferenças e o aumento da percepção da diversidade cultural e étnica brasileira.

---

<sup>120</sup> PBF – Programa Bolsa Família; e Projovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hodiernamente, o trabalho infantil é reconhecido como uma questão social de repercussões nacionais e internacionais. Organismos internacionais (OIT e ONU), países, organizações não-governamentais, a sociedade civil organizada e pesquisadores – cientistas sociais, historiadores, sociólogos, antropólogos, juristas etc. – se articulam para superar o problema.

Foi nesse sentido que a pesquisa Política pública de erradicação do trabalho infantil na tríplice fronteira amazônica - Brasil, Colômbia e Peru: reflexões sobre o contexto de Tabatinga/AM se propôs ao desafio científico interdisciplinar, no âmbito do PPGSCA, de contribuir lançando luzes sobre a discussão envolvendo a Política Pública Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e o fator fronteira em dois aspectos, quais sejam: a fronteira geopolítica e as formas de cooperação e/assistência institucional, no âmbito das relações internacionais; e, a fronteira simbólica, considerando a criança indígena em sua dimensão de reconhecimento étnico-cultural.

Nessa seara, o Brasil e demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assumiram o compromisso de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020.

A meta é desafiadora e difícil de ser cumprida, pois não bastam discursos e eventos solenes para concretizar o ousado objetivo de eliminar as piores formas e erradicar o trabalho infantil. É necessário mais, suscita-se a necessidade de ações mais efetivas e contextualizadas com as realidades sociais e étnico-culturais, destacando dentre estas, o contexto de Tabatinga/AM, na fronteira Brasil-Colômbia-Peru.

Por meio desta pesquisa foi possível, durante a investigação científica, refletir sobre as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, município situado na área da Tríplice Fronteira Amazônica, evidenciado os aspectos étnicos, multiculturais e territoriais a serem considerados na formulação e execução das ações, de modo a alinhar as ações com a realidade social local.

A pesquisa evidenciou que historicamente o trabalho infantil existe desde a Antiguidade. Mas foi com a Revolução Industrial que se acentuou o problema do uso da mão de obra de muitas crianças.

No Brasil, desde a Colonização as crianças tiveram sua participação nos labores diários. Desde o Período Colonial ao imperial, da República Velha até o estágio mais recente da República atual, as crianças brasileiras – negras, indígenas e filhos de brancos das populações mais humildes – vivenciaram histórias trágicas no percurso de formação da sociedade nacional.

A pesquisa conduz a reconhecer que a infância de Tabatinga possui aspectos e peculiaridades que demandam atenção específica e diferenciada no âmbito das políticas públicas, pois envolve uma construção social multicultural, composta de crianças indígenas e não indígenas, estrangeiras e nacionais, convivendo com diferenças e deficiências estruturais das instituições do Estado para lhes assegurar direitos básicos, destacando-se dentre outros, à vida, à saúde e à educação.

Como exemplo do que se assevera, chama atenção a não concretude do direito das crianças à creche, pois decorridos mais de 25 anos da Constituição Federal de 1988, a norma foi e é letra morta para gerações pretéritas e atuais na atual conjuntura. Além disso, destaca-se que muitas das vezes não é incomum encontrar crianças sem certidão de nascimento, mesmo na área urbana da cidade.

A constatação da identidade da criança amazônica brasileira no contexto da Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru, desperta atenção ante a diversidade territorial, social e étnico-cultural na qual ela se constrói e também evidencia um contexto salutar a apropriação do multiculturalismo (HABERMAS, 2004; SANTOS, 2003; COSTA, 2007) como caminho de afirmação e de luta pelo reconhecimento da pluralidade de valores e diversidade cultural, a fim de que direitos e políticas para a infância sejam introduzidos no ordenamento jurídico, a partir das necessidades particularizantes dos povos indígenas, culminado num processo de “reterritorialização das identidades políticas e construção de uma nova identidade nacional” (LIZ, 2002, p. 1), que considere a pluralidade cultural dos sujeitos da Amazônia.

A identificação da política pública de erradicação do trabalho infantil em execução no contexto do município de Tabatinga expõe a necessidade de alinhamento das ações das instituições (Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério do Trabalho e Emprego, CRAS, CREAS, CMDCA e CT) e programas (PBF e SCFV/PETI) com a realidade social e territorial da fronteira em seu aspecto geopolítico de cooperação e/ou assistência institucional, no âmbito das relações entre os países, e também, com a fronteira simbólica em seu aspecto étnico-cultural, tendo em consideração as crianças indígenas ou não indígenas que são um segmento expressivo da população do contexto, não podendo se pautar por concepções

universalizantes de criança e infância, ignorando a diversidade e as diferenças identitárias de grupos da realidade local.

Os efeitos do lugar (Bourdieu, 2008) se expressam na Tríplice Fronteira, afetando a realidade social do município de Tabatinga e das populações de Letícia, na Colômbia e Santa Rosa, no Peru, expondo o ser criança e o viver a infância a situações de preconceitos, estigmas, tráfico humano e trabalho infantil em suas piores formas e etc.

Diante disso, a pesquisa identificou os mecanismos formais das relações diplomáticas e dos chefes de Estado Brasil-Colômbia-Peru contemplando a fronteira na política de erradicação do trabalho infantil, enquanto intersecção de promoção e proteção à infância no âmbito das relações internacionais, posto que os três países ratificaram as Convenções nº 138 e nº 182, da OIT, relacionadas à temática do trabalho infantil, bem como a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 da ONU, destacando-se que:

a) embora no plano formal se revelem escassas, recentes ou de pouca intensidade as medidas de apoio recíproco na Política de Erradicação do Trabalho Infantil – por meio de cooperação e/ou assistência internacionais – entre Brasil-Colômbia-Peru, há que se registrar que, em 2015, Peru e Brasil registraram avanços sobre a questão, em decorrência da assinatura da Carta de Iquitos e de um Memorando de Entendimento, ambos contra o trabalho infantil na fronteira;

b) o surgimento formal de um espaço embrionário para integração de uma política pública direcionada e estabelecida na fronteira entre Brasil e Colômbia, contemplando situações de vulnerabilidade social, violações de direitos e problemas sociais comuns às crianças e adolescentes de ambos os países, incluindo-se neste contexto o trabalho infantil em suas piores formas. Contudo, impõe-se registrar que a temática ainda não foi objeto de mecanismos específicos de cooperação bilateral ou regional na fronteira Brasil-Colômbia, semelhantes aos existentes entre Brasil e os países do MERCOSUL (especificamente, Argentina-Paraguai-Uruguai), ou mesmo aos que recentemente se estabeleceram entre Brasil-Peru;

c) sobre a temática da erradicação do trabalho infantil na fronteira, ao longo dos últimos quinze anos, aparentemente houve uma menor intensidade no tratamento dessa a questão na fronteira com países que não são Estados-Partes do MERCOSUL. Corroborando com essa afirmativa, a constatação das poucas e recentes manifestações formais, originárias das tratativas no âmbito das relações internacionais Brasil-Colômbia-Peru, expressando o espectro da contemplação do fator fronteira na política de erradicação do trabalho infantil na fronteira (zona, limite e área).

A pesquisa identificou também a contemplação da fronteira na política de erradicação do trabalho infantil, a partir de mecanismo da ordem interna brasileira por meio do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.

Não obstante, detectou-se a centralização das ações do plano nas áreas de fronteira do Centro-sul do País (Brasil, Argentina e Paraguai), não havendo ações no contexto das cidades gêmeas da área de fronteira amazônica dos Estados brasileiros da Região Norte, como é o contexto do município de Tabatinga, área da Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru.

Essas constatações comprovam que no processo de formação de uma consciência amazônica para incentivar a política de cooperação entre o Brasil e demais países da Pan-Amazônia, é imperativo a intensificação de políticas e ações efetivas orientadas a superar as desigualdades sociais no desenvolvimento humano, no âmbito de proteção à criança e ao adolescente, em especial nos municípios da fronteira Brasil-Colômbia-Peru, em que está inserido o município de Tabatinga/AM.

Salienta-se que nota-se uma lacuna em relação ao processo de integração/cooperação/assistência com Letícia, na Colômbia e Santa Rosa, no Peru, especificamente na questão da ocorrência de ações efetivas e articuladas para erradicar o trabalho infantil, demandando proativismo e aproximação das instituições brasileiras (Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS) e dos países vizinhos (*Ministerio Del Trabajo, Defensoria de Los Niños, Bien Estar Familiar*), a semelhança do que ocorre no tratamento da questão na faixa de fronteira entre Brasil-Argentina-Paraguai-Uruguai.

Aponta-se também que não é só a pobreza e fatores culturais que agravam a perpetuação do trabalho infantil na região em estudo, mas também a ausência de Procuradoria do Trabalho e de Auditores Fiscais do Trabalho no município, bem como a inexistência da oferta de creches, escola em tempo integral e trabalho educativo, configuram-se obstáculos à política de erradicação do trabalho infantil na fronteira.

Considerando os aspectos étnico-culturais que evidenciam a criança indígena como fronteira simbólica ante a política de erradicação do trabalho infantil e a perspectiva de uma política pública diferenciada e específica para o problema em Tabatinga, há que se levar em conta que decorridos mais 500 anos do “descobrimento” do Brasil, assim como mais de uma década do século XXI, é possível constatar que os indígenas que habitavam a região antes da chegada do colonizador, desde então, continuam à margem da sociedade, ainda que tenham reagido às formas de exploração, seja a exploração da mão de obra ou a relação com a terra.

O estudo sobre o modo de vivência da infância pelas crianças indígenas no Brasil, requer atenção especial no que diz respeito à questão do trabalho infantil, até porque não se pode cogitar evolução e progresso das condições de cidadania da infância dos povos indígenas, sem que o Poder Público atue no mesmo sentido, com vistas a buscar efetivar os direitos já positivados na Constituição e nas leis, ou ainda, por meio de políticas públicas que se adequem à realidade multicultural das populações indígenas.

O enfrentamento do trabalho infantil com crianças indígenas é uma situação complexa que demanda solução. Não se pode ignorar a realidade do município de Tabatinga/AM e, em todo o território nacional, sob pena de aprofundar ainda mais as situações de desigualdade e exclusão dos povos indígenas.

Por outro lado, relevante torna-se atentar para as disposições do Estatuto da Criança e Adolescente que trata as crianças e adolescentes da mesma maneira, com um consenso da aplicação desse instrumento em conformidade à Convenção nº 169 da OIT, a fim de que, no Brasil, haja ampliação da proteção social das populações indígenas, por meio de políticas públicas que não desconsidere o aspecto cultural da diferença como forma de redução das práticas discriminatórias.

É nesse sentido que Santos (1995, p. 44) propõe o novo imperativo categórico que deve presidir a articulação pós-moderna e multicultural das políticas de igualdade e de identidade: o direito de ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza.

Desse modo, a perspectiva de uma proteção plural para os povos indígenas e os indígenas crianças, em termos de direitos e políticas públicas, especialmente em matéria de trabalho infantil, requer a superação do interdito que assegura as bases do fenômeno cultural e social da exclusão dos povos indígenas, pois são amarras históricas de dominação, presentes ainda no século XXI, sob as formas de desigualdade e exclusão, que dificultam o estabelecimento de um Estado plurinacional e pluriétnico no Brasil.

É por meio do pluralismo jurídico (Santos, 2007; Oliveira, 2014) que emerge a teoria da proteção plural como novo paradigma para suprir e efetivar a deficiência de direitos e políticas públicas específicas para os indígenas crianças, como forma de complementar a teoria da proteção integral, fundamentadora dos princípios e normas do ECA, em sintonia com as disposições da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho.

Por fim, conclui-se que os estudos sobre a questão do trabalho infantil indígena são escassos e quase não há ação com tal problemática, bem como são poucos os debates encontrados.



Destarte, o assunto em questão exige a formação de um consenso entre os povos indígenas e os órgãos governamentais, visando catalogar as situações de “práticas tradicionais que podem ser consideradas nocivas frente à proteção dos direitos fundamentais das crianças indígenas”, em conformidade ao disposto no artigo 8º, da Convenção nº 169 da OIT e, que possam ser consideradas como trabalho infantil dentro da própria cultura, bem como aquelas resultantes do contato dos indígenas com a cultura não indígena, ou seja, oriundas do modo socioeconômico capitalista de viver do homem branco.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTÃO DE CARVALHO, Henrique José; GOMES, Ana Virgínia; MOURÃO ROMERO, Adriana; SPRANDEL, Marcia Anita y VILLAFANE UDRY, Tiago. **Análise e Recomendações para a melhor regulamentação e cumprimento da normativa nacional e internacional sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília, OIT / Programa IPEC Sudamérica, 2003.

ARIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. 2. ed., Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARTH, Frederik. Grupos Étnicos e suas fronteiras. In. POUTGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade:** seguidos de grupos étnicos e suas fronteiras de Frederik Barth. São Paulo: UNESP, 1998.

BATISTA, Djalma. **O Complexo da Amazônia – Análise do processo de desenvolvimento.** 2.<sup>a</sup> ed. Manaus: Editora Valer, Edua e Inpa, 2007.

BAUMAN, ZYGMUNT, 1925 – **Aprendendo a pensar com a sociologia** / Zigman Bauman e Tim May; tradução Alexandre Werneck. – Rio de Janeiro: Josrge Zarhar Ed., 2010.

BARROS, R. P., MENDONÇA, R. S. P., VELAZCO, T. 1994. **A pobreza é a principal causa do trabalho infantil no Brasil urbano?** Rio de Janeiro: DIPES/IPEA.

BELLONI, Maria Luiza. **O que é sociologia da infância.** Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A Miséria do mundo.** 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BECKER, Bertha K. **O uso político do território: questões a partir de uma visão do terceiro mundo.** In: BECKER, B. K; COSTA, R; SILVEIRA, C. (org.) **abordagens políticas da espacialidade.** Rio de Janeiro: UFRJ, 1983, p. 1-21.

BONNEMAISON, J. **Viagem em torno do território. Geografia cultural: um século.** Organizadores: Roberto Lobato Corrêa, Zeny Rosendahl. EdUERJ. Rio de Janeiro. 2002.

CHAMBOULYRON, Rafael. **Jesuítas e s crianças no Brasil quinhentista.** In: PRIORE, Mar Del (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2013.

CHAUMEIL, J. P. Visão da fronteira: o caso do Trapézio amazônico. In: ARAÚJO, R. e LÉNA, P. (Org.) **Desenvolvimento Sustentável e Sociedades na Amazônia.** Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi - Mpeg. p. 355-377, 2010.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Pensadores que inventaram o Brasil.** 1<sup>a</sup> ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CLAVAL, Paul. **Espaço e poder.** Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo**. 2. ed. Brasília: Paralelo 15. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

CORSARO, Willian A. Sociologia da infância. Tradução: Lia Gabriele Regius Reis; revisão técnica: Maria Letícia B. P. Nascimento. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COSTA, Sérgio *et al.* **Reconhecer as diferenças: liberais, comunitaristas e as relações raciais no Brasil**. Novos estudos. CEBRAP, nº 49, p. 159-178, novembro 2007.

COSTA, Edgar Aparecido. **Ordenamento Territorial em Áreas de Fronteira**. In: COSTA, Edgar Aparecido; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de (Orgs.). Seminário de Estudos Fronteiriços. Campo Grande: UFMS, 2009.

COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CORRÊA DA SILVA, Heloísa. **Expressões da Assistência Social no Médio Juruá**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2012.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do Adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

DIAS, Reinaldo. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

DI GIOVANI, Geraldo. **Aspectos Qualitativos do Trabalho Infantil no Brasil**. OIT, 2004.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Cidadão de Papel**. 16º ed. São Paulo: Editora Ática, 1999.

ELIAS, Norbert (1897-1990). **Escritos & ensaios 1 – Estado, processo, opinião pública**. Organização e apresentação, Frederico Neiburg e Leopoldo Waizbort. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed. 2006.

EUZÉBIO, Emerson Flávio. A porosidade territorial na fronteira da Amazônia: as cidades gêmeas Tabatinga (Brasil) e Leticia (Colômbia). **Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía**, [S.l.], v. 23, n. 1, p. 109-124, jan. 2013. ISSN 2256-5442. Disponível em: <<http://www.revistas.unal.edu.com>>. Acesso em: 09 Fev. 2016.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto *et al.* **Os povos amazônicos – identidade e práticas culturais**. In: Pesquisa interdisciplinar em ciências do meio ambiente/ Organização de Henrique dos Santos Pereira [*et al.*]. Manaus: Edua, 2009.

FERRARINI, Sebastião Antônio. **Encontro de Civilizações – Alto Solimões e as origens de Tabatinga**. Manaus: Editora Valer, 2013.

FERREIRA, Eleonor Stanger. **Trabalho infantil: história e situação atual**. Canoas-RS. Ed. ULBRA, 2001.

FONSECA, Osório J. M. **Pensando a Amazônia**. Manaus: Editor Valer, 2011.

GONDIM, Neide. **Invenção da Amazônia**. Manaus: Valer, 2007.

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HISSA, Cássio Eduardo Viana. **A mobilidade das fronteiras: inserções da Geografia na crise da modernidade**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

IANI, Otávio. **O preconceito racial no Brasil**. Estudos avançados 18 (50), 2004.

LANDA, Beatriz dos Santos. Crianças Guarani: atividades, uso do espaço e a formação do registro arqueológico In. **Criança indígena: diversidade cultural, educação e representações sociais** / Adir Casaro Nascimento (Org.) [et al.]. Brasília: Liber Livro, 2011.

LENZA, PEDRO. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIZ, Renilda Aparecida Costa. **Identidade nacional brasileira e a educação: homogeneidade x pluralidade cultural**. UNIPLAC, 2002.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do Humano**. 2ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

MARTIN, André Roberto. **Fronteira e nação – repensando a geografia**. São Paulo: Contexto, 1992.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 11. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 1987.

MEDEIROS, Xisto Tiago et. al. **Manual de Atuação do Ministério Público na prevenção e erradicação do trabalho infantil**. Brasília: CNMP, 2013.

MENEZES, Maria Lucia Pires. **Fronteiras e bordas na Amazônia brasileira: considerações sobre três cidades**. In. Scripta Nova Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, nº 45 (38), *Universidad de Barcelona*, 1999.

MELATTI, Júlio Cezar. 2011. **Capítulo 15. Alto Amazonas. In: Áreas etnográficas da América Indígena**. Página eletrônica elaborada por Júlio Cezar Melatti. Página eletrônica elaborada por Júlio Cezar Melatti. Disponível em: <<http://www.juliomelatti.pro.br/areas/15altama.pdf>>. Acesso em: 08 Fev. 2016.

MIKI, Pérsida da Silva Ribeiro. **Aspectos da educação infantil no estado do Amazonas: o curso infantil Froebel no Instituto Benjamin Constant outros jardins de infância (1897-1933)**. Itatiba, 2014, 382 p.

MINAYO-GOMEZ, CARLOS; MEIRELLES, ZILAH VIEIRA. **Crianças e adolescentes trabalhadores: um Compromisso para a saúde coletiva**. Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Humana, RJ. Programa de Saúde do Adolescente Trabalhador, RJ. Fonte CD Acervo - Direitos da Criança e do Adolescente.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social – teoria, método e criatividade**. 28. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MOTA, Jorge Aponte. *La Frontera em el Espacio Urbano: Expresiones Del Limite Entre Letícia (Colômbia) y Tabatinga (Brasil)*. Mundo Amazônico. Revista do Instituto Amazônico de Investigaciones – IMANI. v 2. Cali – Colômbia, 2011.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. – 4ª Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsanaro de. **Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo**. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

MUNANGA, Kebengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

NASCIMENTO, Adir Casaro et. al.. A Cosmovisão e as representações das crianças Kaiowá e guarani: o antes e o depois da escolarização In. **Criança indígena: diversidade cultural, educação e representações sociais** / Adir Casaro Nascimento (Org.). [et. al.]. Brasília: Liber Livro, 2011.

NODA, Sandra do N. et. Alii. **Utilização das terras por Agricultura Familiar amazonense de Várzeas**. IN: SCHERER, E. F.. Mosaico Terra-Água: a vulnerabilidade social ribeirinha na Amazônia. Coimbra: Editora Afrontamento, 2004.

NORONHA, Nelson Matos de. Sociedade e Cultura Na Amazônia: notas sobre o trabalho multidisciplinar na pesquisa e na pós-graduação (1988-2006). Manaus: EDUA/FUA, 2008.

NUNES, Angela. No tempo e no espaço: brincadeiras das crianças A'uwe-xavante. In. **Crianças indígenas: ensaios antropológicos** / Aracy Lopes da Silva, Angela Nunes, Ana Vera Lopes da Silva Macedo (organizadores). São Paulo: Global, 2002. (Coleção antropologia e educação).

OIT, Brasil. **Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores V1** / IPEC. Brasília: OIT, 2001.

OIT, Brasil. **Relatório mundial sobre trabalho infantil: Vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil**. Brasília: OIT, 2013.

OIT. Contribuição Brasileira para a Estratégia de Cooperação Sul-Sul da OIT. Panorama: janeiro de 2013 - junho de 2014. **VIII Reunião Anual de Revisão sobre a Cooperação Sul-Sul OIT-Brasil**. Genebra, 9 de junho de 2014 – Sala XXIV, Palácio das Nações.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para uma construção da doutrina da proteção plural**. Curitiba: Juruá, 2014.

OLIVEIRA FILHO, J. P., 1977. **As facções e a ordem política em uma reserva Tukuna**. Dissertação de Mestrado, Brasília: Faculdade de Antropologia Social, FUnB.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **A mobilidade humana na tríplice fronteira: Peru, Brasil e Colômbia**. Estud. av. [online]. 2006, vol.20, n.57, pp. 183-196. ISSN 0103-4014. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 12/05/2014.

OLIVEIRA, Oris. **Trabalho e Profissionalização do Adolescente**. São Paulo: LTr, 2009.

PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho: Dimensões do Trabalho Infantil na Cidade de Manaus (1890-1920)**. Manaus: [s.n.], 2010, 180p., ilustrado. Dissertação de Mestrado.

PEREIRA, Cícero Rufino; MONTENEGRO, Marcela Fardin. **O trabalho na fronteira Brasil/Bolívia em Corumbá-MS**. In Revista do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul. v. 1, n.1, abr. 2007. Campo Grande: PRT 24<sup>a</sup>, 2007.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Efetividade dos direitos humanos trabalhistas: o Ministério Público do Trabalho e o Tráfico de Pessoas**. São Paulo: LTr, 2007.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos humanos fundamentais: o tráfico de pessoas e a fronteira**. São Paulo: LTr, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. – 13. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 5.<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução: Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RANGEL, Lúcia Helena; LIEBGOTT, Roberto Antônio. Governo Federal e o fomento às violências aos direitos indígenas. In: **Relatório - Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – dados 2014**. Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças em embarcações portuguesas do século XVI**. In: PRIORE, Mar Del (org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

REZENDE, Justino Sarmiento. Crianças indígenas de Iuaeté: fortalecimento das identidades e diferenças. In. **Criança indígena: diversidade cultural, educação e representações sociais** / Adir Casaro Nascimento (Org.) [et. al.]. Brasília: Liber Livro, 2011.

RODRIGUES PEREIRA, Jhones. **O livro de brincadeiras do povo Tikuna**. Ministério da Educação. 2011. 50 p. Vol. Único. AMAZONAS (Estado). Secretaria de Estado de Cultura. Gerência de Acervos Digitais.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo brasileiro – A formação e o sentido nacional**. 2<sup>a</sup> ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. Petrópolis: Vozes, 1977.

RIBEIRO, Maria O. de A. *et. al. ii. Educação rural: uma perspectiva para desenvolvimento das populações amazônicas*. IN: FABRE, Nídia e RIBEIRO, Maria O. *Sistemas abertos sustentáveis: uma alternativa de gestão ambiental na Amazônia*. Manaus/UFAM: EDUA, 2003.

RIBEIRO, Odenei de Souza. **Tradição e modernidade no pensamento de Leandro Tocantins**. Manaus: UFAM, 2012.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3ª ed. - São Paulo: Cortez, 2011.

RUSS, Jacqueline. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Scipione, 1994.

SANTOS, Boaventura de S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007. 3ª ed. revista e ampliada.

\_\_\_\_\_. **A construção multicultural da igualdade e da diferença**. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal. RJ, 1995.

\_\_\_\_\_. **Por uma concepção multicultural dos direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48, Junho/1997.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos Santos; FARINA, Bernardo da Cunha. **A igualdade jurídica do trabalhador fronteiriço**. In. Revista do Ministério Público do Trabalho – Ano1, n. 1 (mar., 1991), Brasília: Procuradoria-Geral do Trabalho, 1991 – v. semestral.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos). 12ª reimpr. 16ª ed. 1996.

SANTOS, Marcio André dos. Negritudes posicionadas: as muitas formas da identidade negra no Brasil. **Revista Eletrônica Perspectiva Sociológica, Departamento de Sociologia do Colégio Pedro II, ano 3, nº 4 e 5, 2010**. Disponível em:<<http://www.cp2.g12.br> >. Acesso em: 09 set. 2014.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SANTOS, M. **Território, territórios; ensaio sobre o ordenamento territorial**. Lamparina. Rio de Janeiro, 2007.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SCHWARTZMAN, Simon. **Trabalho infantil no Brasil**. Brasília: OIT, 2001.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia Clássica**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

SCHERER, E. F. **Mosaico Terra-Água: a vulnerabilidade social ribeirinha na Amazônia.** In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2004, Coimbra. Anais do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra: Editora Afrontamento, 2004.

SILVA, Marilene Corrêa da. **O Paiz do Amazonas.** 3ª ed., Manaus: Editora Valer, 2012.

SILVA, Marilene Corrêa da. **Metamorfoses da Amazônia.** 2ª Ed., Manaus: Editora Valer, 2013.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. **Olhares Plurais**, Maceió-AL, v. 1, n. 1, p. 32 à 51, out. 2009. ISSN 2176-9249. Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/view/6>>. Acesso em: 07 fev. 2016.

SILVA, Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva. **Trabalho da Criança e do adolescente: garantias e vedações.** **Revista do MPT.** Brasília, Procuradoria-Geral do Trabalho. São Paulo: LTr, n. 11, p. 80, mar. 1996.

SILVA, Christian Luiz da; BASSI, Nadia Solange Shimidt. Políticas Públicas e desenvolvimento local. In: **Políticas e desenvolvimento local: instrumentos e proposições de análise para o Brasil**/Christian Luiz da Silva (Org.). Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SILVA, Cristhian Teófilo da. **Crianças e adolescentes indígenas em perspectiva antropológica: repensando conflitos éticos interculturais.** **Revista Bioética**, [S.l.], v. 20, n. 1, mai. 2012. ISSN 1983-8034. Disponível em: <<http://revistabioetica.cfm.org.br>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

SMANIO, Gianpaolo Pogglio. **A concretização da doutrina da proteção integral das crianças e dos adolescentes por meio de políticas públicas.** In: CARACIOLA, Andrea Boari *et al.* Estatuto da crianças e do adolescente: estudos em comemoração aos 20 anos. São Paulo: LTr, 2010.

TEIXEIRA, P. et. al.. **O que os dados dos censos demográficos do Brasil mostram sobre crescimento da população indígena nas cidades.** Anais [recurso eletrônico] / XIX. Encontro Nacional de Estudos Populacionais: População, Governança e Bem-Estar, 24 a 28 de novembro de 2014. São Pedro, SP: ABEP, 2014.

TEIXEIRA, Pery. **Ser criança na Amazônia: uma análise das condições de desenvolvimento infantil na região norte do Brasil.** Belém, Pará: Unicef / Fundação Joaquim Nabuco, Fevereiro-2004.

VILANI, Jane Araújo dos Santos. **O que é trabalho infantil.** São Paulo: Brasiliense, 2010.

ZÁRATE, Carlos. **Silvícolas, sirringueros y agentes estatales. El surgimiento de una sociedad transfronteriza en la amazonia de Brasil, Perú y Colombia.** Bogotá, Editorial Universidad Nacional, 2008.



ZÁRATE BOTÍA, Carlos Gilberto. *Movilidad y permanencia ticuna en la frontera amazónica colonial del siglo XVIII*. In: *Journal de la Société des Américanistes*. Tome 84 n°1, 1998. p. 73-98.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência. Os jovens do Brasil**. Brasília: Flacso-Brasil, Unesco, 2014.

## DOCUMENTOS E NOTÍCIAS

ADITAL. **Índices de trabalho infantil seguem alarmantes na Colômbia**. Agência de Informação Frei Tito para América Latina, 2013. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia>>. Acesso em: 07 out. 2013.

ADITAL – Notícias da América Latina e Caribe - **Especialistas discutem a problemática do trabalho infantil indígena**. Disponível em:<<http://www.adital.com.br/site/noticia>> Acesso em 16 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Trabalho infantil: duas milhões de crianças trabalham no Peru**. Agência de Informação Frei Tito para América Latina, 2005. Disponível em: < <http://www.adital.com.br/>>. Acesso em: 07 out. 2013.

BRASIL. **Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Brasil e o Peru para a Implementação do Projeto "Prevenção, Combate e Erradicação do Trabalho Forçado e Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil"**. Ministério das Relações Exteriores, 2008. Disponível em: < <http://dai-mre.serpro.gov.br> >. Acesso em: 22 dez. 2015.

BRASIL. **Ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-Colômbia**. 2011. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br> >. Acesso em: 23 dez. 2015.

BRASIL. **Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Brasil e o Peru para a Implementação do Projeto “Fortalecimento Institucional do Ministério de Trabalho e Promoção do Emprego com Ênfase na Inspeção do Trabalho”**. Ministério das Relações Exteriores, 2011. Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br> >. Acesso em: 22 dez. 2015.

BRASIL. **Carta de Iquitos destaca combate do trabalho infantil na fronteira**. 2015. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mtps.gov.br/noticias-mte/inspecao-do-trabalho/1022-carta-de-iquitos-destaca-combate-do-trabalho-infantil-na-fronteira>>. Acesso em 22 dez. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. **Diário Oficial da União**. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 mai. 2014.

BRASIL. **Crianças indígenas são deixadas para trás no progresso de seus países.** UNICEF, 2014. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil>>. Acesso em: 09 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv\\_169.pdf](http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv_169.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2014.

BRASIL. **Convênio de Cooperação Interinstitucional entre o Ministério da Proteção Social, o Instituto Colombiano de Bem-estar Familiar da República da Colômbia e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da República Federativa do Brasil em Matéria de Direitos Relativos à Infância e à Adolescência.** 2005. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br>>. Acesso em: 23 dez. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de dezembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 12 Mai. 2014.

BRASIL. **Declaração Conjunta dos Presidentes da República Brasil-Colômbia.** 2005. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <[http://dai-mre.serpro.gov.br/pesquisa\\_ato\\_bil](http://dai-mre.serpro.gov.br/pesquisa_ato_bil)>. Acesso em: 23 dez. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. **Diário Oficial da União.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social,** como nova redação introduzida pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. **Diário Oficial da União.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 10 mai. de 2014.

BRASIL. **Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.** Piores formas de trabalho Infantil no Brasil - Lista TIP. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2015.

BRASIL. **Memorando de Entendimento entre Brasil e Colômbia sobre Cooperação Policial Brasil-Colômbia.** 2005. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <[http://dai-mre.serpro.gov.br/pesquisa\\_ato\\_bil](http://dai-mre.serpro.gov.br/pesquisa_ato_bil)>. Acesso em: 23 dez. 2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.** Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL. **Relatório de Auditoria Operacional de Avaliação de Governança de Políticas Públicas da Faixa de Fronteira.** Tribunal de Contas da União, 2014a. Disponível em:

<<http://sindireceita.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Fronteiras.pdf>>. Acesso em 09 Fev. 2016.

**BRASIL. Relatório de Informações Sociais do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome de maio de 2014.** Brasília, 2014b. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. de 2014.

**BRASIL. Relatório do Poder Legislativo de visita às escolas da zona rural do Município.** Poder Legislativo. Amazonas: Tabatinga, 2014.

**BRASIL. Relatório Informativo do Bolsa Família e do Cadastro Único.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fomes. Dezembro, 2014c. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

**BRASIL. Relatório do Trabalho Decente do Município de Tabatinga (AM) – OIT, 2015.** Disponível em: <<http://www.bsb.ilo.org/simtd/estados?>>. Acesso em 08 nov. 2015.

**BRASIL. Peru e a Bolívia lideram índice de trabalho infantil na América do Sul.** OIT, 2010. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/search>>. Acesso em: 10 out. 2013.

**BRASIL. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - PNAD 2011-2012.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 07 out. 2013.

**BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/2013 - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.** Fonte: Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

**BRASIL. O Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF.** Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional, 2009.

**BRASIL. Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira/Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Programas Regionais, Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.** Disponível em: <<http://www.retis.igeo.ufrj.br>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

**BRASIL. Um perfil do trabalho Infantil.** Repórter Brasil, 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br>>. Acesso em: 07 out. 2013.

**COLÔMBIA. Constituição da República da Colômbia,** 1992. Disponível em: <<http://www.jurisciencia.com>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Relatório do Departamento de Trabalho.** Disponível em: <<http://www.dol.gov>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

IJUI NOTÍCIAS. **Trabalho Infantil Indígena é tema de encontro em Ijuí.** Disponível em: <<http://www.ijui.com>>. Acesso em: 09 dez. 2014.

JORNAL ZERO HORA. **Memorando de Entendimento contra o trabalho infantil Brasil-Peru - Brasil e Peru se unem contra trabalho infantil na Amazônia.** 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br>>. Acesso em 23 dez. 2015.

MERCOSUL. **1ª Declaração Sociolaboral do MERCOSUL.** 1998. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal>>. Acesso em 20 dez. 2015.

MERCOSUL. **Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no MERCOSUL.** 2006. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal>>. Acesso em 20 dez. 2015.

MERCOSUL. **Projeto de Apoio ao Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – MERCOSUL.** 2010. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal/>>. Acesso em 20 dez. 2015.

MERCOSUL. **Declaração dos Presidentes sobre erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL.** 2012. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal>>. Acesso em 20 dez. 2015.

MERCOSUL. **2ª Declaração Sociolaboral do MERCOSUL.** 2015. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal>>. Acesso em 20 dez. 2015.

MERCOSUL. **Plano regional para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no MERCOSUL.** Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

MESQUITA, Florêncio. “Aventura na fronteira do Brasil com o Peru é garantida”. **A CRÍTICA**, 03/07/2013. Disponível em: <<http://acritica.uol.com.br>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

MIGALHAS. **Usina é condenada em R\$ 5 mi por trabalho infantil indígena.** Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

NAÇÕES UNIDAS. **ONU apoia a criação de conselho regional na tríplice fronteira do MERCOSUL para combater o trabalho infantil.** 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org>>. Acesso em: 21 dez. 2015.

QUESTÃO INDÍGENA. **Agronegócio indígena: ONGs estimulam venda de castanha-do-pará por índios yanomami.** Disponível em: <<http://www.questaoindigena.org>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

OIT. **II Conferência Regional - O MERCOSUL Unido Contra o Trabalho Infantil: Na rota da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil de 2013.** In Contribuição Brasileira para a Estratégia de Cooperação Sul-Sul da OIT. Panorama: janeiro de 2013 - junho de 2014. **VIII Reunião Anual de Revisão sobre a Cooperação Sul-Sul OIT-Brasil.** Genebra, 9 de junho de 2014 - Sala XXIV, Palácio das Nações.

OIT. **III Congresso MERCOSUL unido contra o trabalho infantil: na rota da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil. 2013.** In Contribuição Brasileira para a Estratégia de Cooperação Sul-Sul da OIT. Panorama: janeiro de 2013 - junho de 2014. **VIII Reunião Anual de Revisão sobre a Cooperação Sul-Sul OIT-Brasil.** Genebra, 9 de junho de 2014 - Sala XXIV, Palácio das Nações.

Organização Não Governamental Direitos das Crianças. **Governo e Povos Indígenas divergem sobre as atividades laborativas das crianças.** Disponível em: <<http://direitosdascriançasba.org.br>>. Acesso em 08 dez. 2014.

PORTAL BRASIL. **MERCOSUL lançará portal de combate ao trabalho infantil.** 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br> >. Acesso em 21 dez. 2015.

#### **SITES:**

<http://www.brasil.gov.br>

<http://www.ibge.gov.br/home/>

<http://www.mds.gov.br/>

<http://www.mercosul.gov.br>

<http://portalsaude.saude.gov.br/>

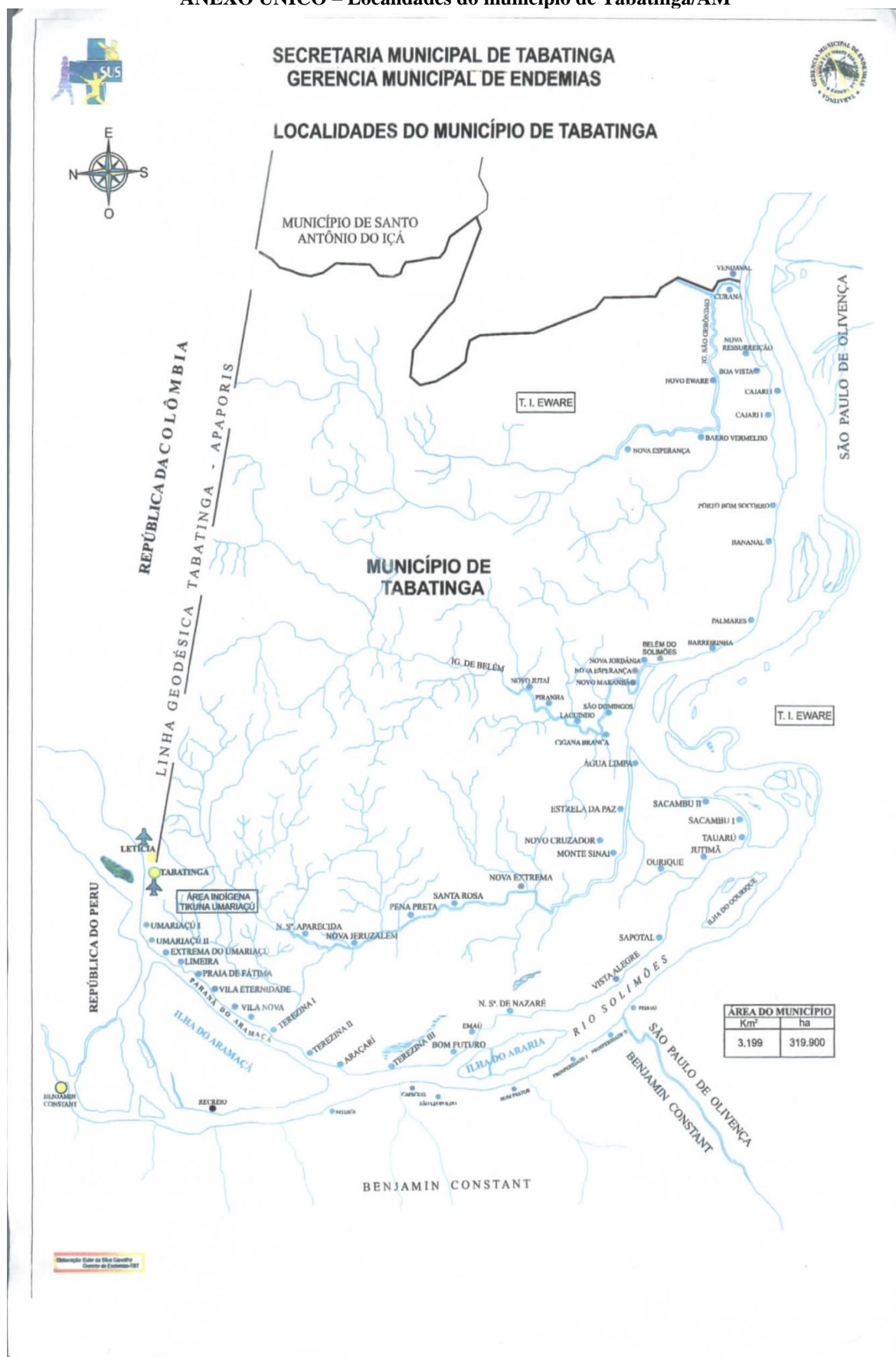
<http://pib.socioambiental.org/>

<http://www.socioambiental.org/pt-br>

<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2010/04/faltam-politicas-para-criancas-indigenas-latino-americanas-apontam-especialistas>

<http://pibmirim.socioambiental.org/como-vivem/aprender>

ANEXO ÚNICO – Localidades do município de Tabatinga/AM



## APÊNDICE ÚNICO - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido a Instituição



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO A INSTITUIÇÃO\***

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, responsável pela Instituição \_\_\_\_\_, estou ciente da participação desta instituição na pesquisa “*Política pública de erradicação do trabalho infantil na tríplice fronteira amazônica - Brasil, Colômbia e Peru: reflexões sobre o contexto de Tabatinga – AM*”, cujo objetivo é *conhecer como é vivenciada a infância e como se desenvolve a política pública de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM, na tríplice fronteira Amazônica - Brasil, Colômbia e Peru*, considerando a relevância do fator fronteira em seu aspecto geopolítico de cooperação institucional com os países vizinhos, bem como simbólico, em relação ao aspecto étnico-cultural das crianças indígenas. Os dados serão coletados por meio de pesquisa bibliográfica em fontes nacionais e internacionais, como fundamento conceitual e científico, bem como por meio da pesquisa documental. Quanto aos tipos de fontes bibliográficas, recorrer-se-á a livros, teses, monografias e artigos que guardem pontos de conexão com a abordagem das categorias da pesquisa (Amazônia, identidade, fronteira, trabalho infantil e políticas públicas). Quanto aos tipos de fontes documentais, recorrer-se-á a instrumentos de conteúdo público a nível internacional e nacional – federal, estadual e municipal -, tais como: convenções, acordos de cooperação, planos, normas, legislação de um modo geral (leis, projetos de leis, decreto, etc.), comentários sobre legislação e pesquisas, estatísticas, oficinas, matérias produzidos pelo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos órgãos do Sistema Único de Assistência Social do Município - Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Sua participação nesta pesquisa é importante e a princípio trará como contribuição seu conhecimento, sua percepção sobre a infância e a política de erradicação do trabalho infantil nesta realidade Amazônica. As informações coletadas serão utilizadas para fins de pesquisa e a instituição tem a garantia de acesso, em qualquer etapa do estudo, sobre qualquer esclarecimento de eventuais dúvidas, por parte do pesquisador. Os resultados da pesquisa estarão à disposição da instituição quando finalizada a pesquisa. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 anos e após este tempo serão destruídos. Estou ciente que posso obter esclarecimento ou informações sobre o estudo, junto ao pesquisador no Programa Sociedade e Cultura na Amazônia PPGSCA da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) / Instituto de Natureza e Cultura - INC, em Benjamin Constant – AM, situado na Estrada Primeiro de Maio, S/N, Bairro Colônia, tel.: (97)3415-5677 ou pelo e-mail edmilson.nascimento@trfl.jus.br.

Tabatinga, Amazonas, \_\_\_\_ de dezembro de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Instituição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pesquisador

\* Obs.: Coletado assinatura junto ao Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e SCFV/PETI.